



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 56

Brasília - DF, terça-feira, 24 de março de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	24
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	54
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	81
Tribunal de Contas da União.....	83
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	93

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira", situado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira", com área registrada de duzentos e vinte hectares, quarenta e cinco ares e

sessenta e oito centiares, e área medida de duzentos e cinco hectares, trinta e oito ares e cinquenta e sete centiares, situado no Município de Sorocaba, objeto da Matrícula nº 65.083, fls. 277, Livro 2-BL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.000208/2006-61).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Santana e Madeira", situado no Município de Olho D'Água, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Santana e Madeira", com área registrada de mil e cem hectares, e área medida de mil e duzentos e oitenta e sete hectares, setenta e quatro ares e trinta e um centiares, situado no Município de Olho D'Água, objeto do Registro nº R-2-1.011, fls. 88, Livro 2-F, e Matrícula nº 67, fls. 140, Livro 2-A, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000120/2008-89).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 1º, 3º e 6º do Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui o Programa Territórios da Cidadania, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 6º do Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui o Programa Territórios da Cidadania, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os Territórios da Cidadania serão criados e modificados pelo Comitê Gestor Nacional, previsto no art. 5º deste Decreto, a partir dos agrupamentos municipais que apresentem densidade populacional média abaixo de oitenta habitantes por quilômetro quadrado e, concomitantemente, população média municipal de até cinquenta mil habitantes, com base nos dados censitários mais recentes.

....." (NR)

Art. 3º

.....

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Um pingo de consciência faz diferença!

A Câmara do Meio Ambiente recicla os projetos do Consciência Geral e lança para 2009/2010 a campanha da água na Imprensa Nacional.

■ Oceanos.....97,500%

□ Água doce (difícil acesso).....2,493%

□ Água doce (acessível).....0,007%



VII - convergência de programas de apoio ao desenvolvimento de distintos níveis de governo;

VIII - maior organização social; e

IX - maior concentração de municípios de menor IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

Parágrafo único. O critério descrito no inciso IX será utilizado para a incorporação de Territórios a partir de 2009." (NR)

- "Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Nacional, para executar, orientar e monitorar o Programa Territórios da Cidadania, composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
 - II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - III - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - IV - Ministério do Meio Ambiente;
 - V - Ministério da Integração Nacional;

- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VII - Ministério de Minas e Energia;
- VIII - Ministério da Saúde;
- IX - Ministério da Educação;
- X - Ministério da Cultura;
- XI - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XIII - Ministério das Cidades;
- XIV - Ministério da Justiça;
- XV - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- XVI - Ministério das Comunicações;
- XVII - Ministério da Fazenda;
- XVIII - Secretaria-Geral da Presidência da República

- XIX - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
 - XX - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
 - XXI - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e
 - XXII - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
-" (NR)

Art. 2º O Anexo ao do Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui o Programa Territórios da Cidadania, passa a vigorar na forma do Anexo a Este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

A N E X O

TERRITÓRIOS DA CIDADANIA INCORPORADOS EM 2008

MUNICÍPIO	UF	IBGE	TERRITÓRIO	REGIÃO
Alto Boa Vista	MT	5100359	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Bom Jesus do Araguaia	MT	5101852	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Canabrava do Norte	MT	5102694	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Confresa	MT	5103353	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Luciára	MT	5105309	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Novo Santo Antônio	MT	5106315	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Porto Alegre do Norte	MT	5106778	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Querência	MT	5107065	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Ribeirão Cascalheira	MT	5107180	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Santa Cruz do Xingu	MT	5107743	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Santa Terezinha	MT	5107776	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Serra Nova Dourada	MT	5107883	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
São Félix do Araguaia	MT	5107859	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
São José do Xingu	MT	5107354	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Vila Rica	MT	5108600	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Anastácio	MS	5000708	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Bela Vista	MS	5002100	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Bodoquena	MS	5002159	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Bonito	MS	5002209	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Dois Irmãos do Buriti	MS	5003488	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Guia Lopes da Laguna	MS	5004106	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Jardim	MS	5005004	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Maracaju	MS	5005400	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Nioaque	MS	5005806	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Sidrolândia	MS	5007901	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Terenos	MS	5008008	Da Reforma - MS	Centro-Oeste
Caarapó	MS	5002407	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Deodápolis	MS	5003454	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Douradina	MS	5003504	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Dourados	MS	5003702	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Fátima do Sul	MS	5003801	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Glória de Dourados	MS	5004007	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Itaporã	MS	5004502	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Jateí	MS	5005103	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Juti	MS	5005152	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Nova Alvorada do Sul	MS	5006002	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Rio Brilhante	MS	5007208	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Vicentina	MS	5008404	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Alta Floresta	MT	5100250	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste

Apiacás	MT	5100805	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Carlinda	MT	5102793	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Colíder	MT	5103205	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Guarantã do Norte	MT	5104104	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Marcelândia	MT	5105580	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Matupá	MT	5105606	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Bandeirantes	MT	5106158	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Canaã do Norte	MT	5106216	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Guarita	MT	5108808	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Monte verde	MT	5108956	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Santa Helena	MT	5106190	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Novo Mundo	MT	5106265	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Paranaíta	MT	5106299	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Peixoto de Azevedo	MT	5106422	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Terra Nova do Norte	MT	5108055	Portal Da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Buriti de Goiás	GO	5203939	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Carmo do Rio Verde	GO	5205000	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Córrego do Ouro	GO	5205703	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Goiás	GO	5208905	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Guaraíta	GO	5209291	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Heitorai	GO	5209606	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itaberaí	GO	5210406	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itaguari	GO	5210562	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itaguaru	GO	5210604	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itapirapuã	GO	5211008	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itapuranga	GO	5211206	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Morro Agudo de Goiás	GO	5213855	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Mossâmedes	GO	5213905	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Sanclerlândia	GO	5219001	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Taquaral de Goiás	GO	5221007	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Uruana	GO	5221700	Vale Do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Brasília	DF/GO	MG300108	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Buritís	DF/GO	MG109303	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Cabeceira Grande	DF/GO	MG109451	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Cabeceiras	DF/GO	MG204003	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Formosa	DF/GO	MG208004	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Água Fria de Goiás	DF/GO	MG200175	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Mimoso de Goiás	DF/GO	MG213053	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Padre Bernardo	DF/GO	MG215603	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Planaltina	DF/GO	MG217609	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Unai	DF/GO	MG170404	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Vila Boa	DF/GO	MG222203	Das Aguas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste/Su- deste
Angelim	PE	2601003	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Bom Conselho	PE	2602100	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Buíque	PE	2602803	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Caetés	PE	2603207	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Capoeiras	PE	2603801	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Garanhuns	PE	2606002	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Águas Belas	PE	2600500	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Iati	PE	2606507	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Ibimirim	PE	2606606	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Ibirajuba	PE	2606705	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Inajá	PE	2607000	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Itaíba	PE	2607505	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Manari	PE	2609154	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Paranatama	PE	2610301	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Pedra	PE	2610806	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Saloá	PE	2612307	Agreste Meridional - PE	Nordeste
São Bento do Una	PE	2613008	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Terezinha	PE	2615102	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Tupanatinga	PE	2615805	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Venturosa	PE	2616001	Agreste Meridional - PE	Nordeste
Canindé de São Francisco	SE	2801207	Alto Sertão - SE	Nordeste
Gararu	SE	2802403	Alto Sertão - SE	Nordeste
Monte Alegre de Sergipe	SE	2804201	Alto Sertão - SE	Nordeste
Nossa Senhora da Glória	SE	2804508	Alto Sertão - SE	Nordeste
Nossa Senhora de Lourdes	SE	2804706	Alto Sertão - SE	Nordeste
Poço Redondo	SE	2805406	Alto Sertão - SE	Nordeste
Porto da Folha	SE	2805604	Alto Sertão - SE	Nordeste
Alto do Rodrigues	RN	2400703	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Areia Branca	RN	2401107	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Açu	RN	2400208	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Baraúna	RN	2401453	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Carnaubais	RN	2402501	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Grossos	RN	2404408	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Ipanguaçu	RN	2404705	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Itajá	RN	2404853	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Mossoró	RN	2408003	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Pendências	RN	2409902	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Porto do Mangue	RN	2410256	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Serra do Mel	RN	2413359	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
São Rafael	RN	2412807	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Tibau	RN	2411056	Açu-Mossoró - RN	Nordeste
Anapurus	MA	2100808	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Araioses	MA	2100907	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Belágua	MA	2101731	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Brejo	MA	2102101	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Buriti	MA	2102200	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Chapadinha	MA	2103208	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Água Doce do Maranhão	MA	2100154	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Magalhães de Almeida	MA	2106300	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Mata Roma	MA	2106409	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Milagres do Maranhão	MA	2106672	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Santana do Maranhão	MA	2110237	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Santa Quitéria do Maranhão	MA	2110104	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
São Benedito do Rio Preto	MA	2110401	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
São Bernardo	MA	2110609	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Tutóia	MA	2112506	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Urbano Santos	MA	2112605	Baixo Parnaíba - MA	Nordeste
Alagoa Nova	PB	2500403	Borborema - PB	Nordeste
Algodão de Jandaíra	PB	2500577	Borborema - PB	Nordeste
Arara	PB	2500908	Borborema - PB	Nordeste
Areia	PB	2501104	Borborema - PB	Nordeste
Areial	PB	2501203	Borborema - PB	Nordeste
Borborema	PB	2502706	Borborema - PB	Nordeste
Campina Grande	PB	2504009	Borborema - PB	Nordeste
Casserengue	PB	2504157	Borborema - PB	Nordeste
Esperança	PB	2506004	Borborema - PB	Nordeste
Lagoa Seca	PB	2508307	Borborema - PB	Nordeste
Massaranduba	PB	2509206	Borborema - PB	Nordeste
Matinhas	PB	2509339	Borborema - PB	Nordeste

Montadas	PB	2509503	Borborema - PB	Nordeste
Pilões	PB	2511608	Borborema - PB	Nordeste
Puxinanã	PB	2512408	Borborema - PB	Nordeste
Queimadas	PB	2512507	Borborema - PB	Nordeste
Remigio	PB	2512705	Borborema - PB	Nordeste
Serra Redonda	PB	2515807	Borborema - PB	Nordeste
Serraria	PB	2515906	Borborema - PB	Nordeste
Solânea	PB	2516003	Borborema - PB	Nordeste
São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	2515104	Borborema - PB	Nordeste
Assunção do Piauí	PI	2201051	Carnaubais - PI	Nordeste
Boa Hora	PI	2201770	Carnaubais - PI	Nordeste
Boqueirão do Piauí	PI	2201945	Carnaubais - PI	Nordeste
Buriti dos Montes	PI	2202026	Carnaubais - PI	Nordeste
Cabeceiras do Piauí	PI	2202059	Carnaubais - PI	Nordeste
Campo Maior	PI	2202208	Carnaubais - PI	Nordeste
Capitão de Campos	PI	2202406	Carnaubais - PI	Nordeste
Castelo do Piauí	PI	2202604	Carnaubais - PI	Nordeste
Cocal de Telha	PI	2202711	Carnaubais - PI	Nordeste
Jatobá do Piauí	PI	2205276	Carnaubais - PI	Nordeste
Juazeiro do Piauí	PI	2205516	Carnaubais - PI	Nordeste
Nossa Senhora de Nazaré	PI	2206753	Carnaubais - PI	Nordeste
Novo Santo Antônio	PI	2206951	Carnaubais - PI	Nordeste
Sigefredo Pacheco	PI	2210656	Carnaubais - PI	Nordeste
São João da Serra	PI	2209906	Carnaubais - PI	Nordeste
São Miguel do Tapuio	PI	2210409	Carnaubais - PI	Nordeste
Abaíra	BA	2900108	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Andaraí	BA	2901304	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Barra da Estiva	BA	2902807	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Boninal	BA	2904001	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Bonito	BA	2904050	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Ibicoara	BA	2912202	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Ibitiara	BA	2913002	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Iraquara	BA	2914406	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Itaeté	BA	2915007	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Jussiape	BA	2918605	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Lençóis	BA	2919306	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Marcionílio Souza	BA	2920809	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Morro do Chapéu	BA	2921708	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Mucugê	BA	2921906	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Nova Redenção	BA	2922854	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Novo Horizonte	BA	2923035	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Palmeiras	BA	2923506	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Piatã	BA	2924306	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Rio de Contas	BA	2926707	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Seabra	BA	2929909	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Souto Soares	BA	2930808	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Tapiramutá	BA	2931301	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Utinga	BA	2932804	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Wagner	BA	2933406	Chapada Diamantina - BA	Nordeste
Afonso Cunha	MA	2100105	Cocais - MA	Nordeste
Aldeias Altas	MA	2100303	Cocais - MA	Nordeste
Buriti Bravo	MA	2102309	Cocais - MA	Nordeste
Caxias	MA	2103000	Cocais - MA	Nordeste
Codó	MA	2103307	Cocais - MA	Nordeste
Coelho Neto	MA	2103406	Cocais - MA	Nordeste
Coroatá	MA	2103604	Cocais - MA	Nordeste
Duque Bacelar	MA	2103901	Cocais - MA	Nordeste
Fortuna	MA	2104206	Cocais - MA	Nordeste
Lagoa do Mato	MA	2105922	Cocais - MA	Nordeste
Matões	MA	2106607	Cocais - MA	Nordeste
Parnarama	MA	2107803	Cocais - MA	Nordeste
Peritoró	MA	2108454	Cocais - MA	Nordeste
Senador Alexandre Costa	MA	2111748	Cocais - MA	Nordeste
São João do Soter	MA	2111078	Cocais - MA	Nordeste
Timbiras	MA	2112100	Cocais - MA	Nordeste
Timon	MA	2112209	Cocais - MA	Nordeste
Arapiraca	AL	2700300	Do Agreste - AL	Nordeste
Campo Grande	AL	2701506	Do Agreste - AL	Nordeste
Coité do Nóia	AL	2702009	Do Agreste - AL	Nordeste
Craibas	AL	2702355	Do Agreste - AL	Nordeste
Estrela de Alagoas	AL	2702553	Do Agreste - AL	Nordeste
Feira Grande	AL	2702603	Do Agreste - AL	Nordeste
Girau do Ponciano	AL	2702900	Do Agreste - AL	Nordeste
Igaci	AL	2703106	Do Agreste - AL	Nordeste
Junqueiro	AL	2704005	Do Agreste - AL	Nordeste
Lagoa da Canoa	AL	2704104	Do Agreste - AL	Nordeste
Limoeiro de Anadia	AL	2704203	Do Agreste - AL	Nordeste
Olho d'Água Grande	AL	2705903	Do Agreste - AL	Nordeste
Palmeira dos Índios	AL	2706307	Do Agreste - AL	Nordeste
São Sebastião	AL	2708808	Do Agreste - AL	Nordeste
Taquarana	AL	2709103	Do Agreste - AL	Nordeste
Traipu	AL	2709202	Do Agreste - AL	Nordeste
Canapi	AL	2701605	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Delmiro Gouveia	AL	2702405	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Água Branca	AL	2700102	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Inhapi	AL	2703304	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Mata Grande	AL	2705002	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Olho d'Água do Casado	AL	2705804	Do Alto Sertão - AL	Nordeste



Pariconha	AL	2706422	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Piranhas	AL	2707107	Do Alto Sertão - AL	Nordeste
Barra de Santo Antônio	AL	2700508	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Campestre	AL	2701357	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Jacuipe	AL	2703502	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Japaratiba	AL	2703601	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Jundiá	AL	2703908	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Maragogi	AL	2704500	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Matriz de Camaragibe	AL	2705101	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Passo de Camaragibe	AL	2706505	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Porto Calvo	AL	2707305	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Porto de Pedras	AL	2707404	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
São Luís do Quitunde	AL	2708501	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
São Miguel dos Milagres	AL	2708709	Do Litoral Norte - AL	Nordeste
Araci	BA	2902104	Do Sisal - BA	Nordeste
Barrocas	BA	2903276	Do Sisal - BA	Nordeste
Biritinga	BA	2903607	Do Sisal - BA	Nordeste
Candeal	BA	2906402	Do Sisal - BA	Nordeste
Cansanção	BA	2906808	Do Sisal - BA	Nordeste
Conceição do Coité	BA	2908408	Do Sisal - BA	Nordeste
Ichu	BA	2913309	Do Sisal - BA	Nordeste
Itiúba	BA	2917003	Do Sisal - BA	Nordeste
Lamarão	BA	2919108	Do Sisal - BA	Nordeste
Monte Santo	BA	2921500	Do Sisal - BA	Nordeste
Nordestina	BA	2922656	Do Sisal - BA	Nordeste
Queimadas	BA	2925808	Do Sisal - BA	Nordeste
Quijingue	BA	2925907	Do Sisal - BA	Nordeste
Retiroândia	BA	2926103	Do Sisal - BA	Nordeste
Santaluz	BA	2928000	Do Sisal - BA	Nordeste
Serrinha	BA	2930501	Do Sisal - BA	Nordeste
São Domingos	BA	2928950	Do Sisal - BA	Nordeste
Teofilândia	BA	2931509	Do Sisal - BA	Nordeste
Tucano	BA	2931905	Do Sisal - BA	Nordeste
Valente	BA	2933000	Do Sisal - BA	Nordeste
Agricolândia	PI	2200103	Entre Rios - PI	Nordeste
Alto Longá	PI	2200301	Entre Rios - PI	Nordeste
Altos	PI	2200400	Entre Rios - PI	Nordeste
Amarante	PI	2200509	Entre Rios - PI	Nordeste
Angical do Piauí	PI	2200608	Entre Rios - PI	Nordeste
Barro Duro	PI	2201408	Entre Rios - PI	Nordeste
Benedictinos	PI	2201606	Entre Rios - PI	Nordeste
Coivaras	PI	2202737	Entre Rios - PI	Nordeste
Curralinhos	PI	2203255	Entre Rios - PI	Nordeste
Demerval Lobão	PI	2203305	Entre Rios - PI	Nordeste
Água Branca	PI	2200202	Entre Rios - PI	Nordeste
Hugo Napoleão	PI	2204600	Entre Rios - PI	Nordeste
Jardim do Mulato	PI	2205250	Entre Rios - PI	Nordeste
José de Freitas	PI	2205508	Entre Rios - PI	Nordeste
Lagoa Alegre	PI	2205557	Entre Rios - PI	Nordeste
Lagoa do Piauí	PI	2205581	Entre Rios - PI	Nordeste
Lagoinha do Piauí	PI	2205540	Entre Rios - PI	Nordeste
Miguel Alves	PI	2206209	Entre Rios - PI	Nordeste
Miguel Leão	PI	2206308	Entre Rios - PI	Nordeste
Monsenhor Gil	PI	2206407	Entre Rios - PI	Nordeste
Olho D'Água do Piauí	PI	2207108	Entre Rios - PI	Nordeste
Palmeirais	PI	2207504	Entre Rios - PI	Nordeste
Passagem Franca do Piauí	PI	2207751	Entre Rios - PI	Nordeste
Pau D'Arco do Piauí	PI	2207793	Entre Rios - PI	Nordeste
Regeneração	PI	2208809	Entre Rios - PI	Nordeste
Santo Antônio dos Milagres	PI	2209450	Entre Rios - PI	Nordeste
São Gonçalo do Piauí	PI	2209807	Entre Rios - PI	Nordeste
São Pedro do Piauí	PI	2210508	Entre Rios - PI	Nordeste
Teresina	PI	2211001	Entre Rios - PI	Nordeste
União	PI	2211100	Entre Rios - PI	Nordeste
Aiuaba	CE	2300408	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Ararendá	CE	2301257	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Arneiroz	CE	2301505	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Catunda	CE	2303659	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Crateús	CE	2304103	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Hidrolândia	CE	2305209	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Independência	CE	2305605	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Ipaporanga	CE	2305654	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Ipu	CE	2305803	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Ipueiras	CE	2305902	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Monsenhor Tabosa	CE	2308609	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Nova Russas	CE	2309300	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Novo Oriente	CE	2309409	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Parambu	CE	2310308	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Pires Ferreira	CE	2310951	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Poranga	CE	2311009	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Quiterianópolis	CE	2311264	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Santa Quitéria	CE	2312205	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Tamboril	CE	2313203	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Tauá	CE	2313302	Inhamuns Crateús - CE	Nordeste
Axixá	MA	2101103	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Bacabeira	MA	2101251	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Barreirinhas	MA	2101707	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Cachoeira Grande	MA	2102374	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste

Humberto de Campos	MA	2105005	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Icatu	MA	2105104	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Morros	MA	2107100	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Paulino Neves	MA	2108058	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Presidente Juscelino	MA	2109205	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Primeira Cruz	MA	2109403	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Rosário	MA	2109601	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Santo Amaro do Maranhão	MA	2110278	Lencóis Maranhenses/Munin - MA	Nordeste
Almadina	BA	2900900	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Arataca	BA	2902252	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Aurelino Leal	BA	2902401	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Barro Preto	BA	2903300	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Buerarema	BA	2904704	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Camacan	BA	2905602	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Canavieiras	BA	2906303	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Coaraci	BA	2908002	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Floresta Azul	BA	2911006	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Ibicaraí	BA	2912103	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Ilhéus	BA	2913606	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Itabuna	BA	2914802	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Itacaré	BA	2914901	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Itaju do Colônia	BA	2915403	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Itajuípe	BA	2915502	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Itapé	BA	2916203	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Itapitanga	BA	2916609	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Jussari	BA	2918555	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Maraú	BA	2920700	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Mascote	BA	2920908	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Pau Brasil	BA	2923902	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Santa Luzia	BA	2928059	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
São José da Vitória	BA	2929354	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Ubaitaba	BA	2932200	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Una	BA	2932507	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Uruçuca	BA	2932705	Litoral Sul - BA (Antigo Sul)	Nordeste
Amaraji	PE	2600906	Mata Sul - PE	Nordeste
Barreiros	PE	2601409	Mata Sul - PE	Nordeste
Belém de Maria	PE	2601508	Mata Sul - PE	Nordeste
Bonito	PE	2602308	Mata Sul - PE	Nordeste
Catende	PE	2604205	Mata Sul - PE	Nordeste
Cortês	PE	2604809	Mata Sul - PE	Nordeste
Gemeleira	PE	2605905	Mata Sul - PE	Nordeste
Água Preta	PE	2600401	Mata Sul - PE	Nordeste
Jaqueira	PE	2607950	Mata Sul - PE	Nordeste
Joaquim Nabuco	PE	2608206	Mata Sul - PE	Nordeste
Maraial	PE	2609204	Mata Sul - PE	Nordeste
Palmares	PE	2610004	Mata Sul - PE	Nordeste
Primavera	PE	2611408	Mata Sul - PE	Nordeste
Ribeirão	PE	2611804	Mata Sul - PE	Nordeste
Rio Formoso	PE	2611903	Mata Sul - PE	Nordeste
São Benedito do Sul	PE	2612901	Mata Sul - PE	Nordeste
São José da Coroa Grande	PE	2613404	Mata Sul - PE	Nordeste
Tamandaré	PE	2614857	Mata Sul - PE	Nordeste
Xexéu	PE	2616506	Mata Sul - PE	Nordeste
Bento Fernandes	RN	2401602	Mato Grande - RN	Nordeste
Caicara do Norte	RN	2401859	Mato Grande - RN	Nordeste
Ceará-Mirim	RN	2402600	Mato Grande - RN	Nordeste
Jandaíra	RN	2405108	Mato Grande - RN	Nordeste
João Câmara	RN	2405801	Mato Grande - RN	Nordeste
Maxaranguape	RN	2407500	Mato Grande - RN	Nordeste
Parazinho	RN	2408805	Mato Grande - RN	Nordeste
Pedra Grande	RN	2409506	Mato Grande - RN	Nordeste
Poço Branco	RN	2410108	Mato Grande - RN	Nordeste
Pureza	RN	2410405	Mato Grande - RN	Nordeste
Rio do Fogo	RN	2408953	Mato Grande - RN	Nordeste
São Bento do Norte	RN	2411601	Mato Grande - RN	Nordeste
São Miguel de Touros	RN	2412559	Mato Grande - RN	Nordeste
Taipu	RN	2413904	Mato Grande - RN	Nordeste
Touros	RN	2414407	Mato Grande - RN	Nordeste
Anísio de Abreu	PI	2200707	Serra Da Capivara - PI	Nordeste
Bonfim do Piauí	PI	2201929	Serra Da Capivara - PI	Nordeste
Campo Alegre do Fidalgo	PI	2202117	Serra Da Capivara - PI	Nordeste
Capitão Gervásio Oliveira	PI	2202455	Serra Da Capivara - PI	Nordeste
Caracol	PI	2202505	Serra Da Capivara - PI	Nordeste
Coronel José Dias	PI	2202851	Serra Da Capivara - PI	Nordeste



Dirceu Arcoverde	PI	2203354	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Marcolândia	PI	2205953	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Dom Inocêncio	PI	2203453	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Massapê do Piauí	PI	2206050	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Fartura do Piauí	PI	2203750	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Monsenhor Hipólito	PI	2206506	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Guaribas	PI	2204550	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Padre Marcos	PI	2207207	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
João Costa	PI	2205359	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Paquetá	PI	2207553	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Jurema	PI	2205532	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Patos do Piauí	PI	2207777	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Lagoa do Barro do Piauí	PI	2205565	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Paulistana	PI	2207801	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
São Braz do Piauí	PI	2209559	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Picos	PI	2208007	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
São João do Piauí	PI	2210003	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Pio IX	PI	2208205	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
São Lourenço do Piauí	PI	2210359	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Queimada Nova	PI	2208650	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
São Raimundo Nonato	PI	2210607	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Santana do Piauí	PI	2209351	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Várzea Branca	PI	2211357	Serra Da Capivara - PI	Nordeste	Santo Antônio de Lisboa	PI	2209401	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Banabuiú	CE	2301851	Sertão Central - CE	Nordeste	Simões	PI	2210706	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Choró	CE	2303931	Sertão Central - CE	Nordeste	São João da Canabrava	PI	2209856	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Deputado Irapuan Pinheiro	CE	2304269	Sertão Central - CE	Nordeste	São José do Piauí	PI	2210201	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Ibaretama	CE	2305266	Sertão Central - CE	Nordeste	São Julião	PI	2210300	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Milhã	CE	2308351	Sertão Central - CE	Nordeste	São Luis do Piauí	PI	2210375	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Mombaca	CE	2308500	Sertão Central - CE	Nordeste	Sussuapara	PI	2210938	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Pedra Branca	CE	2310506	Sertão Central - CE	Nordeste	Vera Mendes	PI	2211506	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Piquet Carneiro	CE	2310902	Sertão Central - CE	Nordeste	Vila Nova do Piauí	PI	2211605	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste
Quixadá	CE	2311306	Sertão Central - CE	Nordeste	Anajatuba	MA	2100709	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Quixeramobim	CE	2311405	Sertão Central - CE	Nordeste	Cantanhede	MA	2102705	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Senador Pompeu	CE	2312700	Sertão Central - CE	Nordeste	Itapecuru Mirim	MA	2105401	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Solonópole	CE	2313005	Sertão Central - CE	Nordeste	Matões do Norte	MA	2106631	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Apodi	RN	2401008	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Miranda do Norte	MA	2106755	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Augusto Severo	RN	2401305	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Nina Rodrigues	MA	2107209	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Caraúbas	RN	2402303	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Pirapemas	MA	2108801	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Felipe Guerra	RN	2403707	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Presidente Vargas	MA	2109304	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Governador Dix-Sept Rosado	RN	2404309	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Santa Rita	MA	2110203	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Itaú	RN	2404903	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Vargem Grande	MA	2112704	Vale Do Itapecuru - MA	Nordeste
Janduí	RN	2405207	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Amontada	CE	2300754	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Messias Targino	RN	2407609	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Apuiarés	CE	2300903	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Olho-d'Água do Borges	RN	2408409	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	General Sampaio	CE	2304608	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Paraú	RN	2408706	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Irauçuba	CE	2306108	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Patu	RN	2409308	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Itapagé	CE	2306306	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Rafael Godeiro	RN	2410603	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Itapipoca	CE	2306405	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Rodolfo Fernandes	RN	2411007	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Itarema	CE	2306553	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Severiano Melo	RN	2413607	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Miraíma	CE	2308377	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Triunfo Potiguar	RN	2414456	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Paracuru	CE	2310209	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Umarizal	RN	2414506	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Paraipaba	CE	2310258	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Upanema	RN	2414605	Sertão Do Apodi - RN	Nordeste	Pentecoste	CE	2310704	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Afogados da Ingazeira	PE	2600104	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	São Gonçalo do Amarante	CE	2312403	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Brejinho	PE	2602506	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	São Luís do Curu	CE	2312601	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Calumbi	PE	2603405	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Tejuçuoca	CE	2313351	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Carnaíba	PE	2603900	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Trairi	CE	2313500	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Flores	PE	2605608	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Tururu	CE	2313559	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Igaraci	PE	2606903	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Umirim	CE	2313757	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Ingazeira	PE	2607109	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Uruburetama	CE	2313807	Vales do Curu e Aracatiçu - CE (Antigo Itapipoca)	Nordeste
Itapetim	PE	2607703	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Barra	BA	2902708	Velho Chico - BA	Nordeste
Mirandiba	PE	2609303	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Bom Jesus da Lapa	BA	2903904	Velho Chico - BA	Nordeste
Quixaba	PE	2611533	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Brotas de Macaúbas	BA	2904506	Velho Chico - BA	Nordeste
Santa Cruz da Baixa Verde	PE	2612471	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Carinhanha	BA	2907103	Velho Chico - BA	Nordeste
Santa Terezinha	PE	2612802	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Feira da Mata	BA	2910776	Velho Chico - BA	Nordeste
Serra Talhada	PE	2613909	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Ibotirama	BA	2913200	Velho Chico - BA	Nordeste
Sertânia	PE	2614105	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Igaporã	BA	2913408	Velho Chico - BA	Nordeste
São José do Belmonte	PE	2613503	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Malhada	BA	2920205	Velho Chico - BA	Nordeste
São José do Egito	PE	2613602	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Matina	BA	2921054	Velho Chico - BA	Nordeste
Solidão	PE	2614402	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Morpará	BA	2921609	Velho Chico - BA	Nordeste
Tabira	PE	2614600	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Muquém de São Francisco	BA	2922250	Velho Chico - BA	Nordeste
Triunfo	PE	2615706	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Oliveira dos Brejinhos	BA	2923209	Velho Chico - BA	Nordeste
Tuparetama	PE	2615904	Sertão Do Pajeú - PE	Nordeste	Paratinga	BA	2923704	Velho Chico - BA	Nordeste
Areia Branca	SE	2800506	Sertão Ocidental - SE	Nordeste	Riacho de Santana	BA	2926400	Velho Chico - BA	Nordeste
Campo do Brito	SE	2801009	Sertão Ocidental - SE	Nordeste	Serra do Ramalho	BA	2930154	Velho Chico - BA	Nordeste
Carira	SE	2801405	Sertão Ocidental - SE	Nordeste	Sítio do Mato	BA	2930758	Velho Chico - BA	Nordeste
Frei Paulo	SE	2802304	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Itabaiana	SE	2802908	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Lagarto	SE	2803500	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Macambira	SE	2803708	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Malhada	SE	2803906	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Moita Bonita	SE	2804102	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Nossa Senhora Aparecida	SE	2804458	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Pedra Mole	SE	2805000	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Pinhão	SE	2805208	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Poco Verde	SE	2805505	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Riachão do Dantas	SE	2805802	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Ribeirópolis	SE	2806008	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Simão Dias	SE	2807105	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
São Domingos	SE	2806800	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
São Miguel do Aleixo	SE	2807006	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Tobias Barreto	SE	2807402	Sertão Ocidental - SE	Nordeste					
Acauã	PI	2200053	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Alagoinha do Piauí	PI	2200251	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Alegrete do Piauí	PI	2200277	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Aroeiras do Itaim	PI	2200954	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Belém do Piauí	PI	2201572	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Betânia do Piauí	PI	2201739	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Bocaína	PI	2201804	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Caldeirão Grande do Piauí	PI	2202091	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Campo Grande do Piauí	PI	2202133	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Caridade do Piauí	PI	2202554	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Currál Novo do Piauí	PI	2203271	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Dom Expedito Lopes	PI	2203404	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Francisco Macedo	PI	2204154	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Francisco Santos	PI	2204204	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Fronteiras	PI	2204303	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Geminiano	PI	2204352	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Itainópolis	PI	2205003	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Jacobina do Piauí	PI	2205151	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					
Jaicós	PI	2205201	Vale Do Guaribas - PI	Nordeste					



Baía da Traição	PB	2501401	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Cachoeirinha	TO	1703826	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Cabedelo	PB	2503209	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Carrasco Bonito	TO	1703891	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Capim	PB	2504033	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Darcinópolis	TO	1706506	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Cruz do Espírito Santo	PB	2504900	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Esperantina	TO	1707405	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Cuité de Mamanguape	PB	2505238	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Itaguatins	TO	1710706	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Curral de Cima	PB	2505279	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Luzinópolis	TO	1712454	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Itapororoca	PB	2507101	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Maurilândia do Tocantins	TO	1712801	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Jacaraú	PB	2507309	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Nazaré	TO	1714302	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Lucena	PB	2508604	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Palmeiras do Tocantins	TO	1713809	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Mamanguape	PB	2508901	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Praia Norte	TO	1718303	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Marcação	PB	2509057	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Riachinho	TO	1718550	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Mari	PB	2509107	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Sampaio	TO	1718808	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Mataraca	PB	2509305	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Santa Terezinha do Tocantins	TO	1720002	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Pedro Régis	PB	2512721	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	São Bento do Tocantins	TO	1720101	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Riachão do Poço	PB	2512762	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	São Miguel do Tocantins	TO	1720200	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Rio Tinto	PB	2512903	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	São Sebastião do Tocantins	TO	1720309	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Santa Rita	PB	2513703	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Sítio Novo do Tocantins	TO	1720804	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Sapé	PB	2515302	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Tocantinópolis	TO	1721208	Bico Do Papagaio - TO	Norte
Sobrado	PB	2515971	Zona Da Mata Norte - PB	Nordeste	Alvorada D'Oeste	RO	1100346	Central - RO	Norte
Alhandra	PB	2500601	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Governador Jorge Teixeira	RO	1101005	Central - RO	Norte
Bayeux	PB	2501807	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Jaru	RO	1100114	Central - RO	Norte
Caaporã	PB	2503001	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Ji-Paraná	RO	1100122	Central - RO	Norte
Caldas Brandão	PB	2503803	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Mirante da Serra	RO	1101302	Central - RO	Norte
Conde	PB	2504603	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Nova União	RO	1101435	Central - RO	Norte
Itabaiana	PB	2506905	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Ouro Preto do Oeste	RO	1100155	Central - RO	Norte
João Pessoa	PB	2507507	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Presidente Médici	RO	1100254	Central - RO	Norte
Juripiranga	PB	2507903	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Teixeirópolis	RO	1101559	Central - RO	Norte
Pedras de Fogo	PB	2511202	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Theobroma	RO	1101609	Central - RO	Norte
Pilar	PB	2511509	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Urupá	RO	1101708	Central - RO	Norte
Pitimbu	PB	2511905	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Vale do Anari	RO	1101757	Central - RO	Norte
São José dos Ramos	PB	2514453	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Vale do Paraíso	RO	1101807	Central - RO	Norte
São Miguel de Taipu	PB	2515005	Zona Da Mata Sul - PB	Nordeste	Autazes	AM	1300300	Manaus e Entorno - AM	Norte
Assis Brasil	AC	1200054	Alto Acre e Capixaba - AC	Norte	Careiro	AM	1301100	Manaus e Entorno - AM	Norte
Brasília	AC	1200104	Alto Acre e Capixaba - AC	Norte	Careiro da Várzea	AM	1301159	Manaus e Entorno - AM	Norte
Capixaba	AC	1200179	Alto Acre e Capixaba - AC	Norte	Iranduba	AM	1301852	Manaus e Entorno - AM	Norte
Epitaciolândia	AC	1200252	Alto Acre e Capixaba - AC	Norte	Itacoatiara	AM	1301902	Manaus e Entorno - AM	Norte
Xapuri	AC	1200708	Alto Acre e Capixaba - AC	Norte	Itapiranga	AM	1302009	Manaus e Entorno - AM	Norte
Barreirinha	AM	1300508	Baixo Amazonas - AM	Norte	Manaquiri	AM	1302553	Manaus e Entorno - AM	Norte
Boa Vista do Ramos	AM	1300680	Baixo Amazonas - AM	Norte	Manaus	AM	1302603	Manaus e Entorno - AM	Norte
Maués	AM	1302900	Baixo Amazonas - AM	Norte	Nova Olinda do Norte	AM	1303106	Manaus e Entorno - AM	Norte
Nhamundá	AM	1303007	Baixo Amazonas - AM	Norte	Presidente Figueiredo	AM	1303536	Manaus e Entorno - AM	Norte
Parintins	AM	1303403	Baixo Amazonas - AM	Norte	Rio Preto da Eva	AM	1303569	Manaus e Entorno - AM	Norte
São Sebastião do Uatumã	AM	1303957	Baixo Amazonas - AM	Norte	Silves	AM	1304005	Manaus e Entorno - AM	Norte
Urucará	AM	1304302	Baixo Amazonas - AM	Norte	Urucurituba	AM	1304401	Manaus e Entorno - AM	Norte
Alenquer	PA	1500404	Baixo Amazonas - PA	Norte	Afuá	PA	1500305	Marajó - PA	Norte
Almeirim	PA	1500503	Baixo Amazonas - PA	Norte	Anajás	PA	1500701	Marajó - PA	Norte
Belterra	PA	1501451	Baixo Amazonas - PA	Norte	Bagre	PA	1501105	Marajó - PA	Norte
Óbidos	PA	1505106	Baixo Amazonas - PA	Norte	Breves	PA	1501808	Marajó - PA	Norte
Curuá	PA	1502855	Baixo Amazonas - PA	Norte	Cachoeira do Arari	PA	1502004	Marajó - PA	Norte
Faro	PA	1503002	Baixo Amazonas - PA	Norte	Chaves	PA	1502509	Marajó - PA	Norte
Juruti	PA	1503903	Baixo Amazonas - PA	Norte	Curralinho	PA	1502806	Marajó - PA	Norte
Monte Alegre	PA	1504802	Baixo Amazonas - PA	Norte	Gurupá	PA	1503101	Marajó - PA	Norte
Oriximiná	PA	1505304	Baixo Amazonas - PA	Norte	Melgaço	PA	1504505	Marajó - PA	Norte
Praíha	PA	1506005	Baixo Amazonas - PA	Norte	Muaná	PA	1504901	Marajó - PA	Norte
Santarém	PA	1506807	Baixo Amazonas - PA	Norte	Ponta de Pedras	PA	1505700	Marajó - PA	Norte
Terra Santa	PA	1507979	Baixo Amazonas - PA	Norte	Portel	PA	1505809	Marajó - PA	Norte
Aguaiamópolis	TO	1700301	Bico Do Papagaio - TO	Norte	Salvaterra	PA	1506302	Marajó - PA	Norte
Ananás	TO	1701002	Bico Do Papagaio - TO	Norte	Santa Cruz do Arari	PA	1506401	Marajó - PA	Norte
Angico	TO	1701051	Bico Do Papagaio - TO	Norte	São Sebastião da Boa Vista	PA	1507706	Marajó - PA	Norte
Araguatins	TO	1702208	Bico Do Papagaio - TO	Norte	Soure	PA	1507904	Marajó - PA	Norte
Augustinópolis	TO	1702554	Bico Do Papagaio - TO	Norte	Abel Figueiredo	PA	1500131	Nordeste Paraense - PA	Norte
Axixá do Tocantins	TO	1702901	Bico Do Papagaio - TO	Norte	Aurora do Pará	PA	1500958	Nordeste Paraense - PA	Norte
Buriti do Tocantins	TO	1703800	Bico Do Papagaio - TO	Norte	Bujaru	PA	1501907	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Cachoeira do Piriá	PA	1501956	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Capitão Poço	PA	1502301	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Concórdia do Pará	PA	1502756	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Dom Eliseu	PA	1502939	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Garrafão do Norte	PA	1503077	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Ipixuna do Pará	PA	1503457	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Irituia	PA	1503507	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Mãe do Rio	PA	1504059	Nordeste Paraense - PA	Norte
					Nova Esperança do Piriá	PA	1504950	Nordeste Paraense - PA	Norte



Ourém	PA	1505403	Nordeste Paraense - PA	Norte
Paragominas	PA	1505502	Nordeste Paraense - PA	Norte
Rondon do Pará	PA	1506187	Nordeste Paraense - PA	Norte
Santa Luzia do Pará	PA	1506559	Nordeste Paraense - PA	Norte
São Domingos do Capim	PA	1507201	Nordeste Paraense - PA	Norte
São Miguel do Guamá	PA	1507607	Nordeste Paraense - PA	Norte
Tomé-Açu	PA	1508001	Nordeste Paraense - PA	Norte
Ulianópolis	PA	1508126	Nordeste Paraense - PA	Norte
Barcelos	AM	1300409	Rio Negro da Cidadania Indígena - AM (Antigo Alto Rio Negro)	Norte
Santa Isabel do Rio Negro	AM	1303601	Rio Negro da Cidadania Indígena - AM (Antigo Alto Rio Negro)	Norte
São Gabriel da Cachoeira	AM	1303809	Rio Negro da Cidadania Indígena - AM (Antigo Alto Rio Negro)	Norte
Bom Jesus do Tocantins	PA	1501576	Sudeste Paraense - PA	Norte
Brejo Grande do Araguaia	PA	1501758	Sudeste Paraense - PA	Norte
Canaã dos Carajás	PA	1502152	Sudeste Paraense - PA	Norte
Curionópolis	PA	1502772	Sudeste Paraense - PA	Norte
Eldorado dos Carajás	PA	1502954	Sudeste Paraense - PA	Norte
Itupiranga	PA	1503705	Sudeste Paraense - PA	Norte
Marabá	PA	1504208	Sudeste Paraense - PA	Norte
Nova Ipixuna	PA	1504976	Sudeste Paraense - PA	Norte
Palestina do Pará	PA	1505494	Sudeste Paraense - PA	Norte
Parauapebas	PA	1505536	Sudeste Paraense - PA	Norte
Piçarra	PA	1505635	Sudeste Paraense - PA	Norte
São Domingos do Araguaia	PA	1507151	Sudeste Paraense - PA	Norte
São Geraldo do Araguaia	PA	1507458	Sudeste Paraense - PA	Norte
São João do Araguaia	PA	1507508	Sudeste Paraense - PA	Norte
Caracarai	RR	1400209	Sul De Roraima - RR	Norte
Caroebe	RR	1400233	Sul De Roraima - RR	Norte
Rorainópolis	RR	1400472	Sul De Roraima - RR	Norte
São João da Baliza	RR	1400506	Sul De Roraima - RR	Norte
São Luiz	RR	1400605	Sul De Roraima - RR	Norte
Laranjal do Jari	AP	1600279	Sul Do Amapá - AP	Norte
Mazagão	AP	1600402	Sul Do Amapá - AP	Norte
Vitória do Jari	AP	1600808	Sul Do Amapá - AP	Norte
Altamira	PA	1500602	Transamazônica - PA	Norte
Anapu	PA	1500859	Transamazônica - PA	Norte
Brasil Novo	PA	1501725	Transamazônica - PA	Norte
Medicilândia	PA	1504455	Transamazônica - PA	Norte
Pacajá	PA	1505486	Transamazônica - PA	Norte
Placas	PA	1505650	Transamazônica - PA	Norte
Porto de Moz	PA	1505908	Transamazônica - PA	Norte
Senador José Porfírio	PA	1507805	Transamazônica - PA	Norte
Uruará	PA	1508159	Transamazônica - PA	Norte
Vitória do Xingu	PA	1508357	Transamazônica - PA	Norte
Angelândia	MG	3102852	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Araçuaí	MG	3103405	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Berilo	MG	3106507	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Cachoeira de Pajeú	MG	3102704	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Chapada do Norte	MG	3116100	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Comercinho	MG	3117009	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Coronel Murta	MG	3119500	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Francisco Badaró	MG	3126505	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Águas Vermelhas	MG	3101003	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Itaobim	MG	3133303	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Ítinga	MG	3134004	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Jenipapo de Minas	MG	3135456	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
José Gonçalves de Minas	MG	3136520	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Medina	MG	3141405	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Novo Cruzeiro	MG	3145307	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Padre Paraíso	MG	3146305	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Pedra Azul	MG	3148707	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Ponto dos Volantes	MG	3152170	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Virgem da Lapa	MG	3171600	Médio Jequitinhonha - MG	Sudeste
Arinos	MG	3104502	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Bonfinópolis de Minas	MG	3108206	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Brasilândia de Minas	MG	3108552	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Chapada Gaúcha	MG	3116159	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Dom Bosco	MG	3122470	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Formoso	MG	3126208	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Guarda-Mor	MG	3128600	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
João Pinheiro	MG	3136306	Noroeste De Minas - MG	Sudeste

Lagamar	MG	3137106	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Lagoa Grande	MG	3137536	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Natalândia	MG	3144375	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Paracatu	MG	3147006	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Pintópolis	MG	3150570	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Presidente Olegário	MG	3153400	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Riachinho	MG	3154457	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Santa Fé de Minas	MG	3157609	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
São Gonçalo do Abaeté	MG	3161700	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
São Romão	MG	3164209	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Uruana de Minas	MG	3170479	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Urucuia	MG	3170529	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Varjão de Minas	MG	3170750	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Vazante	MG	3171006	Noroeste De Minas - MG	Sudeste
Barra de São Francisco	ES	3200904	Norte - ES	Sudeste
Boa Esperança	ES	3201001	Norte - ES	Sudeste
Conceição da Barra	ES	3201605	Norte - ES	Sudeste
Ecoporanga	ES	3202108	Norte - ES	Sudeste
Água Doce do Norte	ES	3200169	Norte - ES	Sudeste
Águia Branca	ES	3200136	Norte - ES	Sudeste
Jaguaré	ES	3203056	Norte - ES	Sudeste
Montanha	ES	3203502	Norte - ES	Sudeste
Mucurici	ES	3203601	Norte - ES	Sudeste
Nova Venécia	ES	3203908	Norte - ES	Sudeste
Pedro Canário	ES	3204054	Norte - ES	Sudeste
Pinheiros	ES	3204104	Norte - ES	Sudeste
Ponto Belo	ES	3204252	Norte - ES	Sudeste
São Gabriel da Palha	ES	3204708	Norte - ES	Sudeste
São Mateus	ES	3204906	Norte - ES	Sudeste
Vila Pavão	ES	3205150	Norte - ES	Sudeste
Vila Valério	ES	3205176	Norte - ES	Sudeste
Campos dos Goytacazes	RJ	3301009	Norte - RJ	Sudeste
Carapebus	RJ	3300936	Norte - RJ	Sudeste
Cardoso Moreira	RJ	3301157	Norte - RJ	Sudeste
Conceição de Macabu	RJ	3301405	Norte - RJ	Sudeste
Macaé	RJ	3302403	Norte - RJ	Sudeste
Quissamã	RJ	3304151	Norte - RJ	Sudeste
São Fidélis	RJ	3304805	Norte - RJ	Sudeste
São Francisco de Itabapoana	RJ	3304755	Norte - RJ	Sudeste
São João da Barra	RJ	3305000	Norte - RJ	Sudeste
Alfredo Marcondes	SP	3500808	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Anhumas	SP	3502408	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Caiabu	SP	3508900	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Caiuá	SP	3509106	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Emilianópolis	SP	3515129	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Estrela do Norte	SP	3515301	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Euclides da Cunha Paulista	SP	3515350	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Iepê	SP	3519907	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Indiana	SP	3520608	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
João Ramalho	SP	3525607	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Álvares Machado	SP	3501301	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Marabá Paulista	SP	3528700	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Martinópolis	SP	3529203	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Mirante do Paranapanema	SP	3530201	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Nantes	SP	3532157	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Narandiba	SP	3532207	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Piquerobi	SP	3538303	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Pirapozinho	SP	3539202	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Presidente Bernardes	SP	3541208	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Presidente Epitácio	SP	3541307	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Presidente Prudente	SP	3541406	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Presidente Venceslau	SP	3541505	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Rancharia	SP	3542206	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Regente Feijó	SP	3542404	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Ribeirão dos Índios	SP	3543238	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Rosana	SP	3544251	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Sandovalina	SP	3545506	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Santo Anastácio	SP	3547700	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Santo Expedito	SP	3548302	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste
Taciba	SP	3552908	Pontal Do Paranapanema - SP	Sudeste



Tarabai	SP	3553906	Pontal Do Paranapane- ma - SP	Sudeste
Teodoro Sampaio	SP	3554300	Pontal Do Paranapane- ma - SP	Sudeste
Catuti	MG	3115474	Serra Geral - MG	Sudeste
Espínosa	MG	3124302	Serra Geral - MG	Sudeste
Gemeleiras	MG	3127339	Serra Geral - MG	Sudeste
Jaíba	MG	3135050	Serra Geral - MG	Sudeste
Janaúba	MG	3135100	Serra Geral - MG	Sudeste
Mamonas	MG	3139250	Serra Geral - MG	Sudeste
Manga	MG	3139300	Serra Geral - MG	Sudeste
Matias Cardoso	MG	3140852	Serra Geral - MG	Sudeste
Mato Verde	MG	3141009	Serra Geral - MG	Sudeste
Monte Azul	MG	3142908	Serra Geral - MG	Sudeste
Nova Porteirinha	MG	3145059	Serra Geral - MG	Sudeste
Pai Pedro	MG	3146552	Serra Geral - MG	Sudeste
Porteirinha	MG	3152204	Serra Geral - MG	Sudeste
Riacho dos Machados	MG	3154507	Serra Geral - MG	Sudeste
Serranópolis de Minas	MG	3166956	Serra Geral - MG	Sudeste
Verdelândia	MG	3171030	Serra Geral - MG	Sudeste
Ataléia	MG	3104700	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Bertópolis	MG	3106606	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Campanário	MG	3110806	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Carai	MG	3113008	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Carlos Chagas	MG	3113701	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Catuji	MG	3115458	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Crisólita	MG	3120151	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Franciscópolis	MG	3126752	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Frei Gaspar	MG	3126802	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Freteira dos Vales	MG	3127057	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Águas Formosas	MG	3100906	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Itaípe	MG	3132305	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Itambacuri	MG	3132701	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Ladainha	MG	3137007	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Machacalis	MG	3138906	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Malacacheta	MG	3139201	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Nanuque	MG	3144300	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Novo Oriente de Minas	MG	3145356	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Ouro Verde de Minas	MG	3146206	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Pavão	MG	3148509	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Pescador	MG	3150000	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Poté	MG	3152402	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Santa Helena de Minas	MG	3157658	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Serra dos Aimorés	MG	3166709	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Setubinha	MG	3165552	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Teófilo Otoni	MG	3168606	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Umburatiba	MG	3170305	Vale Do Mucuri - MG	Sudeste
Apiáí	SP	3502705	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Barra do Chapéu	SP	3505351	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Barra do Turvo	SP	3505401	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Cajati	SP	3509254	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Cananéia	SP	3509908	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Eldorado	SP	3514809	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Iguape	SP	3520301	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Ilha Comprida	SP	3520426	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Iporanga	SP	3521200	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Itaóca	SP	3522158	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Itapirapuã Paulista	SP	3522653	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Itariri	SP	3523305	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Jacupiranga	SP	3524600	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Juquiá	SP	3526100	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Juquitiba	SP	3526209	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Miracatu	SP	3529906	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Pariquera-Açu	SP	3536208	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Pedro de Toledo	SP	3537206	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Peruibe	SP	3537602	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Registro	SP	3542602	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Ribeira	SP	3542800	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Ribeirão Branco	SP	3543006	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Sete Barras	SP	3551801	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
São Lourenço da Serra	SP	3549953	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Tapiraí	SP	3553500	Vale Do Ribeira - SP	Sudeste
Campo Bonito	PR	4104055	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Candói	PR	4104428	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Cantagalo	PR	4104451	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Catanduvas	PR	4105003	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Diamante do Sul	PR	4107124	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Espigão Alto do Iguaçu	PR	4107546	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Foz do Jordão	PR	4108452	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Goióxim	PR	4108650	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Guaraniçu	PR	4109302	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Ibema	PR	4109757	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Laranjeiras do Sul	PR	4113304	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Marquinhó	PR	4115457	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Nova Laranjeiras	PR	4117057	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Pinhão	PR	4119301	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Porto Barreiro	PR	4120150	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Quedas do Iguaçu	PR	4120903	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Reserva do Iguaçu	PR	4121752	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Rio Bonito do Iguaçu	PR	4122156	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Três Barras do Paraná	PR	4127858	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Virmond	PR	4128658	Cantuquiriguaçu - PR	Sul
Abelardo Luz	SC	4200101	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Bom Jesus	SC	4202537	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Capinzal	SC	4203907	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Catanduvas	SC	4204004	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Coronel Martins	SC	4204459	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Entre Rios	SC	4205175	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Ervai Velho	SC	4205209	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Faxinal dos Guedes	SC	4205308	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Galvão	SC	4205605	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul

Água Doce	SC	4200408	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Herval d'Oeste	SC	4206702	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Ibicaré	SC	4206801	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Ipuaçu	SC	4207684	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Joaçaba	SC	4209003	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Jupia	SC	4209177	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Lacerdópolis	SC	4209201	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Lajeado Grande	SC	4209458	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Luzerna	SC	4210035	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Marema	SC	4210555	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Ouro	SC	4211801	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Ouro Verde	SC	4211850	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Passos Maia	SC	4212270	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Ponte Serrada	SC	4213401	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
São Domingos	SC	4216107	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Treze Tilias	SC	4218509	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Vargem Bonita	SC	4219176	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Vargeão	SC	4219101	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Xanxerê	SC	4219507	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Xaxim	SC	4219705	Meio Oeste Contesta- do - SC	Sul
Adrianópolis	PR	4100202	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Bocaiúva do Sul	PR	4103107	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Cerro Azul	PR	4105201	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Doutor Ulysses	PR	4128633	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Itaperuçu	PR	4111258	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Rio Branco do Sul	PR	4122206	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Tunas do Paraná	PR	4127882	Vale Do Ribeira - PR	Sul
Aceguá	RS	4300034	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Amaral Ferrador	RS	4300638	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Arroio do Padre	RS	4301073	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Arroio Grande	RS	4301305	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Candiota	RS	4304358	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Canguçu	RS	4304507	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Capão do Leão	RS	4304663	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Cerrito	RS	4305124	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Chuí	RS	4305439	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Cristal	RS	4306056	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Herval	RS	4307104	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Hulha Negra	RS	4309654	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Jaguarão	RS	4311007	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Morro Redondo	RS	4312450	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Pedras Altas	RS	4314175	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Pedro Osório	RS	4314209	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Pelotas	RS	4314407	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Pinheiro Machado	RS	4314506	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Piratini	RS	4314605	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Rio Grande	RS	4315602	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Santana da Boa Vista	RS	4317004	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Santa Vitória do Palmar	RS	4317301	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
São José do Norte	RS	4318507	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
São Lourenço do Sul	RS	4318804	Zona Sul Do Estado - RS	Sul
Turuçu	RS	4322327	Zona Sul Do Estado - RS	Sul

TERRITÓRIOS DA CIDADANIA INCORPORADOS EM 2009

MUNICÍPIO	UF	IBGE	TERRITÓRIO	REGIÃO
Acorizal	MT	5100102	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste
Barão de Melgaço	MT	5101605	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste
Campo Verde	MT	5102678	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste
Chapada dos Guimarães	MT	5103007	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste
Cuiabá	MT	5103403	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste



Jangada	MT	5104906	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Araguanã	MA	2100873	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Nobres	MT	5105903	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Boa Vista do Gurupi	MA	2101970	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Nossa Senhora do Livramento	MT	5106109	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Carutapera	MA	2102903	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Nova Brasilândia	MT	5106208	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Centro do Guilherme	MA	2103158	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Planalto da Serra	MT	5106455	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Centro Novo do Maranhão	MA	2103174	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Poconé	MT	5106505	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Cândido Mendes	MA	2102606	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Rosário Oeste	MT	5107701	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Godofredo Viana	MA	2104305	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Santo Antônio do Leverger	MT	5107800	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Governador Newton Bello	MA	2104651	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Várzea Grande	MT	5108402	Baixada Cuiabana - MT	Centro-Oeste	Governador Nunes Freire	MA	2104677	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Alto Paraíso de Goiás	GO	5200605	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Junco do Maranhão	MA	2105658	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Campos Belos	GO	5204904	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Luis Domingues	MA	2106201	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Cavalcante	GO	5205307	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Maracaçumê	MA	2106326	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Colinas do Sul	GO	5205521	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Maranhãozinho	MA	2106375	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Monte Alegre de Goiás	GO	5213509	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Nova Olinda do Maranhão	MA	2107357	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Nova Roma	GO	5214903	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Presidente Médici	MA	2109239	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
São João d'Aliança	GO	5220009	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Santa Luzia do Paruá	MA	2110039	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Teresina de Goiás	GO	5221080	Chapada dos Veadeiros - GO	Centro-Oeste	Zé Doca	MA	2114007	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste
Eldorado	MS	5003751	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Alcântara	MA	2100204	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Iguatemi	MS	5004304	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Apicum-Açu	MA	2100832	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Itaquiraí	MS	5004601	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Bacuri	MA	2101301	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Japorã	MS	5004809	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Bacurituba	MA	2101350	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Mundo Novo	MS	5005681	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Bequimão	MA	2101905	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Naviraí	MS	5005707	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Cajapió	MA	2102408	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Sete Quedas	MS	5007703	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Cedral	MA	2103109	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Tacuru	MS	5007950	Cone Sul - MS	Centro-Oeste	Central do Maranhão	MA	2103125	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Aripuanã	MT	5101407	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Cururupu	MA	2103703	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Castanheira	MT	5102850	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Guimarães	MA	2104909	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Colniza	MT	5103254	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Mirinzal	MA	2106805	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Cotriguaçu	MT	5103379	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Peri-Mirim	MA	2108405	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Juina	MT	5105150	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Pinheiro	MA	2108603	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Juruena	MT	5105176	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Porto Rico do Maranhão	MA	2109056	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Rondolândia	MT	5107578	Noroeste - MT	Centro-Oeste	Presidente Sarney	MA	2109270	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Anaurilândia	MS	5000807	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Santa Helena	MA	2109809	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Angélica	MS	5000856	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Serrano do Maranhão	MA	2111789	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Bataguassu	MS	5001904	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Turiaçu	MA	2112407	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Bataiporã	MS	5002001	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Turilândia	MA	2112456	Baixada Ocidental - MA	Nordeste
Brasilândia	MS	5002308	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Amparo de São Francisco	SE	2800100	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Ivinhema	MS	5004700	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Brejo Grande	SE	2800704	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Nova Andradina	MS	5006200	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Canhoba	SE	2801108	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Novo Horizonte do Sul	MS	5006259	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Cedro de São João	SE	2801603	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Santa Rita do Pardo	MS	5007554	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Ilha das Flores	SE	2802700	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Taquarussu	MS	5007976	Vale do Ivinhema - MS	Centro-Oeste	Japoatã	SE	2803401	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Alvorada do Norte	GO	5200803	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Malhada dos Bois	SE	2803807	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Buritinópolis	GO	5203962	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Muribeca	SE	2804300	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Damianópolis	GO	5206701	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Neópolis	SE	2804409	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Divinópolis de Goiás	GO	5208301	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Pacatuba	SE	2804904	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Flores de Goiás	GO	5207907	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Propriá	SE	2805703	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Guarani de Goiás	GO	5209408	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Santana do São Francisco	SE	2806404	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Iaciara	GO	5209903	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	São Francisco	SE	2806909	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Mambá	GO	5212709	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Telha	SE	2807303	Baixo São Francisco - SE	Nordeste
Posse	GO	5218300	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Aratuípe	BA	2902302	Baixo Sul - BA	Nordeste
Simolândia	GO	5220686	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Cairu	BA	2905404	Baixo Sul - BA	Nordeste
São Domingos	GO	5219803	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Camamu	BA	2905800	Baixo Sul - BA	Nordeste
Sítio d'Abadia	GO	5220702	Vale do Paranã - GO	Centro-Oeste	Gandu	BA	2911204	Baixo Sul - BA	Nordeste
Alexandria	RN	2400505	Alto Oeste - RN	Nordeste	Igrapiúna	BA	2913457	Baixo Sul - BA	Nordeste
Almino Afonso	RN	2400604	Alto Oeste - RN	Nordeste	Ituberá	BA	2917300	Baixo Sul - BA	Nordeste
Antônio Martins	RN	2400901	Alto Oeste - RN	Nordeste	Jaguaripe	BA	2917805	Baixo Sul - BA	Nordeste
Coronel João Pessoa	RN	2402907	Alto Oeste - RN	Nordeste	Nilo Peçanha	BA	2922607	Baixo Sul - BA	Nordeste
Doutor Severiano	RN	2403202	Alto Oeste - RN	Nordeste	Piraiá do Norte	BA	2924678	Baixo Sul - BA	Nordeste
Encanto	RN	2403301	Alto Oeste - RN	Nordeste	Presidente Tancredo Neves	BA	2925758	Baixo Sul - BA	Nordeste
Francisco Dantas	RN	2403905	Alto Oeste - RN	Nordeste	Taperoá	BA	2931202	Baixo Sul - BA	Nordeste
Frutuoso Gomes	RN	2404002	Alto Oeste - RN	Nordeste	Teolândia	BA	2931608	Baixo Sul - BA	Nordeste
Água Nova	RN	2400406	Alto Oeste - RN	Nordeste	Valença	BA	2932903	Baixo Sul - BA	Nordeste
João Dias	RN	2405900	Alto Oeste - RN	Nordeste	Wenceslau Guimarães	BA	2933505	Baixo Sul - BA	Nordeste
José da Penha	RN	2406007	Alto Oeste - RN	Nordeste	Arari	MA	2101004	Campo e Lagos - MA	Nordeste
Lucrécia	RN	2406908	Alto Oeste - RN	Nordeste	Cajari	MA	2102507	Campo e Lagos - MA	Nordeste
Luis Gomes	RN	2407005	Alto Oeste - RN	Nordeste	Matinha	MA	2106508	Campo e Lagos - MA	Nordeste
Major Sales	RN	2407252	Alto Oeste - RN	Nordeste	Olinda Nova do Maranhão	MA	2107456	Campo e Lagos - MA	Nordeste
Marcelino Vieira	RN	2407302	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Martins	RN	2407401	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Paraná	RN	2408607	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Pau dos Ferros	RN	2409407	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Pilões	RN	2410009	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Portalegre	RN	2410207	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Rafael Fernandes	RN	2410504	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Riacho da Cruz	RN	2410702	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Riacho de Santana	RN	2410801	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Serrinha dos Pintos	RN	2413557	Alto Oeste - RN	Nordeste					
São Francisco do Oeste	RN	2411908	Alto Oeste - RN	Nordeste					
São Miguel	RN	2412500	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Taboleiro Grande	RN	2413805	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Tenente Ananias	RN	2414100	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Venha-Ver	RN	2414753	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Viçosa	RN	2414902	Alto Oeste - RN	Nordeste					
Amapá do Maranhão	MA	2100550	Alto Turi e Gurupi - MA	Nordeste					



Palmeirândia	MA	2107605	Campo e Lagos - MA	Nordeste	Ouro Branco	AL	2706109	Do Médio Sertão - AL	Nordeste
Pedro do Rosário	MA	2108256	Campo e Lagos - MA	Nordeste	Poço das Trincheiras	AL	2707206	Do Médio Sertão - AL	Nordeste
Penalva	MA	2108306	Campo e Lagos - MA	Nordeste	Santana do Ipanema	AL	2708006	Do Médio Sertão - AL	Nordeste
São Bento	MA	2110500	Campo e Lagos - MA	Nordeste	Senador Rui Palmeira	AL	2708956	Do Médio Sertão - AL	Nordeste
São João Batista	MA	2111003	Campo e Lagos - MA	Nordeste	São José da Tapera	AL	2708402	Do Médio Sertão - AL	Nordeste
São Vicente Ferrer	MA	2111706	Campo e Lagos - MA	Nordeste	América Dourada	BA	2901155	Irecê- BA	Nordeste
Viana	MA	2112803	Campo e Lagos - MA	Nordeste	Barra do Mendes	BA	2903003	Irecê- BA	Nordeste
Vitória do Mearim	MA	2112902	Campo e Lagos - MA	Nordeste	Barro Alto	BA	2903235	Irecê- BA	Nordeste
Abaíara	CE	2300101	Cariri - CE	Nordeste	Cafarnaum	BA	2905305	Irecê- BA	Nordeste
Altaneira	CE	2300606	Cariri - CE	Nordeste	Canarana	BA	2906204	Irecê- BA	Nordeste
Antonina do Norte	CE	2300804	Cariri - CE	Nordeste	Central	BA	2907608	Irecê- BA	Nordeste
Araípe	CE	2301307	Cariri - CE	Nordeste	Gentio do Ouro	BA	2911303	Irecê- BA	Nordeste
Assaré	CE	2301604	Cariri - CE	Nordeste	Ibipeba	BA	2912400	Irecê- BA	Nordeste
Aurora	CE	2301703	Cariri - CE	Nordeste	Ibititá	BA	2913101	Irecê- BA	Nordeste
Barbalha	CE	2301901	Cariri - CE	Nordeste	Ipupiara	BA	2914109	Irecê- BA	Nordeste
Barro	CE	2302008	Cariri - CE	Nordeste	Irecê	BA	2914604	Irecê- BA	Nordeste
Brejo Santo	CE	2302503	Cariri - CE	Nordeste	Itaguaçu da Bahia	BA	2915353	Irecê- BA	Nordeste
Campos Sales	CE	2302701	Cariri - CE	Nordeste	João Dourado	BA	2918357	Irecê- BA	Nordeste
Caririçu	CE	2303204	Cariri - CE	Nordeste	Jussara	BA	2918506	Irecê- BA	Nordeste
Crato	CE	2304202	Cariri - CE	Nordeste	Lapão	BA	2919157	Irecê- BA	Nordeste
Farias Brito	CE	2304301	Cariri - CE	Nordeste	Mulungu do Morro	BA	2922052	Irecê- BA	Nordeste
Granjeiro	CE	2304806	Cariri - CE	Nordeste	Presidente Dutra	BA	2925600	Irecê- BA	Nordeste
Jardim	CE	2307106	Cariri - CE	Nordeste	São Gabriel	BA	2929255	Irecê- BA	Nordeste
Jati	CE	2307205	Cariri - CE	Nordeste	Uibaí	BA	2932408	Irecê- BA	Nordeste
Juazeiro do Norte	CE	2307304	Cariri - CE	Nordeste	Xique-Xique	BA	2933604	Irecê- BA	Nordeste
Mauriti	CE	2308104	Cariri - CE	Nordeste	Abaré	BA/PE	2900207	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Milagres	CE	2308302	Cariri - CE	Nordeste	Belém de São Francisco	BA/PE	2601607	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Missão Velha	CE	2308401	Cariri - CE	Nordeste	Carnaubeira da Penha	BA/PE	2603926	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Nova Olinda	CE	2309201	Cariri - CE	Nordeste	Chorrochó	BA/PE	2907707	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Penaforte	CE	2310605	Cariri - CE	Nordeste	Floresta	BA/PE	2605707	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Porteiras	CE	2311108	Cariri - CE	Nordeste	Glória	BA/PE	2911402	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Potengi	CE	2311207	Cariri - CE	Nordeste	Itacuruba	BA/PE	2607406	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Salitre	CE	2311959	Cariri - CE	Nordeste	Jatobá	BA/PE	2608057	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Santana do Cariri	CE	2312106	Cariri - CE	Nordeste	Macururé	BA/PE	2919900	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Tarrafas	CE	2313252	Cariri - CE	Nordeste	Paulo Afonso	BA/PE	2924009	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Amparo	PB	2500734	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Petrolândia	BA/PE	2611002	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Assunção	PB	2501351	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Rodelas	BA/PE	2927101	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Camalau	PB	2503902	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Tacaratu	BA/PE	2614808	Itaparica - BA/PE	Nordeste
Congo	PB	2504702	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Atalaia	AL	2700409	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Coxixola	PB	2504850	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Branquinha	AL	2701100	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Livramento	PB	2508505	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Cajueiro	AL	2701308	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Monteiro	PB	2509701	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Capela	AL	2701704	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Ouro Velho	PB	2510600	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Chã Preta	AL	2701902	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Parari	PB	2510659	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Ibateguara	AL	2703007	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Prata	PB	2512200	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Mar Vermelho	AL	2704906	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Serra Branca	PB	2515500	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Murici	AL	2705507	Mata Alagoana - AL	Nordeste
São João do Tigre	PB	2514107	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Paulo Jacinto	AL	2706604	Mata Alagoana - AL	Nordeste
São José dos Cordeiros	PB	2514800	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Pilar	AL	2706901	Mata Alagoana - AL	Nordeste
São Sebastião do Umbuzeiro	PB	2515203	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Pindoba	AL	2707008	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Sumé	PB	2516300	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Quebrangulo	AL	2707602	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Taperoá	PB	2516508	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	Santana do Mundaú	AL	2708105	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Zabelê	PB	2517407	Cariri Ocidental - PB	Nordeste	São José da Laje	AL	2708303	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Barras	PI	2201200	Cocais - PI	Nordeste	União dos Palmares	AL	2709301	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Batalha	PI	2201507	Cocais - PI	Nordeste	Viçosa	AL	2709400	Mata Alagoana - AL	Nordeste
Brasileira	PI	2201960	Cocais - PI	Nordeste	Bernardo do Mearim	MA	2101939	Médio Mearim - MA	Nordeste
Campo Largo do Piauí	PI	2202174	Cocais - PI	Nordeste	Capinzal do Norte	MA	2102754	Médio Mearim - MA	Nordeste
Domingos Mourão	PI	2203420	Cocais - PI	Nordeste	Esperantinópolis	MA	2104008	Médio Mearim - MA	Nordeste
Esperantina	PI	2203701	Cocais - PI	Nordeste	Igarapé Grande	MA	2105203	Médio Mearim - MA	Nordeste
Joaquim Pires	PI	2205409	Cocais - PI	Nordeste	Joselândia	MA	2105609	Médio Mearim - MA	Nordeste
Joca Marques	PI	2205458	Cocais - PI	Nordeste	Lago da Pedra	MA	2105708	Médio Mearim - MA	Nordeste
Lagoa de São Francisco	PI	2205573	Cocais - PI	Nordeste	Lago do Junco	MA	2105807	Médio Mearim - MA	Nordeste
Luzilândia	PI	2205805	Cocais - PI	Nordeste	Lago dos Rodrigues	MA	2105948	Médio Mearim - MA	Nordeste
Madeiro	PI	2205854	Cocais - PI	Nordeste	Lima Campos	MA	2106003	Médio Mearim - MA	Nordeste
Matias Olímpio	PI	2206100	Cocais - PI	Nordeste	Pedreiras	MA	2108207	Médio Mearim - MA	Nordeste
Milton Brandão	PI	2206357	Cocais - PI	Nordeste	Poção de Pedras	MA	2108900	Médio Mearim - MA	Nordeste
Morro do Chapéu do Piauí	PI	2206670	Cocais - PI	Nordeste	Santo Antônio dos Lopes	MA	2110302	Médio Mearim - MA	Nordeste
Nossa Senhora dos Remédios	PI	2206803	Cocais - PI	Nordeste	São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	2111409	Médio Mearim - MA	Nordeste
Pedro II	PI	2207900	Cocais - PI	Nordeste	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	2111631	Médio Mearim - MA	Nordeste
Piracuruca	PI	2208304	Cocais - PI	Nordeste	São Roberto	MA	2111672	Médio Mearim - MA	Nordeste
Piripiri	PI	2208403	Cocais - PI	Nordeste	Trizidela do Vale	MA	2112233	Médio Mearim - MA	Nordeste
Porto	PI	2208502	Cocais - PI	Nordeste	Areia de Baraúnas	PB	2501153	Médio Sertão - PB	Nordeste
São João da Fronteira	PI	2209872	Cocais - PI	Nordeste	Cacimba de Areia	PB	2503407	Médio Sertão - PB	Nordeste
São João do Arraial	PI	2209971	Cocais - PI	Nordeste	Cacimbas	PB	2503555	Médio Sertão - PB	Nordeste
São José do Divino	PI	2210052	Cocais - PI	Nordeste	Catingueira	PB	2504207	Médio Sertão - PB	Nordeste
Baraúna	PB	2501534	Curinataú - PB	Nordeste	Condado	PB	2504504	Médio Sertão - PB	Nordeste
Barra de Santa Rosa	PB	2501609	Curinataú - PB	Nordeste	Desterro	PB	2505402	Médio Sertão - PB	Nordeste
Cacimba de Dentro	PB	2503506	Curinataú - PB	Nordeste	Imaculada	PB	2506707	Médio Sertão - PB	Nordeste
Cuité	PB	2505105	Curinataú - PB	Nordeste	Junco do Seridó	PB	2507804	Médio Sertão - PB	Nordeste
Damião	PB	2505352	Curinataú - PB	Nordeste	Malta	PB	2508802	Médio Sertão - PB	Nordeste
Frei Martinho	PB	2506202	Curinataú - PB	Nordeste	Maturéia	PB	2509396	Médio Sertão - PB	Nordeste
Nova Floresta	PB	2510105	Curinataú - PB	Nordeste	Mãe d'Água	PB	2508703	Médio Sertão - PB	Nordeste
Nova Palmeira	PB	2510303	Curinataú - PB	Nordeste	Passagem	PB	2510709	Médio Sertão - PB	Nordeste
Picuí	PB	2511400	Curinataú - PB	Nordeste	Patos	PB	2510808	Médio Sertão - PB	Nordeste
Sossêgo	PB	2516151	Curinataú - PB	Nordeste	Quixabá	PB	2512606	Médio Sertão - PB	Nordeste
Batalha	AL	2700706	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Salgadinho	PB	2513000	Médio Sertão - PB	Nordeste
Belo Monte	AL	2700904	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Santa Luzia	PB	2513406	Médio Sertão - PB	Nordeste
Cacimbinhas	AL	2701209	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Santa Teresinha	PB	2513802	Médio Sertão - PB	Nordeste
Jacaré dos Homens	AL	2703403	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	São José de Espinharas	PB	2514404	Médio Sertão - PB	Nordeste
Jaramataia	AL	2703700	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	São José do Bonfim	PB	2514602	Médio Sertão - PB	Nordeste
Major Isidoro	AL	2704401	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	São José do Sabugi	PB	2514701	Médio Sertão - PB	Nordeste
Minador do Negrão	AL	2705309	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	São Mamede	PB	2514909	Médio Sertão - PB	Nordeste
Monteirópolis	AL	2705408	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Teixeira	PB	2516706	Médio Sertão - PB	Nordeste
Olho d'Água das Flores	AL	2705705	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Vista Serrana	PB	2505501	Médio Sertão - PB	Nordeste
Palestina	AL	2706208	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Varzea	PB	2517100	Médio Sertão - PB	Nordeste
Pão de Açúcar	AL	2706406	Da Bacia Leiteira - AL	Nordeste	Barcelona	RN	2401503	Potengi - RN	Nordeste
Carneiros	AL	2701803	Do Médio Sertão - AL	Nordeste	Bom Jesus	RN	2401701	Potengi - RN	Nordeste
Dois Riachos	AL	2702504	Do Médio Sertão - AL	Nordeste	Ielmo Marinho	RN	2404606	Potengi - RN	Nordeste
Maravilha	AL	2704609	Do Médio Sertão - AL	Nordeste	Lagoa de Velhos	RN	2406403	Potengi - RN	Nordeste
Oliveira	AL	2706000	Do Médio Sertão - AL	Nordeste	Riachuelo	RN	2410900	Potengi - RN	Nordeste
					Ruy Barbosa	RN	2411106	Potengi - RN	Nordeste
					Santa Maria	RN	2409332	Potengi - RN	Nordeste
					Senador Elói de Souza	RN	2413102	Potengi - RN	Nordeste
					São Paulo do Potengi	RN	2412609	Potengi - RN	Nordeste
					São Pedro	RN	2412708	Potengi - RN	Nordeste
					São Tomé	RN	2412906	Potengi - RN	Nordeste
					Adustina	BA	2900355	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste
					Antas	BA	2901601	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste



Banzaê	BA	2902658	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Lagoa Grande	PE	2608750	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste
Cícero Dantas	BA	2907806	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Orocó	PE	2609808	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste
Cipó	BA	2907905	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Petrolina	PE	2611101	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste
Coronel João Sá	BA	2909208	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Santa Maria da Boa Vista	PE	2612604	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste
Euclides da Cunha	BA	2910701	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Alcântaras	CE	2300507	Sobral - CE	Nordeste
Fátima	BA	2910750	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Cariré	CE	2303105	Sobral - CE	Nordeste
Heliópolis	BA	2911857	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Coreaú	CE	2304004	Sobral - CE	Nordeste
Jeremoabo	BA	2918100	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Forquilha	CE	2304350	Sobral - CE	Nordeste
Nova Soure	BA	2922904	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Frecheirinha	CE	2304509	Sobral - CE	Nordeste
Novo Triunfo	BA	2923050	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Graça	CE	2304657	Sobral - CE	Nordeste
Paripiranga	BA	2923803	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Groairas	CE	2304905	Sobral - CE	Nordeste
Pedro Alexandre	BA	2924207	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Massapé	CE	2308005	Sobral - CE	Nordeste
Ribeira do Amparo	BA	2926509	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Meruoca	CE	2308203	Sobral - CE	Nordeste
Ribeira do Pombal	BA	2926608	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Moraújo	CE	2308807	Sobral - CE	Nordeste
Santa Brígida	BA	2927606	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Mucambo	CE	2309003	Sobral - CE	Nordeste
Sítio do Quinto	BA	2930766	Semi-árido Nordeste II - BA	Nordeste	Pacujá	CE	2309904	Sobral - CE	Nordeste
Acari	RN	2400109	Seridó - RN	Nordeste	Reriutaba	CE	2311702	Sobral - CE	Nordeste
Bodó	RN	2401651	Seridó - RN	Nordeste	Santana do Acaraú	CE	2312007	Sobral - CE	Nordeste
Caicó	RN	2402006	Seridó - RN	Nordeste	Senador Sá	CE	2312809	Sobral - CE	Nordeste
Carnaúba dos Dantas	RN	2402402	Seridó - RN	Nordeste	Sobral	CE	2312908	Sobral - CE	Nordeste
Cerro Corá	RN	2402709	Seridó - RN	Nordeste	Varjota	CE	2313955	Sobral - CE	Nordeste
Cruzeta	RN	2403004	Seridó - RN	Nordeste	Araúá	SE	2800407	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Currais Novos	RN	2403103	Seridó - RN	Nordeste	Boquim	SE	2800670	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Equador	RN	2403400	Seridó - RN	Nordeste	Cristinápolis	SE	2801702	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Florânia	RN	2403806	Seridó - RN	Nordeste	Estância	SE	2802106	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Ipeuira	RN	2404804	Seridó - RN	Nordeste	Indiaroba	SE	2802809	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Jardim de Piranhas	RN	2405603	Seridó - RN	Nordeste	Itabaianinha	SE	2803005	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Jardim do Seridó	RN	2405702	Seridó - RN	Nordeste	Itaporanga d'Ajuda	SE	2803203	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Jucurutu	RN	2406106	Seridó - RN	Nordeste	Pedrinhas	SE	2805109	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Lagoa Nova	RN	2406502	Seridó - RN	Nordeste	Salgado	SE	2806206	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Ouro Branco	RN	2408508	Seridó - RN	Nordeste	Santa Luzia do Itanhhy	SE	2806305	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Parelhas	RN	2408904	Seridó - RN	Nordeste	Tomar do Geru	SE	2807501	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Santana do Matos	RN	2411403	Seridó - RN	Nordeste	Umbaúba	SE	2807600	Sul Sergipano - SE	Nordeste
Santana do Seridó	RN	2411429	Seridó - RN	Nordeste	Bela Vista do Piauí	PI	2201556	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Serra Negra do Norte	RN	2413409	Seridó - RN	Nordeste	Cajazeiras do Piauí	PI	2202075	Vale do Canindé - PI	Nordeste
São Fernando	RN	2411809	Seridó - RN	Nordeste	Campinas do Piauí	PI	2202109	Vale do Canindé - PI	Nordeste
São João do Sabugi	RN	2412104	Seridó - RN	Nordeste	Colônia do Piauí	PI	2202778	Vale do Canindé - PI	Nordeste
São José do Seridó	RN	2412401	Seridó - RN	Nordeste	Conceição do Canindé	PI	2202802	Vale do Canindé - PI	Nordeste
São Vicente	RN	2413003	Seridó - RN	Nordeste	Floresta do Piauí	PI	2203859	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Tenente Laurentino Cruz	RN	2414159	Seridó - RN	Nordeste	Isaías Coelho	PI	2204907	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Timbaúba dos Batistas	RN	2414308	Seridó - RN	Nordeste	Oeiras	PI	2207009	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Boa Viagem	CE	2302404	Sertões De Canindé - CE	Nordeste	Santa Cruz do Piauí	PI	2209104	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Canindé	CE	2302800	Sertões De Canindé - CE	Nordeste	Santa Rosa do Piauí	PI	2209377	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Caridade	CE	2303006	Sertões De Canindé - CE	Nordeste	Santo Inácio do Piauí	PI	2209500	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Itatira	CE	2306603	Sertões De Canindé - CE	Nordeste	Simplicio Mendes	PI	2210805	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Madalena	CE	2307635	Sertões De Canindé - CE	Nordeste	São Francisco de Assis do Piauí	PI	2209658	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Paramoti	CE	2310407	Sertões De Canindé - CE	Nordeste	São Francisco do Piauí	PI	2209708	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Araripina	PE	2601102	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	São João da Varjota	PI	2209955	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Bodocó	PE	2602001	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Tanque do Piauí	PI	2210979	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Exu	PE	2605301	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Wall Ferraz	PI	2211704	Vale do Canindé - PI	Nordeste
Granito	PE	2606309	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Ebrunepé	AM	1301407	Alto Juruá - AM	Norte
Ipubi	PE	2607307	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Envira	AM	1301506	Alto Juruá - AM	Norte
Moreilândia	PE	2614303	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Guajará	AM	1301654	Alto Juruá - AM	Norte
Ouricuri	PE	2609907	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Ipixuna	AM	1301803	Alto Juruá - AM	Norte
Santa Cruz	PE	2612455	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Ábaetetuba	PA	1500107	Baixo Tocantins - PA	Norte
Santa Filomena	PE	2612554	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Acará	PA	1500206	Baixo Tocantins - PA	Norte
Trindade	PE	2615607	Sertão do Araripe - PE	Nordeste	Baião	PA	1501204	Baixo Tocantins - PA	Norte
Campo Alegre de Lourdes	BA	2905909	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Barcarena	PA	1501303	Baixo Tocantins - PA	Norte
Canudos	BA	2906824	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Cametá	PA	1502103	Baixo Tocantins - PA	Norte
Casa Nova	BA	2907202	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Igarapé-Miri	PA	1503309	Baixo Tocantins - PA	Norte
Curaçá	BA	2909901	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Limoeiro do Ajuru	PA	1504000	Baixo Tocantins - PA	Norte
Juazeiro	BA	2918407	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Mocajuba	PA	1504604	Baixo Tocantins - PA	Norte
Pilão Arcado	BA	2924405	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Moju	PA	1504703	Baixo Tocantins - PA	Norte
Remanso	BA	2926004	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Oeiras do Pará	PA	1505205	Baixo Tocantins - PA	Norte
Sento Sé	BA	2930204	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Tailândia	PA	1507953	Baixo Tocantins - PA	Norte
Sobradinho	BA	2930774	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Aveiro	PA	1501006	BR 163 - PA	Norte
Uauá	BA	2932002	Sertão do São Francisco - BA	Nordeste	Itaituba	PA	1503606	BR 163 - PA	Norte
Afrânio	PE	2600203	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste	Jacareacanga	PA	1503754	BR 163 - PA	Norte
Cabrobó	PE	2603009	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste	Novo Progresso	PA	1505031	BR 163 - PA	Norte
Dormentes	PE	2605152	Sertão Do São Francisco - PE	Nordeste	Rurópolis	PA	1506195	BR 163 - PA	Norte
					Trairão	PA	1508050	BR 163 - PA	Norte
					Ferreira Gomes	AP	1600238	Centro Oeste - AP	Norte
					Pedra Branca do Amapari	AP	1600154	Centro Oeste - AP	Norte
					Porto Grande	AP	1600535	Centro Oeste - AP	Norte
					Serra do Navio	AP	1600055	Centro Oeste - AP	Norte
					Amapá	AP	1600105	Dos Lagos - AP	Norte
					Pracuúba	AP	1600550	Dos Lagos - AP	Norte
					Tartarugalzinho	AP	1600709	Dos Lagos - AP	Norte
					Lagoa do Tocantins	TO	1711951	Jalapão - TO	Norte
					Lizarda	TO	1712405	Jalapão - TO	Norte
					Mateiros	TO	1712702	Jalapão - TO	Norte
					Novo Acordo	TO	1715101	Jalapão - TO	Norte
					Ponte Alta do Tocantins	TO	1717909	Jalapão - TO	Norte
					Rio Sono	TO	1718758	Jalapão - TO	Norte
					Santa Tereza do Tocantins	TO	1719004	Jalapão - TO	Norte
					São Félix do Tocantins	TO	1720150	Jalapão - TO	Norte
					Apui	AM	1300144	Madeira - AM	Norte
					Borba	AM	1300805	Madeira - AM	Norte
					Humaitá	AM	1301704	Madeira - AM	Norte
					Manicoré	AM	1302702	Madeira - AM	Norte
					Novo Aripuanã	AM	1303304	Madeira - AM	Norte
					Candeias do Jamari	RO	1100809	Madeira Mamoré - RO	Norte
					Guajará-Mirim	RO	1100106	Madeira Mamoré - RO	Norte
					Itapuã do Oeste	RO	1101104	Madeira Mamoré - RO	Norte
					Nova Mamoré	RO	1100338	Madeira Mamoré - RO	Norte
					Porto Velho	RO	1100205	Madeira Mamoré - RO	Norte
					Amaturá	AM	1300060	Mesorregião Alto Solimões - AM	Norte
					Atalaia do Norte	AM	1300201	Mesorregião Alto Solimões - AM	Norte
					Benjamin Constant	AM	1300607	Mesorregião Alto Solimões - AM	Norte
					Fonte Boa	AM	1301605	Mesorregião Alto Solimões - AM	Norte
					Jutaí	AM	1302306	Mesorregião Alto Solimões - AM	Norte



Santo Antônio do Içá	AM	1303700	Mesoregião Alto Solimões - AM	Norte	Serra Azul de Minas	MG	3166501	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste
São Paulo de Olivença	AM	1303908	Mesoregião Alto Solimões - AM	Norte	Serro	MG	3167103	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste
Tabatinga	AM	1304062	Mesoregião Alto Solimões - AM	Norte	São Gonçalo do Rio Preto	MG	3125507	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste
Tonantins	AM	1304237	Mesoregião Alto Solimões - AM	Norte	Turmalina	MG	3169703	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste
Almas	TO	1700400	Sudeste - TO	Norte	Veredinha	MG	3171071	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste
Arraias	TO	1702406	Sudeste - TO	Norte	Berizal	MG	3106655	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Aurora do Tocantins	TO	1702703	Sudeste - TO	Norte	Curral de Dentro	MG	3120870	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Chapada da Natividade	TO	1705102	Sudeste - TO	Norte	Fruta de Leite	MG	3127073	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Combinado	TO	1705557	Sudeste - TO	Norte	Indaiabira	MG	3130655	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Conceição do Tocantins	TO	1705607	Sudeste - TO	Norte	Montezuma	MG	3143450	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Dianópolis	TO	1707009	Sudeste - TO	Norte	Ninheira	MG	3144656	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Lavandeira	TO	1712157	Sudeste - TO	Norte	Novorizonte	MG	3145372	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Natividade	TO	1714203	Sudeste - TO	Norte	Rio Pardo de Minas	MG	3155603	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Novo Alegre	TO	1715150	Sudeste - TO	Norte	Rubelita	MG	3156502	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Novo Jardim	TO	1715259	Sudeste - TO	Norte	Salinas	MG	3157005	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Palmeirópolis	TO	1715754	Sudeste - TO	Norte	Santa Cruz de Salinas	MG	3157377	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Paraná	TO	1716208	Sudeste - TO	Norte	Santo Antônio do Retiro	MG	3160454	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Pindorama do Tocantins	TO	1717008	Sudeste - TO	Norte	São João do Paraíso	MG	3162708	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Ponte Alta do Bom Jesus	TO	1717800	Sudeste - TO	Norte	Taiobeiras	MG	3168002	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Porto Alegre do Tocantins	TO	1718006	Sudeste - TO	Norte	Vargem Grande do Rio Pardo	MG	3170651	Alto Rio Pardo - MG	Sudeste
Rio da Conceição	TO	1718659	Sudeste - TO	Norte	Almenara	MG	3101706	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
São Salvador do Tocantins	TO	1720259	Sudeste - TO	Norte	Bandeira	MG	3105202	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
São Valério da Natividade	TO	1720499	Sudeste - TO	Norte	Divisópolis	MG	3122454	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Taguatinga	TO	1720903	Sudeste - TO	Norte	Felisburgo	MG	3125606	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Taipas do Tocantins	TO	1720937	Sudeste - TO	Norte	Jacinto	MG	3134707	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Bannach	PA	1501253	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Jequitinhonha	MG	3135803	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Conceição do Araguaia	PA	1502707	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Joaíma	MG	3136009	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Cumaru do Norte	PA	1502764	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Jordânia	MG	3136504	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Floresta do Araguaia	PA	1503044	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Mata Verde	MG	3140555	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Água Azul do Norte	PA	1500347	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Monte Formoso	MG	3143153	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Ourlândia do Norte	PA	1505437	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Palmópolis	MG	3146750	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Pau D'Arco	PA	1505551	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Rio do Prado	MG	3155108	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Redenção	PA	1506138	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Rubim	MG	3156601	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Rio Maria	PA	1506161	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Salto da Divisa	MG	3157104	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Santa Maria das Barreiras	PA	1506583	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Santa Maria do Salto	MG	3158102	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Santana do Araguaia	PA	1506708	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Santo Antônio do Jacinto	MG	3160306	Baixo Jequitinhonha - MG	Sudeste
Sapucaia	PA	1507755	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Alegre	ES	3200201	Caparaó - ES	Sudeste
São Félix do Xingu	PA	1507300	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Divino de São Lourenço	ES	3201803	Caparaó - ES	Sudeste
Tucumã	PA	1508084	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Dores do Rio Preto	ES	3202009	Caparaó - ES	Sudeste
Xinguara	PA	1508407	Sul Do Pará/Alto Xingu - PA	Norte	Guacuí	ES	3202306	Caparaó - ES	Sudeste
Normandia	RR	1400407	Terra Indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos - RR	Norte	Ibatiba	ES	3202454	Caparaó - ES	Sudeste
Pacaraima	RR	1400456	Terra Indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos - RR	Norte	Ibitirama	ES	3202553	Caparaó - ES	Sudeste
Setor Censitário (14001005000346) do município de Boa Vista (1400100)	RR	5000346	Terra Indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos - RR	Norte	Iúna	ES	3203007	Caparaó - ES	Sudeste
Uiramutã	RR	1400704	Terra Indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos - RR	Norte	Irupi	ES	3202652	Caparaó - ES	Sudeste
Alto Paraíso	RO	1100403	Vale Do Jari - RO	Norte	Jerônimo Monteiro	ES	3203106	Caparaó - ES	Sudeste
Ariquemes	RO	1100023	Vale Do Jari - RO	Norte	Muniz Freire	ES	3203700	Caparaó - ES	Sudeste
Buritis	RO	1100452	Vale Do Jari - RO	Norte	São José do Calçado	ES	3204807	Caparaó - ES	Sudeste
Cacaulândia	RO	1100601	Vale Do Jari - RO	Norte	Aperibé	RJ	3300159	Noroeste - RJ	Sudeste
Campo Novo de Rondônia	RO	1100700	Vale Do Jari - RO	Norte	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	3300605	Noroeste - RJ	Sudeste
Cujubim	RO	1100940	Vale Do Jari - RO	Norte	Cambuci	RJ	3300902	Noroeste - RJ	Sudeste
Machadinho D'Oeste	RO	1100130	Vale Do Jari - RO	Norte	Itaiva	RJ	3302056	Noroeste - RJ	Sudeste
Monte Negro	RO	1101401	Vale Do Jari - RO	Norte	Itaocara	RJ	3302106	Noroeste - RJ	Sudeste
Rio Crespo	RO	1100262	Vale Do Jari - RO	Norte	Itaperuna	RJ	3302205	Noroeste - RJ	Sudeste
Cruzeiro do Sul	AC	1200203	Vale Do Juruá - AC	Norte	Laje do Muriaé	RJ	3302304	Noroeste - RJ	Sudeste
Marechal Thaumaturgo	AC	1200351	Vale Do Juruá - AC	Norte	Miracema	RJ	3303005	Noroeste - RJ	Sudeste
Mâncio Lima	AC	1200336	Vale Do Juruá - AC	Norte	Natividade	RJ	3303104	Noroeste - RJ	Sudeste
Porto Walter	AC	1200393	Vale Do Juruá - AC	Norte	Porciúncula	RJ	3304102	Noroeste - RJ	Sudeste
Rodrigues Alves	AC	1200427	Vale Do Juruá - AC	Norte	Santo Antônio de Pádua	RJ	3304706	Noroeste - RJ	Sudeste
Aricanduva	MG	3104452	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	São José de Ubá	RJ	3305133	Noroeste - RJ	Sudeste
Capelinha	MG	3112307	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Varre-Sai	RJ	3306156	Noroeste - RJ	Sudeste
Carbonita	MG	3113503	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Augusto de Lima	MG	3104809	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Coluna	MG	3116803	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Bocaiúva	MG	3107307	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Couto de Magalhães de Minas	MG	3120102	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Buenópolis	MG	3109204	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Datas	MG	3121001	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Corinto	MG	3119104	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Diamantina	MG	3121605	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Curvelo	MG	3120904	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Felício dos Santos	MG	3125408	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Engenheiro Navarro	MG	3123809	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Gouveia	MG	3127602	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Felixlândia	MG	3125705	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Itamarandiba	MG	3132503	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Francisco Dumont	MG	3126604	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Leme do Prado	MG	3138351	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Guaraciama	MG	3128253	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Minas Novas	MG	3141801	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Inimutaba	MG	3131109	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Presidente Kubitschek	MG	3153301	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Joaquim Felício	MG	3136405	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Rio Vermelho	MG	3156007	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Monjolos	MG	3142502	Sertão de Minas - MG	Sudeste
Senador Modestino Gonçalves	MG	3165909	Alto Jequitinhonha - MG	Sudeste	Morro da Garça	MG	3143609	Sertão de Minas - MG	Sudeste
					Olhos-D'Água	MG	3145455	Sertão de Minas - MG	Sudeste
					Presidente Juscelino	MG	3153202	Sertão de Minas - MG	Sudeste
					Santo Hipólito	MG	3160603	Sertão de Minas - MG	Sudeste
					Três Marias	MG	3169356	Sertão de Minas - MG	Sudeste
					Barão de Antonina	SP	3505005	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Bom Sucesso de Itararé	SP	3507159	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Buri	SP	3508009	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Capão Bonito	SP	3510203	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Coronel Macedo	SP	3512605	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Guapiara	SP	3517604	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Itaberá	SP	3521705	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Itapeva	SP	3522406	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Itaporanga	SP	3522802	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Itararé	SP	3523206	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Nova Campina	SP	3532827	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Ribeirão Grande	SP	3543253	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Riversul	SP	3543501	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
					Taquarituba	SP	3553807	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste



Taquarivaí	SP	3553856	Sudoeste Paulista - SP	Sudeste
Alpestre	RS	4300505	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Ametista do Sul	RS	4300646	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Boa Vista das Missões	RS	4302154	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Caçara	RS	4303400	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Cerro Grande	RS	4305157	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Constantina	RS	4305801	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Cristal do Sul	RS	4306072	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Dois Irmãos das Missões	RS	4306429	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Engenho Velho	RS	4306924	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Erval Seco	RS	4307302	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Frederico Westphalen	RS	4308508	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Gramado dos Loureiros	RS	4309126	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Iraí	RS	4310504	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Jaboticaba	RS	4310850	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Lajeado do Bugre	RS	4311429	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Liberato Salzano	RS	4311601	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Nonoai	RS	4312708	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Novo Tiradentes	RS	4313441	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Novo Xingu	RS	4313466	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Palmitinho	RS	4313805	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Pinhal	RS	4314456	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Pinheirinho do Vale	RS	4314498	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Planalto	RS	4314704	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Rio dos Índios	RS	4315552	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Rodeio Bonito	RS	4315909	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Sagrada Família	RS	4316428	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Seberi	RS	4320206	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
São José das Missões	RS	4318457	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
São Pedro das Missões	RS	4319364	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Taquaruçu do Sul	RS	4321329	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Trindade do Sul	RS	4321956	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Três Palmeiras	RS	4321857	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Vicente Dutra	RS	4323101	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Vista Alegre	RS	4323507	Médio Alto Uruguai - RS	Sul
Ajuricaba	RS	4300208	Noroeste Colonial - RS	Sul
Augusto Pestana	RS	4301503	Noroeste Colonial - RS	Sul
Barra do Guarita	RS	4301859	Noroeste Colonial - RS	Sul
Boa Vista do Cadeado	RS	4302220	Noroeste Colonial - RS	Sul
Bom Progresso	RS	4302378	Noroeste Colonial - RS	Sul
Bozano	RS	4302584	Noroeste Colonial - RS	Sul
Braga	RS	4302600	Noroeste Colonial - RS	Sul
Campo Novo	RS	4304002	Noroeste Colonial - RS	Sul
Catuípe	RS	4305009	Noroeste Colonial - RS	Sul
Chiapeta	RS	4305405	Noroeste Colonial - RS	Sul
Condor	RS	4305702	Noroeste Colonial - RS	Sul
Coronel Barros	RS	4305871	Noroeste Colonial - RS	Sul
Coronel Bicaco	RS	4305900	Noroeste Colonial - RS	Sul
Crissiumal	RS	4306007	Noroeste Colonial - RS	Sul
Cruz Alta	RS	4306106	Noroeste Colonial - RS	Sul
Derrubadas	RS	4306320	Noroeste Colonial - RS	Sul
Esperança do Sul	RS	4307450	Noroeste Colonial - RS	Sul
Humaitá	RS	4309704	Noroeste Colonial - RS	Sul
Ijuí	RS	4310207	Noroeste Colonial - RS	Sul
Inhacorá	RS	4310413	Noroeste Colonial - RS	Sul
Jóia	RS	4311155	Noroeste Colonial - RS	Sul
Miraguaí	RS	4312302	Noroeste Colonial - RS	Sul
Nova Ramada	RS	4313334	Noroeste Colonial - RS	Sul
Panambi	RS	4313904	Noroeste Colonial - RS	Sul
Pejuçara	RS	4314308	Noroeste Colonial - RS	Sul
Redentora	RS	4315404	Noroeste Colonial - RS	Sul
Santo Augusto	RS	4317806	Noroeste Colonial - RS	Sul
Sede Nova	RS	4320230	Noroeste Colonial - RS	Sul

São Martinho	RS	4319109	Noroeste Colonial - RS	Sul
São Valério do Sul	RS	4319737	Noroeste Colonial - RS	Sul
Tenente Portela	RS	4321402	Noroeste Colonial - RS	Sul
Tiradentes do Sul	RS	4321477	Noroeste Colonial - RS	Sul
Três Passos	RS	4321907	Noroeste Colonial - RS	Sul
Vista Gaúcha	RS	4323705	Noroeste Colonial - RS	Sul
Abatiá	PR	4100103	Norte Pioneiro - PR	Sul
Carlópolis	PR	4104709	Norte Pioneiro - PR	Sul
Congonhinhas	PR	4106001	Norte Pioneiro - PR	Sul
Conselheiro Mairinck	PR	4106100	Norte Pioneiro - PR	Sul
Guapirama	PR	4109005	Norte Pioneiro - PR	Sul
Ibaiti	PR	4109708	Norte Pioneiro - PR	Sul
Jaboti	PR	4111704	Norte Pioneiro - PR	Sul
Jacarezinho	PR	4111803	Norte Pioneiro - PR	Sul
Japira	PR	4112306	Norte Pioneiro - PR	Sul
Joaquim Távora	PR	4112801	Norte Pioneiro - PR	Sul
Jundiá do Sul	PR	4112900	Norte Pioneiro - PR	Sul
Nova Fátima	PR	4117008	Norte Pioneiro - PR	Sul
Nova Santa Bárbara	PR	4117214	Norte Pioneiro - PR	Sul
Pinhalão	PR	4119202	Norte Pioneiro - PR	Sul
Quatiguá	PR	4120705	Norte Pioneiro - PR	Sul
Ribeirão Claro	PR	4121802	Norte Pioneiro - PR	Sul
Ribeirão do Pinhal	PR	4121901	Norte Pioneiro - PR	Sul
Salto do Itararé	PR	4122909	Norte Pioneiro - PR	Sul
Santa Amélia	PR	4123105	Norte Pioneiro - PR	Sul
Santa Cecília do Pavão	PR	4123204	Norte Pioneiro - PR	Sul
Santana do Itararé	PR	4124004	Norte Pioneiro - PR	Sul
Santo Antônio da Platina	PR	4124103	Norte Pioneiro - PR	Sul
Santo Antônio do Paraíso	PR	4124301	Norte Pioneiro - PR	Sul
Sapopema	PR	4126207	Norte Pioneiro - PR	Sul
Siqueira Campos	PR	4126603	Norte Pioneiro - PR	Sul
São Jerônimo da Serra	PR	4124707	Norte Pioneiro - PR	Sul
São José da Boa Vista	PR	4125407	Norte Pioneiro - PR	Sul
Tomazina	PR	4127809	Norte Pioneiro - PR	Sul
Wenceslau Braz	PR	4128500	Norte Pioneiro - PR	Sul
Altamira do Paraná	PR	4100459	Paraná Centro - PR	Sul
Boa Ventura de São Roque	PR	4103040	Paraná Centro - PR	Sul
Campina do Simão	PR	4103958	Paraná Centro - PR	Sul
Cândido de Abreu	PR	4104402	Paraná Centro - PR	Sul
Guarapuava	PR	4109401	Paraná Centro - PR	Sul
Iretama	PR	4110805	Paraná Centro - PR	Sul
Laranjal	PR	4113254	Paraná Centro - PR	Sul
Manoel Ribas	PR	4114500	Paraná Centro - PR	Sul
Mato Rico	PR	4115739	Paraná Centro - PR	Sul
Nova Cantu	PR	4116802	Paraná Centro - PR	Sul
Nova Tebas	PR	4117271	Paraná Centro - PR	Sul
Palmital	PR	4117800	Paraná Centro - PR	Sul
Pitanga	PR	4119608	Paraná Centro - PR	Sul
Rio Branco do Ivaí	PR	4122172	Paraná Centro - PR	Sul
Roncador	PR	4122503	Paraná Centro - PR	Sul
Rosário do Ivaí	PR	4122651	Paraná Centro - PR	Sul
Santa Maria do Oeste	PR	4123857	Paraná Centro - PR	Sul
Turvo	PR	4127965	Paraná Centro - PR	Sul
Bela Vista do Toldo	SC	4202131	Planalto Norte - SC	Sul
Campo Alegre	SC	4203303	Planalto Norte - SC	Sul
Canoinhas	SC	4203808	Planalto Norte - SC	Sul
Irineópolis	SC	4207908	Planalto Norte - SC	Sul
Itaiópolis	SC	4208104	Planalto Norte - SC	Sul
Maíra	SC	4210100	Planalto Norte - SC	Sul
Major Vieira	SC	4210308	Planalto Norte - SC	Sul
Matos Costa	SC	4210704	Planalto Norte - SC	Sul
Monte Castelo	SC	4211108	Planalto Norte - SC	Sul
Papanduva	SC	4212205	Planalto Norte - SC	Sul
Porto União	SC	4213609	Planalto Norte - SC	Sul
Rio Negrinho	SC	4215000	Planalto Norte - SC	Sul
São Bento do Sul	SC	4215802	Planalto Norte - SC	Sul
Três Barras	SC	4218301	Planalto Norte - SC	Sul
Agudo	RS	4300109	Região Central - RS	Sul
Cacequi	RS	4302907	Região Central - RS	Sul
Cachoeira do Sul	RS	4303004	Região Central - RS	Sul
Capão do Cipó	RS	4304655	Região Central - RS	Sul
Dilermando de Aguiar	RS	4306379	Região Central - RS	Sul
Dona Francisca	RS	4306700	Região Central - RS	Sul
Faxinal do Soturno	RS	4308003	Região Central - RS	Sul
Formigueiro	RS	4308409	Região Central - RS	Sul
Itaara	RS	4310538	Região Central - RS	Sul
Ivorá	RS	4310751	Região Central - RS	Sul
Jaguari	RS	4311106	Região Central - RS	Sul
Jari	RS	4311130	Região Central - RS	Sul
Júlio de Castilhos	RS	4311205	Região Central - RS	Sul
Mata	RS	4312104	Região Central - RS	Sul
Nova Esperança do Sul	RS	4313037	Região Central - RS	Sul
Nova Palma	RS	4313102	Região Central - RS	Sul
Novo Cabrais	RS	4313391	Região Central - RS	Sul
Paraíso do Sul	RS	4314027	Região Central - RS	Sul
Pinhal Grande	RS	4314472	Região Central - RS	Sul
Quevedos	RS	4315321	Região Central - RS	Sul
Restinga Seca	RS	4315503	Região Central - RS	Sul
Santa Maria	RS	4316907	Região Central - RS	Sul
Santiago	RS	4317400	Região Central - RS	Sul
Silveira Martins	RS	4320651	Região Central - RS	Sul
São Francisco de Assis	RS	4318101	Região Central - RS	Sul
São João do Polêsine	RS	4318432	Região Central - RS	Sul
São Martinho da Serra	RS	4319125	Região Central - RS	Sul
São Pedro do Sul	RS	4319406	Região Central - RS	Sul
São Sepé	RS	4319604	Região Central - RS	Sul
São Vicente do Sul	RS	4319802	Região Central - RS	Sul
Toropi	RS	4321493	Região Central - RS	Sul
Tupanciretã	RS	4322202	Região Central - RS	Sul
Unistalda	RS	4322376	Região Central - RS	Sul
Vila Nova do Sul	RS	4323457	Região Central - RS	Sul

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades estrangeiras:

I - NO GRAU DE COMENDADOR

REPÚBLICA DA BOLÍVIA

General-de-Brigada ERNESTO VÁSQUEZ OBLITAS

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

General-de-Brigada KEITH MARTIN HUBER

REPÚBLICA DO PARAGUAI

General-de-Brigada VICTOR MANUEL ROA SANCHEZ

General-de-Brigada-VICTOR PICAGUÁ ARAUJO

REPÚBLICA DO PERU

General-de-Divisão FRANCISCO ANTONIO VARGAS VACA

REPÚBLICA PORTUGUESA

General-de-Divisão LUÍS MIGUEL DE NEGREIROS MORAIS DE MEDEIROS

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

General-de-Divisão MILTON EUGENIO ITUARTE MORENO

II - NO GRAU DE OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Tenente-Coronel SAMUEL HOUSTON PRUGH.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar às seguintes personalidades:

I - NO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante FRANCISCO CARLOS ORTIZ DE HOLANDA CHAVES

Contra-Almirante BERNARDO JOSÉ PIERANTONI GAMBÔA

Contra-Almirante (IM) JOSÉ RICARDO CAMPOS VIEIRA

Contra-Almirante (IM) JAMIL MERON FILHO

Contra-Almirante (IM) EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR

Contra-Almirante (EN) MAURILLO EUCLIDES FERREIRA DA SILVA

Contra-Almirante (Md) CELSO BARBOSA MONTENEGRO

Contra-Almirante JOSÉ ALOYSIO DE MELO PINTO

Contra-Almirante GENER MARTINS BAPTISTA

Contra-Almirante-CARLOS ALBERTO GUIMARÃES DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Contra-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

Brigadeiro-Engenheiro CLODOALDO DA SILVA BANDEIRA

Brigadeiro-do-Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO

Brigadeiro-do-Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

Brigadeiro-do-Ar JOSÉ ROBERTO MACHADO E SILVA

Brigadeiro-do-Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

Brigadeiro-do-Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

Brigadeiro-do-Ar ROBINSON VELLOSO FILHO

Brigadeiro-do-Ar ALVANI ADÃO DA SILVA

Brigadeiro-do-Ar NILSON SOILET CARMINATI

Brigadeiro Intendente ITIBERÊ DE FARIAS ROSADO

Brigadeiro-do-Ar RAUL BOTELHO

Brigadeiro-do-Ar STEFAN EGON GRACZA

Brigadeiro-do-Ar JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA

Brigadeiro-do-Ar PAULO AFONSO PINHEIRO LARI

Brigadeiro-do-Ar JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAÚJO

II - NO GRAU DE OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO AUGUSTO PEREIRA JOAU E SILVA

Capitão-de-Mar-e-Guerra FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA

Coronel-Aviador LUIZ FERNANDO DE AGUIAR

Coronel-Aviador ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS

Coronel-Aviador MAXIMO BALLATORE HOLLAND

Coronel-Aviador ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA

Coronel-Aviador PEDRO LUIS FARCIC

Coronel-Aviador WALDIR ALMEIDA DE LIMA

Coronel-Aviador R/1 MARCIO CESAR DOS SANTOS

Coronel PMDF ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Coronel PMGO EDSON COSTA DE ARAÚJO

Coronel PMTO-JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE

Coronel PMSP LUIZ MASSAO KITA

Coronel PMSP ROBERTO ANTONIO DINIZ

Coronel PMMG ROBSON NOGUEIRA

Capitão-de-Fragata CLÁUDIO PEREIRA TORRES

III - NO GRAU DE CAVALEIRO

Tenente-Coronel PMPI CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Suboficial SAD DAMIÃO PINHEIRO PAULINO

Primeiro-Sargento (ES) JOSE ESPIRIDÃO MOREIRA

Primeiro-Sargento (ES) MANUEL CORREA VITORINO.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Grau de Cavaleiro do quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel-QMB ADALMIR MANOEL DOMINGOS

Coronel-Eng ADAUTO VIEIRA AMERICO

Coronel-Com ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA

Coronel-Com ALMIR MENDES DA SILVA

Coronel-Cav AMAURÍ JOSÉ RODRIGUES

Coronel-Eng ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE

Coronel-Com ANGELO GIUSEPP AMARAL DA COSTA

Coronel-Cav ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO

Coronel-Cav ANTÔNIO AUGUSTO VIANNA DE SOUZA

Coronel-Eng ANTONIO PROCOPIO DE CASTRO GOUVÊA

Coronel-Cav ARNALDO ALVES DA COSTA NETO

Coronel-Inf ASDRUBAL ROCHA SARAIVA

Coronel-Int AUGUSTO CEZAR AZEVEDO CARDOSO

Coronel-Com AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA

Coronel-Art AYRTON PEREIRA RIPPEL

Coronel-Art CANDIDO CRISTINO LUQUEZ MARQUES FILHO

Coronel-Inf CARLOS MAURICIO DE ALBUQUERQUE MELO

Coronel-Inf CESAR AUGUSTO ABREU DE OLIVEIRA LIMA

Coronel-Dent CLAUDINO DE SOUSA PARTEIRA

Coronel-Inf CLÁUDIO HENRIQUE MONTENEGRO ALENCAR

Coronel-Cav DIDIO PEREIRA DE CAMPOS

Coronel-Eng DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES

Coronel-Inf EDIVALDO BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA

Coronel-Inf EDMIR RODRIGUES BEZERRA

Coronel-QMB EDSON LUIZ DE MATTOS MORAIS

Coronel-Cav EDUARDO ANTONIO FERNANDES

Coronel-Int EDUARDO PAZUELLO

Coronel-Inf EDUARDO TURA

Coronel-Inf FERNANDO ANTONIO DEMETERCO

Coronel-QMB FERNANDO TORQUATO CHAGAS

Coronel-Inf FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES

Coronel-Cav FRANKLIN CAMPOS DE OLIVEIRA

Coronel-Cav FREDERICO JOSÉ DINIZ

Coronel-Inf GUILHERME JOSE DA COSTA NASCIMENTO

Coronel-Inf HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA

Coronel-Int HELCIO DE FREITAS MARTINS

Coronel-Cav HÉRACLES ZILLO

Coronel-Com HUGO BARTOLOMEU FERREIRA

Coronel-Inf IGOR JOSÉ CALDEIRA DE ABREU

Coronel-Eng JAIRO DE JESUS BOAVENTURA

Coronel-QMB JOÃO LÍCIO GONÇALVES

Coronel-Art JORGE LUIZ ALBINO DE SOUZA

Coronel-Int JORGE LUIZ ALVES

Coronel-Art JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO

Coronel-Inf JOSE AUGUSTO MASSAD GOMES DA SILVA

Coronel-Cav JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR

Coronel-Cav JOSÉ CARLOS VIANNA DE SOUZA

Coronel-Int JOSUÉ ROCHA

Coronel-Art JULIO CESAR DA COSTA E SILVA

Coronel-QEM LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

Coronel-Int LUIZ ANTONIO SETEMY

Coronel-Art LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI

Coronel-Com LUIZ OLAVO MARTINS RODRIGUES

Coronel-Art MARCELOS ROSAN DA COSTA FRANCA

Coronel-Cav MARCO ANTONIO FANTINI SILVA

Coronel-Art MARCO ANTONIO SOUTO DE ARAÚJO

Coronel-Art MARCO AURÉLIO SOUTO DE ARAUJO

Coronel-Int MARCO CÉSAR DE MORAES

Coronel-Inf MARCOS DE OLIVEIRA

Coronel-Eng MARCOS JOSÉ PUPIN

Coronel-Inf MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA

Coronel-Cav MAURÍCIO MACÊDO MACHADO

Coronel-QEM MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES

Coronel-Int MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Coronel-Cav MOACYR WILSON DE SÁ FERREIRA

Coronel-Cav NILTON GONÇALVES REZENDE

Coronel-Inf NILTON RODRIGUES DE SOUZA

Coronel-Art ORLANDO ROQUE DE SIMONE

Coronel-Inf OTTO AMORIM DE FARIA

Coronel-Art PAULO ALEXANDRE CUNHA

Coronel-Inf PAULO DILSON SILVA

Coronel-Eng PAULO JOSE DOS SANTOS

Coronel-Int PAULO RICARDO LINHARES FÁBRICA

Coronel-Art PAULO ROBERTO PEREIRA GOMES

Coronel-Cav PEDRO ARNOBIO DE MEDEIROS JÚNIOR

Coronel-Cav RENAN BOLFONI DA CUNHA

Coronel-Art RICARDO RODRIGUES CANHACI

Coronel-Art RICHARD FERNÁNDEZ NUNES

Coronel-Eng RIYUZO IKEDA

Coronel-Art ROBERTO TEIXEIRA PINHEIRO

Coronel-Med ROGÉRIO LANGE FRÖES

Coronel-Inf ROGÉRIO PETRY DE ABREU

Coronel-Cav RUBENS CORRÊA LEÃO

Coronel-Sal RUBEM SANTOS JUNIOR

Coronel-QMB SAMUEL MACHADO DE ALBUQUERQUE

Coronel-Inf SÉRGIO LUÍS LOUREIRO LIMA

Coronel-Inf VALDECIR DE CARLI

Coronel-Inf VILEMAR CARDOSO DE BRITO

Coronel-Sal VITOR CESAR FURLEY DOS SANTOS

Coronel-Art WELLINGTON NEVES FILGUEIRAS LIMA

Coronel-Inf ZENEDIR DA MOTA FONTOURA

Coronel-R Rm ANTONIO REAL MARTINS JUNIOR

Coronel-R Rm CARLOS ALBERTO JOSÉ DA SILVA

Coronel-R Rm EDUARDO WETTER

Coronel-R Rm FAUSTINIO OSSATI MIZUTANI

Coronel-R Rm IVAN BRITES

Coronel-R Rm MARCOS VIEIRA

Coronel-R Rm WERNER RISSMANN



Tenente-Coronel-Inf ALAN DE ALMEIDA HOLANDA SILVA
Tenente-Coronel-Inf ALEXANDRE EDUARDO JANSEN
Tenente-Coronel-Inf ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS
Tenente-Coronel-Eng ARY PELEGRINO FILHO
Tenente-Coronel-Inf EDSON SKORA ROSTY
Tenente-Coronel-Inf EMILIO CARLOS TORRES DOS SANTOS
Tenente-Coronel-Inf ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO
Tenente-Coronel-Int EUGENIO ENEIAS CAMILO
Tenente-Coronel-QMB EWERTTON CARNEIRO PONTES
Tenente-Coronel-Art FERNANDO HENRIQUE BAÍA LIRA
Tenente-Coronel-Com FERNANDO MARQUES PINTO
Tenente-Coronel-Inf FERNANDO TELLES FERREIRA BANDEIRA
Tenente-Coronel-Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO
Tenente-Coronel-QMB JOÃO ANGELO MARRARA
Tenente-Coronel-Inf JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Tenente-Coronel-Inf JORGE ROBERTO LOPES FOSSI
Tenente-Coronel-Cav JOSÉ RICARDO PINTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Tenente-Coronel-Farm LÚCIO APARECIDO LUIZ
Tenente-Coronel-Com LUILSON LESSA DOS SANTOS
Tenente-Coronel-Art LUIZ ALFREDO SCHETTINI FIGUEIREDO
Tenente-Coronel-Inf LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Tenente-Coronel-Inf MARCELO NASCIMENTO GOMES
Tenente-Coronel-Inf MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA
Tenente-Coronel-Eng MARCUS VINICIUS FONTOURA DE MELO
Tenente-Coronel-Inf NILSON NUNES MACIEL
Tenente-Coronel-Art ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO
Tenente-Coronel-Eng SELMO UMBERTO PEREIRA
Tenente-Coronel-Inf SERGIO LUIZ TRATZ
Tenente-Coronel-QEM UBIRATAN DE CARVALHO OLIVEIRA
Tenente-Coronel-Inf WAGNER MANGUEIRA FIGUEIREDO
Tenente-Coronel-Inf WAGNER SILVEIRA PAULA
Tenente-Coronel-R Rm JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Major-Med ANTONIO BRANDÃO MACHADO
Major-QCO JOÃO AELTON DA SILVA
Major-QCO RONALD RODRIGUES JAKOBOVSKI
Capitão-QAO ANTONIO CARLOS MACARTHS LUCENA
Capitão-QAO ANTONIO MILTON DE QUADROS COUTINHO
Capitão-QAO RAIMUNDO NONATO BENTES MARTINS
Capitão-R Rm JOÃO GERVASIO RIBEIRO CHAVES
Capitão-R Rm JOSÉ GOMES DA SILVA
Capitão-R Rm JUSTINO DUARTE LIMA
Primeiro-Tenente-QAO ANTÔNIO BARBOSA DE ANDRADE
Primeiro-Tenente QAO CARLOS GARI RODRIGUES GOMES
Primeiro-Tenente-QAO GERALDO MANTEY
Primeiro-Tenente-QAO JOÃO CÉLIO TIMBONI
Primeiro-Tenente-QAO JORGE DA SILVA PINTO
Primeiro-Tenente-QAO MAURO DOS SANTOS FERREIRA
Primeiro-Tenente-QAO SANTIAGO DOS SANTOS SOUTO
Primeiro-Tenente-QAO SILVAIR ALVES DOS SANTOS
Primeiro-Tenente-QAO VITAMAR SERRANO ROSA
Segundo-Tenente-QAO ADILSON ALVES VERDAM
Segundo-Tenente-QAO AFONSO JOSÉ DA SILVA
Segundo-Tenente-QAO ALVARO ANDRE SALDANHA
Segundo-Tenente-QAO CARLOS ALBERTO DE SOUZA BERNARDINO
Segundo-Tenente-QAO CLEUBER JANQUIEL PEREIRA DA ROSA
Segundo-Tenente-QAO EDIVALDO RODRIGUES DE REZENDE
Segundo-Tenente-QAO EDSON DA SILVA FERREIRA
Segundo-Tenente-QAO GILBERTO FELICIANO DE ANDRADE
Segundo-Tenente-QAO JOAO BATISTA DOS SANTOS PINHEIRO
Segundo-Tenente-QAO JOSÉ PAULO PITOL
Segundo-Tenente-QAO JULIO CEZAR ARDOHAIM MENEZES
Segundo-Tenente-QAO JULMIR MARIO TONI
Segundo-Tenente-QAO LEUDIMAR DE JESUS SÁ MARTINS

Segundo-Tenente-QAO LUIZ AUGUSTO GOULART NÓLIBOS
Segundo-Tenente-QAO LUIZ EDUARDO LOPES DOS REIS
Segundo-Tenente-QAO MARLUÍ AUGUSTO MARTINS DA SILVA
Segundo-Tenente-QAO PAULO DE SOUZA PIRES
Segundo-Tenente-QAO ROBERTO CARLOS VIEIRA MACHADO
Segundo-Tenente-QAO SEBASTIÃO BOLOTARI
Segundo-Tenente-QAO WILLIAM MAGNO DA SILVA
Subtenente-Sal ARLINDO CLADIMIR DE SOUZA ROSSI
Subtenente-Art ADELAR VOLLMER DE ABREU
Subtenente-Com ALEX RIBEIRO CARNEIRO
Subtenente-Cav CLAIRO UMBERTO ALPE FRANCO
Subtenente-Art CLÁUDIO DEPIERI
Subtenente-Mat Bel DALTON DA COSTA LEITE FILHO
Subtenente-Av DENNER FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Subtenente-Inf DIONISIO ISAC PAIVA PINTO
Subtenente-Art EDSON LUIS RONSANI ZUCHETO
Subtenente-Com EDSON LUIZ DE MELO
Subtenente-Art EDUARDO NUNES DE MORAIS
Subtenente-Inf ERNANDO CORRÊA PEREIRA
Subtenente-Art FRANCISCO FORTES GOMES
Subtenente-Mat Bel GERALDO SOUZA DE SANTANA
Subtenente-Av GERHARD WAACK BRAGA
Subtenente-Art GILBERTO SIMÃO MATOS
Subtenente-Eng GILBERTO SOUZA GOULART
Subtenente-Inf GILBERTO VIEIRA DIAS
Subtenente-Inf GIVALDO FERREIRA DA ROCHA
Subtenente-Com JASON CARLOS MUNHÉ
Subtenente-Int JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Subtenente-Com JOÃO LUÍS SILVEIRA DA SILVA
Subtenente-Mat Bel-JOSÉ ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA
Subtenente-Mat Bel JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS
Subtenente-Inf JOSE CARLOS LEVRERO DA SILVA
Subtenente-Mnt Com LÁZARO LUCIANO DA SILVA
Subtenente-Com LUÍS EVILÁSIO BARBOSA
Subtenente-Inf LUIZ GUSTAVO CARDOSO DE FREITAS
Subtenente-Inf LUIZ WANDERLEY BERTOLINI
Subtenente-Eng MAGNO TUBURNINE DA SILVA
Subtenente-Mus MANOEL MESSIAS MARQUES
Subtenente-Art MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA
Subtenente-Inf MÁRCIO JESUS GONZALES
Subtenente-Com MÁRCIO OSMAR COSTA
Subtenente-Cav MAURICIO PEDROSO MARTINS
Subtenente-Cav MOACYR MULLER LAGO NETO
Subtenente-Inf NILSON DE SOUZA APPEL
Subtenente-Inf PAULO HENRIQUE MARTINS
Subtenente-Av PAULO ROBERTO MARTINS
Subtenente-Inf PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Subtenente-Cav RAMÃO NEMESIO COELHO DE OLIVEIRA
Subtenente-Com RENATO DE LARA SENHORINHO
Subtenente-Int RICARDO DA SILVA MINDA
Subtenente-Inf ROGERIO ANDRE DE LIMA CASTELLO
Subtenente-Mnt Com ROGÉRIO VIANNA SOARES
Subtenente-Com RUBENS FERNANDO CORRÊA TERRA
Subtenente-Art RUI DOS SANTOS FURTADO
Subtenente-Com SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
Subtenente-Inf SERGIO MARCOS DA SILVA
Subtenente-Com SÉRGIO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Subtenente-Art SIDERVAL MATIAS DOS SANTOS
Subtenente-Com TARCIO ALEXANDRE DA MATTA PIMENTEL
Subtenente-Art VANDERLEI VILI POERNER
Primeiro-Sargento-Mat Bel ADEMIR TEODOROVICZ
Primeiro-Sargento-Art ANÍSIO SALGUEIRO LEÃO
Primeiro-Sargento-Cav ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA
Primeiro-Sargento-Com ERNANI FERREIRA
Primeiro-Sargento-Inf GALENO CHAVES RIBEIRO
Primeiro-Sargento-Cav JOÃO ANTONIO MANCILHA CALVETTE
Primeiro-Sargento-Cav JOÃO AURI CAVALLINI

Primeiro-Sargento-Inf JOSÉ FELICIANO FARIAS DE SENNA
Primeiro-Sargento-Mat Bel MANOEL OLIVEIRA FILHO
Primeiro-Sargento-Com MARCOS LUIS EBLING RODRIGUES
Primeiro-Sargento-Com MARCOS VINICIUS FAGUNDES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento-Inf MARIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento-Art PAULO RICARDO DA SILVA
Primeiro-Sargento-Inf RONALDO VITOR DE SOUZA
Primeiro-Sargento-Av VANDERLEI DIAS DE SOUZA
Primeiro-Sargento-Com WANDER DE FREITAS DA SILVA
Terceiro-Sargento-QE JOSÉ GIVALDO MONTEIRO DA SILVA
Terceiro-Sargento-QE RENATO NAVES DE LIMA

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar às seguintes personalidades:

I - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Senador SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES
Senador FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
Embaixador JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA
MIGUEL ALBERTO IGNATIOS
MIGUEL GANTUS JÚNIOR
MURILO MARQUES BARBOZA
ALUIZIO REBELLO DE ARAÚJO
BENITO JUAREZ DE SOUZA

II - AO GRAU DE COMENDADOR

Ministro do Superior Tribunal de Justiça MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Desembargador LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE
JAIRO CÂNDIDO
PALMERINDA DONATO

III - AO GRAU DE OFICIAL

Ministro Conselheiro LUIZ GILBERTO SEIXAS DE ANDRADE
ANTONIO MARCOS MORAES BARROS
GEDY RODRIGUES DE MORAES
LUIZ BENONI DE SOUZA CONSORTE
PAULO SÉRGIO PINTO
TITO URANGA.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

C O N C E D E R

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares:

I - EXÉRCITO BRASILEIRO

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR
28ª BATALHÃO LOGÍSTICO
1ª BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
25ª BATALHÃO DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
47ª BATALHÃO DE INFANTARIA
10ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
72ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

II - MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1ª DISTRITO NAVAL

III - AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA

IV - CIVIL

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar às seguintes personalidades:

I - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Almirante-de-Esquadra JOÃO AFONSO PRADO MAIA DE FÁRIA
Vice-Almirante GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD
Major-Brigadeiro-do-Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES
Major-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO GUILHERME TELLES RIBEIRO

II - AO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO
Contra-Almirante NELSON GARRONE PALMA VELLOSO
Contra-Almirante FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata R/1 CARLOS ALBERTO DE PAIVA NASCIMENTO.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

ao Grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel Inf ACHILLES FURLAN NETO
Coronel Art AFONSO HENRIQUE IGNACIO PEDROSA
Coronel Com ALAIRTO ALMEIDA CALLAI
Coronel Com ALESSANDRO POMPÊU COELHO
Coronel Eng ALEXANDRE RUI BARALHO BIANCO
Coronel QMB AMÉRICO KUNIO TAGUCHI
Coronel Inf ANDRÉ LUÍS NOVAES MIRANDA
Coronel Com ANGELO KAWAKAMI OKAMURA
Coronel Art ANTONINO DE JESUS BRUM
Coronel Inf ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Coronel Inf ANTONIO CARLOS PASSOS DA SILVA
Coronel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA
Coronel Eng ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Coronel QMB ARTHUR MARTIN LOPES
Coronel QMB BRUNO HENRIQUE DE AVELAR FRANCISCO
Coronel Cav CAIO AUGUSTO SALGADO DE OLIVEIRA
Coronel Eng CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA
Coronel Cav CARLOS JORGE JORGE DA COSTA
Coronel Com CARLOS JOSÉ IGNACIO
Coronel Com CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA
Coronel Eng CLEVIS PEDRO CRUZ MELO
Coronel QMB CYRINO ALBERTO REBUELTA NEVES
Coronel Inf DENILSON ALVES DA FONSECA
Coronel Cav DOUGLAS BASSOLI
Coronel Cav EDISON MEZZOMO
Coronel Inf EDSON BARBOZA GUIMARÃES
Coronel Int EDUARDO BARBACHAN DE ALBUQUERQUE
Coronel Inf EDUARDO DE SOUZA PEREIRA

Coronel Inf ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO
Coronel Inf ENIO MACHADO MARTINS JUNIOR
Coronel Art ESTEVAM CALS THEÓFILO GASPAR DE OLIVEIRA
Coronel Cav FABIANO SOUTO MARTINS
Coronel Cav FANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Coronel Inf FERNANDO DEON DE AQUINO
Coronel Inf FERNANDO RODRIGUES GOULART
Coronel Med FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Coronel Art GERALDO TADEU DE CASTRO LOSADA
Coronel Inf GIL HERMÍNIO ROCHA
Coronel QEM GILMAR PINTO BARBOSA
Coronel Inf GLAUCIO LUCAS ALVES
Coronel Art GUIDO AMIN NAVES
Coronel Inf GÜNTER HOEPERS
Coronel Inf GUSTAVO DE SOUZA ABREU
Coronel Inf HELENO MOREIRA
Coronel Eng HENRIQUE CORRÊA DE OLIVEIRA
Coronel Inf HENRIQUE DOS SANTOS WEBER
Coronel Art IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR
Coronel Cav IVAN MOREIRA PAZ
Coronel Eng JOÃO CARLOS JÂNIO GIGLOTTI
Coronel Inf JORGE ANTONIO ALEGRIA SILVEIRA
Coronel Inf JOSE ANTONINO BAHIA VASCONCELOS CAMARGOS
Coronel Inf JOSÉ BEZERRA DE MENEZES NETO
Coronel Inf JOSE EDUARDO GONDIM FILHO
Coronel Inf JOSÉ LEONARDO MANISCALCO
Coronel Inf JOSÉ LUIZ LISBÔA NEIVA
Coronel Inf JULIANO BRUNO DE ALMEIDA CARDOSO
Coronel Inf KLAUSS ERICH KLEIN
Coronel Int LAELIO SOARES DE ANDRADE
Coronel QMB LUCIANO JOSE PENNA
Coronel Eng LUCIANO MARTINS TAVARES
Coronel Inf LUCIANO MENDES NOLASCO
Coronel Inf LUCIANO PUCHALSKI
Coronel QMB LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Coronel Com LUÍZ CLÁUDIO DE SOUZA GOMES
Coronel Com LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES
Coronel Inf LUIZ HENRIQUE FRAZAO CAMINHA
Coronel Inf MANOEL CARLOS BANDEIRA ARAUJO
Coronel Cav MARCELO MARTINS
Coronel Art MARCO AURELIO GOMES DE MELLO
Coronel Inf MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Coronel Inf MARCUS VINICIUS CAMARGO COSTA
Coronel Art MARINHO PEREIRA REZENDE FILHO
Coronel Inf MÁRIO LUIZ JATHAHY FONSECA
Coronel Inf NICANOR MARQUES NETO
Coronel Cav NILSON KAZUMI NODIRI
Coronel Art NIO ZANAN CARDOSO
Coronel Eng ORIENTE LEAL FILHO
Coronel Inf PAULO BOLÍVAR DA SILVA NÉTO
Coronel Cav PAULO CONTIERI
Coronel Inf PAULO ROBERTO DE ALMEIDA ROSA
Coronel Inf RAUL AUGUSTO DE MENDONÇA BORGES
Coronel Inf RENATO MELLO DE ANDRADE NERY
Coronel Inf RICARDO RODRIGUES FREIRE
Coronel Art RICARDO SOUZA NETTO
Coronel Inf ROBERTO ESCOTO
Coronel Art ROBERTO FERREIRA GARCIA
Coronel Inf RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN
Coronel Eng SALOMÃO KIERMES TAVARES
Coronel Com SAULO CHAVES DOS SANTOS
Coronel Cav THIOVANNE PIAGGIO CARDOSO
Coronel QEM WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
Coronel Inf WALTER DO AMARAL BRANDÃO
Coronel Art WALTER NILTON PINA STOFFEL
Coronel Int WELDON MARANHÃO MASSI

Capitão QAO IVONEI MACHADO DE MEDEIROS
Capitão QAO JOÃO PAULO ZOLIN MELO
Capitão QAO JOSÉ ADIR GODOIS DE MATOS
Capitão QAO JOSÉ PETRÔNIO SANTANA FONTES
Capitão QAO LUIZ PAULO WEBER
Capitão QAO MARIO GEROTTO
Primeiro-Tenente QAO ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS
Primeiro-Tenente QAO CARLOS ALBERTO CAFARELLA
Primeiro-Tenente QAO DARCY PAZ DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente QAO JORGE TAKASHI NAKAMURA
Primeiro-Tenente QAO JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO FAUSTINO
Primeiro-Tenente QAO LUIZ CARLOS SANTOS
Primeiro-Tenente QAO MARCOS ALVES DE ALVARENGA
Primeiro-Tenente QAO PAULO CESAR BRAGA DE LIMA
Primeiro-Tenente QAO PAULO SERGIO RAMOS CEZAR
Primeiro-Tenente QAO SADI TOLFO
Primeiro-Tenente QAO WADIS ANTONIO AMIM
Segundo-Tenente QAO ACIRAI LOPES DE ALMEIDA
Segundo-Tenente QAO ALCEU DE ALCÂNTARA RONDON
Segundo-Tenente QAO ANTÔNIO CASSIO EVANGELISTA SANTORO
Segundo-Tenente QAO ANTONIO ESPIRITO SANTO SILVA BARROS
Segundo-Tenente QAO CARLOS ALBERTO ALVES ROMÃO
Segundo-Tenente QAO DIÔNES ALVES DA COSTA
Segundo-Tenente QAO ELISEU DA SILVA GOMES
Segundo-Tenente QAO ELPÍDIO WANDERLEY MERELLI
Segundo-Tenente QAO GIL ROBERTO BERGMAN PEREIRA
Segundo-Tenente QAO GILSON HAGALE
Segundo-Tenente QAO GIOVANI VARGAS AMARAL
Segundo-Tenente QAO HUGO CESAR RODRIGUES GOULART
Segundo-Tenente QAO JANDERSON OLIVEIRA FURTADO
Segundo-Tenente QAO JOCELY JOSÉ BOGONI
Segundo-Tenente QAO JORGE MIGUEL WERKAUSER
Segundo-Tenente QAO JOSÉ SOLANO BRANCO
Segundo-Tenente QAO LUIZ SERGIO CARVALHO DE SOUZA
Segundo-Tenente QAO MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Segundo-Tenente QAO MARCO AURELIO DE MEDEIROS ABDORAL
Segundo-Tenente QAO MARCOS ANTONIO ALVES GUERRA
Segundo-Tenente QAO MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Segundo-Tenente QAO NEVALDO ZACARIAS LOBO MONTAO
Segundo-Tenente QAO NEWLIN SOUZA DOS SANTOS
Segundo-Tenente QAO OLDEMAR ALVES BOTELHO
Segundo-Tenente QAO PAULO DA BOA MORTE ROCHA
Segundo-Tenente QAO PAULO SERGIO AREVALOS
Segundo-Tenente QAO RAIMUNDO AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES
Segundo-Tenente QAO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Segundo-Tenente QAO RONALDO CESAR ALCANTARA DA SILVA
Segundo-Tenente QAO RONALDO JOSÉ ILKIU
Segundo-Tenente QAO RONALDO LUIZ LOUREIRO
Segundo-Tenente QAO SELVINO VIDOR
Segundo-Tenente QAO SÉRGIO MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
Segundo-Tenente QAO SONI MARRONI
Segundo-Tenente QAO WANDERLEI RIBEIRO
Segundo-Tenente QAO WELLITON GOMES DA SILVA
Segundo-Tenente QMB WILLIAM DE LIMA COUTINHO
Subtenente Mat Bel ADILSON RODRIGUES DA SILVA
Subtenente Inf ALENCAR FIRMINO
Subtenente Inf ALVIM JOSÉ PEREIRA
Subtenente Inf ANTONIO CARLOS PEREIRA
Subtenente Com BENILSON DOS SANTOS MOREIRA
Subtenente Art CLAUDEMIR LÖPER SCHWANTZ
Subtenente Inf CLODOALDO RODRIGUES ROBERTO



Subtenente Inf DARI PAULINO CARLOS FILHO
Subtenente Mat Bel DIOMÉDIO SILVA SANTOS
Subtenente Inf DJAIR PROVAZZI DE OLIVEIRA
Subtenente Inf DOUGLAS ALCÂNTARA DE REZENDE
Subtenente Mat Bel EDENILTON SOARES DOS SANTOS
Subtenente Inf EDSON LUIZ CAMPOS DURAN
Subtenente Com GENILDO DA SILVA
Subtenente Mat Bel GERALDO CORRÊA DA ROCHA JÚNIOR
Subtenente Inf GERSON LOYOLA DE AGUILAR
Subtenente Com GILSON KAZUO WATINAGA
Subtenente Cav HOMERO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Subtenente Mus ILDO GUERRA
Subtenente Com ILO JOSÉ FARIAS GARIN
Subtenente Com IVAN DREYER
Subtenente Cav JOAO BATISTA DO ROSARIO DUTRA
Subtenente Art JOSÉ BORGES BARREIROS
Subtenente Inf JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO
Subtenente Cav JOSÉ RICARDO BIRCK
Subtenente Art JOSÉ RONALDO TASSOTTI
Subtenente Cav LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO
Subtenente Inf LUIZ ALBERTO SALAROLI
Subtenente Cav LUIZ ANTONIO DE FREITAS CAMPITELLI
Subtenente Inf LUIZ CLÁUDIO REIS DE SOUZA
Subtenente Int MARCELO SILVA GONÇALVES
Subtenente Mat Bel MARCOS DANILO MAYER DE OLIVEIRA
Subtenente Int PEDRO MARCOS DA SILVA DIAS
Subtenente Eng PEDRO PAULO ROGOSKI
Subtenente Inf RONALD NEVES RIBEIRO
Subtenente Inf RONER RIBEIRO RAMOS
Subtenente Com SERGIO LUIZ BARBOSA DIAS
Subtenente Cav SERGIO ROCHA CORDEIRO
Subtenente Com TOMAZ NETO TELES CARNEIRO.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Reserva Remunerada:

I - AO GRAU DE COMENDADOR

Coronel R Rm CELSO SEIXAS MARQUES FERREIRA
Coronel R Rm JOSELUCI RAMOS PRUDENTE
Coronel R Rm JOSEVALDO SOUZA OLIVEIRA
Coronel R Rm PAULO VIEIRA MACHADO

II - AO GRAU DE OFICIAL

Coronel R Rm ADAMASTOR DIAS MATOS
Coronel R Rm ANTONIO CARLOS FERRO RUMBELSPERGER
Coronel R Rm ANTONIO EMIDIO GOMES NETO
Coronel R Rm AUGUSTO CESAR GOES FERREIRA DE ARRUDA
Coronel R Rm CARLOS ALBERTO DE MORAIS ROCHA
Coronel R Rm CARLOS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
Coronel R Rm DILSON WOLMER MARIANI
Coronel R Rm GERSON IRENO DE GOUVEIA FILHO
Coronel R Rm IVAN CAVALCANTI GONÇALVES
Coronel R Rm JEFFERSON ADELMO LEMOS PITA
Coronel R Rm JOÃO BATISTA RIBEIRO JUNIOR
Coronel R Rm JORGE LUIZ TITONELI PINTO
Coronel R Rm JOSE DE CASTRO GAMA
Coronel R Rm RAFAEL ROBERTO GOMIDE
Coronel R Rm SADON PEREIRA PINTO
Coronel R Rm SERGIO DE SOUZA DUAILIBE
Tenente-Coronel R Rm LUIZ CARLOS PRESTES DE FARIA BIDART
Capitão R Rm AIRTON MARQUES DE MOURA
Primeiro Tenente R Rm EDMILSON GOMES DOS SANTOS
Segundo Tenente R Rm ADEMAR ROQUE FUMACO
Segundo Tenente R Rm LUIZ DIVINO DE FREITAS.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

I - NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Embaixador KEN SHIMANOUCHI
Ministro de Estado JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Ministro de Estado JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Prefeito GILBERTO KASSAB
II - NO GRAU DE COMENDADOR

Cardeal DOM ODILO PEDRO SCHERER
Deputado Federal RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Deputado Federal FRANCISCO EDNALDO PRACIANO
Deputada Federal MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
Deputado Federal EDIO VIEIRA LOPES

Ministra do Superior Tribunal de Justiça MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Ministra do Superior Tribunal Militar MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Procuradora Geral da Justiça Militar CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ

Ministro Substituto do TCU ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Procurador Geral da União Substituto JAIR JOSÉ PERIN

Subprocurador Geral da República ALCIDES MARTINS

Prefeito CARLOS ALBERTO RICHÁ

Prefeito HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Ministro de 2ª classe CHRISTIANO WHITAKER

Desembargador Federal SÉRGIO SCHWAITZER

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal EDGARD ANTONIO LIPPMANN JÚNIOR

Desembargador Federal VALDEMAR CAPELETTI

Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Desembargador ROBERTO ANTÔNIO VALLIM BELLOCCHI

Desembargador ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO

Desembargadora SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI

EUGENIUS KASZKUREWICZ

MARCELO DE CARVALHO LOPES

ALFREDO PERES DA SILVA

Vereador MANSUR MACLUF

III - NO GRAU DE OFICIAL

Vice Procurador Geral da Justiça Militar JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR

Subprocurador Geral da República WALLACE DE OLIVEIRA BAS-TOS

Ministro Conselheiro ACHILLES EMÍLIO ZALUAR NETO

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargador ANTONIO BITAR FILHO

Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Procurador Regional da União DANIEL LEVY DE ALVARENGA

Procurador Regional da União GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO AMORIM

Promotor de Justiça AUGUSTO CÉZAR LOBÃO MOREIRA

ANTONIO DRAUZIO VARELLA

CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO

ARAQUÉM ALCÂNTRA PEREIRA

CELIA PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO

IV - NO GRAU DE CAVALEIRO

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Juiz Federal LINCOLN RODRIGUES DE FARIA

Procurador da Justiça Militar RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS

CELSO CORRÊA PINTO DE CASTRO

SERGIO DE OLIVEIRA VELLOZO

DUDEVANT DOS SANTOS TEIXEIRA

MARIO JORGE MOREIRA

DAVID BRETANHA JUNKER

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Vereador WILSON LEITE PASSOS

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

MAX GEHRINGER

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

CELSO MUNIZ DE ARAÚJO

COSME JOSÉ CAVALCANTI RAMOS

DANIEL BERTELLI

DIMITRIOS MARKAKIS

FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO

JAIRO TEIXEIRA LEITE

JORGE LUIZ MOTA SILVA

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

JOSÉ DONIZETTI DE SANTANA

JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR

LEDÁ LUQUE COMOLATTI

SEBASTIÃO SANTINO DE CARVALHO

ANTÔNIO CAMELO DE ARAÚJO

INÁCIO GUITTE MELGES

RAIMUNDO NONATO CAETANO

NANCI MENDES PIMENTA

SILMA APARECIDA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO

MARIA DO CARMO GUIMARÃES

JOSÉ DOMINGOS COSTA ALVES.

Brasília, 23 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 103, de 19 de março de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Embaixada da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 16 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumén, Panamá; e

dia 20 - procedente de Tocumen e destino a La Paz;

2) **Embaixada do Paraguai :**

- aeronave tipo C-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 18 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Corumbá, e retorno no mesmo dia;

3) **Embaixada do Reino dos Países Baixos:**

- aeronave tipo KDC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 20 - procedente da Ilha de Ascensão, Grã-Bretanha, e destino às Ilhas Falkland; e

dia 22 - procedente das Ilhas Falkland e destino à Ilha de Ascensão;

4) **Embaixada do Chile:**

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Presidenta, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 21 - procedente da Cidade do Cabo, África do Sul, pouso no Rio de Janeiro e destino a Santiago, Chile;

5) Embaixada dos Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 21 - procedente de Quito, Equador, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 22 - procedente de Assunção e destino a Quito;

6) Embaixada da França:

- aeronave tipo AS 565 AS PANTHER, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 30 - procedente da Fragata Forbin (2312S/04300W), sobrevoa o território nacional e retorna à Fragata Forbin (2312S/04240W);

7) Embaixada do Peru:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2009:

dia 30 de março - procedente de Lima, Peru, pouso em Porto Alegre; e dia 3 de abril - decolagem de Porto Alegre e destino a Lima.

Homologo e autorizo. Em 23 de março de 2009.

Nº 104, de 19 de março de 2009. Sobrevoa o território nacional, no dia 23 de março de 2009, de uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de treinamento de tripulação, com decolagem de Brasília, pouso em Goiânia, e retorno no mesmo dia. Autorizo. Em 23 de março de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 102, de 19 de março de 2009. Preparação de trinta e um militares do Paraguai que integrarão o Contingente Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), com a seguinte programação, em 2009:

de 30 de março a 8 de maio - na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, preparo final do 6º Contingente do Pelotão Paraguaio, sob a coordenação do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, englobando exercícios de adestramento básico e avançado; e de 18 de maio a 18 de junho - entre as cidades de Assunção, Paraguai, e Porto Príncipe, Haiti, com passagem pelo Brasil, realização de rodízio e transporte dos 5º e 6º Contingentes Paraguaio, conjuntamente com as tropas brasileiras.

Autorizo. Em 23 de março de 2009.

CASA CIVIL

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE LEI

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna público, nos termos do art. 34, inciso II, do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, projeto de lei que institui o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - Profic, e dá outras providências.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço da Internet:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta.htm.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 6 de maio de 2009, à Casa Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, 4º andar, sala 3, Brasília-DF, CEP 70.150-900, com a indicação "Sugestões ao projeto de lei que institui o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - Profic, e dá outras providências", ou pelo e-mail: profic@planalto.gov.br

DILMA ROUSSEFF

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Profic, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:
CAPÍTULO I
DO PROFIC

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Profic, com a finalidade de mobilizar recursos e aplicá-los em incentivos a projetos culturais que concretizem os princípios da Constituição, em especial os dos arts. 215 e 216, em cumprimento às diretrizes do Plano Nacional de Cultura e da Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, da Unesco, da qual o Brasil é país signatário.

Art. 2º Integrarão o Profic, dentre outros, os seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura - FNC;

II - incentivos a Projetos Culturais via renúncia fiscal;

III - Vale-Cultura, criado por Lei específica; e

IV - Fundo de Investimento Cultural e Artístico - Ficart.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata este artigo serão implementados sob as seguintes modalidades de execução, dentre outras:

I - financiamento não-retornável;

II - transferências para fundos públicos, estaduais e municipais de cultura;

III - contratos e parcerias com entidades sem fins lucrativos;

IV empréstimos;

V - investimento em empresas e projetos, com associação aos resultados econômicos; e

VI - parcerias público-privadas.

Art. 3º O Profic promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura, considerando:

I - a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do País e a necessidade de apoiar sua difusão;

II - as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação e fruição nacional e internacional;

III - a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

IV - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais e sua plena liberdade de expressão;

V - o desenvolvimento da economia da cultura, a geração de emprego, ocupação e renda;

VI - as atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VII - os arranjos produtivos locais da cultura e as expressões da cultura popular;

VIII - a relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - a necessidade de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;

X - a valorização da língua portuguesa e das diversas línguas e culturas que formam a sociedade brasileira;

XI - a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países;

XII - a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores e estudiosos da cultura brasileira; e

XIII - a valorização da diversidade cultural da humanidade.

Seção II

Da Participação da Sociedade na Gestão do Profic

Art. 4º O Profic observará as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, órgão colegiado do Ministério da Cultura, com composição paritária entre governo e sociedade civil, presidida pelo Ministro da Cultura e composta por pelo menos um representante de cada um dos comitês gestores dos fundos setoriais, todos escolhidos dentre os representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da CNIC, comitês gestores setoriais com participação da sociedade civil, cuja composição, funcionamento e competências serão definidos em regulamento.

Art. 5º Compete à CNIC:

I - definir diretrizes, normas e critérios para utilização dos recursos do Profic, de acordo com um plano de ação bienal, e em consonância com o Plano Nacional de Cultura;

II - aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do Profic e avaliar a sua execução; e

III - aprovar seu regimento interno.

§ 1º Com a finalidade de promover a gestão operacional integrada dos recursos do Profic, a CNIC poderá instituir Comitês de Coordenação para os diferentes mecanismos.

§ 2º Os recursos do Profic serão concedidos a projetos culturais que resultem em bens culturais de exibição, utilização e circulação públicas, vedada a sua destinação a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos financiamentos realizados pelos Ficarts.

CAPÍTULO II
DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Seção I
Da constituição e gestão

Art. 6º O Fundo Nacional da Cultura - FNC, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986 e ratificado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, vinculado ao Ministério da Cultura, fica mantido como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na presente Lei.

Art. 7º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 8º Ficam criadas no FNC as seguintes categorias e programações específicas, denominadas:

I - Fundo Setorial das Artes, para apoiar, dentre outras, o Teatro, o Circo, a Dança, as Artes Visuais e a Música;

II - Fundo Setorial da Cidadania, Identidade e Diversidade Cultural;

III - Fundo Setorial da Memória e Patrimônio Cultural Brasileiro;

IV - Fundo Setorial do Livro e Leitura; e

V - Fundo Global de Igualização.

Parágrafo único. Integrará o FNC o Fundo Setorial do Audiovisual, nos termos da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

Seção II
Dos recursos e suas aplicações

Art. 9º São receitas do FNC:

I - dotações consignadas na Lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações voluntárias;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos do Profic;

VI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos instrumentos de financiamento do Profic;

VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII - três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor dos montantes destinado aos prêmios;

IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos feitos com recursos do FNC;

XI - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XII - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XIII - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, criada por Lei específica;

XIV - saldos de exercícios anteriores;

XV - produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos, bem como nos fundos de investimentos referidos no art. 34 desta Lei;

XVI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XVIII- doações e legados, nos termos da legislação vigente;



XIX - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos VIII e XIII serão depositados em instituição financeira federal responsável por sua arrecadação, diretamente em contas específicas na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º Os recursos previstos no inciso XIII serão destinados, em sua integralidade, ao Fundo Setorial das Artes.

§ 3º Os recursos previstos nos incisos IX e X serão creditados em conta específica junto a instituições financeiras federais designadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 4º As receitas previstas neste artigo não contemplarão o Fundo Setorial de Audiovisual, que se regerá pela Lei nº 11.437, de 2006.

Art. 10. Do atribuído a cada Fundo Setorial, no mínimo oitenta por cento será destinado a iniciativas da sociedade, ficando o restante para projetos prioritários a serem definidos pela CNIC.

Art. 11. Os recursos do FNC serão aplicados nas seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para:

a) apoio a programas, ações e projetos culturais; e

b) equalização de encargos financeiros e constituição de fundos de aval nas operações de crédito.

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos; e

III - investimento, por meio de associação a empresas e projetos culturais, com participação econômica nos resultados.

§ 1º As transferências de que trata o inciso I do **caput** deste artigo dar-se-ão preponderantemente, por meio de editais de seleção pública de projetos.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do **caput**, o Ministério da Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 3º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo FNC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º A taxa de administração a que se refere o § 2º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 5º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 12. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Nacional da Cultura com recursos não-incentivados de empresas privadas para co-patrocínio de programas e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, assim considerado pela CNIC.

Art. 13. É vedada a utilização de recursos do FNC com despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

Art. 14. As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativos ao financiamento de atividades culturais, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento dos objetivos do FNC, não poderão ultrapassar cinco por cento dos recursos arrecadados, observado o limite fixado anualmente por ato da CNIC.

Art. 15. A transferência de recursos do FNC a fundos públicos de estados, municípios e Distrito Federal, para co-financiamento, destinar-se-á a programas oficialmente instituídos, de seleção pública de projetos culturais, que atendam a pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural local;

II - atendimento à produção cultural em áreas culturais com menos possibilidades de desenvolvimento com recursos próprios;

III - formação de pessoal para a gestão da cultura;

IV - democratização do acesso a bens, serviços e produtos culturais; ou

V - valorização da diversidade cultural, étnica e regional.

§ 1º A transferência prevista neste artigo está condicionada a existência, nas respectivas unidades federadas, de órgão colegiado, oficialmente instituído, em que a sociedade civil tenha representação no mínimo paritária.

§ 2º Os critérios de investimento de recursos do FNC deverão considerar a participação da unidade da federação na distribuição total de recursos federais para a cultura, com vistas a promover o equilíbrio territorial no investimento.

§ 3º A participação do FNC nos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal não poderá ser superior à proporção de quatro partes do FNC para cada parte depositada pelo ente federado.

Art. 16. Com a finalidade de garantir a participação comunitária, de artistas e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e na organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios.

Parágrafo único. Fica criado o Sistema Nacional de Informações de Fomento e Incentivo à Cultura, que deverá reunir e difundir as informações relativas ao fomento cultural nos três níveis da Federação.

Art. 17. O FNC alocará recursos nos fundos setoriais, que receberão entre dez e trinta por cento da dotação global, conforme orientação da CNIC.

§ 1º Além dos recursos oriundos da dotação global do Fundo Nacional da Cultura, os fundos setoriais poderão receber, na forma da Lei, contribuições e outros recolhimentos, depositados em instituição federal responsável por sua arrecadação, diretamente em contas específicas.

§ 2º Ficam excluídos dos limites de que trata o caput deste artigo a arrecadação própria prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O FNC alocará parte de seus recursos em seu Fundo Global de Equalização, a ser utilizado em investimentos setoriais e ações transversais, conforme definido pela CNIC, observado o disposto no plano bienal do Profic.

Art. 18. O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de projetos culturais sem fins lucrativos.

§ 1º Nos casos em que houver alta relevância cultural e disponibilização de acesso público e gratuito, segundo regulamentação específica aprovada pela CNIC, o financiamento do projeto cultural poderá ser integral.

§ 2º O proponente deve comprovar que dispõe do montante complementar ao aportado pelo FNC ou que está habilitado à obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor descrito no parágrafo anterior, bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º Os projetos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

CAPÍTULO III DA DOAÇÃO E DO CO-PATROCÍNIO INCENTIVADOS

Art. 19. A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou co-patrocínios, por meio de doações ao FNC nos termos do art. 9º, XVIII ou do apoio direto a projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, até o quinto ano da promulgação desta Lei, conforme a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, art. 93, § 2º, nas seguintes condições:

I - pessoa física - dedução de valores despendidos com doações ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do inciso XVIII do art. 9º, ou com co-patrocínio de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - pessoa jurídica tributada com base no lucro real - dedução de valores despendidos com doações ao FNC nos termos do inciso XVIII do art. 9º, ou em patrocínio ou co-patrocínio de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, sendo que o total da dedução, conjuntamente com as deduções previstas na Lei nº 8.685, de 6 de setembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.228-1, de 20 de julho de 2001, não poderá exceder a dois por cento do lucro operacional.

Art. 20. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido, nas condições descritas nos incisos I e II do art. 19, conforme sua natureza, as despesas efetuadas por contribuintes pessoas físicas ou pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar patrimônio material edificado de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombado pelo Poder Público Federal, desde que o projeto de intervenção tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 21. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doação: a transferência de numerário a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura com dedução dos valores doados do Imposto de Renda devido nos seguintes percentuais:

a) no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações;

b) no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações.

II - co-patrocínio incentivado: parceria entre União e iniciativa privada, com a aplicação de recursos públicos federais, por meio de renúncia fiscal, a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com dedução dos valores neles aportados, nos percentuais estabelecidos na forma dos arts. 24 e 32 desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I - a hipótese prevista no art. 20 desta Lei;

II - a transferência, previamente aprovada pelo Ministério da Cultura, de bem imóvel do patrimônio de contribuinte do Imposto de Renda, pessoa física ou pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, para o patrimônio de pessoa jurídica de natureza cultural sem fins lucrativos;

III - a transferência, previamente aprovada pelo Ministério da Cultura, de bem móvel, de reconhecido valor cultural, do patrimônio de contribuinte do Imposto de Renda, pessoa física ou pessoa jurídica, para o patrimônio de pessoa jurídica de natureza cultural sem fins lucrativos.

§ 1º O valor dos bens móveis ou imóveis doados corresponderá:

I - no caso de pessoa jurídica:

a) se integrante do ativo permanente, ao valor constante de sua escrituração comercial;

b) se não integrante do ativo permanente, ao custo de aquisição ou produção.

II - no caso de pessoa física, o valor constante de sua declaração de ajuste anual.

§ 2º Quando a doação for efetuada por valor superior aos previstos no § 1º deverá ser apurado ganho de capital com base na legislação vigente.

Art. 22. São vedados a doação e o co-patrocínio incentivados a pessoa ou instituição vinculada ao co-patrocínador ou doador.

§ 1º Consideram-se vinculados ao co-patrocínador ou doador:

a) qualquer pessoa jurídica da qual seja titular, administrador, gerente, acionista majoritário ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) a pessoa jurídica de que seu cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau, inclusive os afins e dependentes, seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

c) seu cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau, inclusive os afins e dependentes; e

d) qualquer pessoa física que seja titular, administradora, acionista ou sócia de pessoa jurídica vinculada ao co-patrocínador ou doador ou da qual ele seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores.

§ 2º Não se aplicam as regras deste artigo às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e com finalidade cultural criadas pelo co-patrocínador, desde que formalmente constituídas, na forma da legislação em vigor e com planos anuais de atividades aprovados pelo Ministério da Cultura, devendo o co-patrocínador destinar ao FNC ou projetos desvinculados da atuação de sua instituição, ao menos vinte por cento dos recursos nela aplicados.

Art. 23. Os limites da dedução sobre o imposto de renda devido, quando da utilização dos mecanismos de incentivo fiscal, previstos nesta Lei, obedecerão aos seguintes percentuais:

I - pessoa física - dedução de valores no limite de seis por cento do imposto devido na declaração de ajuste anual; e

II - pessoa jurídica tributada com base no lucro real - dedução de valores despendidos no limite de quatro por cento do imposto de renda devido.

§ 1º A dedução de que trata o inciso I do **caput**:

I - está limitada ao valor pago no ano-calendário a que se referir a declaração;

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III - observados os limites específicos previstos nos arts. 21, inciso II, 23, inciso I, 24, e 37, desta Lei, a dedução do imposto devido, fica sujeita ao limite de seis por cento conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - não poderá exceder ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Observados os limites específicos de que tratam os arts. 23, 24 e 37 e o disposto no § 4 do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a soma das deduções de que tratam os mesmos arts. 23, 24 e 37 e das deduções de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (Audiovisual) não poderá exceder a quatro por cento do imposto sobre renda devido pela pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica não poderá abater as doações ou co-patrocínios como despesa operacional

Art. 24. As propostas aprovadas pelo Ministério da Cultura poderão possibilitar ao co-patrocinador a dedução de imposto de renda de trinta, sessenta, setenta, oitenta, noventa e cem por cento dos valores despendidos, na forma e condições previstas no art. 32.

Art. 25. O Ministério da Cultura publicará anualmente, no Diário Oficial da União, até 30 de abril, o montante captado no ano-calendário anterior, devidamente discriminado por proponente, doador e co-patrocinador.

Art. 26. Os projetos que buscam co-patrocínio incentivado poderão acolher despesas de elaboração, captação, administração e comunicação, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A soma dessas despesas não poderá superar trinta por cento do total do projeto.

Art. 27. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos de natureza cultural que desenvolvam atividades permanentes, assim consideradas pela CNIC, deverão apresentar plano anual de atividades, para fins de utilização dos mecanismos da doação e do co-patrocínio, nos termos definidos em regulamento.

Art. 28. A CNIC, conforme parâmetros definidos em Decreto, fixará os limites de incentivo a projetos que contemplem programas, ações ou atividades de caráter permanente executados diretamente pelo poder público ou por organizações do terceiro setor em ações que beneficiem diretamente o poder público.

Parágrafo único. Consideram-se ações ou atividades de caráter permanente, para os fins deste artigo:

I - manutenção de equipamentos culturais pertencentes ao Poder Público; e

II - ações criadas pelo Poder Público, inerentes ao seu exercício institucional.

Art. 29. Os recursos provenientes de co-patrocínios incentivados deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal credenciada pelo Ministério da Cultura, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada nos termos do regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 30. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados, analisados e aprovados pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Ministério da Cultura poderá contratar peritos e instituições especializadas para elaboração de pareceres técnicos que subsidiem a análise dos projetos culturais.

Art. 31. A aplicação dos recursos previstos nesta Lei não poderá ser feita por intermediação.

Art. 32. Os projetos passarão por um sistema de avaliação que contemplará a acessibilidade do público, aspectos técnicos e orçamentários, baseado em critérios transparentes e que nortearão o processo seletivo.

§ 1º Os critérios de avaliação serão aprovados pela CNIC, com a colaboração dos Comitês Gestores, e publicados até noventa dias antes do início do processo seletivo.

§ 2º Os projetos que concorrem ao co-patrocínio serão submetidos a sistema de pontuação que indicará seu enquadramento em um dos percentuais de renúncia fiscal previstos no art. 24.

Art. 33. A aprovação dos projetos somente terá eficácia após publicação de ato oficial, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso no prazo de dez dias úteis, a partir da publicação.

CAPÍTULO V DO ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS ECONOMICAMENTE SUSTENTÁVEIS

Art. 34. Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficarts, sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos, e administrados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O patrimônio dos Ficarts será representado por quotas emitidas sob a forma escritural, alienadas ao público com a intermediação da instituição administradora do Fundo.

§ 2º A administradora será responsável por todas as obrigações do Fundo, inclusive as de caráter tributário.

Art. 35. Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficarts, observadas as disposições desta Lei e as normas aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários comunicará a constituição dos Ficarts, bem como das respectivas administradoras, ao Ministério da Cultura.

Art. 36. Os bens e serviços culturais a serem financiados pelos Ficarts serão aqueles considerados sustentáveis economicamente, baseados em avaliação das instituições financeiras credenciadas.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos de Ficart em projetos que tenham participação majoritária de quotista do próprio Fundo.

§ 2º Não serão beneficiadas pelo mecanismo de que trata este capítulo as iniciativas contempladas no Capítulo VII da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 2006.

Art. 37. Até o período previsto no art. 19, **caput**, as pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido até trinta por cento do valor despendido para aquisição de cotas dos Ficarts, observado os limites referidos no art. 23.

Parágrafo único. Somente são dedutíveis do imposto devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Ficarts:

I - pela pessoa física, no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; ou

II - pela pessoa jurídica, no respectivo período de apuração de imposto.

Art. 38. A dedução de que trata o art. 23 incidirá sobre o imposto devido:

I - no trimestre a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real trimestral;

II - no ano-calendário, para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual; ou

III - no ano-calendário, conforme ajuste em declaração anual de rendimentos para a pessoa física.

§ 1º Em qualquer hipótese, não será dedutível a perda apurada na alienação das cotas dos Ficarts.

§ 2º A pessoa jurídica que alienar as cotas dos Ficarts somente poderá considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na forma do **caput** deste artigo na hipótese em que a alienação ocorra após cinco anos da data de sua aquisição.

Art. 39. A aplicação dos recursos dos Ficarts far-se-á, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, tendo por finalidade exclusiva a execução de bens e serviços culturais;

II - participação na produção de bens e na execução de serviços culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro.

Art. 40. As quotas dos Ficarts, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da legislação em vigor.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o **caput** deste artigo, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das infrações

Art. 41. Constitui infração aos dispositivos desta Lei:

I - auferir o co-patrocinador ou doador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do co-patrocínio ou da doação;

II - agir o co-patrocinador, o doador ou o proponente de projeto com dolo, fraude ou simulação na utilização dos incentivos nela previstos;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos programas, projeto ou atividade, os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos com base desta Lei;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, programa, projeto ou atividade beneficiada pelos incentivos.

V - deixar o co-patrocinador, o doador ou o proponente de projeto de mencionar a utilização de recursos previstos nesta Lei ou de dar os créditos ao Ministério da Cultura, quando da divulgação dos bens culturais e das campanhas institucionais; ou

VI - deixar o co-patrocinador, o doador ou o proponente do projeto de utilizar as logomarcas do Ministério da Cultura e dos mecanismos de financiamento previstos nesta Lei, ou fazê-lo de forma diversa da estabelecida no manual de identidade visual do Ministério da Cultura.

Seção II Das penalidades

Art. 42. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o doador ou o co-patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação tributária;

II - o infrator ao pagamento de multa de até a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

III - o infrator à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - o infrator à proibição de contratar com a administração pública pelo período de até dois anos; e

V - o infrator à suspensão ou proibição de fruir de benefícios fiscais instituídos por esta Lei pelo período de até dois anos.

Parágrafo único. O proponente do projeto, por culpa ou dolo, é solidariamente responsável pelo pagamento do valor previsto no inciso I do **caput**.

Art. 43. Constitui crime utilizar-se fraudulentamente dos benefícios de que trata esta Lei.

Pena - reclusão de seis a doze meses e multa de que trata o inciso II do art. 42.

Art. 44. Para os efeitos desta Lei, consideram-se solidariamente responsáveis por inadimplência ou irregularidade verificada as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação inadimplente ou irregular.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Fica instituído o Programa de Fomento às Exportações de Bens e Serviços Culturais - Procex, no âmbito do Ministério da Cultura, em coordenação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Relações Exteriores, e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 46. Fica constituída a Câmara de Comércio de Bens e Serviços Culturais que analisará e propará diretrizes das políticas de desenvolvimento das exportações de bens e serviços culturais, composta por dez membros, sendo cinco representantes da sociedade e um representante de cada órgão previsto no art. 45.

Art. 47. O Ministério da Cultura estabelecerá premiação anual com a finalidade de estimular e valorizar as melhores práticas de agentes públicos e privados dos mecanismos de fomento previstos nesta Lei.

Art. 48. Fica mantida a Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 1991, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento.

Art. 49. O Ministério da Cultura e demais órgãos da Administração Pública Federal poderão dispor dos bens e serviços culturais financiados com recursos públicos para fins não-comerciais e não-onerosos, após o período de três anos de reserva de direitos de utilização sobre a obra.

Parágrafo único. A disposição dos bens tratados neste artigo para fins educacionais, igualmente não-onerosos, poderá se dar após o período de um ano e seis meses de reserva de direitos de utilização sobre a obra.

Art. 50. O Ministério da Cultura disciplinará a comunicação e uso de marcas do Profic.

Parágrafo único. Nas ações de co-patrocínio incentivado haverá relação direta entre a participação com recursos não-incentivados do agente privado e sua visibilidade na ação co-patrocinada, segundo critérios objetivos estipulados em regulamento.



Art. 51. Os incentivos de que trata esta Lei ficam limitados, no ano de sua entrada em vigor, aos limites de renúncia constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, referentes aos incentivos extintos.

Art. 52. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se:

I - a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

II a Lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1996;

III - a Lei nº 9.999, de 30 de agosto de 2000;

IV - a Lei nº 11.646, de 10 de março de 2008;

V - o art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994; e

VI - o art. 9º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Brasília,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 407, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Constitui o Grupo Permanente de Representação da Advocacia-Geral da União na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a necessidade de sistematizar a atuação dos representantes da Advocacia-Geral da União - AGU na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro-ENCCLA, a fim de assegurar uniformidade de orientação nos assuntos sob a responsabilidade desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Gabinete do Advogado-Geral da União Substituto, o Grupo Permanente de Representação da Advocacia-Geral da União na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro- ENCCLA, com a finalidade de representar a Advocacia-Geral da União nas ações junto à ENCCLA.

Art. 2º O Grupo Permanente de que trata o art. 1º será composto por dois representantes da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, coordenado por um de seus membros, escolhido dentre seus integrantes.

Art. 3º Os representantes do Grupo Permanente serão indicados, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta Portaria, pelos titulares dos órgãos referidos no art. 2º.

Art. 4º O Grupo Permanente atuará em caráter prioritário, devendo seus representantes, quando indispensável ao bom desempenho das atividades junto à ENCCLA, exercê-las com exclusividade.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Permanente comunicará ao titular do órgão de exercício dos respectivos representantes o caráter exclusivo da atividade, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à redistribuição interna dos serviços.

Art. 5º Os órgãos mencionados no art. 2º deverão prestar todo o apoio administrativo necessário à garantia do bom desempenho das atividades desenvolvidas pelo Grupo Permanente.

Art. 6º O Grupo Permanente deverá, periodicamente, apresentar ao Substituto do Advogado-Geral da União relatório sintético das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 408, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1ª Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União - AGU e Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 2ª A representação de agentes públicos somente ocorrerá por solicitação do interessado e desde que o ato pelo qual esteja sendo demandado em juízo tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito ou do processo judicial.

Art. 3ª A AGU e a PGF poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV - os Ministros de Estado;

V - os Membros do Ministério Público da União;

VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de autarquias e fundações federais;

XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;

XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;

XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;

XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nºs73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;

XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os pedidos de representação serão dirigidos:

I - quando se tratar de agentes da Administração Federal direta:

a) ao Secretário-Geral do Contencioso, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;

b) ao Procurador-Geral da União, quando a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante os Tribunais Superiores ou nas hipóteses que envolver as autoridades previstas no § 1º deste artigo, respeitados, neste último caso, o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) ao Procurador Regional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

d) ao Procurador-Chefe da União ou ao Procurador Seccional da União, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

II - quando se tratar de agentes de autarquias e fundações federais, exceto o Banco Central do Brasil:

a) ao Procurador-Geral Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador Regional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Seccional Federal, quando a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

d) ao Chefe de Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação que, excepcionalmente, ainda detenha representação judicial no Tribunal ou Juízo em que a demanda seja ou deva ser processada.

§ 1º As solicitações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Congresso Nacional, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Comandantes das Forças Armadas, bem como dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 e de Natureza Especial - NES da Administração Federal direta, ou equivalentes, para representá-los em qualquer juízo ou tribunal devem ser dirigidas ao Secretário-Geral do Contencioso ou ao Procurador-Geral da União, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 2º Caso não seja acolhido pedido de representação judicial do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, dos Ministros de Estado e do Defensor-Geral da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 3ª A decisão sobre a assunção da representação judicial de que trata esta Portaria compete às autoridades indicadas no **caput**, observado o disposto no § 1º.

§ 4ª A decisão quanto à representação judicial do agente público deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 5ª Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 3º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 6ª O requerimento de representação deverá ser encaminhado à AGU ou PGF no prazo máximo de três dias a contar do recebimento do mandado, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 7ª No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no § 6º, o requerimento de representação deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado, intimação ou notificação.

Art. 5ª O agente que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá fornecer ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, bem como a indicação de testemunhas, quando necessário, tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com respectivas residências; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 1º Para fins de ajuizamento de ação penal privada, o requerimento deve contemplar expressa autorização, inclusive com a menção do fato criminoso e a indicação de seu autor.

§ 2º Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pelo órgão competente da AGU ou da PGF, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995, ou do art. 37, § 3º, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 3º A AGU e a PGF manifestar-se-ão sobre a aceitação de pedido de representação judicial no prazo de três dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de vinte e quatro horas.

§ 4º Na tramitação do requerimento de representação judicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 6º Não cabe a representação judicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII - ter sido levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VIII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

IX - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º; ou

X - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Art. 7º Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1º Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao chefe da respectiva unidade designar um advogado ou procurador para representar judicialmente o requerente.

§ 2º Do indeferimento do pedido de representação judicial cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não a reconsiderar em vinte e quatro horas, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 8º Verificadas, no transcurso do processo ou inquérito, quaisquer das hipóteses previstas no art. 6º, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Aplica-se ao incidente de que trata o **caput**, o disposto no art. 7º, **caput** e § 2º.

§ 2º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 9º Caso a ação judicial seja proposta apenas em face do requerente e o pedido de sua representação judicial seja acolhido, o órgão competente da AGU ou da PGF requererá o ingresso da União ou da autarquia ou fundação pública federal, conforme o caso, na qualidade de assistente simples, salvo vedação legal ou avaliação técnica sobre a inconveniência da referida intervenção.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 52, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o teor do Processo CDP nº 450/2009, que versa sobre inexecução parcial do objeto do Pregão nº 09/2007, pela firma C.A.F DO NASCIMENTO - ME, especificamente no que concerne a não entrega pela mesma de duas cotas do item 01 da Especificação do Edital da referida Licitação; **CONSIDERANDO** ter sido assegurada à aludida firma o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da lei, por meio da CARTA DIRAFI-193/2008, de 18/11/2008, tendo a firma formalizado correspondência com argumentos inconsistentes quanto à sua inadimplência, não sendo acolhidos por esta Companhia, sendo-lhe concedido novo prazo para cumprimento integral da obrigação pactuada, através da Carta DIRAFI-02/2009, de 08.01.2009 e da Carta DIRPRE nº 057/2009, de 04.02.2009, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; **CONSIDERANDO** o parecer GERJUR/SUPPRO nº 008/2009, acolhido por esta Presidência; **CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, **RESOLVO**: I- aplicar à firma C.A.F DO NASCIMENTO - ME, com fulcro no Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e no que estabelece o item 14.1 do edital do Pregão nº 09/2007, a sanção administrativa de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDP pelo prazo de 02 (dois) anos; II- aplicar ainda à firma, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação por dia que exceder o prazo estipulado para a entrega dos produtos, referente às duas cotas não entregues, em decorrência do descumprimento da obrigação assumida, conforme estabelecido no item "14.2", alínea "a" do Edital do Pregão nº 09/2007; II- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 53, de 23 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 1, no item 1, leia-se:

01 a. Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A - Londrina/PR

b.Marca Comercial: Escudo

c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº.04608, conforme processo 21000.003611/2008-45 (21000.007139/2005-77), registro aguardando conclusão do processo administrativo nº 21000.000754/2008-03

d.Fabricante: Agan Chemical Manufacturers Ltd. - Israel
Formuladores: Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR
Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS

Agan Chemical Manufactures Ltd. - Israel

e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one

Nome Comum: Clomazone

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Arroz, e cana-de-açúcar.

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente.

O Certificado de registro não dispensa o titular do registro da observância dos direitos de propriedade intelectual estabelecidos pela legislação brasileira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2009

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, defere os pedidos de proteção de cultivar relacionados.

Espécie	Cultivar	Nº de protocolo
Alstroemeria L.	Zalsachic	21806.000151/2007
Alstroemeria L.	Zalsaden	21806.000152/2007
Alstroemeria L.	Zalsalan	21806.000155/2007
Alstroemeria L.	Zalsamon	21806.000153/2007
Alstroemeria L.	Zalsavue	21806.000154/2007
Anthurium Schott	Rijn200202	21806.000057/2008
Anthurium Schott	Rijn200214	21806.000062/2008
Anthurium Schott	Rijn200310	21806.000056/2008
Anthurium Schott	Rijn200338	21806.000063/2008
Glycine max (L.) Merr.	BRS 267	21806.000012/2007
Glycine max (L.) Merr.	BRS 268	21806.000013/2007
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO Luziânia RR	21806.000090/2008
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO Mineiros RR	21806.000089/2008
Glycine max (L.) Merr.	CD 230RR	21806.000217/2007
Glycine max (L.) Merr.	CD 231RR	21806.000218/2007
Glycine max (L.) Merr.	CD 232	21806.000219/2007
Glycine max (L.) Merr.	TMG131RR	21806.000072/2008
Glycine max (L.) Merr.	TMG132RR	21806.000071/2008
Glycine max (L.) Merr.	TMG133RR	21806.000070/2008
Phaseolus vulgaris L.	IAC Alvorada	21806.000097/2008
Phaseolus vulgaris L.	IAC Diplomata	21806.000098/2008
Phaseolus vulgaris L.	IAC Galante	21806.000099/2008
Phaseolus vulgaris L.	IAC Harmonia	21806.000101/2008
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10565	21806.000029/2008
Solanum tuberosum L.	Marlen	21806.000129/2007
Triticum aestivum L.	Mirante	21806.000083/2008
Triticum aestivum L.	Vaqueano	21806.000085/2008
Zantedeschia Spreng	Captain Romance	21806.000529/2005

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

DECISÃO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2009

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, defere o pedido de alteração dos Certificados de Proteção das cultivares de arroz QM 1 e QM 13, para mudança de Razão Social da titular de BAYER CROPSCIENCE GMBH para BAYER CROPSCIENCE AG. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

No ANEXO da portaria nº 10, de 16 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2009, Zoneamento Agrícola da cultura de trigo de sequeiro para o Estado do Paraná, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, alterar o período de plantio dos municípios de Faxinal, Mauá da Serra e Tamarana, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE e PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Faxinal	15 a 18	15 a 18	15 a 18
Mauá da Serra	15 a 18	15 a 18	15 a 18
Tamarana	15 a 18	15 a 18	15 a 18

Leia-se:

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE e PRECOCE		
	SOLOS: TIPO 2 e 3		
	PERÍODOS		
Faxinal	9 a 18	9 a 18	9 a 18
Mauá da Serra	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Tamarana	9 a 18	9 a 18	9 a 18



Onde se lê:

MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Faxinal	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Mauá da Serra	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Tamarana	14 a 18	14 a 18	14 a 18

Leia-se:

MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO e TARDIO		
	SOLOS: TIPO 2 e 3		
	PERÍODOS		
Faxinal	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Mauá da Serra	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Tamarana	9 a 18	9 a 18	9 a 18

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**
PORTARIA Nº 85, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do

Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014925/2007-87, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa VALOREM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA., sob o número BR SP 0331, CNPJ 96.192.141/0001-22, localizada na Avenida Vitorino Monteiro, 377, Distrito Industrial, Itararé-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000522/2008-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa ATLÂNTICO AMBIENTAL LTDA-ME, sob o número BR SP 0333, CNPJ 05.461.787/0001-02, localizada na Rua Julio de Mesquita, 148, Vila Mathias, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

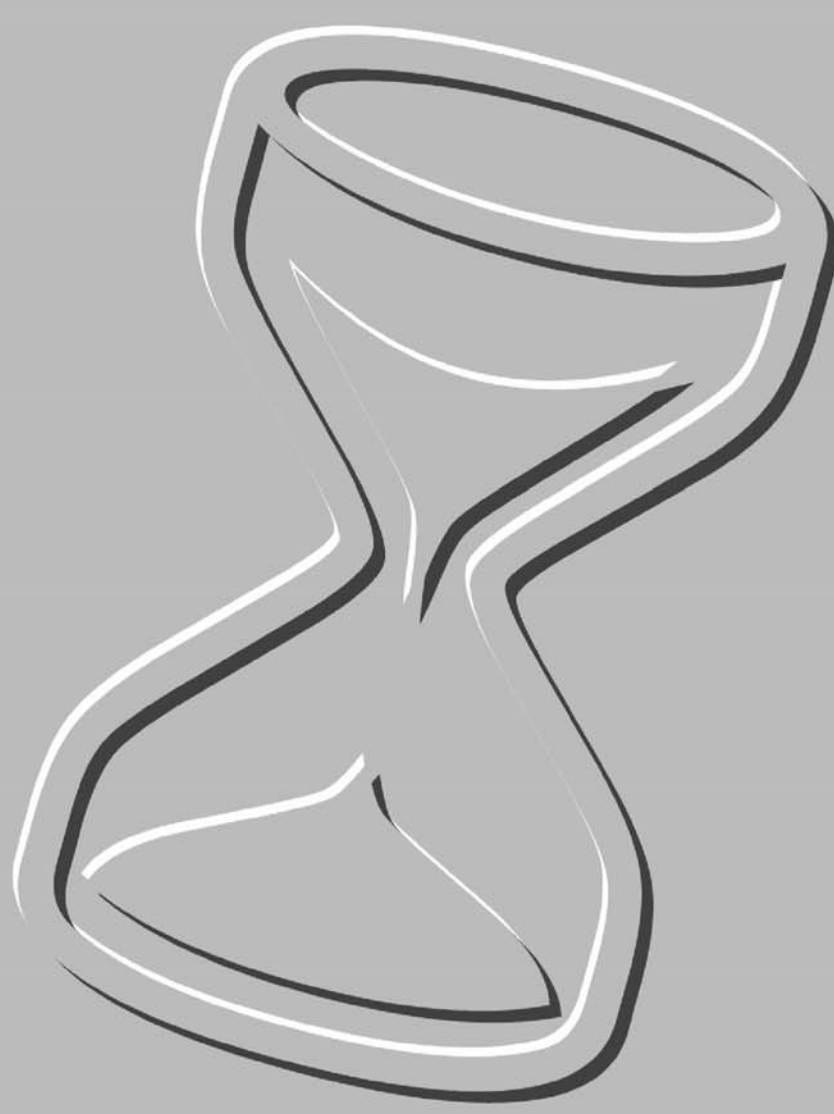
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato: C-609/CB-081 - Objeto: Fornecimento de refeições. Contratada: J.B.Gazzoni Restaurante Industrial Ltda. Valor estimado: R\$ 653.000,00 - Parecer CMC-002-a/09. Justificativo: O processo de escolha foi realizado sem licitação nos termos do parecer CMC-002-a/09, tendo em vista que a Concorrência C-050/2008 que estava sendo realizada para nova contratação de empresa para fornecimento de refeições acabou sendo revogada e, com base neste Parecer a Gerência de suprimentos realizou cotação com diversas empresas do ramo do objeto da presente contratação, tendo a empresa J.B.Gazzoni Restaurante Industrial Ltda ofertado a melhor proposta. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: Contrato: C-610/CS-341 - Objeto: Fornecimento dos internos removíveis, incluindo engenharia de processo. Contratada: Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - EBSE. Valor: R\$ 2.850.877,19 - Parecer PCI-007/2008. Justificativas: O Parecer Técnico CG 126/08 anexo ao processo esclarece que a NUCLEP foi contratada diretamente pela empresa PETROBRAS S/A, através de processo de inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de 7 vasos de pressão, 7 permutadores de calor e 1 feixe tubular.

O processo foi regulado por procedimento licitatório simplificado, previsto no art. 67, da Lei 9748 de 06/08/1977 e aprovado pelo Decreto Lei 2745 de 24/08/1998. Deveu-se à necessidade pela contratante de reposição de equipamentos para unidades que se encontram em operação. O prazo avençado prevê um mínimo de 60 dias para entrega do vaso de AR de serviço para acondicionamento de válvulas, até o prazo máximo de 287 dias para a entrega dos vasos de retenção de líquidos e dos vasos depuradores de gás. Sendo certo que o prazo total é de 360 dias e traís prazos são contados em dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, a saber 10/12/2008. Alega a Gerência Geral Comercial que considerando a exigüidade de prazo para o fornecimento dos equipamentos, com exceção dos itens contratuais 00110 e 00120 no que tange ao fornecimento de materiais, não é possível a seleção de fornecedores de engenharia, de tecnologia, de materiais e serviços por meio de processo licitatório formal. Sendo certo que a contratação de tecnologia só se aplica ao item contratual 00080, e que a contratação de materiais críticos e de tecnologia deve ser feita entre os fornecedores qualificados especificamente pela PETROBRAS. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.767/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001742/2008-24

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, CP 08283, Planaltina-DF

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 1.427/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, detentora do CQB 13/97, solicita à CTNBio Parecer Técnico para importação de milho geneticamente modificado. A origem das sementes é a Pioneer Overseas

Corporation, EUA. O local de desembarque será Campinas-SP e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Itumbiara-GO. A quantidade de material é de 1,76 quilograma.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.768/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001734/2008-88

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, CP 08283, Planaltina-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.425/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, detentora do CQB 13/97, solicita à CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. A proposta intitulada "avaliação a campo de híbridos de milho transformados com os genes cry34Ab1 e cry35Ab1 para resistência a certas espécies da ordem Coleóptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.)" tem como objetivo avaliar a campo a resistência de híbridos de milho transformados com o gene cry34Ab1 e cry35Ab1 a danos provocados por certas espécies da ordem Coleóptera, principalmente a Diabrotica speciosa. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa de: Itumbiara-GO, Toledo-PR, Planaltina-DF e Coxilha-RS. A área total experimental será de 9.300 m² e a área contendo OGM será de 660 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.769/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001778/2008-16

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.424/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos contendo os genes cry34Ab1 e cr35Ab1. A proposta intitulada "avaliação a campo de milho transformado como os genes cry34Ab1 e cry35Ab1 para resistência a Diabrotica speciosa, Larva Alfinete, considerada importante praga na cultura de milho (Zea mays L.)" tem como objetivo avaliar, em campo, um híbrido de milho transformados com os genes cry34Ab1 e cr35Ab1, proveniente do Bacillus thuringiensis estirpe PS149B1, resistente a danos provocados por larvas de crisomelídeos (Coleóptera: Chrysomelidae) especialmente Larva alfinete (Diabrotica speciosa). Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas da Dow Agrosciences Industrial de Cravinhos-SP e Castro-PR. A área total do experimento é de 14.062 m² e a área com OGM é de 1.080 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 4869 - Menina e o Sabiá (A)
Talita Berthi Oliveira-ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
SP - Itanhaem
Valor Complementar em R\$: 176.110,00

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 5469 - Desfigura
Latorraca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 29.269.594/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/03/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
07 5688 - Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN (16º)

BYI - Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.903.968/0001-89
BA - Salvador
Período de captação: 19/03/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 0844 - Agrada-Te
Jadir Lemos do Nascimento
CNPJ/CPF: 175.222.738-70
SP - Embu
Valor reduzido em R\$: 54.415,00



PORTARIA Nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-5688 -"Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN (15º)", publicado na portaria n. 042/08 de 28/07/2008, publicada no D.O.U. em 29/07/2009, para "Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN (16º)".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º - A da Lei nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0419 - Quase Samba
Processo: 01580.038641/2007-09
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
08-0373 - Os Contos da Família Kohen Lima
Processo: 01580.037185/2008-52
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
08-0098 - Rádio África
Processo: 01580.009805/2008-63
Proponente: 2K Cinema Reporter Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.201.241/0001-73
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º -A da Lei nº . 8.685/93.

07-0446 - Projeto de Difusão do Conteúdo Audiovisual Brasileiro

Processo: 01580.040862/2007-39
Proponente: Elo Audiovisual Serviços Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.404.191,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 295.728,17 para R\$ 0,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 44.026-4
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.038.253,28 para R\$ 1.333.981,45
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 44.027-2
Prazo de captação: 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026024761-4) ERNESTO RIBEIRO RONZANI, por haver completado, em 17 de março de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026024901-6) GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, por haver completado, em 26 de fevereiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Cap QAO (025896101-0) PEDRO FRANCISCO LOPES, por haver completado, em 9 de janeiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 4ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 290/GER6, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 123, Inciso I e Art. 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº . 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir o Certificado de Homologação de Empresa nº 8709-02/ANAC da empresa SETE TÁXI AÉREO LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Santa Genoveva, Setor de Hangares Sul, Hangar 03, Goiânia-GO, CEP. 74672-450.

II - Padrão e Classe: "C2", "C4", "D1", "D3" e "F3".

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 12 de março de 2009, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

PORTARIA Nº 295/GER-4, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

A GERENTE DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 125 do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 71 de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa AIR TURBINE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 0903-41/ANAC, emitido em 16 de Março de 2009, em razão de Homologação Inicial, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Isaltino Gubanara Rodrigues da Costa, 1590 - Salas "2 e 3" - Vila Barão - Sorocaba/SP CEP: 18065-480;

II - Padrões e Classes: "D3";

III -Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Emitir seu respectivo Adendo, datado de 16 de Março de 2009, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 296/GER6, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 123, Inciso I e Art. 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº . 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir o Certificado de Homologação de Empresa nº 0902-61/ANAC da empresa FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA., com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeródromo Brigadeiro Eppinghaus, Rodovia GO 070, Km 05, Zona Rural, Goiânia-GO, CEP. 74480-080.

II - Padrão e Classe: "C2" e "D3".

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 27 de fevereiro de 2009, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 297/SIE, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do AEROPORTO INTERNACIONAL TABATINGA (SBTT)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso XXVI do Anexo à Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA (SBTT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º , da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº . 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº . 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº . 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº . 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei nº . 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº . 93.872, de 23 de dezembro de 1986, , o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve,

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa de Trabalho 12.126.1067. 4172.0001 - Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, PTRES 001724, para Unidade Gestora nº 240101/00001 -Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - SPOA/MCT.

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em quatro parcelas, trimestrais, e o recurso financeiro será repassado todo primeiro dia útil do mês, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, no exercício financeiro de 2009, deverá ser devolvido a unidade concedente, em data estabelecida pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, até o dia 31/12/2009.

Art. 3º - O monitoramento da execução orçamentária e financeira e a do Plano de Aplicação, cujo objeto é manter a infraestrutura de comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP para as Instituições Federais de Ensino do Ministério da Educação - MEC, será realizado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, respectivamente, ambas do Ministério da Educação.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da Unidade Gestora nº 240101/00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - SPOA/ MCT, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria nº 521 (Homologação do Concurso para Professor Adjunto na área de Psiquiatria), publicada no DOU de 20/02/2009, Seção 1, página 9, onde consta: "... Classificação e Média Final 1º - Analuiza Camozzato de Pádua - 9,69; 2º - Carolina Blaya Dreher - 9,20; 3º - Ygor Arzeno Ferrão - 9,10; 4º - Juliana Fernandes Tramontina - 7,92; 5º - Mauro Barbosa Terra - 7,92; 6º - Luciane Carniel Wagner - 7,84 ..." deve constar: "... Classificação e Média Final 1º - Analuiza Camozzato de Pádua - 9,69; 2º - Carolina Blaya Dreher - 9,20; 3º - Ygor Arzeno Ferrão - 9,10; 4º - Mauro Barbosa Terra - 7,92; 5º - Juliana Fernandes Tramontina - 7,92; 6º - Luciane Carniel Wagner - 7,84 ..."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ESPÍRITO SANTO GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 006/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Desenho Técnico- 20 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00020	Cristina Cerqueira Buery	53,80	1º
00017	Alfredo Henrique Caldas de Souza	52,00	2º

Área de Estudo/Disciplina: Eletro-hidráulica e Pneumática- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00003	FABRÍCIO BERTHOLI DIAS	60,20	1º
00024	THIAGO GOMES REIS	50,20	2º

Área de Estudo/Disciplina: Planejamento e Controle de Produção- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	José Sérgio Resende Casagrande	65,00	1º
00021	Bruno de Abreu Ramos	55,60	2º
00009	Felipe Freitas Cutini	53,20	3º
00015	Talmom Ebenezer de Mendonça	46,20	4º

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 008/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Desenho Técnico- 20 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	Sérgio Teixeira	79,20	1º
00012	Francelino Albert Almeida	63,40	2º
00014	Johnny Luiz de Azevedo	58,80	3º
00004	Carlos Nunes Cordeiro	57,80	4º
00008	Ricardo de Magalhães Simões	51,60	5º
00005	Luana Calmon dos Santos	42,00	6º

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 009/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Introdução ao Geoprocessamento- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00010	André Quintão DE Almeida	60,20	1º
00003	Romeu Caridola	51,80	2º
00009	Eduardo Lucas Subtil	47,80	3º

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00016	Alessandra Maria Gabriel Toneto	64,40	1º
00011	Izamará Gomes dos Santos	59,80	2º
00018	Suzana Cláudia Caldas Motta	57,60	3º
00006	Jocilene Gadoli de Oliveira	45,00	4º
00005	adalmir de Oliveira Nogueira	43,00	5º
00014	Edna Salgado Gran-geiro	42,00	6º

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 010/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil- 20 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00005	RODRIGO JOSÉ COSTA NOBREGA	55,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Inglesa- 20 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00007	ANGELA REGINA BINDA DA SILVA	52,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática- 20 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	LUIZ FELIPE AFONSO MELO	65,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 011/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Banco de Dados e Programação I - 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00020	JEFFERSON RIBEIRO DE LIMA	60,40	1º
00012	LISIANE GONÇALVES DA ROCHA	56,00	2º
00005	THAIZ REGINA NASCIMENTO	52,00	3º

Área de Estudo/Disciplina: Cálculo I e Cálculo II- 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Cálculo I e Probabilidade e Estatística- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00003	LUIZ FELIPE AFONSO MELO	70,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Rede de Computadores e Sistemas Operacionais- 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 013/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil- 20 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0006	ETIANNE ALVES SOUZA DE OLIVEIRA	41,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Infra-estrutura de Transportes- 20 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00004	MICHEL BRUNO TAFFNER	47,00	1º
00002	VINÍCIUS MAGALHÃES SANTOS	45,60	2º

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 014/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: História - 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00004	MARCO ANTÔNIO CAMPO DALL'ORTO DOS SANTOS	69,20	1º
00011	FERNANDA COIMBRA DA COSTA PEREIRA	66,20	2º
00010	VANESSA BRASILIENSE	59,20	3º



PORTARIA Nº 158, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 015/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Cálculo I e Cálculo II- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00012	CLERES EDUARDO CUPERTINO DE SOUZA	59,40	1º

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil- 20 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Inglês Instrumental- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Matemática (Licenciatura)- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00010	THIAGO FRANCIS-CHETTO	55,20	1º
00024	MARCELA CAVATI LODI	52,00	2º
00022	CHRISTIANNY LOSS	48,40	3º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática (Graduação)- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Sistema de Informação- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 020/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Redes de Computadores/Sistemas Operacionais- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	CELIO PROLICIA-NO MAIOLI	56,20	1º
00004	ANDERSON ROBERTO PEREIRA	51,20	2º

Área de Estudo/Disciplina: Química II- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00011	RODRIGO MATIELLO OLIVEIRA	55,40	1º
00006	ELIANE VALÉRIA DE BARROS	52,40	2º
00010	ELAINE LUBE MACÃO	50,00	3º
00003	VANDA PANTOJA MENDES	48,00	4º

PORTARIA Nº 160, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 022/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Empreendedorismo- 20 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00003	DEJANI BRITO DO NASCIMENTO DE AGUIAR	56,40	1º

Área de Estudo/Disciplina: Inglês Instrumental- 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00014	JUCARA TOURINO DE MORAIS	61,20	1º
00006	JOSÉ MORAIS DA SILVA	46,60	2º
00012	VERÔNICA RANGEL BARRETO	43,20	3º

Área de Estudo/Disciplina: Sistema de Informação- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

PORTARIA Nº 161, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 023/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00004	LUCIENNE BERMOND FADINI	54,40	1º

PORTARIA Nº 162, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 024/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Sistema de Informação- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

PORTARIA Nº 163, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 025/2006, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00006	TEREZINHA DE JESUS LEMOS	69,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Alimentos- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00012	RENATA SANTOS BREGA	57,20	1º

Área de Estudo/Disciplina: Biologia- 20 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	SILAS PESSINI RODRIGUES	57,20	1º
00004	FABÍOLA CHRYS- TIAN OLIVEIRA MARTINS	48,20	2º

Área de Estudo/Disciplina: Sistema de Informação- 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Processo	Número do Termo de Saneamento	Instituição de Ensino Superior	Entidade Mantenedora	Dirigente da Instituição	Endereço de funcionamento do curso
23000.025820/2007-94	59/ 2008	Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis	Complexo de de Ensino Superior de Santa Catarina	Edmundo Lima de Arruda Junior	Rodovia Sc 401, Km 10 - Trevo de Santo Antônio de Lisboa - Bairro de Santo Antonio de Lisboa, Florianópolis - SC
23000.025779/2007-56	60/ 2008	Centro Universitário Luterano de Ji Paraná	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Luiz Ernandes Silva	Avenida Universitária, 762, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Parana - RO
23000.026483/2007-52	61/ 2008	Universidade Norte do Paraná	União Norte do Paraná	Elisabeth Bueno Laffranchi	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377, Londrina - PR



23000.025984/2007-11	62/ 2008	Universidade Gama Filho	Sociedade Universitária Gama Filho	Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo Wehling	Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro - RJ; Avenida Presidente Vargas, 62, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ; Avenida das Américas, 500, bl. 5 e 7, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
23000.025963/2007-04	63/ 2008	Centro de Ensino Superior de Jataí	Fundação Educacional de Jataí	João Geraldo de Souza Braga	Rua Santos Dumont, 1.200, Setor Oeste, Jataí - GO
23000.025774/2007-23	64/ 2008	Centro Universitário Augusto Motta	Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta	Jose Remizio Moreira Garrido	Avenida Paris, 72, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ

RETIFICAÇÕES

No item 93 do Anexo da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 775, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008, seção 1, páginas 18/24, onde se lê:

93	23000.018773/2007-22 20074986	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Enfermagem, bacharelado	Cuiabá - MS
----	----------------------------------	---	--	-------------------------	-------------

Leia-se:

93	23000.018773/2007-22 20074986	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Enfermagem, bacharelado	Três Lagoas - MS
----	----------------------------------	---	--	-------------------------	------------------

No item 93 do Anexo da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 728, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2008, seção 1, páginas 29/30, onde se lê:

09	23000.008057/2007-37 20070908	Associação Antônio Vieira	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	Educação Física, bacharelado	São Leopoldo - RS
----	----------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-------------------

Leia-se:

09	23000.008057/2007-37 20070908	Associação Antônio Vieira	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	Educação Física, licenciatura	São Leopoldo - RS
----	----------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve: Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminado

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO
- Edital nº . 005/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Métodos e Técnicas da Educação
Processo 23071.016198/2008-71 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Roney Polato de Castro	93,75
2º	Nilo Nélío Caixeiro Stephan	86,60
3º	Bianca Ribeiro de Oliveira Vale	77,80
4º	Sueli Mendonça Netto	77,30

B - FACULDADE DE ENGENHARIA
B.1- Edital nº . 0103/2008 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Processo 23071.015004/2008-10 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Fernanda Alvarenga Pomarico Loschi	75

B.2- Edital nº 0012/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Circuitos Elétricos
Processo 23071.001309/2009-25 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Suzana Menezes de Souza	85,96
2º	Claudio Roberto Barbosa S. Rodrigues	72,17

C - FACULDADE DE LETRAS
C.1- Edital nº . 005/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Letras
Processo 23071.015240/2008-36 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Fernanda Raquel Oliveira Lima	8,92
2º	Wagner Lacerda	8,90
3º	Alice Queiroz Frascaroli	8,65

D - ICH-ISTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS
C.1- Edital nº . 012/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Filosofia
Processo 23071.001121/2009-87 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Nathalie Barbosa de La Cadena	91,42
2º	Paulo Augusto F.Motta	86,28
3º	Rodrigo R.Alvim da Silva	84,57
4º	Miguel Ângelo G.Juliano	84,28
5º	Humberto Schubert Coelho	82,85
6º	Saulo Moraes de Assis	80,00
7º	Rafael A.Santos Lotério	77,14

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS
DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2009

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 180 de 19 de janeiro de 2006, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 5 de 9 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 29, Seção 3, de 11 de fevereiro de 2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Instituto de Física
Setorização: Física I
1º lugar - Nathaly Lopes Archilha
2º lugar - Leandro Ribeiro Pinto
3º lugar - Adriano Henrique de Oliveira Aragão

NELSON VELHO DE CASTRO FARIA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOFÍSICA
CARLOS CHAGAS FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Diretor do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 358 de 30/01/07, publicada no DOU nº 23 de 01/02/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores visitante estrangeiro referente ao edital nº 56 de 27/08/2008, publicado no DOU nº 166, Seção 3, de 28/08/08 (Processo nº. 027744/2008-30) divulgando o nome do candidato aprovado:

1) Nils Erik Svensjo.

OLAF MALM

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2928, de 06 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 20 de outubro de 2005, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009, divulgando a ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
1 - MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER
2 - IVANILDA MARIA FIGUEIREDO DE LYRA FERREIRA

JULIANA NEUENSCHWANDER MAGALHÃES

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 14 de 06/03/2009, publicado no DOU nº 45, Seção 3, de 09/03/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
Setorização: FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
1 - Kleber Lopes de Oliveira
2 - Alessandra Corrêa de Souza

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 327 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 23, Seção 2, de 01/02/2006, resolve retificar a portaria nº 08 de 18/03/2009, do resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, publicado no DOU nº 55, Seção 1, de 23/03/2009, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Setorização: HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORANEA
1º - EDUARDO FERRAZ FELIPPE;
2º - JOÃO LUIZ DE ARAUJO RIBEIRO;
3º - ADRIANA CRISTINA LOPES SETEMY;
4º - RACHEL SAINT WILLIAMS;
5º - WALLACE DOS SANTOS MORAES;
6º - FERNANDO GIL PORTELA VIEIRA;
7º - PAULO CESAR DOS REIS

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 327 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 23, Seção 2, de 01/02/2006, resolve retificar a portaria nº 09 de 18/03/2009, do resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, publicado no DOU nº 55, Seção 1, de 23/03/2009, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
Setorização: HISTÓRIA DO FILOSOFIA
1º - MARCELO LION VILLELA SOUTO;
2º - FABIANO LEMOS BRITTO;
3º - ANA CRISTINA DE ABREU OLIVEIRA

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 327 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 23, Seção 2, de 01/02/2006, resolve retificar a portaria nº 07 de 18/03/2009, do resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, publicado no DOU nº 55, Seção 1, de 23/03/2009, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Setorização: HISTÓRIA DO BRASIL
1º - MARCELO FERREIRA DE ASSIS
2º - ALINE PINTO PEREIRA;
3º - CESAR DE MIRANDA E LEMOS

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 327 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 23, Seção 2, de 01/02/2006, resolve retificar a portaria nº 06 de 18/03/2009, do resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, publicado no DOU nº 55, Seção 1, de 23/03/2009, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE CIENCIAS POLITICAS
Setorização: TEORIA POLITICA
1º - CESAR LOUIS CUNHA KIRALY
2º - WALLACE DOS SANTOS DE MORAES
3º - WALACE FERREIRA
4º - JOSE RODRIGUES DUARTE

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 02, de 06/02/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 14 de 06 / 03 / 2009, publicado no DOU nº 45, Seção 03, de 09 / 03 /2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAV - Comunicação Visual
Setorização: Projeto de Comunicação Visual / Teoria do Design
1.Maria Norma de Menezes

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 02, de 06/02/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 14 de 06 / 03 / 2009, publicado no DOU nº 45, Seção 03, de 09 / 03 /2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAV - Comunicação Visual
Setorização: Técnica e Produção da Imagem
1. Daniel Moura Nogueira

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 193, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº . 05, de 01 de fevereiro de 2008, publicado no DOU nº . 24, de 06/02/2008, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 20 de março de 2009, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor Efetivo, Classe Assistente, Nível 1, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº . 14, de 19 de março de 2008, publicado no DOU nº . 55, de 20/03/2008. (Processo nº . 23402.000079/2008-15)

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Em Exercício

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, sua 136ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 17 a 19 de março de 2009, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Versão 3.0, que estabelece as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 07/05, de 05 de outubro de 2005.

§1º O Manual de Integração referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "Manual de Integração - Contribuinte versão 3.00 - 2009-03-16.pdf" e terá como chave de codificação digital a sequência "b61bba0d0d028811f1ef8778f67872af", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

§2º As alterações definidas a partir da versão 3.0 deste manual, deverão ser implementadas até 31 de agosto de 2009.

§3º Até a data prevista no § 2º, os contribuintes podem, alternativamente, observar o disposto no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Versão 2.0.2 a, aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS No. 22, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 104ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no DOU de 23 de março de 2009, Seção 1, página 22, no recurso nº 2669 - Processo SUSEP nº 15414.003384/97-51, onde se lê: "negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada nos termos do Parecer SUSEP/DETEC/GEPEC/DIPLA/Nº 1475/98, que explica o modo como deve ser calculada a verba a ser paga ao participante e apura a diferença entre o valor pago e o valor devido. Ausentes as representações da ANAPP e FENACOR." leia-se: "negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, uma vez que a demora no pagamento da quantia devida e o injustificável parcelamento unilateralmente decidido, representam um comportamento inaceitável, sendo correta a decisão recorrida."

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****ATA DA 296ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

Pauta publicada no DOU de 5-2-2009, Seção 1, págs. 12 e 13, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 15h.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 15h08 e suspensa às 19h40; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 09h10 e encerrados às 11h55, sob a presidência do Conselheiro-Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Margaret Noda, Osmar Roncolato Pinho, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Leitura e Aprovação de Ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a Ata da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 27 e 28 de janeiro de 2009.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

5.2 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 9696-MI - 0201125531 - Recorrente: Shell Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 9894-MI - 0201124409 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Nomad Comércio Importação e Exportação Ltda. Recurso 10030-MI - 0301199906. Recorrente: Bacen. Recorrida: A. D.V. Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda. Recurso 10351-MI - 0301222541- Recorrente: Bacen. Recorrida: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A Recurso 10412-MI - 0301222552 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fazenda São Fernando S/C Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

5.3 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 10480-MI - 0301222605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Logistic Network Technology Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recurso 10510-MI - 0301222581 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda. Recurso 10533-MI - 0301222514. Recorrente: Bacen. Recorrida: Banco UBS S.A Recurso 10565-MI - 0301188744 - Recorrente: Bacen. Recorrida: EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda. Recurso 10605-MI - 0301200268 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Relatora: Margaret Noda; Revisor: Felisberto Pereira Bonfim.

5.4 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 10873-MI - 0601330990. Recorrente: Bacen. Recorrida: Luxottica do Brasil Ltda. Recurso 10888-MI - 0301221937- Recorrente: Bacen. Recorrida: Centro Comercial Sino-Brasileiro Ltda. Recurso 10923-MI - 060133224. Recorrente: Bacen. Recorrida: Labinbraz Comercia Ltda. Recurso 10924-MI - 0601330902 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Distribuição. Recurso 10937-MI - 0601333829. Recorrente: Bacen. Recorrida: Fibraplac Chapas de MDF Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

5.5 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 10960-MI - 0601331843 - Recorrente: Bacen. Recorrida: S.A. O Estado de Paulo. Recurso 10997-MI - 0601330917. Recorrente: Bacen. Recorrida: Pettrizza Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. Recurso 11078-MI - 0601331924. Recorrente: Bacen. Recorrida: Promag Indústria e Comércio Ltda. Recurso 11120-MI - 0601332730 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ogura Clutch do Brasil Ltda. Recurso 11483-MI - 0601331834. Recorrente: Bacen. Recorrida: Instrumet Medição e Controle Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

5.6 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11485-MI - 0601333078 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferriera Di Cittadella do Brasil Ltda. Recurso 11487-MI - 0601334213. Recorrente: Bacen. Recorrida: Marcegaglia do Brasil Ltda. Recurso 11488-MI - 0601333944 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vinhos Salton S.A Indústria e Comércio. Recurso 11489-MI - 0201125463 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infoglobo Comunicações Ltda. Recurso 11526-MI - 0601332925. Recorrente: Bacen. Recorrida: MEB Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.7 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11542-MI - 0601332625. Recorrente: Bacen. Recorrida: Nutriplant Indústria e Comércio S.A. Recurso 11615-MI - 0601330918 - Recorrente: Bacen. Recorrida: 614 TVT Maceió S.A Recurso 11618-MI - 0601333907- Recorrente: Bacen. Recorrida: Dana Albarus Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Recurso 11777-MI - 0601332218. Recorrente: Bacen. Recorrida: Multek Brasil Ltda. Recurso 11792-MI - 0601334228. Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco do Brasil S.A Relator: Darwin Corrêa; Revisora: Margaret Noda.

5.8 - Recursos sorteados para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11779-MI - 0601333448 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Baiana de Jornalismo S.A Recurso 11812-MI - 0601333905. Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasilplast Indústria de Sintéticos Ltda. Recurso 11814-MI - 0601333962. Recorrente: Bacen. Recorrida: Viviana Alimentos Ltda. Recurso 11878-MI - 0301188715 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Line Jin Comércio Internacional Ltda. Recurso 11880-MI - 0601331020. Recorrente: Bacen. Recorrida: Sanyo da Amazônia S.A. Recurso 11907-MI - 0601332550. Recorrente: Bacen. Recorrida: Bently do Brasil Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Darwin Corrêa.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 4265 - 9400348221 - I - Recorrente: Grand Lake Turismo Ltda. (ex-Buriti Turismo Ltda.). Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Norma Santinoni Vera, Anelise Pereira Sihler, Ronaldo do Monte Rosa e Gláucia Cristina de Andrade - I - Recurso Voluntário e II - Recurso de Ofício. Decisão: Arquivamento. Assunto: Manutenção de saldo em moeda estrangeira após descredenciamento da empresa para atuar no mercado de câmbio.

Recurso 5858 - 0201176551 - Recorrente: Petroquímica União S.A. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falsas declarações em contrato de câmbio de exportação.

Recurso 6188 - SP2003/0446 - Recorrentes: Asthar Investimentos Ltda. e Cláudio Nordi. Decisão: Multa Pecuniária individual no valor de R\$ 5.000,00; Planner Corretora de Valores S.A. e Cláudio Henrique Sangar. Decisão: Arquivamento. Recorrida CVM. Assunto: Contratação de pessoas não autorizadas pela CVM para intermediar operações de valores mobiliários. Decisão: (Lei 6.385/76, art. 11 inciso II).

Recurso 6228 - 0201149813 - Recorrente: Araucária Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Em Liquidação Ordinária). Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 50.000,00; Alberto Dalcaneal Neto. Decisão: Inabilitação por 10 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Fernando Silva Peixoto e Reinaldo Silva Peixoto. Decisão: Inabilitação individual por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Recorrido: Bacen. Assunto: Concessão de adiantamentos pecuniários a pessoas ligadas à corretora - Falsificação de documentos entregues ao Banco Central. Decisão: (Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º).

Recurso 6732-MI - 0201126492 - Recorrente/Recorrida: Brasoeste Comércio Importação e Exportação de Manufaturados Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário e II - Recurso de Ofício. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

Recurso 7526 - 05/00 - I - Recorrentes: Trevisan Auditores Independentes. Decisão: Advertência; Hélio José Bernz. Decisão: Suspensão por 1 ano, para o exercício de função de administrador de companhia aberta, ou entidade do sistema de distribuição; Luiz Cláudio Fontes. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Alberto Weiser, Alfred Freshel, Alfredo Hering, Antonio Carlos Silva, Bunge International Limited, Bunge Investimentos e Consultoria Ltda., Hans Prayon, Ivo Hering, John Walter Freshel, José Júlio Cardoso de Lucena, Lauro Cordeiro, Mário Alves Barbosa Neto, Miguel Juan Pryor, Milton Notrispe, Oscar de Paula Bernardes Neto, Rubens Abrahão Barhum, Sérgio Roberto Waldrich, Vilmar de Oliveira Schurmann e Hélio José Bernz. Decisão: Arquivamento para todos recorridos. Assunto: Discrepâncias apresentadas em demonstrações financeiras. Decisão: (Lei 6.385/76, art. 11 inciso I, II e IV).

Recurso 9004 - 0201146470 - I - Recorrentes: Banco Araucária S.A.-Massa Falida. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 125.000,00; Alberto Dalcaneal Neto. Decisão: Inabilitação por 20 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Reinaldo da Silva Peixoto e Fernando Silva Peixoto. Decisão: Inabilitação individual por 10 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Humberto Ciccarino Filho e Reinaldo Tuleski. Decisão: Inabilitação individual por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; e Ruth Whately Bandeira de Almeida. Decisão: Inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Fernando Silva Peixoto, Humberto Ciccarino Filho, Reinaldo Silva Peixoto, Reinaldo Tuleski e Ruth Whately Bandeira de Almeida. Decisão: Arquivamento para todos recorridos. Assunto: Conceder empréstimos

a pessoas físicas e jurídicas, permitindo desvio de recursos, e sem observância da boa técnica bancária - Apropriação de recursos por pagamentos de serviços não prestados. Decisão: (Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º)

Recurso 9452 - 0001050145 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Sacramento - Credicoasa. Decisão: Advertência; Evandro Assis Amaral. Decisão: Inabilitação por 6 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Homero Ribeiro de Paula. Decisão: Inabilitação por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Recorrido: Bacen. Assunto: Operações de crédito sem observância da boa técnica bancária. Decisão: (Lei 4.595/64, art. 44 §§ 1º e 4º).

Recurso 9623 - 0301202567 - Recorrente: Tagget Importação e Exportação Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 20.412,45. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falsas declarações em contrato. Decisão: (Lei 4.131/62, art. 23, § 3º).

Recurso 9645-MI - 0301188856 - Recorrente: Vídeo Mart Broadcast Ltda. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

Recurso 9746 - 0301198777 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ebie - Empresa Brasileira Importadora e Exportadora Ltda. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falsas declarações em contrato de câmbio de importação.

Recurso 9851 - 0301207672 - Recorrente: Dipesca Distribuidora de Pescados de Camocim Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 227.679,04. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial. Decisão: (Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9854 - 0301231793 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Escobar Turismo e Viagens Ltda. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Realização de operações de câmbio sem autorização do Banco Central do Brasil.

Recurso 9913-MI - 0201126036 - Recorrente/Recorrida: SOS do Brasil Ltda. Decisão: Arquivamento. Recorrente/Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

Recurso 11003-MI - 0601331813 - Recorrente: Cernet Tecnologia de Sistemas Importação e Exportação Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 5.329,42. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º)

Recurso 11227-MI - 0601333894 - Recorrente/Recorrida: AHB Comércio e Representações Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.913,80 - II - Recurso de Ofício. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.148,16. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11229-MI - 0601331739 - Recorrente: Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 14.551,97. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11393-MI - 0601333856 - Recorrente: Yara Brasil Agronegócios Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.894,51. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11515-MI - 0601333941 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Malhas G'Dom Ltda. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

Recurso 11561-MI - 0601332795 - Recorrente/Recorrida: Netafim Brasil Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. I - Recurso Voluntário. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 27.397,27 - II - Recurso de Ofício. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11576-MI - 0601331003 - Recorrente: Peugeot Citroen Automóveis do Brasil Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 112.361,25 Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11673-MI - 0601333094 - Recorrente: Olifer do Brasil S.A. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 3.091,21. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11681-MI - 0601333142 - Recorrente: Infoguias Editora S.A. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 9.600,57. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º).

Recurso 11688-MI - 0601332302 - Recorrente: Marconi Communications Telemulti Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 64.282,32. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º)

Recurso 12031-MI - 0601333471 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cata Nordeste S.A. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

Recurso 12032-MI - 0601332804 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lagoa da Serra Ltda. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

Recurso 12033-MI - 0601332803 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Capobello Importação Exportação e Comércio Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.150,39. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs. Decisão: (Lei 10.755/03, art. 1º)

Recurso 12034-MI - 0601333464 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Britânia do Nordeste S.A. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.



2. Foram retirados de pauta:
a) por pedido de vista:
a.1) da Conselheira Margareth Noda
Recurso 5242 - 0101080010 - Recorrente: Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Relator: Osmar Roncolato Pinho; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.
a.2) da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Luciana Moreira Gomes:
Recurso 5630 - 0101090819 - Recorrentes: Roberto Sullo e Fernando Passero. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisora: Rita Maria Scarponi.
Recurso 12036-MI - 0601332794 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisora: Rita Maria Scarponi.
a.3) do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:
Recurso 8248 - 0501293871 - I - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rossano Maranhão Pinto. Relator: Osmar Roncolato Pinho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
b) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):
Recurso 6185 - 9700751633 - Recorrente: ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
c) por solicitação da Secretaria Executiva:
Recurso 9198 - 05/2815 - I - Recorrentes: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Queiroz Galvão Participações Indústria e Agropecuária S.A. e Roberto de Queiroz Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Queiroz Galvão Participações Indústria e Agropecuária S.A. e Roberto de Queiroz Galvão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Darwin Corrêa.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 296ª (ducentésima nonagésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 11h55, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Altera a Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º no art. 14 da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 4º Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2008, os Estados poderão exigir a entrega de declaração da empresa optante pelo Simples Nacional, para efeito de cálculo do valor adicionado de que trata o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 5º Excepcionalmente, em relação aos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional ocorridos durante o ano-calandário de 2008, a declaração a que se refere o caput do art. 4º deverá ser entregue até 4 de maio de 2009. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Altera as Resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nº 50, de 22 de dezembro de 2008, e nº 51, de 22 de dezembro de 2008.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos o §§ 1º-A e 1º-B no art. 7º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º-A Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção o contribuinte poderá:

I - regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, sujeitando-se ao indeferimento da opção caso não as regularize até o término desse prazo;

II - efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se o pedido já houver sido deferido.
§ 1º-B O disposto no § 1º-A não se aplica às empresas em início de atividade.

....." (NR).
Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º-A a § 1º-D no art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º-A O contencioso administrativo relativo ao indeferimento de opção será de competência do ente federativo que decidir o indeferimento, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1º-B O ente federativo que considerar procedente recurso administrativo do contribuinte contra o indeferimento de sua opção deverá registrar a liberação da respectiva pendência em aplicativo próprio disponível no Portal do Simples Nacional.

§ 1º-C Na hipótese do § 1º-B, o deferimento da opção será efetuado automaticamente pelo sistema do Simples Nacional caso não tenha havido pendências com outros entes federativos, ou, se existirem, após a liberação da última pendência que tenha motivado o indeferimento.

§ 1º-D Na hipótese de provimento de recurso administrativo relativo à solicitação de opção efetuada antes da implantação do aplicativo de que trata os §§ 1º-B e 1º-C, o ente federativo deverá promover a inclusão do contribuinte no Simples Nacional pelo aplicativo de registro de eventos, desde que não restem pendências com outros entes federativos.

....." (NR)

Art. 3º O caput do art. 23 da Resolução CGSN nº 50, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O § 2º do art. 17 da Resolução CGSN nº 30, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

....." (NR)

Art. 4º O inciso IV do § 2º do art. 3º da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º

IV - na hipótese de a ME ou EPP estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput, salvo quando o ISS for devido a outro município;

....." (NR)

Art. 5º A alínea "a" do inciso XVI do art. 6º da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XVI -

a) para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008: observar o disposto no inciso III do § 4º do art. 7º;

....." (NR)

Art. 6º O § 6º do art. 13 da Resolução CGSN nº 51, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 6º O valor fixo apurado na forma deste artigo será devido ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária dos impostos de que trata o caput, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º.

....." (NR)

Art. 7º O art. 18 da Resolução CGSN nº 51, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos:

I - até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2009;

II - até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2009.

§ 8º Quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido no inciso II do caput, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior." (NR).

Art. 8º Fica revogado o § 3º do art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 2007.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e a SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 6.804, de 20 de março de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 19 de dezembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO
DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 1º Os débitos dos municípios e os de suas autarquias e fundações relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - em até 240 (duzentas e quarenta prestações mensais) e consecutivas, se relativos às contribuições de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991; ou

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

§ 1º Os débitos a que se refere o caput são aqueles originários de contribuições sociais e obrigações acessórias, referentes a fatos geradores ocorridos até a competência dezembro/2008, incluindo-se as contribuições relativas ao décimo-terceiro salário, vencidos até a data de que trata o caput, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os débitos que estiverem em fase de execução fiscal ajuizada ou os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Os débitos que, na data da publicação da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, estavam parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, não poderão ser incluídos nos parcelamentos de que trata esta Portaria.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irrevogável, até 31 de maio de 2009, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

CAPÍTULO II
DOS DÉBITOS OBJETO DE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 2º Os débitos objeto de discussão administrativa ou judicial somente poderão integrar os parcelamentos de que trata esta Portaria se o sujeito passivo desistir expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, total ou parcialmente, até 31 de maio de 2009, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º Se o sujeito passivo renunciar parcialmente ao objeto da ação, apenas serão incluídos nas modalidades de parcelamento de que trata o art. 1º os débitos aos quais se referir a renúncia.

§ 2º A desistência de ação judicial referida no caput aplica-se inclusive às ações judiciais em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos.

§ 3º A desistência de impugnação ou de recurso no âmbito administrativo deverá ser requerida na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário do município, mediante a apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, na forma do Anexo I.

§ 4º O município deverá comprovar, perante a RFB, que procedeu ao requerimento de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de desistência protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento do parcelamento.

§ 5º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto no caput, a conversão do depósito em pagamento definitivo em favor da União.

§ 6º Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Portaria, serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo em favor da União, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

CAPÍTULO III
DOS PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 3º O sujeito passivo que tenha débitos parcelados em outras modalidades de parcelamento, inclusive no Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no parcelamento previsto nos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em sua redação original, ou no Parcelamento Extraordinário (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, poderá optar pela manutenção desses parcelamentos ou pela migração dos débitos remanescentes para os parcelamentos de que trata esta Portaria, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 4º O sujeito passivo poderá optar, até 31 de maio de 2009, pela migração prevista no art. 3º, de maneira irrevogável e irrevogável, perante a unidade da RFB com jurisdição sobre o seu domicílio tributário.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 31 de maio de 2009, na unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do município.

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento de débitos das autarquias e das fundações dos municípios será efetuada em nome do respectivo município a que pertencer.

Art. 6º O parcelamento deverá ser requerido pelos municípios por meio do preenchimento dos seguintes formulários, quando aplicáveis:

I - "Pedido de Parcelamento - Modalidade 240 prestações", constante do Anexo II;

II - "Pedido de Parcelamento - Modalidade 60 prestações", constante do Anexo III;

III - "Discriminativo de Débito - Modalidade 240 prestações", constante do Anexo IV; e

IV - "Discriminativo de Débito - Modalidade 60 prestações", constante do Anexo V.

§ 1º Os formulários a que se referem os incisos I a IV serão preenchidos em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) destinada à instrução do processo de parcelamento e a 2ª (segunda) destinada ao sujeito passivo.

§ 2º Para a formalização e instrução do processo de parcelamento, serão exigidos, além dos formulários previstos no caput, os documentos a seguir:

I - documento de identificação do representante legal do Município que firmará os atos perante a RFB;

II - declaração de inexistência de recursos, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a discussão de débitos a serem incluídos no parcelamento; e

III - Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, na forma do inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário de 2008.

§ 3º Adicionalmente ao previsto no § 2º, também deverão ser apresentados, quando cabíveis, os documentos relacionados abaixo:

I - termo de desistência de impugnação ou recurso administrativo, que tenha por objeto a discussão de débitos a serem incluídos no parcelamento;

II - 2ª (segunda) via da petição, ou da certidão do Cartório que ateste o estado do processo, referidas no § 4º do art. 2º.

§ 4º A apresentação dos documentos referidos no § 3º não exime a apresentação da declaração exigida no inciso II do § 2º, relativamente a outros recursos administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a discussão de débitos a serem incluídos no parcelamento.

Art. 7º O pedido de parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) prestação, no valor mínimo calculado na forma do art. 10, que deverá ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização do pedido.

Parágrafo único. A regularidade fiscal somente será restabelecida após a confirmação do pedido de parcelamento nos termos do caput.

Art. 8º O pedido de parcelamento será tornado sem efeito quando o requerente deixar de atender a qualquer dos requisitos e condições previstos nos arts. 5º, 6º e 7º;

CAPÍTULO V
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º As prestações serão pagas por meio de Guia da Previdência Social (GPS), distintas para cada uma das modalidades de parcelamento previstas no art. 1º, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§ 1º As GPS relativas a cada prestação serão emitidas pela RFB e encaminhadas aos municípios.

§ 2º Enquanto não iniciado o encaminhamento das GPS na forma do parágrafo anterior, os municípios deverão recolhê-las até o último dia útil do mês de vencimento da prestação, por meio de GPS, no código 4103, observado o disposto no art. 10.

§ 3º Após o início do encaminhamento mensal das GPS e na hipótese de seu não recebimento, o Município deverá comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário para solicitar 2ª (segunda) via.

CAPÍTULO VI
DO VALOR DAS PRESTAÇÕES ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 10. O valor de cada prestação deverá ser pago no valor mínimo, que:

I - caso os débitos sejam parcelados em apenas uma modalidade de parcelamento, será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média da RCL do município; e

II - caso os débitos sejam parcelados nas 2 (duas) modalidades de parcelamento será de:

a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da média da RCL, para o parcelamento em até duzentas e quarenta prestações; e

b) 0,3% (três décimos por cento) da média da RCL, para o parcelamento em até sessenta prestações.

§ 1º A média mensal da RCL corresponderá a 1/12 (um doze avos) da RCL referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os municípios deverão encaminhar à RFB o demonstrativo de apuração da RCL de que trata o inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 3º A falta de apresentação do demonstrativo a que se refere o § 2º implicará, para fins de apuração e cobrança da prestação mensal, a aplicação da variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre a última RCL publicada nos termos da legislação.

§ 4º Às prestações vencíveis em janeiro, fevereiro e março, aplicar-se-á o valor mínimo da parcela calculada com base na RCL informada no ano anterior.

Art. 11. No período entre a formalização do pedido de parcelamento e o mês da consolidação dos débitos a prestação mensal exigível deverá ser exatamente no valor mínimo calculado na forma do art. 10.

CAPÍTULO VII
DA CONSOLIDAÇÃO dos débitos

Art. 12. Os débitos serão consolidados por município, incluídas suas autarquias e fundações, na data do pedido de parcelamento, nas modalidades de que trata o caput do art. 1º.

§ 1º Para fins de consolidação, os valores referentes aos juros de mora serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A redução prevista no § 1º não será cumulativa com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

CAPÍTULO VIII
DO VALOR DAS PRESTAÇÕES APÓS O PROCESSAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 13. A partir do mês seguinte ao do processamento da consolidação dos débitos, o valor das prestações será obtido mediante divisão do montante do débito consolidado, deduzidas as parcelas devidas até a data, pelo número de prestações restantes, que não poderá ser inferior a parcela mínima calculada na forma descrita no art. 10.

§ 1º Sobre o valor da parcela calculada na forma do caput incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

§ 2º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à RFB recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) suficientes para a quitação da parcela em atraso, acrescidos de juros equivalentes à taxa Selic, na forma do § 1º.

§ 3º Quando o valor mensal das quotas do FPM não for suficiente para quitação da prestação, a quota será retida e o município será intimado para efetuar o pagamento da diferença, sob pena de rescisão do parcelamento.

CAPÍTULO IX
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. Os parcelamentos de que trata o art. 1º serão rescindidos na hipótese de inadimplemento:

I - de 3 (três) prestações consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - do pagamento das obrigações correntes referentes às contribuições sociais referidas no art. 1º; ou

Parágrafo único. Equivale ao inadimplemento a não complementação do valor da prestação na forma prevista no § 3º do art. 13.

Art. 15. A rescisão do parcelamento, nos termos do art. 14, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO X
Das DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os valores pagos pelos municípios relativos aos parcelamentos de que trata esta Portaria não serão incluídos no limite a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Art. 17. Aplicam-se aos parcelamentos previstos nesta Portaria, suplementar e subsidiariamente, a legislação que com ela não conflitar.

Parágrafo único. Não se aplicam aos parcelamentos de que trata esta Portaria o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

LINA MARIA VIEIRA
Secretária da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município.....(nome do Município), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, requer, para efeito do disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.804, de 24 de março de 2009, a desistência de recursos ou impugnações em processos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referentes aos débitos sob sua responsabilidade ou sob responsabilidade de suas autarquias e fundações, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos referidos em anexo.

_____, de _____ de 2009.

(Nome e assinatura do representante legal do Município)
(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 23 de março de 2009.)

ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO EM ATÉ 240 PRESTAÇÕES

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP (Modalidade 240 prestações)	Nº DO PROTOCOLO: _____ DATA: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura do servidor
--	---

À Secretaria da Receita Federal do Brasil
O Município _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de

julho de 1991, conforme discriminativo de débitos anexo, em _____
(_____) prestações mensais.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e que o não-pagamento das prestações nas respectivas datas de vencimento implicará a retenção dos valores não pagos diretamente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Declara, ainda, estar ciente de que o não-cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 102 da Lei nº 11.196, de 2005, ocasionará o indeferimento do pedido de parcelamento, o qual ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança judicial da dívida.

Nome do Representante Legal _____	DEFERIMENTO
Telefone: Fax: _____	Defiro o presente pedido de parcelamento nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 2005.
E-mail: _____	_____
Local. Data do Pedido _____	Local e data _____
Assinatura do Representante Legal _____	Assinatura e Carimbo do Delegado/Inspetor da Receita Federal do Brasil _____

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 23 de março de 2009.)

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO EM 60 PRESTAÇÕES

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP (Modalidade 60 prestações)	Nº DO PROTOCOLO: _____ DATA: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura do servidor
---	---



À Secretaria da Receita Federal do Brasil
O Município _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, conforme discriminativo de débitos anexo, em _____ (_____) prestações mensais.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e que o não-pagamento das prestações nas respectivas datas de vencimento implicará a retenção dos valores não pagos diretamente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Declara, ainda, estar ciente de que o não-cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 102 da Lei nº 11.196, de 2005, ocasionará o indeferimento do pedido de parcelamento, o qual ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança judicial da dívida.

Nome do Representante Legal _____	DEFERIMENTO
Telefone: Fax: _____	Defiro o presente pedido de parcelamento nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 2005.
E-mail: _____	
Local. Data do Pedido _____	Local e data _____
Assinatura do Representante Legal _____	Assinatura e Carimbo do Delegado/Inspetor da Receita Federal do Brasil _____

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 23 de março de 2009.)

ANEXO IV

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO - MODALIDADE 240 PRESTAÇÕES

Município: _____
CNPJ: _____

DÉBITOS DO MUNICÍPIO			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELOS MUNICÍPIOS	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 20 DE MARÇO DE 2009

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- ME inscrito no CNPJ sob o nº 07.781.733/0001-50

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- ME inscrito no CNPJ sob o nº 07.781.733/0001-50 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, Artigo 20, inciso II por auferir no decorrer do ano-calendário de 2006, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo nº 14120.000020/2009-75.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 12/01/2006, nos termos do disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de agosto de 2006, Artigo 24, inciso V.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria SRRF02 nº 66, de 02 de fevereiro de 2009, considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e no artigo 2º inciso VIII da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006 e atendendo à solicitação formalizada no Processo Administrativo nº 10283.003091/2005-82, declara:

Art. 1º - Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, o Setor de Encomendas Internacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0003-75, instalado à Av. Rodrigo Otávio nº 35, bairro Bola do Coroad, em Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - O referido recinto estará autorizado a proceder em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, as seguintes operações:

- a) despacho aduaneiro na importação e exportação de malas e remessas postais internacionais;
 - b) despacho aduaneiro na importação e exportação de remessas expressas;
 - c) despacho aduaneiro na importação e exportação de encomendas aéreas internacionais;
 - d) despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC); e
 - e) despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.
- Art. 3º - O recinto poderá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 4º - A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º - Permanece inalterado o código nº 2.93.20.01-1, atribuído ao referido recinto.

Art. 6º - Este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, ou extinto, a pedido da interessada.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2008.

OZENIR SANCHES

DÉBITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	
Local e Data _____		Assinatura Representante Legal _____	

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 23 de março de 2009.)

ANEXO V

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO - MODALIDADE 60 PRESTAÇÕES

Município: _____
CNPJ: _____

DÉBITOS DO MUNICÍPIO			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELOS MUNICÍPIOS	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	
DÉBITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	
Local e Data _____		Assinatura Representante Legal _____	

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 23 de março de 2009.)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007 e com fundamento, no art.43, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000624/2008-03, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 04.972.915/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica HOTAMA HOTELS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 09 de junho de 2006.

ALADYRCE TAVARES MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 20 DE MARÇO DE 2009

Declara a EXCLUSÃO do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) do contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 281, combinado com o inciso III do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I da Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações posteriores, declara:

Art. 1º Excluído do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), com data-efeito de 01/01/2004, o contribuinte F A TOBELEM ME, C.N.P.J. 01.092.730/0001-22, conforme processo nº 10235.000600/2008-33, por ter sido verificado que os valores das receitas brutas auferidas pelo mesmo foram superiores a R\$ 1.200.000,00 no ano calendário de 2003, fato que restou no Processo Administrativo nº 10235.002496/2008-11.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15, inciso IV da Lei nº 9.317/96 e legislações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar por escrito suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém - PA, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALBERTO SHINTA KURODA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, DECLARA:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: Valme B da Silva Comércio - EPP

CNPJ: 05.369.409/0001-01

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215-720.044/2009-43

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES, não mantém escrita comercial nem o Livro Caixa, que está obrigada, conforme assevera o art. 7º, caput e a alinha "a" do § 1º, da Lei nº 9.317/96, tendo em vista que não mantém escrituração comercial nem Livro Caixa desde janeiro de 2004 até dezembro de 2005.

Fundamentação Legal: Art. 14, incisos V, da Lei nº 9.317/96, e alterações posteriores.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso V, e no art. 16 da Lei 9.317/96, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2005.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA

4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 26 de novembro de 2008, publicado na Seção 1 do DOU nº 231, de 27 de novembro de 2008, página 48:

Onde se lê: "... CNPJ 00.146.461/0001-77 ..."

Leia-se "... CNPJ 00.146.461/0009-24..."

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2009

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.002844/95-13, declara:

Art. 1º- CANCELADO o Registro Especial concedido à pessoa jurídica COVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.669.181/0001-43, sob o número 05201/003, na condição de engarrafador de bebida alcoólica, conforme Atos Declaratórios DRF/AJU nºs 001, de 27/11/1995 e 011, de 26/11/1999 (DOU 13/12/1999), tendo em vista o descumprimento, pelo sujeito passivo, das condições exigidas no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado do presente Ato na data da publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2008.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Cancela CND expedida em favor da empresa MOLAS PARACATU LTDA-ME, CNPJ 42.849.778/0001-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 285, IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida indevidamente em 20/03/2009, em favor da empresa MOLAS PARACATU LTDA - ME, CNPJ 42.849.778/0001-10.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, anulando todos os efeitos da certidão expedida.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declaração de inaptdão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em seu artigo 45, parágrafo único, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.002344/2008-21, declara INAPTA a inscrição nº 04.555.534/0001-35, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa TBJ TRADING LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 15 de julho de 2008, obedecendo ao disposto no art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 05 de 05 de março de 2009, publicado com incorreções no DOU de 06 de março de 2009.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declaração de inaptdão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 748,

de 28 de junho de 2007, em seu artigo 45, parágrafo único, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.002724/2008-65, declara INAPTA a inscrição nº 04.027.357/0001-14, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa GOLDENPLAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 14 de agosto de 2008, obedecendo ao disposto no art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 04 de 05 de março de 2009, publicado com incorreções no DOU de 06 de março de 2009.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declaração de inaptdão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em seu artigo 45, parágrafo único, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.002294/2008-81, declara INAPTA a inscrição nº 31.715.840/0001-64, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa BRASPONTEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 11 de julho de 2008, obedecendo ao disposto no art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 03 de 05 de março de 2009, publicado com incorreções no DOU de 06 de março de 2009.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declaração de inaptdão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em seu artigo 45, parágrafo único, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.004313/2008-12, declara INAPTA a inscrição nº 04.317.654/0001-02, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa K2 LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 20 de novembro de 2008, obedecendo ao disposto no art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 02 de 05 de março de 2009, publicado com incorreções no DOU de 06 de março de 2009.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declaração de inaptdão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em seu artigo 45, parágrafo único, e con-



siderando o que consta no processo administrativo nº 12466.004034/2006-89, declara INAPTA a inscrição nº 04.070.532/0001-56, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa ALLIANCE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 24 de novembro de 2006, obedecendo ao disposto no art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 01 de 05 de março de 2009, publicado com incorreções no DOU de 06 de março de 2009.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo nº 10768.001385/2009-51, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, contratada pela empresa SPE NINHO DA ÁGUA ENERGIA S.A., CNPJ nº 09.079.118/0001-21, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 385, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE nº 79, de 16 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 08/01/2009.

EMPRESA : MEK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ : 36.251.460/0001-30
PROJETO : PCH Ninho da Água
TIPO : Pequena Central Hidrelétrica
ATO AUTORIZATIVO:Resoluções Autorizativas ANEEL nº 370, de 29 de dezembro de 1999, e nº 1.171, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2.007, publicada no DOU - Extra de 02 de maio de 2.007, e suas alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 23 inciso I e 24 inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte BICHO MANIA DO MILENIUM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 03.630.368/0001-21, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000118/2009-44;

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 1º. de janeiro de 2006, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, declara:

Art.1º-Fica a empresa ACERGY BRASIL S.A., sucessora da empresa STOLT OFFSHORE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.153.155/0001-08 , habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 416, de 14 de outubro de 2008, publicado no DOU de 20 de outubro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo administrativo nº10768.018339/00-81 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	184.2.022.01-6 184.2.023.01-9 Acergy Condor (Seaway Condor) nova denominação	04.08.2010
			2050.0036789.07-2 2050.0036791.07-2 Acergy Harrier	18.12.2010
			20500033442.07-2 ROV (RSV Toisa Conqueror) Conqueror)	23.09.2009
		Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV Pertinacia	08.04.2013
	Chevron Brasil Ltda. (Acergy US Inc e Fraze B.V.)	Campos em Produção: MEXILHÃO	0801.0031157.07-2 (MEX-SAM-R-CTC 009/2008-C) Maersk Assister	29.04.2009
		Campos em Produção: FRADE	Nº BRZ C 05 007(2) ROV	10.05.2009
			Nº BRZ C 05 007(3) FPSCV Polar Queen MSV Normand Mermaid	
			Nº BRZ C 05 007(4) Prestações serviços	
			Nº BRZ C 05 007(5)	
			Nº BRZ C 05 007(4) MV TRACER	23.04.2009

Nº CNPJ	CONTRATANTE	Processo administrativo nº10768.001344/2009-64 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Mexilhão - Bacia de Santos	0801.0031157.07 - aditivo nº 07 Acergy Discovery	15/09/2009

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, apenas e tão somente no dia 20 de março de 2009, para fins de decolagem, com destino a Bruxelas / Bélgica, de uma aeronave da Força Aérea Brasileira que estará transportando o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Celso Amorim, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, retroativamente, na data mencionada no item 1.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, apenas e tão somente no dia 21 de março de 2009, para fins de decolagem, com destino à Cidade do México / México, de uma aeronave da Força Aérea Brasileira que estará transportando o Ministro Presidente do Banco Central, Sr. Henrique Campos Meirelles, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, retroativamente, na data mencionada no item 1.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, apenas e tão somente nos dias 23 e 24 de março de 2009, para fins de pouso e decolagem, com procedência e destino a Santa Cruz de la Sierra / Bolívia, respectivamente, de uma aeronave da Força Aérea Brasileira, modelo C-99, que estará transportando 45 empresários bolivianos em visita ao Brasil.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, retroativamente, nas datas mencionadas no item 1.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 10 DE MARÇO DE 2009

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e, que a Companhia Energética Novo Horizonte, CNPJ: 06.340.397/0001-47, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME nº 178, de 13/05/2008, foi habilitada pelo ADE nº 282, publicado no DOU em 23/10/2008; e, também, o que consta do Processo Administrativo nº 10830.012877/2008-90, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, a co-habilitação ao Regime Especial (Reidi) à Empate Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ nº 47.076.931/0001-74, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à elaboração da Pequena Central Hidrelétrica Novo Horizonte, a ser construída nos municípios de Campina Grande do Sul e Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007: (a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria MME nº 178, de 13/05/2008"; (b) o número do ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente: "ADE nº 282, publicado no DOU de 23/10/2008"; e, (c) a expressão: "Venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Em caso de desatendimento a qualquer dos requisitos para Co-habilitação, poderá o interessado ter a mesma cancelada de ofício, sendo proibido de efetuar quaisquer aquisições e importações sob o amparo do REIDI, bem como proibido de solicitar nova co-habilitação pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do ADE de cancelamento, nos termos do §7º, art. 12 da IN RFB nº 758/2007 (com alteração dada pela IN RFB nº 778/2007).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727 de 23/06/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2007 e o constante do processo administrativo nº 11831.005005/2008-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer à SPE Várzea Alegre Energia S.A., CNPJ: 09.079.069/0001-27, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 382, de 04 de novembro de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 (com redação dada pela Lei nº 11.727/2008). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 (alterada pela IN RFB nº 778/2007); e, que a Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, CNPJ: 07.583.828/0001-69, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME nº 266, de 05 de agosto de 2008, foi habilitada pelo ADE nº 76, publicado no DOU em 06/03/2009; e, também, o que consta do Processo Administrativo nº 11831.004308/2008-23, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a empresa Engecon-Engenharia Gerenciamento e Consultoria Ltda., CNPJ nº 04.107.283/0001-26, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à elaboração da Pequena Central Hidrelétrica Figueirópolis, a ser construída nos municípios de Figueirópolis D'Oeste e Indaiávi, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007: (a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria MME nº 266, de 05/08/2008"; (b) o número do ato declaratório que habilitou a empresa adquirente: "ADE nº 76, publicado no DOU de 06/03/2009"; e, (c) a expressão: "Venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º O presente ADE nº 22/2009, será válido apenas para a pessoa jurídica co-habilitada no Regime Especial (Reidi) Engecon-Engenharia Gerenciamento e Consultoria Ltda., CNPJ nº 04.107.283/0001-26.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 17 DE MARÇO DE 2009

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 11610.000401/2009-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer à SANTA LUZIA ENERGÉTICA S/A, CNPJ 08.377.974/0001-09, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 452, de 23 de dezembro de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007 e tendo em vista o que consta do Art. 30 II da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005 e, considerando o que consta do processo 10850.001489/2005-01, declara:

1º- ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ nº 04.101.387/0001-23 por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, com fundamento no art. 30, II da IN RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

2º- Os efeitos da anulação valem a partir de 21/09/2000.

SIDNEY TORRES

9º REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE MARÇO DE 2009

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.618	TIAGO CORREA FERREIRA	009.766.549-54
9A.05.003	MARIO GUILHERME REBELLO	054.044.009-43
9A.04.835	GABRIEL DE AGUIAR	053.017.649-18
9A.05.646	GILANDRO TITTON	063.260.639-81
9A.01.147	DANIELE VOLTOLINI DOS SANTOS HEUSI	003.577.529-70
9A.05.669	CHRISTIAN EVARISTO CORREA	859.062.989-91
9A.05.150	ANA PAULA SIMOES VAZ DOS SANTOS	173.082.978-37
9A.04.431	ANA LUPERCIA WESCHENFELDER	821.259.709-10
9A.05.151	ARMIRA BORBA	421.406.689-87
9A.04.638	CHRISTIANO FERNANDO DA COSTA	028.967.629-06
9A.05.517	FABIO LUIZ MARTINI	053.465.909-86
9A.05.395	RENATA CONSTANTINO GAMO	016.947.769-05

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.928	TIAGO CORREA FERREIRA	009.766.549-54
9D.02.929	MARIO GUILHERME REBELLO	054.044.009-43
9D.02.930	GABRIEL DE AGUIAR	053.017.649-18
9D.02.931	GILANDRO TITTON	063.260.639-81
9D.02.932	DANIELE VOLTOLINI DOS SANTOS HEUSI	003.577.529-70
9D.02.933	CHRISTIAN EVARISTO CORREA	859.062.989-91
9D.02.934	ANA PAULA SIMOES VAZ DOS SANTOS	173.082.978-37
9D.02.935	ANA LUPERCIA WESCHENFELDER	821.259.709-10
9D.02.936	ARMIRA BORBA	421.406.689-87
9D.02.937	CHRISTIANO FERNANDO DA COSTA	028.967.629-06
9D.02.938	FABIO LUIZ MARTINI	053.465.909-86
9D.02.939	RENATA CONSTANTINO GAMO	016.947.769-05

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE MARÇO DE 2009

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.842	SERGIO LEANDRO ALVES	033.014.799-44
9A.06.843	RENILDO CAMILO SAMPAIO	037.438.809-11
9A.06.844	AMAURY CAMILO SAMPAIO	049.380.259-22
9A.06.845	DIOGO SCREMIN KOGA	046.948.339-36
9A.06.846	ARY OSVALDO TEIXEIRA DE MAGALHAES JUNIOR	035.862.759-19
9A.06.847	JOAO CARLOS DE FREITAS	025.638.179-86
9A.06.848	ROSEMARY DA SILVA PATRICIO	029.827.399-33
9A.06.849	VALDIR DE ASSIS CHAVES	052.242.148-23
9A.06.850	RODRIGO AVILA RODRIGUES	059.670.539-56
9A.06.851	DIEGO RAFAEL TRAVASSO	055.800.279-07
9A.06.852	DOUGLAS CANDIDO	064.654.749-64
9A.06.853	JULIANA LUCIANI	063.597.619-63
9A.06.854	ISAC DOS SANTOS	515.552.209-91
9A.06.855	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA	070.969.729-51
9A.06.856	LENIRA PEREIRA	733.777.910-00
9A.06.857	ROBERTO BUDAL ARINS JUNIOR	009.789.059-62
9A.06.858	THIAGO ZUCCARELLI GARCIA TANAKA	018.147.069-17
9A.06.859	LEONEL DO NASCIMENTO COSTA	041.757.159-32
9A.06.860	JULIANA MEDEIROS DA SILVA	010.919.989-81
9A.06.861	KAREN SCARTON DE CESARO	820.863.030-68
9A.06.862	CLAUDIO SIQUEIRA	025.580.959-00
9A.06.863	NICANOR JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	035.021.549-96
9A.06.864	ERIC FIEDLER BARBOSA	052.680.179-42
9A.06.865	UREO PEREIRA	064.831.579-75

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN



SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa no 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1o da Instrução Normativa no 57, de 31 de maio de

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Divulga quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de fevereiro de 2009.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2o do art. 1o da Portaria MF no 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF nº 249, de 30 de setembro de 1998 e nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de fevereiro de 2009, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1ª	3.281	37.018.542,82
2ª	1.833	23.415.939,50
3ª	1.683	14.560.109,54
4ª	2.684	25.668.809,27
5ª	2.524	43.392.547,93
6ª	3.354	48.456.296,39
7ª	3.861	55.613.534,90
8ª	11.330	516.567.981,87
9ª	3.606	58.966.362,37
10ª	2.470	28.086.732,51
TOTAL	36.626	851.746.857,10

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.691, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Altera a Resolução nº 3.622, de 16 de outubro de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária de 20 de março de 2009, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Resolução nº 3.622, de 16 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 2º

II -

c) 100% (cem por cento) para outros ativos denominados ou referenciados em dólares dos Estados Unidos da América, com classificação nas categorias de risco AA, A e B, nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, ou de risco equivalente, no mínimo, ao grau A, conferido por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA
Presidente do Banco
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/05

Acusados:Álvaro Zucheli Cabral
Antônio Rubens de Almeida Neto
Banco Santos S.A. (Massa Falida)
Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo
Carlos Endre Pavel
Edemar Cid Ferreira
Eliseu José Petrone
Fernando de Assis Pereira

2001, alterada pela IN SRF no 348, de 1o de agosto de 2003, e considerando o que consta do processo nº 19615.000165/2009-28, declara:

Art.1o Fica a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa no 57, de 31 de maio de 2001, alterada pela IN SRF no 348, de 1o de agosto de 2003, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 13 a 21 de abril de 2009, no município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Divulga quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de fevereiro de 2009.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2o do art. 1o da Portaria MF no 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF nº 249, de 30 de setembro de 1998 e nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de fevereiro de 2009, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1ª	3.281	37.018.542,82
2ª	1.833	23.415.939,50
3ª	1.683	14.560.109,54
4ª	2.684	25.668.809,27
5ª	2.524	43.392.547,93
6ª	3.354	48.456.296,39
7ª	3.861	55.613.534,90
8ª	11.330	516.567.981,87
9ª	3.606	58.966.362,37
10ª	2.470	28.086.732,51
TOTAL	36.626	851.746.857,10

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA

Francisco Sérgio Ribeiro Bahia
Marcelo Bernardini
Márcio Daher
Mário Arcângelo Martinelli
Raffi Ohanes Dokuzian
Ricardo Ferreira de Souza e Silva
Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira
Santos Asset Management Ltda.

Ementa: Não utilização, no exercício das atividades de administração e gestão de carteiras de fundos de investimento, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios. Inabilitações e multas.

Não cumprimento de normas de segregação na administração de recursos de terceiros e a existência de um visível conflito de interesse entre o administrador (Banco Santos) e a gestora (Santos Asset Management) dos fundos que foram objeto da investigação, tendo sido comprovada a falta de independência da equipe técnica da gestora em relação às operações de interesse do administrador, ficando claro que o chamado "chinese wall" não passava de mera formalidade, sem efeito prático. Multas.

Não observação do limite máximo de aplicação de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo Santos Credit Master FIF em cédulas de crédito bancário (CCBs) de emissão do "Grupo CAO A". Multas.

Não verificação da adequação da carteira do fundo Santos Cambial FIF ao seu respectivo referencial e dos fundos Santos Agro Brasilis DI FIF e Santos Maxi Money DI FIF aos níveis de composição de ativos. Multas.

Colocação de debêntures de emissão da Procid Participações e Negócios S.A., Procid Invest Participações e Negócios S.A., Invest Santos Negócios, Administração e Participações S.A., Santospar Investimentos, Participações e Negócios S.A. e Sanvest Participações S.A., sem o prévio registro nesta CVM, as quais deveriam ser colocadas de forma privada, mas que comprovadamente foram negociadas nas dependências do Banco Santos, sociedade integrante do sistema de distribuição, com efetiva e intensiva participação de seus agentes e funcionários. Multas e absolvições.

Embaraço à Fiscalização da CVM, tendo em vista o não atendimento de intimação para prestação de esclarecimentos. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade, decidiu:

1)Rejeitar as preliminares argüidas, a saber: (i) recurso contra o indeferimento de provas; (ii) a aplicabilidade da Instrução CVM nº 306/99 ao caso; (iii) a alegada impossibilidade ou inconveniência da eventual aplicação de penalidades pecuniárias ao Banco Santos e a Santos Asset Management; (iv) a alegada ilegitimidade de Raffi Dokuzian;

2)Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 66.122.526,56 (sessenta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) ao acusado Álvaro Zucheli Cabral, na qualidade de diretor administrativo (estatutário) do Banco Santos, cargo que exerceu de 1997 a 2004, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

3)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Antônio Rubens de Almeida Neto, na qualidade de diretor comercial do Banco Santos, cargo que exerceu de 2002 a 2004, tornando-se estatutário em 2003, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

4)Aplicar as seguintes penalidades ao Banco Santos S.A., na qualidade de administrador dos fundos de investimento objeto da presente investigação: (i) inabilitação temporária de 20 anos para o exercício da atividade de administração de carteira, em razão do descumprimento do art. 14, II, da Instrução CVM nº 306/99 e (ii) multas que totalizam R\$ 265.990.106,23 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil, cento e seis reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 500.000,00 referente ao descumprimento do art. 15, caput, da Instrução CVM nº 306/99; R\$ 500.000,00 referente ao descumprimento do art. 13, § 6º, inciso I, do Regulamento Anexo à Circular Bacen nº 2.616/95; R\$ 500.000,00 referente ao descumprimento dos incisos I e II do artigo 2º da Circular Bacen nº 2.958/00; e R\$ 264.490.106,23 referente ao descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

5)Aplicar as seguintes penalidades ao acusado Carlos Eduard- do Guerra de Figueiredo; (i) na qualidade de diretor estatutário designado pelo Banco Santos para responder pela administração de recursos de terceiros e, também, na qualidade de diretor executivo da Santos Asset Management Ltda., responsável pela gestão de carteira dos fundos de investimento objeto da presente investigação, inabilitação temporária de 20 anos para o exercício da atividade de administração de carteira, em razão do descumprimento do art. 14, II, da Instrução CVM nº 306/99 e multa de R\$ 500.000,00 referente ao descumprimento do art. 15, caput, da Instrução CVM nº 306/99; e (ii) na qualidade de diretor estatutário designado pelo Banco Santos para responder pela gestão, supervisão e acompanhamento dos fundos de investimento administrados por aquela instituição, bem como pela prestação de informações relativas a esses, multa de R\$ 500.000,00 referente ao descumprimento do art. 13, § 6º, inciso I, do Regulamento Anexo à Circular Bacen nº 2.616/95 e de R\$ 500.000,00 referente ao descumprimento dos incisos I e II do artigo 2º da Circular Bacen nº 2.958/00;

6)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Carlos Endre Pavel, na qualidade de diretor comercial do Banco Santos, cargo que exerceu de 2001 a 2004, tornando-se estatutário em 2003, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

7)Aplicar penalidades de multas no valor total de R\$ 264.540.106,23 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e seis reais e vinte e três centavos) ao acusado Edemar Cid Ferreira, na qualidade de controlador do Banco Santos S.A., instituição na qual exerceu os cargos de diretor-presidente e, posteriormente, presidente do Conselho de Administração, sendo R\$ 264.490.106,23 referente ao descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76; e R\$ 50.000,00 referente ao descumprimento do item II, a, da Instrução CVM nº 18/81;

8)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Eliseu José Petroni, na qualidade de diretor comercial do Banco Santos, cargo que exerceu, inclusive estatutariamente, de 2003 a 2004, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

9)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Fernando de Assis Pereira, na qualidade de diretor comercial do Banco Santos, cargo que exerceu, inclusive estatutariamente, de 2002 a 2004, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

10)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, na qualidade de diretor comercial do Banco Santos, cargo que exerceu de 2002 a 2004, tornando-se estatutário em 2003, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

11)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Marcelo Bernardini, na qualidade de diretor comercial (estatutário) do Banco Santos, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

12)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Márcio Daher, na condição de diretor comercial do Banco Santos, cargo que exerceu, inclusive estatutariamente, de 1998 a 2004, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

13)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 66.122.526,56 (sessenta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) ao acusado Mário Arcângelo Martinelli, na qualidade de diretor-superintendente (estatutário) do Banco Santos, cargo que exerceu de 1998 até 2004, por descumprimento do art. 19 da Lei 6.385/76;

14)Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao acusado Raffi Ohanes Dokuzian, na qualidade de superintendente de fundos e chefe da equipe de gestão e da mesa de operações da Santos Asset Management Ltda, por descumprimento do art. 14, II, da Instrução CVM nº 306/99;

15)Aplicar as seguintes penalidades à Santos Asset Management Ltda.: (i) na qualidade de prestador de serviços de administração de carteiras (gestor), contratado pelo Banco Santos, dos fundos de investimento objeto da presente investigação, inabilitação temporária de 20 anos para o exercício da atividade de administração de carteira, em razão do descumprimento do art. 14, II, da Instrução CVM nº 306/99; e (ii) na qualidade de administrador dos fundos de investimento objeto da presente investigação, multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por descumprimento do art. 15, caput, também da Instrução CVM nº 306/99;

16)Absolver os acusados Ricardo Ferreira de Souza e Silva e Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira da imputação de infração ao art. 19 da Lei 6.385/76, e

17)Encaminhar o resultado desse julgamento aos órgãos e entidades que foram notificados da instaurações do processo, a saber: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo, Banco Central do Brasil e a Secretaria de Previdência Complementar.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional pelas absolvições proferidas.

Proferiu sustentação oral a advogada Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat, representante legal dos acusados Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo e Eliseu José Petrone.

Presente o procurador Fabrício Duarte Tanure, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Sergio Weguelin, relator, Eli Loria, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Eliseu Martins.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2008.

SERGIO WEGUELIN
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.312, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

FERNANDO CAMARGO DE CARVALHO LUIZ - C.P.F. nº 180.060.258-86,
HELICIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES - C.P.F. nº 055.273.091-20,
JORGE SIMINO JUNIOR - C.P.F. nº 014.730.528-40 e
RENATO OPICE SOBRINHO - C.P.F. nº 671.416.178-68.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.313, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO REZENDE DUARTE DE MIRANDA VIEIRA, C.P.F. nº 055.263.577-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.134, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, C.N.P.J. nº 01.701.201, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.315, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO BRETAS DE FREITAS, C.P.F. nº 028.123.368-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.316, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. OTAVIO LOPES CASTELLO BRANCO NETO, C.P.F. nº 055.240.348-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.317, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SUPERVIELLE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 61.679.874, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.318, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DISTRIBUIDORA PINE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. nº 92.236.777, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS RENDA FIXA LONGO PRAZO (ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007

Parecer dos auditores independentes
Aos
Cotistas e à Administradora
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2008 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, elaboradas sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2008 e o resultado das operações e a evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 16 de março de 2009

PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

LUÍS CARLOS MATIAS RAMOS
Contador CRC 1SP171564/O-1

Aplicação/especificação	Quantidade	Custo total	realização	líquido
Disponibilidades			2	
Operações compromissadas	14.455		53.847	32,60
Letras Financeiras do Tesouro	14.455		53.847	32,60
Títulos federais	56.931	109.992	109.791	66,43
Letras Financeiras do Tesouro	19.431	72.461	72.401	43,80
Letras do Tesouro Nacional	8.000	7.270	7.334	4,44
Notas do Tesouro Nacional	29.500	30.261	30.056	18,19

Títulos em garantia de operações em bolsa	453	1.689	1.688	1,02
Letras Financeiras do Tesouro	453	1.689	1.688	1,02
Total do ativo			165.328	
Valores a pagar			80	0,05
Patrimônio líquido			165.248	100,00
Total do passivo			165.328	
		2008	2007	
Patrimônio líquido no início do exercício				
Total de 58.486.479 cotas a R\$ 2,667266 cada		155.999		
Total de 51.252.547 cotas a R\$ 2,394975 cada			122.749	
Cotas emitidas				
7.241.483 cotas		21.386		
16.288.744 cotas			43.073	
Cotas resgatadas				
10.401.710 cotas		(11.753)		
9.054.812 cotas			(9.772)	
Variações no resgate das cotas		(17.422)	(13.245)	
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício		148.210	142.805	
Composição do resultado do exercício				
Renda fixa (A)		18.145	13.005	
Apropriação de rendimentos		17.855	14.582	
Valorização/desvalorização a preço de mercado		248	(1.605)	
Resultado nas negociações		42	28	
Demais receitas (B)			606	
Ganhos com derivativos			606	
Demais despesas (C)		(1.107)	(417)	
Remuneração da administração		(455)	(365)	
Auditoria e custódia		(10)	(7)	
Publicações e correspondências		(10)	(12)	
Perdas com derivativos		(599)		
Taxa de fiscalização		(23)	(23)	
Despesas diversas		(10)	(10)	
Total do resultado dos exercícios		17.038	13.194	
Patrimônio líquido no final do exercício				
Total de 55.326.252 cotas a R\$ 2,986806 cada		165.248		
Total de 58.486.479 cotas a R\$ 2,667266 cada			155.999	

Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo foi constituído em 9 de novembro de 2000 e teve iniciadas suas atividades em 26 de outubro de 2001, sob a forma de condomínio aberto. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, objeto da Resolução no. 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas - ANA, e tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira



composta por 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional em operações finais e/ou compromissadas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estiveram expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços. As operações em mercados de derivativos são utilizadas com o objetivo de adequar a carteira do Fundo à política de investimento do mesmo, até o limite das posições detidas à vista.

Os investimentos dos cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos à perda do capital investido, bem como ao aporte de novos recursos, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Foram utilizadas na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Descrição das principais práticas contábeis

(a) Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

(b) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN no. 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM no. 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria "Títulos para negociação", atendendo ao seguinte critério:

Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

(c) Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Instrução CVM no. 438 de 12 de julho de 2006 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

(i) Na data da operação

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

(ii) Diariamente

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidas no resultado, nas rubricas "Ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos".

Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

(a) Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

(i) Títulos de renda fixa

Títulos pós-fixados

Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC

A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC. Este desconto é efetuado pelas taxas indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANDIMA.

(ii) Títulos prefixados

Títulos públicos federais prefixados

A avaliação é realizada por meio do desconto do valor nominal pelas taxas divulgadas pela ANDIMA.

Em 31 de dezembro de 2008, os títulos da carteira própria do Fundo, que estão registrados na categoria "Títulos para negociação", estão distribuídos conforme quadro abaixo:

Títulos públicos federais	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos/ (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
LFT	15.279	15.280	1	Até seis meses
LTN	7.270	7.334	64	De sete a doze meses
LFT	4.845	4.844	(1)	De um a três anos
NTN-F	30.261	30.056	(205)	De um a três anos
LFT	27.962	27.939	(23)	De três a cinco anos
LFT	26.064	26.026	(38)	Acima de cinco anos
	111.681	111.479	(202)	

(b) Mercado de derivativos

As operações em mercados de derivativos serão utilizadas com o objetivo de adequar a carteira do Fundo à política de investimento do mesmo, até o limite das posições detidas à vista.

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do DI FUTURO divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA.

Em 31 de dezembro de 2008, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo	Passivo (i)	Valor de referência (ii)	Faixas de vencimento
DI1		3	7.332	De sete a doze meses
DI11		60	26.998	De um a três anos
		63	34.330	

(i) Registrados na rubrica de "Valores a pagar".

(ii) Registrados apenas em conta "Compensação".

As operações de "Mercado Futuro" encontram-se registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA).

c Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2008, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo do ativo	Quantidade	Valor	Vencimento
LFT	453	1.688	7 de março de 2013
	453	1.688	

Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário etc.); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições atípicas de mercado); uso de derivativos (como os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionados, pelas

expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podem ocasionar perdas superiores às previstas).

Visando o controle do risco, as decisões de investimento do Fundo são tomadas por meio de Comitês, que têm como função analisar o cenário macroeconômico, definir estratégias de alocação e reavaliá-las quinzenalmente. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para as estratégias de compra e venda de ativos.

O risco do Fundo e o cumprimento total de sua política de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de Gestão, que utiliza o "Value at Risk" - VaR juntamente com o "Stress Analysis" como modelos de controle de risco de mercado.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

Emissões e resgates de cotas

(a) Emissão

Na emissão de cotas é utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em sua sede ou agências.

(b) Resgate

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da solicitação de resgate. O crédito é efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto no Regulamento do Fundo.

Custódia

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e as operações de futuros e títulos públicos dados em garantia estão registrados na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA.

Remuneração da Administradora

A taxa de administração é apropriada diariamente e paga semanalmente, sendo calculada com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior à razão de 0,30% ao ano. A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 455 (2007 - R\$ 365).

A referida taxa consiste no somatório das remunerações devidas pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

Gestão, custódia e controladoria

Executados pela CAIXA Econômica Federal.

Operações com empresas ligadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela Administradora, assim como as operações compromissadas. Não há títulos emitidos por empresas ligadas à Administradora ou ao gestor na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2008.

Legislação tributária

(a) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate parcial ou total das cotas, limitado aos rendimentos do Fundo, de acordo com tabela decrescente em função do prazo.

(b) Imposto de renda

Incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

(i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência.

(ii) 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência.

(iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

(iv) 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004, em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os itens (i) a (iv) serão contados a partir: de 1o. de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até 22 de dezembro de 2004;

. da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada a partir de 23 de dezembro de 2004.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). No resgate das cotas é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens (i) a (iii).

Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela Administradora e obedecem a seguinte periodicidade:

(a) Diariamente, divulgar nas agências da Administradora, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

(b) Mensalmente, por correspondência enviada aos cotistas: (i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ; (ii) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; (iii) nome do Cotista; (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) data de emissão do extrato da conta; e (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

As seguintes informações são disponibilizadas pela Administradora aos demais interessados, nas suas agências:

Diariamente, em até dois dias úteis: (i) valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) valor total da captação e resgate; (iii) valor total da carteira; e (iv) número total de Cotistas do Fundo.

. Mensalmente, até dez dias após o encerramento do mês a que se referirem: (i) balancete e (ii) demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

Outras informações

(a) A rentabilidade do Fundo nos últimos três exercícios e o valor da cota no encerramento dos mesmos foram os seguintes:

Data	Valor da cota - reais	Rentabilidade - %
Exercício findo em 31 de dezembro de 2008	2,986806	----11,98
Exercício findo em 31 de dezembro de 2007	2,667266	11,37
Exercício findo em 31 de dezembro de 2006	2,394975	14,95



(b) A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês e a evolução do "benchmark" foram os seguintes:

Mês	Patrimônio líquido médio mensal	Valor da cota - reais	Variação no mês - %	Variação acumulada - %	"Benchmark" - CDI	
					Variação no mês - %	Variação acumulada - %
31 de janeiro de 2008	155.739	2,691550	0,91	0,91	0,92	0,92
29 de fevereiro de 2008	154.057	2,712607	0,78	1,70	0,80	1,73
31 de março de 2008	153.821	2,734403	0,80	2,52	0,84	2,58
30 de abril de 2008	152.796	2,757962	0,86	3,40	0,90	3,51
30 de maio de 2008	150.148	2,781319	0,85	4,28	0,87	4,41
30 de junho de 2008	148.410	2,806771	0,92	5,23	0,95	5,40
31 de julho de 2008	147.780	2,836021	1,04	6,33	1,06	6,51
29 de agosto de 2008	146.278	2,863558	0,97	7,36	1,01	7,59
30 de setembro de 2008	145.078	2,893565	1,05	8,48	1,10	8,77
31 de outubro de 2008	145.264	2,924524	1,07	9,65	1,17	10,05
28 de novembro de 2008	144.418	2,953276	0,98	10,72	1,00	11,15
31 de dezembro de 2008	164.459	2,986806	1,14	11,98	1,11	12,38

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.
Demandas judiciais
Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

Outros serviços prestados pelos auditores independentes
De acordo com a Instrução CVM no. 438, de 12 de julho de 2006, a Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

Informações adicionais
O vice-presidente e o contabilista responsáveis pelo fundo são os seguintes:

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros

RAPHAEL REZENDE NETO
Superintendente Nacional de Contabilidade e Tributos
Contador CRC 1DF009037/O-0 S SP

Alterações estatutárias havidas no período
Não houve alterações estatutárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros

RAPHAEL REZENDE NETO
Superintendente Nacional de Contabilidade e Tributos
Contador CRC 1DF009037/O-0 S SP

Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

	31/12/08	31/12/07
Patrimônio líquido no início do exercício		
Total de 58.486.479 cotas a R\$ 2,667266 ca-da	155.999	
Total de 51.252.547 cotas a R\$ 2,394975 ca-da		122.749
Cotas emitidas		
7.241.483 cotas	21.386	
16.288.744 cotas		43.073
Cotas resgatadas		
10.401.710 cotas	(11.753)	
9.054.812 cotas		(9.772)
Variações no resgate das cotas	(17.422)	(13.245)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	148.210	142.805
A - RENDA FIXA	18.145	13.005
Apropriação de rendimentos	17.855	14.582
Valorização/desvalorização a preço de merca-do	248	(1.605)
Resultado nas negociações	42	28
B - Demais Receitas	-	606
Ganhos com derivativos	-	606
C - Demais Despesas	(1.107)	(417)
Remuneração da administração	(455)	(365)
Auditoria e custódia	(10)	(7)
Publicações e correspondências	(10)	(12)
Perdas com derivativos	(599)	-
Taxa de fiscalização	(23)	(23)
Despesas diversas	(10)	(10)
Total do resultado dos exercícios	17.038	13.194
Patrimônio líquido no final do exercício		
Total de 55.326.252 cotas a R\$ 2,986806 ca-da	165.248	
Total de 58.486.479 cotas a R\$ 2,667266 ca-da		155.999

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA

EMENTÁRIOS

Ementário dos acórdãos formalizados no mês de novembro de 2008 da antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Con-tribuintes

Processo nº : 11543.001582/2002-09
Recurso nº : 152933
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999
Recorrente : COTIA TRADING S/A (ATUAL DEN. DE COTIA (BR) SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 de outubro de 2007
Acórdão nº : 107-09191

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS ESTIMATIVAS - A multa isolada por falta de recolhimento da estimativa de que trata o art. 2º da Lei nº 9.430/96 não tem lugar quando aplicada após o encerramento do exercício, sendo apurado prejuízo ou base de cálculo negativa. Outrossim, descabe a con-comitância da referida multa com a proporcional ao imposto devido, tendo ambas as multas se baseado nos mesmos fatos, sob pena de aplicar-se dupla penalidade sobre uma mesma infração.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Luiz Martins Valero (relator) Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10630.001468/2003-18
Recurso nº : 153433
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente : VIGO DO BRASIL CÂMBIO E TURISMO

LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 5 de dezembro de 2007

Acórdão nº : 107-09241

CSLL - DECADÊNCIA - A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na ob-servância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência.

CSSL - PIS e COFINS - DECADÊNCIA - A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência. No caso concreto, a obri-gação tributária ocorreu em 30/06/97. Como, o lançamento foi feito em 19/12/02, decaiu o direito da Fazenda Nacional. E o mesmo tratamento se reserva à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), e à Contribuição para a Seguridade Social (COFINS).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, por maioria de votos, ACOLHER a decadência de IRPJ, CSLL, PIS E COFINS relativa aos fatos geradores de 1997 de-correntes dos depósitos bancários, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto que não acolhiam a decadência da CSLL e da COFINS e o Conselheiro Jayme Juarez Grotto que também não acolhia a decadência do PIS e, por maioria de votos, ACOLHER a decadência de IRPJ e CSLL para fatos geradores até 30/06/98, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero (relator), Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Redator-designado
Processo nº : 10380.008326/2003-62

Recurso nº : 154908

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : LAFUENTE TURISMO LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 16 de abril de 2008

Acórdão nº : 107-09339

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1997

CSLL. DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência prevista no parágrafo 4º, do art. 150, do Código Tributário Nacional.

Decadente a exigência de CSLL para fato gerador acontecido em 31/03/1997 quando a ciência da autuação pelo contribuinte ocor-reu em 07/08/2003.

Por maioria de votos, ACOLHER a decadência da CSLL, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Sílvia Bessa Ribeiro Biar - Relatora

Processo nº : 10280.012643/99-37

Recurso nº : 153797

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000

Recorrente : MARTINS & ROSA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 16 de abril de 2008

Acórdão nº : 107-09347

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1997, 1998

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. CORRE-ÇÃO MONETÁRIA DO INDÉBITO.

A atualização monetária dos valores recolhidos indevida-mente a partir de 01/01/1996 deve ser efetuada com base na Taxa Selic, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Sílvia Bessa Ribeiro Biar - Relatora



Processo nº : 13433.000893/2001-34
Recurso nº : 151600
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997
Recorrente : PORCINO F. DA COSTA & CIA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 17 de abril de 2008
Acórdão nº : 107-09371
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1996
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO IN-TEMPESTIVO - Não merece ser conhecido recurso voluntário interposto após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Sílvia Bessa Ribeiro Biar - Relatora
Processo nº : 13748.000342/2005-51
Recurso nº : 157084
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000,2001
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DA RUA CÂNDIDO PORTINARI E ADJACÊNCIAS
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 de abril de 2008
Acórdão nº : 107-09372
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2000, 2001
DIPJ APRESENTADA FORA DE PRAZO - ENTIDADE FILANTRÓPICA IMUNE/ISENTA DE TRIBUTAÇÃO - A imunidade, isenção ou não incidência não eximem as pessoas jurídicas das demais obrigações previstas na legislação fiscal (art.167 do RIR/99).
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Sílvia Bessa Ribeiro Biar - Relatora
Processo nº : 10480.006228/2003-62
Recurso nº : 157610
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996
Recorrente : FRIGORÍFICO IBÉRIO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 28 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09393
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1995
NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL. POSSIBILIDADE - Sumulado o entendimento acerca da possibilidade de notificação via postal, ainda que recebido por funcionário sem poderes de representação.
RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO - O recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no art. 33, do Decreto n.º 70.235/72 é perempto e não pode ser apreciado pelo Colegiado.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13884.003195/2003-44
Recurso nº : 155535
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999
Recorrente : MECTRON ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 25 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09416
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998
RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO - O recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no art. 33, do Decreto n.º 70.235/72 é perempto e não pode ser apreciado pelo Colegiado.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 10183.002071/2003-51
Recurso nº : 155668
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999
Recorrente : AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de : 25 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09422
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1999
CSLL. COMPENSAÇÃO. BASE NEGATIVA. ATIVIDADE RURAL LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE - As restrições para compensação de base negativa da CSLL não se aplicam a contribuintes que exercem atividades rurais.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13732.000165/2005-81
Recurso nº : 154808
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2004
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL CEL. LUIS VIEIRA
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 26 de junho de 2008

Acórdão nº : 107-09431
IMPOSTO DE RENDA - IRPJ - Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - O instituto da denúncia espontânea, encartado no artigo 138, do Código Tributário Nacional não socorre infrações oriundas do não cumprimento de obrigações acessórias no prazo legal, devendo persistir a imposição da multa.
REDUÇÃO DA MULTA. ART. 30, DA LEI 11.727/08. RETROATIVIDADE BENIGNA. ART. 106, III, "c", DO CTN - Em se tratando de associação sem fins lucrativos, a multa imposta deverá ser reduzida a 10%, com base no art. 30, da Lei n.º 11.727/08 e no art. 106, III, "c", do CTN
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa a 10% de seu valor pela aplicação da retroatividade benigna.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13732.000175/2005-17
Recurso nº : 154809
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2004
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PROFESSORA IRACEMA SERODI
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 26 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09432
IMPOSTO DE RENDA - IRPJ - Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - O instituto da denúncia espontânea, encartado no artigo 138, do Código Tributário Nacional não socorre infrações oriundas do não cumprimento de obrigações acessórias no prazo legal, devendo persistir a imposição da multa.
REDUÇÃO DA MULTA. ART. 30, DA LEI 11.727/08. RETROATIVIDADE BENIGNA. ART. 106, III, "c", DO CTN - Em se tratando de associação sem fins lucrativos, a multa imposta deverá ser reduzida a 10%, com base no art. 30, da Lei n.º 11.727/08. e no art. 106, III, "c", do CTN.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa a 10% de seu valor pela aplicação da retroatividade benigna.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13819.003464/2003-56
Recurso nº : 154814
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrente : STARAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 26 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09441
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2001
INCENTIVOS FISCAIS - PERC - ANO CALENDÁRIO DE 2000. IRRETROATIVIDADE DA MP 2.145/01. DEFERIMENTO - - As restrições para aplicações em fundos de investimentos proporcionadas pela Medida Provisória 2.145/01 apenas atingem os fatos geradores do imposto de renda ocorridos a partir da sua edição.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13732.000172/2005-83
Recurso nº : 154811
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2004
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EM EDSON ANANIAS
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 27 de junho de 2008
Acórdão nº : 107-09444
IMPOSTO DE RENDA - IRPJ - Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - O instituto da denúncia espontânea, encartado no artigo 138, do Código Tributário Nacional não socorre infrações oriundas do não cumprimento de obrigações acessórias no prazo legal, devendo persistir a imposição da multa.
REDUÇÃO DA MULTA. ART. 30, DA LEI 11.727/08. RETROATIVIDADE BENIGNA. ART. 106, III, "c", DO CTN - Em se tratando de associação sem fins lucrativos, a multa imposta deverá ser reduzida a 10%, com base no art. 30, da Lei n.º 11.727/08 e no art. 106, III, "c", do CTN.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa a 10% de seu valor pela aplicação da retroatividade benigna.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 10580.006152/2002-66
Recurso nº : 154822
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Recorrente : E.E. FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 13 de agosto de 2008

Acórdão nº : 107-09457
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1997
CSLL E PIS. DECADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 42, DA LEI 8.212/91. SÚMULA VINCULANTE N.º 8, DO E. STF - Na dicção da Súmula Vinculante n.º 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, inconstitucionais os artigos 45 e 46, da Lei n.º 8.212/91 e, portanto, quinquenal o prazo decadencial para lançamento do PIS e da CSLL.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Jayme Juarez Grotto.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13982.000274/00-90
Recurso nº : 156233
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000
Recorrente : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 13 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09458
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 2000
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ERRO MATERIAL. REFIS. QUITAÇÃO - Comprovada a origem do crédito compensado e o total adimplemento dos débitos parcelados no âmbito do REFIS, deve ser deferido o pedido de compensação.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 19515.001475/2002-11
Recurso nº : 154202
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : AGRO - PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09471
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998
CSLL. COMPENSAÇÃO. BASE NEGATIVA. ATIVIDADE RURAL LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE - As restrições para compensação de base negativa da CSLL não se aplicam a contribuintes que exercem atividade rural.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relator
Processo nº : 10730.003042/2003-62
Recurso nº : 154176
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999
Recorrente : COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GARRITANO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 14 de agosto de 2008
Acórdão nº : 107-09481
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1999
CSLL. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPENSAÇÃO ESCRITURADA. POSSIBILIDADE. IN SRF 21/97 - Válido o procedimento compensatório de tributos da mesma espécie realizado na vigência da IN SRF 21/97, desde que devidamente escriturada.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 19647.007375/2005-46
Recurso nº : 156900
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2001
Recorrente : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 16 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09489
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001
CSLL. DECADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 42, DA LEI 8.212/91. SÚMULA VINCULANTE N.º 8, DO E. STF - Na dicção da Súmula Vinculante n.º 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, inconstitucionais os artigos 45 e 46, da Lei n.º 8.212/91 e, portanto, quinquenal o prazo decadencial para lançamento do CSLL.
CSLL. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE BASE DE CÁLCULO - Caracterizada a ausência de finalidade lucrativa da entidade de previdência privada fechada, inexigível a CSLL sobre o superávit, na disciplina da Lei n.º 7.689/88, além de inexistir base de cálculo para tal cobrança.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 10120.007843/2005-47
Recurso nº : 154812 - Embargos de Declaração
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004
Embargante : ASSUNÇÃO QUEIROZ COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09505
Normas de Administração Tributária - Ano-calendário: 1997

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGAMENTO - Identificada omissão no julgamento, acolhem-se os embargos para supri-la.

Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para sanar omissão na parte dispositiva do acórdão nº 107 09300, de 05/03/2008 e, no mérito, manter a decisão recorrida.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora
Processo nº : 13811.001218/98-66
Recurso nº : 153170
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995

Recorrente : CNEC - ENGENHARIA S.A. ATUAL DEN. DE CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09508

Normas Gerais de Direito Tributário - Exercício: 1994
IRPJ - SALDO NEGATIVO - PROVA NECESSÁRIA - Para ver reconhecido direito creditório relativo a saldo negativo do IRPJ na Declaração de Rendimentos, não basta a própria Declaração e a apresentação de cópias da escrituração contábil que registra a conta ativa, se o contribuinte não apresenta os Informes de Rendimentos emitidos pelas fontes retentoras ou, ao menos, outros documentos capazes de validar seu pleito, mormente quando grande parte dos valores pleiteados teriam sido transferidos de pessoas jurídicas incorporadas nos anos de 1987 a 1994.

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13805.007078/98-55
Recurso nº : 151891
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09514
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1998

IRPJ. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. DESRESPEITO AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI Nº. 8.981/1995. APURAÇÃO DE RESULTADOS TRIBUTÁVEIS EM EXERCÍCIOS POSTERIORES. CARACTERIZAÇÃO DE POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO. No lançamento de ofício referente à insuficiência de recolhimento do IRPJ por desrespeito à limitação de compensação de prejuízos fiscais inscrita na Lei Federal nº. 8.981/1995, havendo comprovação de que o contribuinte obteve lucros suficientes para compensar os excessos apurados, no todo ou em parte, resta configurada mera postergação de pagamento do tributo. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 13805.008783/98-42
Recurso nº : 151782
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09515

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998

CSLL. COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. DESRESPEITO AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI Nº. 8.981/1995. APURAÇÃO DE RESULTADOS TRIBUTÁVEIS EM EXERCÍCIOS POSTERIORES. CARACTERIZAÇÃO DE POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO - No lançamento de ofício referente à insuficiência de recolhimento de CSLL por desrespeito à limitação de compensação de bases negativas inscrita na Lei Federal nº. 8.981/1995, havendo comprovação de que o contribuinte obteve lucros suficientes para compensar os excessos apurados, no todo ou em parte, resta configurada mera postergação de pagamento do tributo. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 19515.003567/2004-06
Recurso nº : 156733 - EX OFÍCIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000
Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF e DOW BRASIL NORDESTE LTDA.

Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09516
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1999

OMISSÃO DE RECEITA - OPERAÇÕES DE MÚTUA - FALTA DE PROVAS - A explicação do sujeito passivo de que efetuou um estorno, pois teria cobrado no mesmo ano-calendário, incorretamente, os juros sobre mútuos de sua controladora, deveria ter sido infirmada pela fiscalização. Tendo o lançamento sido efetuado sem a indicação clara dos fatos, cancela-se a exigência fiscal por falta de provas.

OPERAÇÕES DE MÚTUA ENTRE CONTROLADORAS E CONTROLADAS - TRIBUTAÇÃO NA FONTE - LUCRO REAL ANUAL - De acordo com a IN SRF 7/99 c/c art. 7º da IN SRF 93/97, a partir de 01.01.1999, os rendimentos de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas, inclusive quando a operação for realizada entre pessoas controladoras e controladas, coligadas e interligadas, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, e

tendo o sujeito passivo que auferiu os rendimentos optado pelo lucro real anual, os rendimentos não serão considerados da determinação da base de cálculo estimada mensal, estando sujeitos à tributação no encerramento do ano-calendário com a respectiva compensação do imposto retido na fonte.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se o decidido em relação à exigência principal, às contribuições decorrentes de tributação reflexa, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10768.014194/2001-00
Recurso nº : 157313
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente : GUARANIANA S.A. (ATUAL: NEOENERGIA S.A.)

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09517
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS - DISCUSSÃO DO CRÉDITO EM OUTRO PROCESSO - NÃO EXISTÊNCIA DE CRÉDITO A SER COMPENSADO - Não se conhece do recurso em relação à discussão sobre o direito ao crédito, uma vez que esse litígio ocorre em outro processo e já houve uma decisão deste colegiado que negou provimento ao recurso, e consequentemente, não há saldo de crédito a ser compensado neste processo.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O crédito está em discussão em outro processo e a manifestação de desconformidade apresentada neste processo foi proferida após o julgamento daquele e ademais o direito ao crédito não pode ser discutido neste processo. Não ocorreu cerceamento do direito de defesa. Rejeita-se a preliminar de nulidade.

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS - CRÉDITOS DIFERENTES DOS INDICADOS NO PEDIDO - Os novos créditos oferecidos no recurso voluntário para compensação dos débitos não constam do pedido de compensação original, razão pela qual, o direito a esses créditos não pode ser discutido por este Colegiado.

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10680.010104/2005-97
Recurso nº : 153673
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Recorrente : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09518
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2000

IRPJ E CSLL - DESÁGIO OBTIDO NA COMPRA DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASES NEGATIVAS DE TERCEIROS PARA UTILIZAÇÃO NO REFIS - VALOR DO GANHO - MOMENTO DO RECONHECIMENTO - Tributa-se no momento em que produz os efeitos que lhe são próprios e específicos (redução de acréscimos legais na consolidação dos débito incluídos no REFIS), o deságio obtido na aquisição de prejuízos fiscais de terceiros. O valor tributável é o efetivamente utilizado na redução dos débitos.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir o valor tributável para R\$ 2.740.772,00, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima que mantinha integralmente o lançamento de IRPJ e CSLL e Hugo Correia Sotero, Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Marcos Shigueo Takata que davam provimento integral ao recurso. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a exigência de PIS e COFINS.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10768.018461/2002-91
Recurso nº : 153095
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09522

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998

CSLL. INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADAS. CONCOMITÂNCIA DE AÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DAS QUESTÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA - Súmula 1ºCC nº 1: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

CSLL. BASE DE CÁLCULO. SUPERÁVIT. IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO - Não obstante a exclusão das reservas matemáticas e das reservas de contingências estarem limitadas a 25%, não há no que se falar em lucro tributável, pois o contribuinte destina a totalidade do superávit restante para garantir os benefícios pagos no futuro.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10850.002124/2003-23

Recurso nº : 139085

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999

Recorrente : ART PANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 15 de outubro de 2008

Acórdão nº : 107-09524

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Materializada a hipótese prevista no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, de 16/03/98, é de se acolher os embargos interpostos pela Fazenda Nacional.

ARBITRAMENTO DE LUCROS - DESCLASSIFICAÇÃO DE ESCRITA - A desclassificação de escrita com o conseqüente arbitramento de lucros é uma salvaguarda do crédito tributário cujo emprego pela fiscalização somente se justifica nos casos previstos na legislação fiscal, e especialmente quando as eivas sejam de tal monta que inviabilizem a apuração do lucro real da pessoa jurídica.

LUCRO REAL E BASES DE CÁLCULO DE CSL - APU-RAÇÃO - Na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL sujeitos a tributação, impõe-se excluir das importâncias lançadas por omissão de receitas os excessos de estimativas do Imposto de Renda e da CSLL do ano-calendário apontados na declaração de rendimentos correspondente, como pleiteado no recurso do contribuinte.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para re- ratificar o Acórdão nº 107 08072, de 18/05/2005 para afastar também da base de cálculo do IRPJ a quantia de R\$ 12.928,27 e da base de calculo da CSLL a quantia de R\$ 13.682,30.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 16327.001715/2004-79
Recurso nº : 155695
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003
Recorrente : SANTISTA TÊXTIL S.A.
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09525

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 2002

LUCROS DE COLIGADAS NO EXTERIOR E VARIAÇÃO CAMBIAL DO INVESTIMENTO - TRIBUTAÇÃO - MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO DO PODER JUDICIÁRIO - CONCOMITÂNCIA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. Súmula 1ºCC nº 1)

JUROS DE MORA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. LIMINAR. CABIMENTO

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral. (Súmula 1º CC nº 5)

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula 1º CC nº 4)

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso quanto à matéria submetida ao poder judiciário e quanto a matéria diferenciada negar provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 16327.003962/2003-29
Recurso nº : 155797
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000
Recorrente : MARSAU COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09526

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999

LUCROS AUFERIDOS POR CONTROLADAS EM PAÍSES COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA - COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - A partir do ano-calendário de 1999, tributado no Brasil o lucro disponibilizado por filial, sucursal, controlada ou coligada no exterior, tendo ela imposto de renda retido na fonte incidente sobre rendimentos que formaram o referido lucro, tem ela o direito de compensar no Brasil o referido imposto, até o limite do imposto devido no Brasil em relação aos lucros do exterior. Não há como retroagir ao ano-calendário de 1998 a aplicação do art. 9º da Medida Provisória nº 1.807/99, pois em matéria tributária a legislação que dispõe sobre compensação de tributos deve ser interpretada restritivamente.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula 1º CC nº 4)

MULTA DE OFÍCIO - JUROS DE MORA - Sobre a multa de ofício, lançada juntamente com o tributo ou contribuição não paga no vencimento, incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161 do Código Tributário Nacional.



Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a exigência do ano calendário de 1999 e a incidência de juros à taxa SELIC sobre multa de ofício no que exceder a aplicação do art. 161 do CTN, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz que mantinham a integralmente a exigência dos juros à taxa SELIC sobre multa de ofício e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, que excluía integralmente os juros sobre multa de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 18471.000972/2006-17
Recurso nº : 159452 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004
Recorrentes : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e
MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09527
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2003

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO PROVA - Mesmo nas presunções legais o fisco não está dispensado de fazer a prova do fato índice. Não pode ser aceito procedimento fiscal tendente a glosar, pelo total, contas de despesas e taxar todo o passivo de incomprovado, quando há nos autos elementos que indicam apresentação por parte do contribuinte, pelo menos de parte, da documentação solicitada.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 11070.001326/2001-36
Recurso nº : 139100 - Embargos de Declaração
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997 a 2001
Embargante : UNIMED SANTA ROSA - SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09528
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO. OBRIGATORIEDADE DE DECIDIR QUESTÃO EXPRES-SAMENTE TRATADA NO RECURSO VOLUNTÁRIO - Tendo a decisão da Delegacia de Julgamento afastado a pretensão do contri-buinte de limitar a incidência do IRPJ aos ganhos reais das apli-cações financeiras, com a conseqüente exclusão dos valores de correção monetária da base de incidência do tributo, impõe-se o pro-vimento dos embargos de declaração para conhecimento da matéria.

RECURSO VOLUNTÁRIO. IRPJ. COOPERATIVAS. REN-DIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEITAS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS. IM-POSSIBILIDADE DE OUTORGA DE TRATAMENTO TRIBUTÁ-RIO DIFERENCIADO À PARCELA DE CORREÇÃO MONETÁ-RIA - Nos termos de entendimento consolidado no âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais "Nas pessoas jurídicas que apuram seus resultados contabilmente e, optam pelo lucro real a correção mo-netária ou, variação monetária, está englobada na apuração do lucro pelo confronto de receitas financeiras e despesas financeiras não po-endo portanto a correção monetária ter tratamento isolado".

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de De-claração para sanar omissão no Acórdão nº 107.07908, de 26/01/2005 e, no mérito, RE-RATIFICAR a decisão para negar provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10880.046890/90-49
Recurso nº : 107198
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1986 a 1989
Recorrente : LUZES DA RIBALTA DISCOS E FITAS LT-DA.

Recorrida : DRF-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09529
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES - Exercício: 1986, 1987, 1988, 1989

TRIBUTAÇÃO REFEXA - Aplica-se o decidido em relação à exigência principal, aos lançamentos decorrentes de tributação re-flexa, em razão da estreita relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 16327.001252/00-31
Recurso nº : 144651
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996
Recorrente : PETRELA COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09530
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1995

IRPJ/CSLL/PIS E COFINS - OMISSÃO DE RECEITAS - ACUSAÇÃO DE PASSIVO FICTÍCIO

Não se subsumindo o fato relatado a nenhuma das pre-sunções legais de omissão de receitas, cabe ao fisco a prova efetiva e escoimada de dúvidas, de que houve subtração de resultados à tri-butação.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - CERTEZA NECESSÁ-RIA - O lançamento tributário não comporta incertezas. As dúvidas em relação aos elementos em que se baseou devem beneficiar o contribuinte e não o fisco.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13884.004813/2003-73
Recurso nº : 162510 - EX OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000,2001 e 2003

Interessado : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA.
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09531
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Data do fato gerador: 31/01/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 31/12/2000, 31/01/2002

FALTA DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO. ESTIMA-TIVA.ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - Confirmadas pela fis-calização a existência, suficiência e disponibilidade de créditos de CSLL para a compensação alegada, denotando equívoco no preen-chimento da DCTF, resta fragilizada a exigência nos moldes em que formalizada, impondo-se o seu cancelamento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13808.000126/99-53
Recurso nº : 150651
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1991
Recorrente : MONSANTO DO BRASIL LTDA. (SUC. DE MONSANTO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09532
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1991

IRPJ. DECADÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO - Anulado o lançamento por vício de forma, da data em que se fizer definitiva a decisão administrativa de anulação conta-se novamente o prazo quin-quenal para formalização do lançamento de ofício. Inteligência do art. 173, II, do Código Tributário Nacional.

JUROS DE MORA. DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR AO LANÇAMENTO QUE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉ-DITO TRIBUTÁRIO - É entendimento consolidado no âmbito deste Conselho que a incidência dos juros moratórios não é obstada por decisão judicial que determina o sobrestamento da exigibilidade do crédito tributário, deixando de incidir os juros somente quando o impedimento da cobrança advém de depósito integral em dinheiro.

MULTA DE OFÍCIO. LANÇAMENTO EFETUADO APÓS A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁ-RIO POR MEDIDA JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE - A exis-tência de medida impeditiva da cobrança do tributo e, como corolário, a inexistência de dever do contribuinte de proceder ao recolhimento da exação antes de provimento judicial definitivo, descaracteriza a existência de infração à legislação tributária, suporte fático necessário e imprescindível à imputação de multa de ofício.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa de ofício.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

Ementário dos acórdãos formalizados no mês de janeiro de 2009 da antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contri-buintes

Processo nº : 11020.003769/2003-19
Recurso nº : 154152
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente : BASSO VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 27 de maio de 2008
Acórdão nº : 107-09379
IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

MPF. PRORROGAÇÕES. POSSIBILIDADE - Lavrado o auto de infração na vigência de prorrogação validamente autorizada, não há que se falar em nulidade do Mandado de Procedimento Fis-cal.

PEDIDO DE PERÍCIA. REQUISITOS DO ART. 16, DO DECRETO N.º 70.235/72 - Considera-se não formulado o pedido de perícia requestado sem os requisitos do art. 16, do Decreto n.º 70.235/72.

IRPJ. DEPÓSITOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DOS RECURSOS MOVIMENTADOS - Na disciplina do art. 42, da Lei n.º 9.430/96, o ônus da prova quanto à origem dos recursos movimentados é do contribuinte,

PAES. ADESÃO POSTERIOR AO INÍCIO DA FISCALI-ZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA - A posterior adesão ao PAES não tem o condão de afastar a imposição da multa de ofício.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Silvana Rescigno Guerra Barreto - Relatora

Processo nº : 10380.007214/99-00
Recurso nº : 130725
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1998
Recorrente : CONSTRUTORA MARTE LTDA.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09493
IRPJ - Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998

OMISSÃO DE RECEITAS. INSUFICIÊNCIA DE CONTA-BILIZAÇÃO DE RECEITAS DE VENDAS. ADITIVOS DE SU-PRESSÃO. PROVAS - Tendo sido apresentados aditivos de supressão aos contratos e não havendo acusação sobre a autenticidade dos mesmos, não deve prevalecer, por falta de provas, o lançamento relativo a omissão de receitas decorrente de insuficiência de con-tabilização de receitas de vendas.

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. POSTERGAÇÃO DE RE-CEITAS. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - As atividades imo-biliárias têm regras fiscais específicas próprias, assim não se concebe a acusação de postergação de receitas sem se levar em consideração os respectivos custos, razão pela qual não deve prevalecer o lan-çamento, por falta de liquidez e certeza.

LANÇAMENTO - LUCRO REAL - REGIME DE COM-PETÊNCIA - DEDUTIBILIDADE - TRIBUTOS COM EXIGIBI-LIDADE SUSPENSE - A partir de 01.01.95, não se aplica a regra geral de dedutibilidade de tributos e contribuições, segundo o regime de competência, na determinação do lucro real, na situação em que os tributos e contribuições estejam com exigibilidade suspensa nos ter-mos dos incisos II a IV do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial.

IRPJ - MULTA ISOLADA - ESTIMATIVAS - ANOS CA-LENDÁRIOS JÁ ENCERRADOS - LIMITE - Após o encerramento do ano-calendário, a base de cálculo para efeito de aplicação da multa isolada, tem como limite os saldos do imposto a pagar na declaração de ajuste, não sendo cabível, a sua imposição no valor que excede o ajuste, conforme jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fis-cais.

APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA NA ESTIMATIVA - Conforme jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais é incabível a aplicação concomitante de multa isolada por falta de recolhimento de esti-mativas no curso do período de apuração e a de ofício pela falta de pagamento de tributo apurado no balanço.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência dos itens 1, 4 e 6 do auto de infração, nos termos do voto da relatora e por maioria de votos, excluir o item 7 do auto de infração, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima (relatora) que excluía apenas R\$ 11.502,66 do item 7 e os conselheiros Jayme Juarez Grotto e Luiz Martins Valero que mantinha integralmente a exigência do item 7. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Redator-Designado

Processo nº : 10680.015441/2004-90
Recurso nº : 153677
Matéria : CSLL - Ex(s): 1999 a 2002
Recorrente : CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSIS-TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIROS MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 17 de setembro de 2008
Acórdão nº : 107-09497
CSLL - Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001

CSLL. PESSOAS JURÍDICAS DE PREVIDÊNCIA PRI-VADA FECHADA - O pressuposto básico para a incidência da Con-tribuição Social sobre o Lucro é a existência de lucro apurado se-gundo a legislação comercial. O superávit técnico apurado pelas in-stituições de previdência privada fechada de acordo com as normas contábeis a elas aplicáveis não se identifica com o lucro líquido do exercício apurado segundo a legislação comercial. Ainda que as en-tidades de previdência privada estejam sujeitas à incidência da CSLL, para que o lançamento fosse mantido, o superávit da entidade deveria ser ajustado para resultado comercial.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 19647.007748/2006-60
Recurso nº : 157282
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002
Recorrente : AUTO POSTO 21 DE ABRIL LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09513
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Anos-calendário: 2001, 2002 e 2003

PERÍCIA - NULIDADE AFASTADA - Não se defere pe-rícia com o único objetivo de fazer prova em favor da recorrente. Tivesse ela anexado documentos que sustentassem suas razões de defesa, centradas na alegação de que os créditos bancários pertencem a terceiros, e havendo dúvidas do julgador com relação a tais do-cumentos, aí sim, poder-se-ia cogitar de diligência ou perícia. Mas a autuada, desde a impugnação, limita-se a alegar sem trazer um só documento que dê, pelo menos, plausibilidade à sua alegação.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - FALTA DE APRESEN-TAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO - O arbitramento dos lucros é medida extrema sim, por isso foi tomado no presente caso, pois apesar das inúmeras intimações à fiscalizada esta somente apresentou parte da documentação solicitada. E em relação à parte apresentada a fis-calização mostra que não reúne as condições necessárias para sus-tentar apuração pelo lucro real, mormente pela falta de contabilização

de expressiva movimentação bancária o que, por si só, já a torna imprestável, nos termos da legislação de regência.

ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO - Tivesse a fiscalização aceitado o lucro real declarado pelo contribuinte nos anos-calendário de 2002 e 2003, teria somado aos resultados a totalidade dos créditos bancários não justificados o que, ai sim, levaria a um montante tributável irreal, pois não haveria, como há no lucro arbitrado, consideração de grande parcela de custos/despesas, decorrente da aplicação de percentuais de arbitramento.

PENALIDADE - MULTA QUALIFICADA - Estão presentes os pressupostos legais para imposição da multa qualificada prevista no art. 44 da Lei 9.430/96, uma vez que se trata de conduta reiterada em três anos consecutivos, com o intuito de suprimir ou reduzir o pagamento de tributos.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL, PIS, COFINS: A tributação reflexa deve, em relação aos respectivos Autos de Infração, acompanhar o entendimento adotado quanto ao principal, em virtude da íntima relação dos fatos tributados.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero (relator), Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Marcos Shigueo Takata e Carlos Alberto Gonçalves Nunes que reduziam a multa para 75%. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Redatora-Designada
Processo nº : 18471.002644/2003-11
Recurso nº : 162377 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001 e 2003
Interessado : SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 15 de outubro de 2008
Acórdão nº : 107-09523

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2002

OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO. PASSIVO NÃO COMPROVADO. COMPROVAÇÃO - Tendo sido comprovado que os títulos estavam pendentes de liquidação, não prospera a acusação de presunção de omissão de receitas por passivo não comprovado.

GLOSA DE DESPESAS. DESPESAS DESNECESSÁRIAS. PASSAGENS AÉREAS.

O pagamento de passagens aéreas a pessoas que não são funcionários da empresa e sem a comprovação efetiva do vínculo das pessoas com a empresa, configura mera liberalidade, devendo a glosa ser mantida em razão da desnecessidade das despesas.

LANÇAMENTO. IRPJ NÃO DECLARADO EM DCTF. ADESÃO AO PAES DURANTE A AÇÃO FISCAL - Tendo a empresa aderido ao PAES durante a ação fiscal, restabelece-se parte do IRPJ não declarado em DCTF e não incluído no PAES, e que havia sido excluído pela decisão de primeira instância, por ter entendido que a inclusão havia sido formalizada.

MULTA DE OFÍCIO. ADESÃO AO PAES DURANTE A AÇÃO FISCAL - Restabelece-se a diferença entre a multa de ofício incidente sobre as exigências exoneradas pela decisão de primeira instância e a multa de mora incluída no PAES, uma vez que a contribuinte encontrava-se sob ação fiscal quando aderiu ao PAES.

FALTA DE TRANSCRIÇÃO DOS BALANÇOS E BALANCETES DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO NO LIVRO DIÁRIO - MULTA ISOLADA. Ainda que o art. 35, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei nº 8.981/95, tenha subordinado a validade dos balanços ou balancetes de suspensão ou redução à transcrição no Livro Diário, esse fato isoladamente não é condição suficiente para exigência da multa isolada, pois, não afeta a validade e a eficácia da escrituração como prova primária e, não há acusação de que as informações contidas nos balancetes de suspensão estejam em desacordo com os registros constantes no Livro Diário, ou que tenham sido levantados com desobediência às leis comerciais e fiscais.

MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS.

A jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais é pacífica, quanto à improcedência da aplicação de penalidade pelo não recolhimento de estimativas quando o valor do cálculo estimado ultrapassa o tributo devido na escrita fiscal ao final do exercício.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2000

DESPESAS INDEDUTÍVEIS - Os ajustes por adição à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, são aqueles previstos em Lei. Despesas representadas por dispêndios efetivos, consideradas indedutíveis pela legislação do IRPJ não são, automaticamente, adicionadas à base de cálculo da CSLL, salvo quando se tratar de dispêndios não ocorridos efetivamente.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício quanto às matérias referentes ao passivo não comprovado e a exclusão de multa isolada. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício quanto à glosa de despesa da CSLL, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero. Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso de ofício quanto a matéria referente à glosa de despesa do IRPJ, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Hugo Correia Sotero, Marcos Shigueo Takata e Carlos Alberto Gonçalves Nunes que negavam provimento ao recurso. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício para restabelecer o IRPJ do primeiro trimestre de 2002 e a diferença entre a multa de ofício e a multa de mora incluída no PAES

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator-Designado

Processo nº : 16327.001252/00-31

Recurso nº : 144651

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996

Recorrente : PETRELA COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 16 de outubro de 2008

Acórdão nº : 107-09530

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1995

IRPJ/CSLL/PIS E COFINS - OMISSÃO DE RECEITAS - ACUSAÇÃO DE PASSIVO FICTÍCIO

Não se subsumindo o fato relatado a nenhuma das presunções legais de omissão de receitas, cabe ao fisco a prova efetiva e escoimada de dúvidas, de que houve subtração de resultados à tributação.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - CERTEZA NECESSÁRIA - O lançamento tributário não comporta incertezas. As dúvidas em relação aos elementos em que se baseou devem beneficiar o contribuinte e não o fisco.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10665.001647/2004-21

Recurso nº : 147728

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004

Recorrente : MAT - PRIMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 16 de outubro de 2008

Acórdão nº : 107-09533

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

PENALIDADE - MULTA ISOLADA - ESTIMATIVAS - RETROATIVIDADE BENIGNA - Em razão do princípio da retroatividade benigna deve ser reduzida a multa isolada por falta de recolhimento de estimativas de 150% para 50%, em função do caput do art. 44, inciso II, da Lei 9.430/96, com a redação dada pelo art. 14 da Lei 11.488/2007.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 16327.002170/2005-07

Recurso nº : 155432

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001

Recorrente : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09534

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2000

LUCRO REAL - JUROS DE MORA SOBRE TRIBUTOU OU CONTRIBUIÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MEDIDAS JUDICIAIS - DEDUTIBILIDADE

O art. 41 da Lei 8.981/95 exige a adição ao lucro real dos tributos e contribuições com exigibilidade suspensa. Diferentemente da regra anterior constante do art. 8º da Lei nº 8.541/92, não há exigência de adição dos juros de mora calculados sobre o passivo discutido judicialmente.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ANTERIORMENTE ADICIONADOS AO LUCRO REAL - EXCLUSÃO - Tendo o contribuinte comprovado que os créditos agora recuperados compuseram as provisões para perdas prováveis adicionadas ao lucro real em anos-calendário anteriores, sua exclusão do lucro real no ano-calendário da recuperação é necessária para que não haja tributação em duplicidade.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 2000

CSLL DISCUTIDA JUDICIALMENTE - NATUREZA DA CONTA PASSIVA - Não pode o fisco transformar uma conta de passivo real em conta de provisão, cujo conceito contábil não se amolda às obrigações decorrentes de lei, caso dos tributos, somente pelo fato de, momentaneamente, estar a exação com exigibilidade suspensa. Inaplicável, portanto, o inciso I do art. 13 da Lei 9.249/95 para fazer incidir o art. 2º da Lei 7.689/88. Também são dedutíveis os juros calculados sobre a conta passiva que registra CSLL discutida judicialmente.

EXCLUSÃO DE PROVISÃO PARA PERDAS PROVÁVEIS. LANÇAMENTO REFLEXO - Por se tratar de lançamento reflexo do IRPJ, tendo em vista decorrer de mesma matéria tributável e mesmos meios de prova, aplica-se a este o disposto para o principal.

Por unanimidade de votos, conhecer das provas acostadas aos autos na fase recursal e por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidas as Conselheiras Albertina Silva Santos de Lima e Selene Ferreira de Moraes que davam provimento ao recurso apenas quanto à infração 2.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10768.010888/2002-41

Recurso nº : 155754 - EX OFFICIO

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998

Interessado : PRUDENTIAL BRADESCO SEGUROS S.A.

Recorrente : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09535

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998

CSLL. REVISÃO ELETRÔNICA DE DCTF. NULIDADE - Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVAS - Encerrado o período de apuração anual do imposto de renda e da contribuição social, e ultrapassada a data para entrega da DIRPJ, a exigência de recolhimentos por estimativas deixa de ter sua eficácia, uma vez que prevalece o efetivamente devido com base no lucro real.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 18471.000987/2003-32

Recurso nº : 162223 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999, 2000

Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09537

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998, 1999

LUCRO REAL. FASE PRÉ-OPERACIONAL. RECEITAS FINANCEIRAS. VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS - As receitas financeiras originárias de empreendimentos em fase pré-operacional são classificadas no ativo diferido, sendo deduzidas das despesas financeiras diferidas. Havendo saldo positivo, este é diminuído das demais despesas pré-operacionais diferidas. Permanecendo saldo positivo, o valor é oferecido à tributação. As receitas financeiras e as variações monetárias ativas são parte da atividade operacional da empresa, podendo ser diferidas se a situação é de pré-operacionalidade.

PIS E COFINS. VARIAÇÕES CAMBIAIS - Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS poderá ser excluída a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, nos termos do art. 31 da MP 2158/35 de 24.08.2001.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário e por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 19740.000015/2003-93

Recurso nº : 157863

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998

Recorrente : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09539

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1997

DECADÊNCIA - DIREITO DE COMPENSAÇÃO - O direito à compensação do "pagamento" indevido ou que se venha a configurar a maior se opera ao cabo de cinco anos contados da data do pagamento indevido ou da data em que se configure a maior, assim como se consuma a decadência do direito de lançar ao termo de cinco anos contados da data da ocorrência do fato gerador (no caso de lançamento por homologação e que haja algum pagamento, conforme o art. 150, § 4º, do CTN).

Se o pagamento extingue o crédito sob condição resolutiva, ao teor do art. 150 do CTN, é a partir do pagamento indevido ou do momento em ele que se configura a maior que se conta o prazo decadencial para repetição ou compensação do indébito - salvo nos casos de declaração de inconstitucionalidade ou de reconhecimento de não incidir o tributo (de que não se trata no caso vertente). Inteligência do art. 168, I, do CTN. Entendimento pacífico desta Câmara.

No caso de saldo negativo de IRPJ, caracteriza-se a maior o pagamento no exato momento que se transpõe o período de apuração, a partir do qual se conta o prazo decadencial de cinco anos para a restituição ou para a compensação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Marcos Shigueo Takata - Relator

Processo nº : 15374.002740/2001-07

Recurso nº : 151652

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997

Recorrente : SECURITÁS UNIÃO CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09540

CSLL - DECADÊNCIA - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, têm natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial dessa contribuição se faz de acordo com o Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 150, § 4º. A inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91 foi consignada na Súmula Vinculante nº 8, da Suprema Corte.



COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITES - LEIS Nº 8.981/95, ART. 58 e LEI Nº 9.065/95, ART. 16 - Para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento da base de cálculo negativa da contribuição social.

IRPJ - MULTAS DECORRENTES DE LANÇAMENTO "EX OFFICIO" - Havendo a falta ou insuficiência na recolhimento do imposto, não se pode releva a multa a ser aplicada por ocasião do lançamento "ex officio", nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, a partir de 1º/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Por unanimidade de votos, acolher a decadência para o período de fevereiro a maio de 2006 e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 16327.002969/2003-23

Recurso nº : 156581 - EX OFFICIO

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999

LORES INTERESSADO : ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VA-MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrente : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09541

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - Os recolhimentos por estimativa devidos pela empresa que declara o imposto e a CSLL com base no lucro real anual constitui mera antecipação do tributo e da contribuição devidos no ajuste do encerramento do ano-calendário, quando perde a prevalência em favor do resultado obtido na DIPJ, descabendo, portanto, a cobrança das estimativas após o encerramento do período-base.

recurso "ex officio" - IRPJ: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da atuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra sua decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 10070.003282/2002-05

Recurso nº : 154197

Matéria : IRF - Ano(s): 1999 e 2000

Recorrente : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09542

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário: 1999,

2000

COMPENSAÇÃO. IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - A falta de demonstração na DIPJ do imposto de renda retido na fonte, por si só, não é motivo para o não reconhecimento do direito creditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13899.001090/99-53

Recurso nº : 145168

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995 a

1999

Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09543

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999

CSLL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DO PAGAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE EM DCTF E DIRPJ. INCOMPATIBILIDADE COM O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - Sendo incompatível o pedido de restituição com as informações prestadas pelo contribuinte nas DCTF's e nas DIRPJ's, deve ser indeferida a restituição na parte discrepante.

RECOLHIMENTO ATRAVÉS DE DARF. REGISTRO DO PAGAMENTO NO SINAL08. DIVERGÊNCIAS QUE NÃO ELIDEM O PAGAMENTO - Havendo registro do pagamento nos sistemas da Receita Federal, obrigatória sua consideração no procedimento de apuração do saldo credor da CSLL.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar o pagamento de 122.803,65 UFIR no ano de 1994 na apuração do saldo credor da CSLL.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 15586.000719/2005-05

Recurso nº : 155855

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005

Recorrente : MIZU S.A.

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09544

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2003, 2004, 2005

IRPJ. ISENÇÃO PARCIAL. CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EFEITOS FUTUROS, EXCLUSIVAMENTE.

Motivado o ato de "anulação" por não estar localizado o empreendimento desenvolvido pela Recorrente no âmbito de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), consiste o ato, em verdade, em alteração da interpretação acerca dos beneficiários das isenções parciais, tendo efeitos exclusivamente para o futuro. Cancelamento da exigência fiscal erigida em desconsideração da isenção parcial em relação a fatos geradores ocorridos em momento anterior a decisão irrecorrível exarada pela DRJ.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10120.006929/2006-33

Recurso nº : 162547 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003

Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09546

Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 2001, 2002

TEMPESTIVIDADE - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEREMPÇÃO - Não se conhece do recurso voluntário apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância, por não atender a uma das condições de admissibilidade, uma vez que perempto, nos termos do disposto no art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2001, 2002

OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO. COMPROVAÇÃO - Comprovado parcialmente a origem e efetividade do suprimento de numerário, nega-se provimento ao recurso de ofício.

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS - ERROS MATERIAIS - Tendo a Turma Julgadora corrigido os erros materiais relativos à apuração da multa isolada por falta de recolhimento de estimativas e estando o cálculo correto, nega-se provimento ao recurso de ofício.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10850.002539/2005-69

Recurso nº : 155856

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004

Recorrente : FRANGO SERTANEJO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09548

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

ATIVIDADE RURAL - COMPATIBILIDADE COM EQUIPAMENTOS USUALMENTE EMPREGADOS NA ATIVIDADE - EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA - A lei prevê como condicio juris para a caracterização da atividade como rural, a transformação de produtos, como os da exploração de avicultura, feita pelo próprio criador, sem que haja alteração da composição e das características do produto in natura, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada.

Não caracteriza emprego de equipamentos inusuais, o fato de se usarem equipamentos de alta tecnologia, que implicam ganho de produção em escala. A utilização de equipamentos de elevada tecnologia, pelo criador de aves, na atividade de transformação, sem que haja alteração na composição e nas características do produto in natura, não tem o condão de desvirtuar o pressuposto legal para configuração de atividade rural. Tal exegese se extrai da interpretação finalística e funcional do preceito, bem como de interpretação histórico-evolutiva.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Marcos Shigueo Takata - Relator

Processo nº : 19647.001926/2004-87

Recurso nº : 151687

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente : HIPER ATACADO DA CONSTRUÇÃO LT-

DA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09550

IRPJ - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto

no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13434.000059/2002-10

Recurso nº : 152101

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998

Recorrente : SANTA JÚLIA AGRO COMERCIAL EXPOR-TADORA DE FRUTAS TROPICAIS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09551

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ATIVIDADE RURAL - TRAVA DOS 30% - A compensação de bases de cálculo negativas oriundas da atividade rural não se sujeita ao limite de 30% do lucro líquido ajustado, de que tratam o art. 58 da Lei nº 8.981/95 e os arts. 12 e 16 da Lei nº 9.065/95.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Selene Ferreira de Moraes

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 10875.001491/2003-21

Recurso nº : 155409

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e

1999

Recorrente : ITAÚ GESTÃO DE ATIVOS S.A.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09552

NORMAS PROCESSUAIS - COMPENSAÇÃO - Como o direito a crédito surgiu apenas com o trânsito em julgado do processo judicial, não há falar em decadência do direito de restituição do tributo quando exercido em prazo inferior a cinco anos contados da decisão judicial. Se a motivação do lançamento do débito objeto de compensação centra-se tão-somente na decadência do direito à restituição do indébito, não pode a autoridade julgadora produzir provas sobre fatos distintos daqueles postos à sua apreciação e que não tenham sido trazidos pela fiscalização, sob pena de ofensa a necessária imparcialidade. A atuação de ofício do julgador é apenas no sentido de complementar e esclarecer provas trazidas aos autos e a busca da verdade material não autoriza o julgador a substituir os interessados na produção de argumentos e provas.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. O Conselheiro Marcos Shigueo Takata se declara impedido.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator

Processo nº : 16327.001735/00-45

Recurso nº : 150755

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrente : ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 12 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09553

PERC. A comprovação da regularidade fiscal deve ser feita pelo contribuinte no momento da apresentação do PERC, mas sempre se reportando ao momento da opção pelo incentivo por ocasião da entrega de sua declaração de rendimentos. É esse o marco temporal que a lei fixa para o exercício do direito de pleitear a aplicação do imposto de renda em determinado incentivo fiscal.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator

Processo nº : 10380.001753/2005-81

Recurso nº : 154111

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2003

Recorrente : W.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT-

DA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09554

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2002

DIFERENÇAS ENTRE O IMPOSTO DEVIDO E O CONFESSADO EM DCTF - Desde o ano-calendário de 1998, a confissão de débitos relativos ao IRPJ é feita na DCTF e não mais na DIPJ. Havendo diferenças entre os valores confessados e os devidos com base na receita bruta cabe lançamento de ofício.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2002

DIFERENÇAS ENTRE A CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E A CONFESSADA EM DCTF - Ainda que na DIPJ o contribuinte tenha calculado corretamente a CSLL, é lícita a exigência de ofício de diferença entre o valor constante da DIPJ e o efetivamente confessado em DCTF.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13808.000011/99-31

Recurso nº : 161743

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1990

Recorrente : CMA CONSULTORIA MÉTODOS ASSES-

SORIA

MERCANTIL LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09555

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício:

1990

LANÇAMENTO PARA CORRIGIR ERRO FORMAL NO ANTERIOR - DECADÊNCIA - Não há decadência quando o segundo lançamento, tendo observado o prazo a que se refere o inciso II do art. 173 do CTN, não traz inovação material.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10980.010678/2003-19
Recurso nº : 143809
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente : ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 13 de novembro de 2008
Acórdão nº : 107-09556
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício:

1999

REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. ART. 135, I, DO CTN. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES. NULIDADE DA DECISÃO. NOVO JULGAMENTO PARA APRECIACÃO DAS ALUDIDAS DEFESAS - Havendo imputação de responsabilidade aos sócios, nos termos do seu inciso I do art. 135 do CTN, sob pena de cerceamento do direito de defesa, deverão ser apreciadas pela DRJ suas impugnações.

MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA. ANULAÇÃO DA DECISÃO. NOVO JULGAMENTO - Omitindo-se a Delegacia de Julgamento em analisar questões essenciais ao deslinde da controvérsia, anula-se a decisão, remetendo-se os autos à Delegacia de origem para novo julgamento.

Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância para que outra seja proferida, apreciando as razões de impugnação não apreciadas

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 13558.000765/2002-65

Recurso nº : 155877

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e

1999

Recorrente : CEPLUS - INSTITUTO CEPLAC DE SEGURIDADE SOCIAL

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09557

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998, 1999

CSLL. PESSOAS JURÍDICAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. - O pressuposto básico para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro é a existência de lucro apurado segundo a legislação comercial. O superávit técnico apurado pelas instituições de previdência privada fechada de acordo com as normas contábeis a elas aplicáveis não se identifica com o lucro líquido do exercício apurado segundo a legislação comercial. Ainda que as entidades de previdência privada estejam sujeitas à incidência da CSLL, para que o lançamento fosse mantido, o superávit da entidade deveria ser ajustado para resultado comercial.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10835.000481/2003-45

Recurso nº : 153994

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999

Recorrente : AGROPECUÁRIA RAMOS AMORIM LTDA.

DA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09558

Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário: 1998

TEMPESTIVIDADE - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEREMPÇÃO - Não se conhece do recurso

voluntário apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância, por não atender a uma das condições de admissibilidade, uma vez que perempto, nos termos do disposto no art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relator

Processo nº : 10909.003448/2004-47

Recurso nº : 146067

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a

2002

Recorrente : GRANA CON SUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09560

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

CSLL - ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE LUCRO REAL PARA A DE LUCRO PRESUMIDO A DESTEMPO - IMPOSSIBILIDADE - A regra é a apuração da CSLL trimestral, pela sistemática de lucro real. A opção, seja pela CSLL anual (sistemática de lucro real), seja pela CSLL pelo lucro presumido, é feita pelo pagamento da CSLL numa dessas opções. Sem esse pagamento, é impossível a opção pelo lucro presumido, máxime se se a intenta por retificação das DIPJ's, anteriormente entregues "zeradas", objetivando furta-se da multa qualificada pela omissão de receitas, quando já havia investigação em curso sobre os fatos.

CSLL - CUSTOS ORÇADOS - Como não se trata de custos efetivamente incorridos, só são admissíveis custos orçados para apuração do resultado tributável se os empreendimentos fossem concretizados (continuados), o que não é o caso.

MULTA QUALIFICADA - TIPIFICAÇÃO - Manutenção e movimentação de conta bancária em nome de interposta pessoa, escondendo as receitas auferidas com apresentação de declarações "zeradas", interdita concluir pela ausência de dolo em conduta evasiva - tipificação do art. 71 da Lei 4.502/64.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Marcos Shigueo Takata - Relator

Processo nº : 10280.002754/2003-18

Recurso nº : 151816

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999

Recorrente : PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09562

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1998

CSLL - LUCRO PRESUMIDO - REGIME DE CAIXA - Comprovado nos autos a ocorrência de erro de preenchimento de sua DCTF referente ao 4º trimestre de 1998, tendo em vista que optara pelo regime de lucro presumido e adotara no ano-calendário o regime de Caixa, não diferindo receitas como entendera o aresto recorrido, é de se prover o recurso interposto.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13807.001186/00-18

Recurso nº : 151406

Matéria : IRF - Ano(s): 1999

Recorrente : COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA

I.B.B.C.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09564

Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário:

1999

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO PRÓPRIO COM DÉBITO DE TERCEIRO. CONVERSÃO EM DCOMP. IMPOSSIBILIDADE - A sistemática relacionada à Declaração de Compensação, inclusive a conversão de pedidos de compensação efetuados ainda no antigo regramento, só se aplica às compensações de débitos próprios, motivo pelo qual aos pedidos de compensação de crédito próprio com débito de terceiros, apresentados nos moldes da IN SRF n.º 21, de 1997, é aplicável o regramento antes vigente.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - Ano-calendário:

1999

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. EXISTÊNCIA DE LITÍGIO. PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CRÉDITO PROVADO - Há litígio quando o deferimento do crédito se faz em valor inferior ao pleiteado. Tendo o contribuinte logrado provar as retenções de imposto na fonte é de se reconhecer o direito creditório pleiteado.

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, DAR provimento ao recurso para reconhecer o direito crédito pleiteado no valor de R\$ 5.721.940, 71

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10768.025483/99-22

Recurso nº : 152339

Matéria : IRF - Ano(s): 1995 a 2003

Recorrente : MGM INFORMÁTICA S.A.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09565

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Período de apuração: 01/01/1995 a 31/03/2003

IRRF - DECADÊNCIA - O posto de renda retido na fonte sobre receitas incluídas na base de cálculo do IRPJ devem ser levados em conta no encerramento de cada período de apuração, para compor o saldo a pagar ou a restituir. Eventual não inclusão do valor na apuração final, seja ela por períodos anuais, mensais (de 1993 até 1996) ou trimestrais (a partir de 1997), desde que comprovada sua existência e não utilização, não implica, necessariamente, perda do direito. Mas a decadência do direito de pleitear a restituição/compensação o fulmina inexoravelmente.

IRRF - COMPROVAÇÃO - É certo que o imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos poderá ser compensado, na declaração de ajuste do período, pela pessoa física ou jurídica, se a interessada possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos. Mas tendo o contribuinte apresentado outros elementos, em consonância com a escrituração, que provam ter a pessoa jurídica sofrido o ônus do imposto é de se reconhecer o direito creditório, ainda que parcialmente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10855.001871/2001-32

Recurso nº : 151949

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997

Recorrente : UNIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09566

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - Exercício: 1997

IRRF. ABATIMENTO OBRIGATÓRIO NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO IRPJ. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS FONTES PAGADORAS NAS DIRF'S APRESENTADAS. Comprovado o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelas informações prestadas pelas fontes pagadoras nas respectivas DIRFS, é direito do contribuinte a utilização dos valores como crédito no procedimento de apuração do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer que o valor do IRRF compensado na ficha 08 da DIRPJ 1997 é de R\$69.824,36

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10280.005038/2004-65

Recurso nº : 149011

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005

Recorrente : EXOTIC FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09567

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1999

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - FATO GERADOR - No lançamento por homologação, conforme o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude e simulação, que não corresponde à situação dos autos.

LANÇAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROVA INDICIÁRIA. A prova indiciária para referendar a identificação do sujeito passivo deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador. Recurso provido.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Aplica-se às exigências decorrentes, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência do IRPJ e da CSLL até setembro de 1999 e de PIS e COFINS até novembro de 1999 e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para acolher a preliminar de erro na identificação do sujeito passivo

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10912.000103/2002-11

Recurso nº : 154174

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002

Recorrente : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09569

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 2001

PRELIMINAR DE NULIDADE - EXAME DA QUESTÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR DE ORIGEM - O acórdão a quo enfrentou a questão juris bem como a questão facti encampadas na impugnação, não se furtando à apreciação do que nela fora deduzido. Inexistência de ofensa ao devido processo legal, de supressão de instância - ocorrência de nulidade.

ART. 8º, § 1º, DA LEI 9.718/99 - COFINS EXTINTA POR COMPENSAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DA CONTRIBUINTE - EXTINÇÃO POR COMPENSAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - O art. 8º, § 1º, da Lei 9.718/98, ao empregar o termo "COFINS efetivamente paga", refere-se à extinção da COFINS por meios satisfativos, como o pagamento em sentido estrito e a compensação, afastando a extinção da obrigação por meios não satisfativos - como a remissão feita pelo Poder Público.

Todavia, o pagamento por compensação da COFINS foi objeto de pedido de compensação no processo nº 10980.00949/2001-66, o qual não foi acolhido, diante da concomitância de ação judicial com o mesmo objeto do pedido administrativo, o que caracteriza a renúncia à instância administrativa em face do princípio constitucional da unidade de jurisdição - em julgamento proferido pela DRJ/Curitiba (Acórdão nº 3483) e pelo Conselho de Contribuintes quando do julgamento do recurso voluntário (Acórdão nº 204-00.310).

Ademais, os documentos carreados pela recorrente se limitam a dois breves relatórios que não trazem esclarecimentos relevantes, portanto, nada comprovam.

Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Marcos Shigueo Takata - Relator

Processo nº : 16327.001065/2001-19

Recurso nº : 154861

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997

Recorrente : FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. (SUCEDIDA POR CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ 45.543.915/0001-81).

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 13 de novembro de 2008

Acórdão nº : 107-09570

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1996

PRELIMINAR DE NULIDADE - REEXAME DE PERÍODO FISCALIZADO - O art. 7º, § 2º, da Lei 2.354/54 reproduzido no art. 906 do RIR/99 veda reexame da escrita do contribuinte em relação ao mesmo exercício sem ordem expressa do Delegado ou Inspetor. A finalidade do preceito e se considerando a contextura em que ele se coloca, antes da existência dos arts. 147 e 149, do CTN, não interdita o reexame feito por meio da atividade rotineira da Malha Fazenda, exercida no recesso da unidade fazendária. Inocorrência de nulidade.

RETROATIVIDADE DO ART. 88, XXVI, DA LEI 9.430/96 - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - O § 10 do art. 9º da Lei 9.249/95 vedava expressamente a dedução dos juros sobre o capital próprio, para efeitos da CSLL, além de o caput do art. 9º só se referir ao lucro real. O art. 88, XXVI, da Lei 9.430/96, que revogou o § 10 do art. 9º da Lei 9.249/95, não é norma interpretativa, e não gerou efeitos retroativos nos exatos termos do art. 87 da Lei 9.430/96.



DEDUTIBILIDADE DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO POR SEREM DESPESAS NECESSÁRIAS - Diante da norma específica sobre a matéria, vedatória da dedução dos juros sobre o capital próprio, não se há de cogitar da cláusula geral de dedutibilidade. Ademais, os juros sobre o capital próprio, a rigor, não são despesas, mas distribuição de resultados, conforme a própria Deliberação CVM 207/96, e que, portanto, seriam objeto de exclusão do lucro líquido, apesar do emprego do termo dedução.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Marcos Shigueo Takata - Relator
Processo nº : 13805.004823/97-32
Recurso nº : 149012
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995, 1996
Recorrente : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 13 de novembro de 2008
Acórdão nº : 107-09571
Restituição/Compensação - Ano-calendário: 1995, 1996
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE - A falta de apreciação pela autoridade julgadora de primeira instância de razões de defesa apresentadas na impugnação e na manifestação da interessada contrárias aos fundamentos e resultados da diligência realizada constitui preterição do direito de defesa da parte.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para declarar a nulidade da decisão de primeira instância para que outra seja proferida
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10835.001949/2002-38
Recurso nº : 152173
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998
Recorrente : AGROPECUÁRIA RAMOS AMORIM LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 13 de novembro de 2008
Acórdão nº : 107-09572
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ATIVIDADE RURAL - TRAVA DOS 30% - A compensação de bases de cálculo negativas oriundas da atividade rural não se sujeita ao limite de 30% do lucro líquido ajustado, de que tratam o art. 58 da Lei nº 8.981/95 e os arts. 12 e 16 da Lei nº 9.065/95.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Silvana Rescigno Guerra Barretto
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10875.002662/2004-11
Recurso nº : 161385 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1992
Interessado : MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 107-09574
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LIQUIDEZ E CERTEZA - O lançamento tributário deve ser líquido e certo. Não se pode aceitar que a fase litigiosa se transforme num exercício continuado de identificação de erros e acertos nos demonstrativos e cálculos anteriores. Ainda mais quando se trata de refazimento de lançamento anterior, anulado por vício formal, quando a aplicação do prazo decadencial especial a que se refere o inciso II do art. 173 do CTN restringe à eliminação de mero erro de forma.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a decadência, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima. A Conselheira Silvana Rescigno Guerra Barretto se declara impedida
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10680.005531/2007-15
Recurso nº : 163481 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003, 2004
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BELGO SIDERURGIA S.A.
Sessão de : 17 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 107-09575
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2002, 2003

ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS À CONTA DE SÓCIO - EFEITOS TRIBUTÁRIOS - RECURSO DE OFÍCIO
A absorção de prejuízos contábeis mediante débito à conta na qual estejam registradas dívidas da sociedade para com sócio equivale a uma injeção de capital, não implica perdão das dívidas e não gera ganho financeiro tributável.

LANÇAMENTO DECORRENTE - CSLL - COFINS - PIS - RECURSO DE OFÍCIO

O decidido para o lançamento de IRPJ estende-se aos lançamentos que com ele compartilham o mesmo fundamento factual e para os quais não há nenhuma razão de ordem jurídica que lhes recomende tratamento diverso.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep - Data do fato gerador: 31/12/2002

AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR CORREÇÃO DE ERRO NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, RECONHECIMENTO DE RECEITAS PARA INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP - RECURSO VOLUNTÁRIO

Provado nos autos que o ajuste de exercício anteriores por redução de passivo decorre de erro na interpretação de cláusula contratual, a recuperação de custos não configura receita financeira para fins de incidência da contribuição ao PIS/Pasep.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 18471.000013/2006-00
Recurso nº : 154515
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente : H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 107-09587
Normas Gerais de Direito Tributário - Ano-calendário:

1999

DECADÊNCIA - ART. 173, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN - O Imposto de Renda é considerado lançamento por homologação e a contagem do prazo de decadência se inicia conforme o art. 150, § 4º, do CTN, a menos que tenha ocorrido fraude, dolo ou simulação. Nesses casos, o prazo decadencial transcorre a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173 do CTN, sendo antecipado para o dia seguinte ao da entrega da Declaração de Rendimentos, considerada como medida preparatória indispensável ao lançamento (parágrafo único do art. 173).

Processo Administrativo Fiscal - Ementa:
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
ENQUADRAMENTO LEGAL - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Ainda que existente, erro no enquadramento legal do Auto de Infração não seria o bastante, por si só, para acarretar a nulidade das exigências, quando a descrição dos fatos, que dele é parte integrante, e os cálculos efetuados pelo fisco para encontrar a matéria tributável permitem ao autuado o conhecimento por inteiro do ilícito que lhe é imputado.

PROVA INDICIÁRIA - VALIDADE
A prova indiciária, resultante de encadeamento lógico de indícios convergentes, é meio idôneo para referendar exigências tributárias, mormente nos eventos simulados.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
AMORTIZAÇÃO DE SUPOSTO PRÊMIO PAGO NA SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DE CONTROLADA - A pretensa quitação de prêmio na emissão de debêntures mediante entrega de nota promissória pro soluto, sem efetiva transferência de recursos, visou tão somente propiciar amortização da suposta aplicação de capital e conseqüente redução da tributação no âmbito do grupo. Lícita a glosa efetuada, porque não havia capital a amortizar. Amortização de dívida não se amolda às hipóteses de dedutibilidade prevista nas legislação tributária.

RECLASSIFICAÇÃO DOS FATOS PELA FISCALIZAÇÃO - EFEITOS - Se afastados os efeitos do suposto pagamento de prêmio na subscrição de debêntures e tributados pelo fisco os valores registrados como atribuídos à controladora a título de participação, os valores assim registrados pela beneficiária devem nela ser tratados como lucros recebidos da investida, sem tributação. Se referidos valores foram oferecidos à tributação na beneficiária, porque titulados como rendimentos, devem ser agora deduzidos do valor tributável decorrente da glosa das amortizações do prêmio, independentemente de formalidades, pois não se trata de repetição de indébito ou de compensação de créditos, mas sim de reclassificação dos fatos.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
MULA QUALIFICADA - Ainda que se possa vislumbrar nas condutas da autuada as figuras doutrinárias, e hoje positivadas na legislação civil, da fraude à lei e do abuso de direito, se os atos negociais foram devidamente registrados, feitos às claras e cumpridas todas as obrigações acessórias, quando foi dado ao fisco conhecer, sem dificuldade alguma, toda a extensão dos negócios engendrados, não cabe a qualificação da penalidade, porque não provadas as figuras delituosas requeridas pela lei que autoriza a exasperação da penalidade.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
DECORRÊNCIA - Estende-se às exigências de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL o decidido em relação ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do ano-calendário de 1999, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima e por maioria de votos, REJEITAR a decadência em relação aos demais anos, vencidos os Conselheiros Hugo Correia Sotero e Silvana Rescigno Guerra Barretto que acolhiam a decadência. Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a penalidade a 75%, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir das exigências remanescentes os valores tributados de ofício na emissora das debêntures, conforme especificado no voto do relator

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 19740.000004/2006-56
Recurso nº : 156734 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANERJ S.A.
Sessão de : 17 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 107-09588
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2000

USUFRUTO DE AÇÕES. RECEITAS AUFERIDAS EM RAZÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE FRUIÇÃO DOS ATIVOS. RECEITAS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM A PERCEPÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. TRIBUTAÇÃO. APROPRIAÇÃO PRO RATA DA RECEITA.

A celebração de contrato oneroso de usufruto de ações importa na transferência, ao usufrutuário, do direito, inerente à posição acionária, de percepção de juros e dividendos.

A remuneração estabelecida em decorrência da cessão do direito de fruição das ações não se confunde com a percepção de juros e dividendos, constituindo receita do cedente obrigatoriamente submetida à tributação pelo Imposto sobre a Renda. Nessas condições, a receita deve ser apropriada pro-rata, durante o período do contrato.

RATEIO DE CUSTOS - GLOSA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Provado, pelos elementos constantes da escrituração mercantil, que a recorrente contabilizara despesas recebidas em rateio de sua controladora, prática usual em se tratando de grupos financeiros, caberia à fiscalização provar a inexistência ou a não dedutibilidade das despesas que assumira, não simplesmente ter promovido a sua glosa, mediante ilegal inversão do ônus da prova.

PERDAS DE CRÉDITO. DEDUÇÃO INDEVIDA. A dedução de perdas no recebimento de créditos está condicionada ao atendimento aos requisitos legais para a sua dedutibilidade, além da comprovação documental inequívoca da sua ocorrência.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 2000
DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - Consoante Súmula Vinculante do STF é de cinco anos o prazo de decadência para o Fisco efetuar o lançamento das contribuições para custear a Seguridade Social (art. 45 da Lei nº 8.212/1991).

PIS, CSLL E COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES - Aplicam-se aos lançamentos decorrentes o decidido em relação ao principal. Mantida parcialmente as exigências de CSLL e exoneradas integralmente as exigências de PIS/Pasep e COFINS

MULTAS ISOLADAS - DECADÊNCIA E PROVIMENTO NO MÉRITO DA MATÉRIA PRINCIPAL - As multas isoladas por falta ou insuficiência de estimativas mensais sujeitam-se ao prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º do CTN. Dado provimento, no mérito, ao recurso na parte relativa ao IRPJ que motivou a aplicação de multa isolada, cancela-se a exigência remanescente da decadência.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer a decadência de PIS e COFINS, excluir da exigência a glosa de rateio de custos e a multa isolada dela decorrente, excluir os juros e multa isolada por postergação de imposto e reduzir a base de cálculo da omissão de receita para o valor de R\$ 23.746,31, nos termos do voto do relator. O conselheiro Marcos Shigueo Takata se declara impedido
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

4ª TURMA ESPECIAL

EMENTÁRIOS

Ementário dos acórdãos formalizados no mês de novembro de 2008 da antiga Sétima Turma Especial do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Processo nº : 10620.000912/2004-70
Recurso nº : 156343
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrente : SERRA DO CABRAL AGRO INDÚSTRIA S/A

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00026
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 2000

ERRO DE FATO NA INFORMAÇÃO DA ATIVIDADE. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO. ÔNUS DA PROVA - A prova do erro de fato no preenchimento da Declaração de Rendimentos uma vez iniciado o procedimento de ofício é incumbência do contribuinte, devendo sua alegação ser acompanhada de documentos hábeis e idôneos a comprovar a verdade dos fatos.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Leonardo Lobo de Almeida

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Selene Ferreira de Moraes - Relatora
Processo nº : 13016.000031/2003-94
Recurso nº : 156879
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996,2002
Recorrente : FARINA S.A. COMPONENTES AUTOMOTIVOS

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00027

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1995, 2001

RESTITUIÇÃO. RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO. APURAÇÃO ANUAL. DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ relativo ao ano calendário de 1995 (real anual), o direito de compensar ou restituir iniciou-se em abril de 1996 (Lei 8.981/95 art. 40 - Lei nº 9.065/95 art. 1º).

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a decadência do direito de compensação aos valores de estimativas pagos no ano de 2001 e compensados até abril de 2001, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 13851.001183/99-61

Recurso nº : 156939

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 e 1994, 1996 a

1999

Recorrente : USINA SANTA FÉ S.A

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00028

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1998

RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO. APURAÇÃO ANUAL. DECADÊNCIA. O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de saldo negativo de IRPJ recolhido como estimativa em 1992 é de 5 (cinco) anos, contado a partir do mês seguinte ao fixado para a entrega da respectiva DIRPJ.

RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. APURAÇÃO MENSAL. DECADÊNCIA. Com relação aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, sujeitos à ulterior homologação, o prazo decadencial para o pedido de restituição ou compensação de valores pagos a maior ou indevidamente, decorre em 5 anos a contar da data da extinção do crédito tributário.

DÉBITOS EXTINTOS POR PRESCRIÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. Devem ser excluídos do montante a ser compensado os débitos extintos por prescrição ou homologação tácita.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Lobo de Almeida

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 13894.000121/2003-37

Recurso nº : 157305

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente : BANCO ITAUCARD S.A.(ATUAL DENOMINAÇÃO DE ITAUCARD FINANCEIRA S.A.CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO).

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00029

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 2000

INCENTIVOS FISCAIS. PERC. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Comprovada a regularidade fiscal no curso do processo administrativo, deve ser afastada a preliminar de impossibilidade de deferimento do incentivo fiscal com fulcro no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para afastar o indeferimento com fundamento na existência de débito fiscal e determinar o retorno dos autos a repartição de origem para que prossiga na apreciação do mérito do pedido

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 13984.001244/2003-86

Recurso nº : 157507

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001

Recorrente : MÓVEIS WAELY LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00037

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - EXERCÍCIO: 2001

COMPENSAÇÃO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. A compensação será efetuada considerando-se a data do ingresso do pedido de ressarcimento em espécie, quando destinado à compensação com débito vencido.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. DESCA-BIMENTO. O procedimento do sujeito passivo por meio do qual confessa a existência de débito e requer compensação não corresponde à denúncia espontânea de que trata o art. 138 do CTN, uma vez que compensação não é pagamento.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. Em face da retroatividade benigna prevista no art. 106, II, "c", do CTN, cancela-se a multa de ofício relativa a compensação indevida, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 18 da Lei 10.833, de 2003.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10845.003495/2001-30

Recurso nº : 157609

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2002

Recorrente : ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA

LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00038

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001

MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Consoante entendimento da primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, expresso na súmula nº 360, o benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10325.000294/2002-31

Recurso nº : 157806

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrente : MOTOC MOTORES TOCANTINS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00039

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 1998

FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO - Deve ser cancelado o lançamento quando restar comprovado o recolhimento do tributo exigido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 16327.002498/99-51

Recurso nº : 158289

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente : BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS S.A. (ÚLTIMA DEN. SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTIMENTOS S.A.)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00040

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 1996

INCENTIVOS FISCAIS. PERC. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Comprovada a regularidade fiscal no curso do processo administrativo, deve ser afastada a preliminar de impossibilidade de deferimento do incentivo fiscal com fulcro no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para afastar o indeferimento do incentivo em razão da existência de débito fiscal, determinando o retorno dos autos a repartição de origem para prosseguimento da análise do mérito do pedido.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10875.003602/2004-15

Recurso nº : 158696

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1992

Recorrente : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 21 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00048

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 1992

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO ANULADO POR VÍCIO FORMAL - O direito de proceder a novo lançamento extingue-se após cinco anos da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado, na forma do inciso II do artigo 173 do CTN.

MULTA DE OFÍCIO DE 75%. INCONSTITUCIONALIDADE.

Súmula 1ºCC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

TAXA SELIC. CABIMENTO.

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10620.000806/2004-96

Recurso nº : 159057

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente : SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURIS-

MO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 21 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00049

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 2000, 2001, 2002

DECADÊNCIA. LUCRO INFLACIONÁRIO. REALIZAÇÃO MÍNIMA.

Súmula 1ºCC nº 10: O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

MULTA DE OFÍCIO DE 75%. INCONSTITUCIONALIDADE.

Súmula 1ºCC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

TAXA SELIC. CABIMENTO.

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 13862.000247/98-32

Recurso nº : 159068

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997

Recorrente : ENPLAN - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 21 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00050

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - EXERCÍCIO: 1997

RESTITUIÇÃO DE SALDO CREDOR DE CSLL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS ORIGINADOS EM PERÍODOS ANTERIORES. DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO - A atualização monetária deve ser calculada com observância aos índices oficiais instituídos em lei, desconsiderando-se a parcela do saldo credor decorrente de indevida atualização monetária de créditos originados em períodos anteriores.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

Processo nº : 10245.000615/2003-78

Recurso nº : 160771

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente : CAPITAL CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 21 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00056

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - EXERCÍCIO: 1999

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE - A falta de apreciação pela autoridade julgadora de primeira instância de razões de defesa apresentadas na impugnação constitui preterição do direito de defesa da parte, ensejando a nulidade da decisão assim proferida, "ex vi" do disposto no art. 59, item II, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância para que outra seja proferida

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Selene Ferreira de Moraes - Relatora

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA

Chefe da Secretaria

Ementário dos acórdãos formalizados, no mês de janeiro de 2009 da antiga Sétima Turma Especial do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Processo nº : 10730.002570/00-07

Recurso nº : 158891

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996

Recorrente : VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Sessão de : 20 de outubro de 2008

Acórdão nº : 197-00030

PAF - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO PARCIAL - A atuação do Conselho de Contribuintes é restrita às matérias expressamente discutidas na peça recursal a ele direcionada, não podendo ser analisadas ou julgadas questões não abordadas pela parte recorrente.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO - REALIZAÇÃO MÍNIMA OBRIGATORIA - DECADÊNCIA - No lançamento de ofício, devem ser deduzidas do saldo do lucro inflacionário acumulado as parcelas de realização obrigatória não oferecidas à tributação já alcançadas pela decadência. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos (1º CC - Súmula 10).

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer a decadência até 31/12/2004 das parcelas de realização mínima obrigatória do lucro inflacionário e para excluir da base de cálculo da multa o valor de R\$ 12.048, 21.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Leonardo Lobo de Almeida - Relator



Processo nº : 13603.002108/2003-41
Recurso nº : 159663
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00031
PAF - IMPUGNAÇÃO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE.

A impugnação apresentada fora do prazo de trinta dias da ciência do lançamento é intempestiva e não instaura o litígio administrativo, a teor do disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 19515.001367/2003-20
Recurso nº : 160833
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998
Recorrente : COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00033
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1998

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O 1º Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos exatos termos de sua Súmula nº 02.

CSLL - COMPENSAÇÃO - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - LIMITE DE 30% - a partir do ano-calendário de 1995, para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro deverá ser observado o limite máximo de 30% na redução do lucro líquido ajustado, seja em razão da compensação de prejuízos ou da compensação de base negativa (Súmula 1º CC nº 03).

PAF - PROCESSO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCOMITÂNCIA - INEXISTÊNCIA - não há concommitância entre o processo administrativo fiscal e mandado de segurança interposto pelo contribuinte quando os seus objetos são diferentes. A discussão judicial a respeito da constitucionalidade do art. 42 da Lei nº 8.981/95 e do art. 15 da Lei 9.095/95, que tratam de IRPJ, não tem como ser oposta a lançamento de CSLL realizado por infringência ao art. 58 da Lei nº 8.981/95 e ao art. 16 da Lei 9.065/1995.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 13962.000093/2001-35
Recurso nº : 156256
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : IRMÃOS ZEN S.A.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00035
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE IRPJ PAGO A

MAIOR - Reconhecido o direito do contribuinte de deduzir a CSLL no lucro real do ano-calendário de 1996, deve ser reconhecido o direito a crédito do contribuinte consoante este pedido de restituição culminado com compensação.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito ao crédito de IRPJ pago a maior pelo contribuinte, relacionado ao fato gerador de 31/12/1996, no valor de R\$ 167.827,49.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 10280.001158/2004-93
Recurso nº : 159221
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente : PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAY-MUNDO DA FONTE S.A.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00036
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1999

Ementa: IRPJ - ISENÇÃO/REDUÇÃO - SUDAM - LUCRO DA EXPLORAÇÃO - A Contribuição Social Sobre o Lucro só pode ser adicionada ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro da exploração a partir da vigência da MP nº 1.858-9 de 24.09.1999, ou seja, dos fatos geradores concluídos a partir de 27/09/1999.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 10325.001190/2001-62
Recurso nº : 157807
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : MOTOCA - MOTORES TOCANTINS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00041
IRPJ - LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA - ÔNUS DA

PROVA - A autoridade lançadora deve provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do Fisco, cabendo ao contribuinte demonstrar inequivocadamente o contrário. Comprovado por este o pagamento do crédito tributário, através dos DARF's acostados aos autos do processo, não há como se manter o lançamento em sua integralidade.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento o valor de R\$ 3.676,37
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10835.000484/2003-89
Recurso nº : 157846
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente : NARVAES & PERINAZZO S/C LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00042
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício:

1999
Ementa: IRPJ - DIFERENÇA - IPC/BTNF - TRATAMENTO nos termos da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º, a parcela da correção monetária das demonstrações financeiras, relativa ao período-base de 1990, que corresponder à diferença verificada entre a variação do IPC e do BTNF, quando se tratar de saldo credor, será computada na determinação do lucro real a partir do ano-calendário de 1993, de acordo com o critério utilizado para determinação do lucro inflacionário realizado.

PAF - ÔNUS DA PROVA - A autoridade lançadora deve provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do Fisco. Ao contribuinte cabe demonstrar, de forma inequívoca, os fatos que modificam ou extinguem o crédito tributário. Não se desincumbindo desse ônus, deve ser mantido o lançamento

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10768.100747/2004-81
Recurso nº : 158687
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a

2004
Recorrente : A & M CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA. (ATUALMENTE ATIVO CONTADORES LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00043
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 2002, 2003, 2004
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL
CSLL - VALOR ESCRITURADO/VALOR DECLARADO - DIFERENÇA - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Apurando-se, em procedimento de fiscalização, diferença entre os valores escriturados e os declarados/pagos a título de CSLL, cabível a autuação e procedente o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos exatos termos de sua Súmula nº 02.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 04)

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10907.001771/2004-04
Recurso nº : 159658
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a

2004
Recorrente : FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00044
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

MULTA DE OFÍCIO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos exatos termos de sua Súmula nº 02.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 04).

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10980.010564/2003-79
Recurso nº : 158283
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrente : TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 20 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00046
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 2001

IRPJ - LANÇAMENTO DE TRIBUTO DECLARADO EM DCTF - É possível que a autoridade fiscal faça o lançamento de tributo declarado em DCTF, nesse caso, contudo, não se aplica a multa de ofício.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa de ofício.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 10380.012470/00-16
Recurso nº : 157525
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996,

1997
Recorrente : SUPER FILME COMERCIAL LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00051
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Exercício: 1996, 1997

COMPENSAÇÃO - CSLL - PAGAMENTOS POR ESTIMATIVA - as estimativas mensais, ainda que pagas em valor superior ao calculado na forma da lei, não se caracterizam, de imediato, como tributo indevido ou a maior passível de restituição. A opção pelo pagamento mensal por estimativa difere para o ajuste anual a verificação da regularidade dos pagamentos efetuados.

PAF - PEDIDO DE PERÍCIA - INDEFERIMENTO. Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, deve ser inferido o pedido de realização de perícia, principalmente quando este não satisfaz os requisitos previstos na legislação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 13401.000411/2005-47
Recurso nº : 158688
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a

2003
Recorrente : ELISABETE OLIVEIRA ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00052
Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias - Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação da Declaração Simplificada fora do prazo sujeita o contribuinte à multa por atraso na entrega, como penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10855.000411/2003-59
Recurso nº : 159468
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : INCORP INCORPORADORA E CONSTRU-TORA LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00053
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - Exercício:

1998
IRPJ - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a decadência é contada de acordo com os ditames do artigo 150, § 4º do CTN, operando-se cinco anos após a ocorrência do fato gerador.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para reconhecer a decadência

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 13888.000497/2003-21
Recurso nº : 157189
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : JÚPITER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00054
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997

IRPJ - DECADÊNCIA - Nos termos do artigo 150, parágrafo 4º do CTN decai em 31/12/2002 o direito do fisco de efetuar o lançamento relativo ao fato gerador concluso em 31/12/2007.
Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora
Processo nº : 10935.003135/2006-33
Recurso nº : 158690
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2005
Recorrente : OSVALDO SCARTEZINI & CIA. LTDA. -

ME
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00057
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício:

2005
COMPENSAÇÃO INDEVIDA - MULTA ISOLADA. Em caso de pedido de compensação de crédito com títulos de natureza não fazendária, em que não fique caracterizado intuito de fraude do contribuinte, cabe a multa isolada de 75% prevista no artigo 44, I da lei nº 9.430/96.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos exatos termos de sua Súmula nº 2.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10293.720033/2004-17
Recurso nº : 159771
Matéria : PIS/PASEP - Ex(s): 2004
Recorrente : PEMAZA ACRE LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00058
Contribuição para o PIS/Pasep - Exercício: 2004
ERRO DE FATO. PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO.

ÔNUS DA PROVA - A prova do erro de fato no preenchimento da Declaração de Rendimentos, uma vez iniciado o procedimento de ofício, é incumbência do contribuinte, devendo sua alegação ser acompanhada de documentos hábeis e idôneos a comprovar a verdade dos fatos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 18471.000954/2003-92
Recurso nº : 159933
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000
Recorrente : ROCAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00060
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício:

2000
OMISSÃO DE COMPRAS E OMISSÃO DOS REGISTROS DOS PAGAMENTOS - Demonstrado pela autoridade de lançamento que houve a omissão dos registros de compras e a omissão de seus pagamentos, caracterizada está a omissão de receita correspondente.

CSLL, PIS E COFINS - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -- Tendo em vista a íntima relação de causa e efeito que possuem com o lançamento principal, a decisão proferida em relação ao IRPJ deve ser estendida às exigências reflexas.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Leonardo Lobo de Almeida - Relator
Processo nº : 10855.003082/2003-06
Recurso nº : 158602
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente : SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 21 de outubro de 2008
Acórdão nº : 197-00061
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1998

LANÇAMENTO DE DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF - POSSIBILIDADE - A autoridade fiscal pode lançar valores declarados em DCTF e não pagos, caso em que não é aplicável a multa de ofício.

JUROS SELIC - nos termos da Súmula 4 deste Conselho, são aplicáveis juros SELIC aos créditos tributários devidos e não pagos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira - Relatora

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.035, de 27 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30/04/2009 o prazo para registro de propostas no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal - SICONV, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, prazo este instituído pela Portaria nº 186, de 09/02/2009 e publicada no DOU, edição nº 30, de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º As propostas deverão ser registradas nos seguintes programas, conforme estrutura do SICONV:

Código do Programa	Nome do Programa
3000020090024	1453 - PRONASCI - Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais
3000020090025	1453 - PRONASCI - Apoio à implementação de Políticas de Segurança Cidadã
3000020090026	1453 - PRONASCI - Apoio à Implementação de Políticas Sociais
3000020090027	1453 - PRONASCI - Gestão e Comunicação
3000020090028	1453 - PRONASCI - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública
3000020090029	1453 - PRONASCI - Modernização de Estabelecimentos Penais Especiais
3000020090030	1453 - PRONASCI - Valorização dos Profissionais e Operadores de Segurança Pública

§ 1º Os programas disponíveis no SICONV contemplam a concessão de financiamento de projetos, ações e atividades para as pessoas jurídicas de direito público parceiras do PRONASCI, sob os instrumentos de Convênio e Contrato de Repasse.

§ 2º A concessão de financiamento de projetos, ações e atividades para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, sob o instrumento de Termo de Parceria, ocorrerá apartada do SICONV, até que o referido sistema compreenda as funcionalidades necessárias ao seu processamento.

Art. 3º No prazo de até 5 dias úteis após a publicação desta Portaria, será publicado o Guia de Orientação PRONASCI no SICONV 2009, dirigido aos parceiros estaduais e municipais, em que serão contextualizados os objetos a serem pactuados no referido programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 736, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.030053/2008-10-DE-LESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 41.053.109/0001-74, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380 E;
- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 902, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.001522/2009-15-DE-LESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.241.451/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DONIZETI BENEDETTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 951, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.000731/2008-19-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VI-

GILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA CAETÉ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.282.034/0002-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FABIANO PASSOS BASTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 966, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.085650/2008-46-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 04.086.371/0001-99, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 320 (TREZENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.365, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.088930/2008-14-SR/DPF/RJ; resolve: Conceder autorização à empresa FORSAFETY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: Nº 07.911.560/0001-47, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.385, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.015081/2008-40-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.290.693/0001-55, tendo como sócios MARIO GONÇALVES SOARES e MESSIAS GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.395, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.005429/2009-42-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.265.823/0001-74, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 1.415, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.032245/2008-25-SR/DPF/RJ, e à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança Nº 2009.34.00.006918-4 declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.071.527/0001-42, tendo como sócios CARLOS AUGUSTO VELOSO DA SILVA e KATIA SIMONCELLI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.427, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.004348/2008-02-SR/DPF/ES, e à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança Nº 2009.34.00.006918-4 declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.071.527/0002-23, tendo como sócios CARLOS AUGUSTO VELOSO DA SILVA e KATIA SIMONCELLI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.102, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0001241/DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ/MF: 09.276.845/0001-89, com sede na AV DAMASCENO VIEIRA 95, tendo como Sócio(s): PEDRO ATAIDE MACHADO, VANDERLEY FERREIRA DE SOUZA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000056, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.410, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08520.001135/2009-71 - SR/DPF/SE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 014/1997, de 11 de julho de 1997, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa COOPERVEST - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE CONFEÇÕES DE SERGIPE LTDA., CNPJ/MF Nº 00.217.298/0001-96, localizada no Estado de SERGIPE.

ADELAR ANDERLE

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de março de 2009

Nº 1.527 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006360/2008-22, Prot. Nº 08430.039189/2007-57, Prot. Nº 08105.001251/2008-19
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. SÃO LEOPOLDO/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.834-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 949/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.528 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.007836/2008-42, Prot. Nº 08105.001248/2008-97.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -AG. TERRA DE AREIA/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.835-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1042/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.529 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006370/2008-68, Prot. Nº 08430.018110/2007-54, Prot. Nº 08105.001186/2008-13
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB HOSPITAL ERNESTO DORNELLES - AG. CIDADE BAIXA - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.773-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0993/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.530 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.007833/2008-17, Prot. Nº 08430.032721/2007-13, Prot. Nº 08105.001244/2008-17
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB SUDESTE - AG. SÃO JOSÉ - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.828-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0994/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.531 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006382/2008-92, Prot. Nº 08430.023382/2007-76, Prot. Nº 08105.001202/2008-78
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. CAMPOS VELHO - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.782-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 996/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.532 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006372/2008-57, Prot. Nº 08430.029811/2007-19, Prot. Nº 08105.001192/2008-71
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. BOM FIM - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.774-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 997/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.533 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006369/2008-33, Prot. Nº 08430.022144/2007-43, Prot. Nº 08105.001188/2008-11
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. AZENHA - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.772-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 998/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.534 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006366/2008-08, Prot. Nº 08430.018040/2006-53, Prot. Nº 08105.001185/2008-79
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB TRIBUNAL DE CONTAS - AG. CENTRAL - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.770-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 999/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.535 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006367/2008-44, Prot. Nº 08430.008408/2008-56, Prot. Nº 08105.001191/2008-26
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. PARCÃO - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.771-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1000/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.536 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006364/2008-19, Prot. Nº 08430.023798/2007-94, Prot. Nº 08105.001182/2008-35
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. LOMBA DO PINHEIRO - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria da DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1034/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.537 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006363/2008-66, Prot. Nº 08430.018629/2007-32, Prot. Nº 08105.001179/2008-11
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. CRISTO REDENTOR - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.768-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1035/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.538 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006381/2008-48, Prot. Nº 08430.022047/2007-51, Prot. Nº 08105.001168/2008-31
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. BOQUEIRÃO - CANOAS/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.747-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1036/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.539 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006399/2008-40, Prot. Nº 08430.029675/2007-67, Prot. Nº 08105.001175/2008-33
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. ESTEIO/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.758-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1037/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.540 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.007839/2008-86, Prot. Nº 08430.029107/2007-66, Prot. Nº 08105.001250/2008-66
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. MENINO DEUS - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.830-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0952/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.541 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006384/2008-81, Prot. Nº 08430.025672/2007-54, Prot. Nº 08105.001208/2008-45
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.784-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0959/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 20 de março de 2009

Nº 1.607 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006393/2008-72, Prot. Nº 08430.024784/2007-98, Prot. Nº 08105.001198/2008-48
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB. FUNDAÇÃO CEEE - AG. CENTRAL - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.793-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0954/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.609 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.007837/2008-97, Prot. Nº 08430.034838/2007-23, Prot. Nº 08105.001247/2008-42
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB PROCERGS - AG. BORGES DE MEDEIROS - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.829-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0951/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.610- DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006362/2008-11, Prot. Nº 08430.022981/2007-72, Prot. Nº 08105.001183/2008-80 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. SÃO JOÃO - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.767-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1038/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.611 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006375/2008-91, Prot. Nº 08430.022227/2007-32, Prot. Nº 08105.001178/2008-77 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB RODOVIÁRIA - AG. COLISEU - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.776-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0991/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.612 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006390/2008-39, Prot. Nº 08430.013766/2007-81, Prot. Nº 08105.001207/2008-09 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB FORUM RESTINGA - AG. BELEM NOVO - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.790-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0956/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.613 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.007834/2008-53, Prot. Nº 08105.001245/2008-53 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. TRAMANDAÍ/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.836-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1043/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.625 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08430.006383/2008-37, Prot. Nº 08430.025668/2007-96, Prot. Nº 08105.001205/2008-10 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB. IPERGS - AG. CIDADE BAIXA - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.783-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0958/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de março de 2009

Nº 125 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.002055/2009-73. Rqtes: XIGNUX S.A. DE C.V ("Xignux") e YAZAKI CORPORATION ("Yazaki"). Operação: venda para a "Yazaki" da participação detida pela "Xignux" em três Joint Ventures constituídas entre as requerentes. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automobilística e de Transporte - Diversos.

AC nº 08012.002054/2009-29. Rqtes: ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Alupar") e FUNDO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ("FI-FGTS"). Operação: parceria entre a "Alupar" e "FI-FGTS", com o objetivo de viabilizar a construção e implantação de empreendimentos hidrelétricos de geração de energia por meio do investimento do "FI-FGTS" nas companhias de propriedade da "Alupar". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

AC nº 08012.002042/2009-02. Rqtes: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA S.A. ("CTEEP"), FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ("Furnas"), COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO ("CHESF") e INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. ("IEMADEIRA"). Operação: constituição pelas requerentes de uma sociedade, "Iemadeira",

com o propósito específico de participarem de um Leilão, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica "ANEEL". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

AC nº 08012.002061/2009-21. Rqtes: FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ("FI-FGTS"), FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA ENERGIA ("FIP Amazônia Energia") e MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA ("MESA"). Operação: aquisição, pelo "FI-FGTS" de quotas de emissão do "FIP Amazônia Energia", representativas de 24,90% de participação no fundo. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de março de 2009

Nº 90 - Processo Administrativo nº 08012.004039/2001-68. Representante: Polícia Civil do Distrito Federal. Representados: Panificadora e Confeitaria Eulálio - ME (Proprietário Sr. Alaor Eulálio Melo), Panificadora da Paz (Proprietário Sr. Fábio Henrique Costa Lemos), Panificadora e Lanchonete Shallon (Proprietário Sr. Joe Silva), Panificadora Pão de Sal (Proprietário Sr. Antero Ferreira Neto), Panificadora Pão de Ouro (Proprietário Sr. Josias Silva), Panificadora Lua da Serra Ltda. (Proprietário Sr. Druso Matos Ferraz), Pão D'Itália (Proprietário Sr. Antônio da Paz Costa), Panificadora Serranê Delícias do Trigo (Proprietário Sr. Renes José Soares), Panificadora Pão da Casa (Proprietário Sr. José de Moraes Pessoa), Panificadora de Itália (Proprietário Sr. Carlos Barbosa da Silva), Panificadora Martins (Proprietário Sr. Antônio Marcos Martins dos Reis), Pão Nosso (JS Teles ME - Proprietário Sr. Jeovan Santana Teles), Panificadora e Mercearia Belo Pão (Proprietário Sr. Édson Rocha da Silva), Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda - ME (Proprietário Sr. Marcelo Menezes Ribeiro), Panificadora São Francisco (Proprietário Sr. José Luciano Martins dos Reis), Panificadora Pão Francês (Proprietária Sra. Ana Paula Pereira Gomes), Panificadora Pão da Casa (Proprietário Sr. Luiz Alberto Martins), Panificadora e Confeitaria São Conrado (Proprietário Sr. Miguel Lourenço Batista), Sr. Jaime Divino Alarcão, Presidente do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB e Sr. Wilmar Ferreira Peixoto, Vice-Presidente do SIAB. Adv.s: Gabriel Netto Bianchi, Guilherme Rodrigues, Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Vinicius E. N. L. Frederico. Ficam os representados notificados da remarcacão da oitiva das testemunhas Sr. Reinaldo Augusto dos Santos Viana e Maria de Fátima Câmara Viana para o dia 28 de abril de 2009, às 09:00h e 10:30h respectivamente, a serem realizadas no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010.- Processo nº 08000.012773/2008-14 - Emilie Dorothee Marie TArbayage

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2009.- Processo nº 08000.010656/2008-16 - Nicolas Andre Michel Jost

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/03/2010.- Processo nº 08000.005688/2008-91 - Carlos Jose Ruiz Grimaldos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/10/2010.- Processo nº 08018.009230/2008-12 - Fernando Francescatti

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2010.- Processo nº 08000.010858/2008-50 - Bruce Steven Kleppe, Alexander Nikolai Kleppe, Eric Andrew Kleppe e Luz Mireya Kleppe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/07/2010.- Processo nº 08000.011706/2008-74 - Carlos Mario Calad Serrano, Gladys Corina Vidal de Calad Serrano e Sofia Luz Calad Vidal

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/08/2010.- Processo nº 08000.012621/2008-11 - Oliver Pierre Michel Loicq

Outrossim, informo que o estrangeiro devere ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08000.007517/2008-05 - Alejo Julian Montez Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/11/2010.- Processo nº 08018.009160/2008-01 - Paolo Pompilio Chirizzi

Outrossim, informo que o estrangeiro devere ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/08/2010.- Processo nº 08000.011713/2008-76 - Jose Eduardo Vidal Ferreira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/08/2009.- Processo nº 08000.011549/2008-05 - Wolfgang Rolf Mergner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2009.- Processo nº 08461.001523/2008-13 - Kevin Kenneth Jesney

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2010.- Processo nº 08018.005553/2008-37 - Adriana Sofia Cardenas Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2010.- Processo nº 08000.013049/2008-08 - Susanne Friedel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/10/2010

- Processo nº 08018.009097/2008-02 - Jongcheol Lim, Chan-ju Han, Eunsil Lim e Junyoung Lim

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010.- Processo nº 08018.009231/2008-67 - Junyong Lu

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08018.015801/2008-58 - Ricardo Jorge Fernandez Fernandez, Jeanette Paulina Hoffmann Contu, Andrés Samuel Fernandez Hoffmann, Paulina Nicole Fernandez Hoffmann e Alberto Andrés Fernandez Hoffmann

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08018.015598/2008-10 - Irena Evelina Willemina Rattray

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08000.012867/2008-85 - Edilberto Paring Durano

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 12/07/2010. - Processo nº 08000.006351/2008-00 - James Dunnet



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/09/2010.- Processo nº 08000.012722/2008-84 - Saku Antti Juhani Hamina e Giorgia Poggioli

Outrossim, informo que o estrangeiro devera ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2010. - Processo nº 08505.039368/2008-54 - Carlos Ernesto Bastianelli, Catalina Bastianelli Gonzalez, Gabriela Veronica Gonzalez e Lucas Bastianelli Gonzalez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2010.- Processo nº 08000.011310/2008-27 - Frederic Jean Pierre Maury, Gabriela Diana Sarrelli de Maury e Sofia Marie Lucie Maury Sarrelli

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08097.002806/2008-88 - Gabriela Roxana Savi Morales de Peña
Processo Nº 08260.005070/2008-61 - Juan Rogelio Mendez
Processo Nº 08260.005077/2008-82 - Sergio Anibal Pindo
Processo Nº 08260.005395/2008-43 - Humberto Eugenio Cesano

Processo Nº 08260.005396/2008-98 - Claudia Andrea Arieta
Processo Nº 08260.005514/2008-68 - Adriana Noemi Weingast de Chiarella

Processo Nº 08260.005741/2008-93 - Adrian Jose Abeledo, Juan Martin Abeledo, Lucia Ailen Abeledo e Maria Del Pilar Bignone de Abeledo
Processo Nº 08280.024515/2008-73 - Abraham Enrique Altmarmark

Processo Nº 08280.024521/2008-21 - Carlos Esteban Borgia
Processo Nº 08280.024522/2008-75 - Analia Rita Rossi
Processo Nº 08310.001170/2008-85 - Juan Carlos Verdenelli

Processo Nº 08354.004710/2008-76 - Adoracion Fany Elisabet Ferrando
Processo Nº 08354.005891/2008-58 - Carina Mariela Cina
Processo Nº 08434.001536/2008-10 - Silvina Botta
Processo Nº 08436.002874/2008-59 - Jorge Esteban Massoni

Processo Nº 08442.001010/2008-31 - Margarita Luisa Mitchell De Dickinson
Processo Nº 08444.004031/2008-98 - Carlos Alberto Cervera

Processo Nº 08490.011540/2008-11 - Ruben Pedro Barreiro
Processo Nº 08490.011549/2008-22 - Christian Pablo Borgna

Processo Nº 08492.006069/2008-20 - Gabriela Alejandra Malerba de Volpara
Processo Nº 08492.006207/2008-71 - Gustavo Omar Neme
Processo Nº 08492.006533/2008-88 - Diego Emilio Espindola

Processo Nº 08492.007585/2008-71 - Walter Gabriel de Lucaca
Processo Nº 08492.008608/2008-65 - Miguel Fabian Coronel

Processo Nº 08492.008614/2008-12 - Mario Raul Diaz
Processo Nº 08492.008641/2008-95 - Miguel Angel Pascale

Processo Nº 08492.009177/2008-54 - Juan Angel Elorza
Processo Nº 08492.009179/2008-43 - Irma Elena Quatrochi

Processo Nº 08492.009299/2008-41 - Giselle Betbeder
Processo Nº 08492.009530/2008-04 - Natalia Bossio
Processo Nº 08495.002574/2008-75 - Alfredo Parra
Processo Nº 08495.002645/2008-30 - Sonsoles Rey Obligado

Processo Nº 08495.003093/2008-87 - Ricardo Ariel Fluck
Processo Nº 08495.003102/2008-30 - Mauricio Roberto Motata

Processo Nº 08504.013928/2008-51 - Rodrigo Lionel Paultroni
Processo Nº 08504.014431/2008-50 - Rosana Bianco
Processo Nº 08504.014435/2008-38 - Guillermo Javier Arbide

Processo Nº 08505.044622/2008-36 - Maria Fernanda Barreiros
Processo Nº 08505.047242/2008-53 - Hernan Diego Montecchiarini

Processo Nº 08505.050828/2008-03 - Hector Dario Pinna
Processo Nº 08505.050857/2008-67 - Ileana Leslie Olliver
Processo Nº 08505.053086/2008-60 - Delfina Etcheverry
Processo Nº 08505.054636/2008-68 - Juan Carlos Sosa
Processo Nº 08505.059299/2008-03 - Diego Sebastian Garcia

Processo Nº 08505.059426/2008-66 - Carlos Christian Garate, Andrea Yudith Migueles de Garate, Paloma Garate, Rocio Belen Garate e Tadeo Ignacio Garate

Processo Nº 08711.001995/2008-87 - Mileva Cristina Fredes de Nurnberg

Processo Nº 08794.003314/2008-42 - Monica Daniela Achille Bruera

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08389.032610/2008-32 - Marina Noemi Fariña e Noelia Liliana Rojas Paz

Processo Nº 08495.002547/2008-01 - Silvia Vanina Pergher e Ana Melisa Horrisberger

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.042217/2008-83 - Benedicta Eliana Centonzio Figueroa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.011863/2008-99 - Urs Heinz Bahler

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Determino o arquivamento de pedido, por solicitação da parte interessada.- Processo nº 08400.040497/2006-00 - Carlos Cabello Tobar

Determino o arquivamento de pedido, por solicitação da parte interessada.- Processo nº 08240.001918/2002-25 - Arthur Keith Blenkinsop

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08083.002167/2007-29 - Alicia Myers

Processo Nº 08097.002712/2007-28 - Ivo August Regina Hoskens

Processo Nº 08212.004221/2008-39 - Alejandro Castillo Aguilar

Processo Nº 08240.007403/2007-43 - Karla Lisette Infantas Valenzuela Rebouças

Processo Nº 08240.010837/2007-21 - Edgardo Elvio Sponton Espindola

Processo Nº 08260.012449/2006-65 - Paula Madalena Silves Ferreira Gonçalves

Processo Nº 08270.004729/2007-61 - Timo Carsten Hofsass da Silva Costa

Processo Nº 08310.001169/2008-51 - Luca Ronchetti

Processo Nº 08460.013087/2007-54 - Bernarda Pereira Figueiredo

Processo Nº 08492.001003/2008-43 - Benjamin Aidan Lowen

Processo Nº 08505.021117/2008-13 - Barry Andrew Frisken

Processo Nº 08505.024434/2008-91 - Arild Selvik
Processo Nº 08505.037388/2008-91 - Kristin Anne Dykema

Processo Nº 08506.000311/2008-55 - Sarah Kathleen Stout Barbieri

Processo Nº 08506.002514/2008-86 - Julio Augusto Copa de Souza

Processo Nº 08705.002616/2008-55 - Sara Maria Correia Carneiro

Processo Nº 08711.003303/2007-54 - Guido Uebelhard Lima

Processo Nº 08240.015309/2007-68 - Muhammad Isa Abdul-Malik

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.013092/2004-51 - Alberto Bruzzzone
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o requerente esta separado de fato do cônjuge brasileiro.- Processo nº 08505.022792/2005-17 - Bryan William Atkins

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08285.002172/2007-65 - Oscar Manuel Andrade da Costa

Processo Nº 08389.011127/2008-14 - El Arbi Saadaoui

Processo Nº 08389.011147/2008-95 - René Oscar Manchot

Processo Nº 08390.001191/2008-58 - José Miguel Bolivar Calderon, Alejandra Sofia Bolivar Mendoza e Faridy Selene Mendoza Rojas

Processo Nº 08460.013541/2008-58 - Raul Alberto Spinassi e Veronica Leticia Albanesi

Processo Nº 08460.021735/2007-46 - Ali Kevin Biebie
Processo Nº 08461.001163/2006-98 - Claudio Hernan Riquelme Jorquera

Processo Nº 08475.033606/2007-31 - Nancy Beatriz Cortes Castillo

Processo Nº 08492.001908/2008-13 - Miguel Angél Gimenez Nunez

Processo Nº 08505.021047/2008-01 - Eugenia Choque Bautista

Processo Nº 08505.023340/2008-03 - Chen Ping

Processo Nº 08505.023484/2008-51 - Eugenio Scoletta

Processo Nº 08505.035221/2008-95 - Juan Benito Talavera Silva e Dorila Galeano

Processo Nº 08505.035228/2008-15 - Clemente Pacífico Manmani Verastegui e Sonia Quispe Silvestre

Processo Nº 08505.037245/2008-89 - Fernando Parisaca Toque, Angela Liliana Parisaca Nina e Paola Veronica Nina Tapia

Processo Nº 08505-011850/2008-20 - Geert Maria Elvire Gustaaf Vermeiren

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08212.003795/2008-90 - Carla Maria Suarez Motta

Processo Nº 08212.004012/2008-95 - Henry de Jesus Vasquez Payares

Processo Nº 08260.001814/2005-25 - Vanessa Paoletti Charvarria

Processo Nº 08260.003601/2007-08 - Ciro D Arco

Processo Nº 08270.005189/2007-33 - Karl Ulrich Moser

Processo Nº 08286.000855/2008-59 - Claudio Prealoni

Processo Nº 08460.009790/2008-49 - Julian Hone Turner

Processo Nº 08705.000088/2008-08 - Marcio Manuel da Silva Mota

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.019092/2007-65 - Jesus Antonio Blanco

Processo Nº 08260.004703/2003-17 - Johan Morsink

Processo Nº 08270.003843/2007-74 - Jitka Travnicková

Processo Nº 08270.018148/2007-15 - Jedidja Josina Van Der Sprong

Processo Nº 08492.003858/2007-28 - Pedro Miguel Runa Diogo

Processo Nº 08492.004229/2007-15 - Robert Dale Kanode Junior

Processo Nº 08492.004536/2007-04 - Jeffrey Allan Umbach

Processo Nº 08505.024365/2008-16 - Susana Fares Mazloum

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.021758/2007-45 - Olga Cecilia Galdos Felipe

Processo Nº 08434.000321/2008-81 - José Ariel Chirino

Processo Nº 08492.001860/2008-43 - Dirk Kaczmarek

Processo Nº 08709.002859/2008-53 - Patricia Helena Ramirez Fernandez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência com base em prole , tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08270.000989/2007-68 - Manfred S. Langer

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência baseado em prole , tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08502.010519/2006-51 - Chiang Chin Ying e Chang En Yu

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.020891/2008-15 - Asunta Tenorio Aranda

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08795.000397/2008-16 - Manuel Gomez Galiñanes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08088.001350/2006-86 - Roger Barbaran Gomez

Processo Nº 08240.005934/2007-00 - Daniel Cueller Sandoval

Processo Nº 08240.020221/2007-68 - José Artemio Mazuelos Burga

Processo Nº 08260.003184/2004-42 - Liu Bing

Processo Nº 08270.002201/2007-58 - Jose Antonio Gonçalves Ascensao

Processo Nº 08390.002371/2008-57 - Fadi Drgham

Processo Nº 08458.000697/2007-37 - Jan Arvid Simonsen

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.000584/2004-04 - Andrew James Lowe
 Jean Baptiste Processo Nº 08260.002919/2004-11 - Jean Victor Harvel
 Processo Nº 08260.003230/2007-56 - Ashleigh Maree Violet
 Clark
 Processo Nº 08260.003963/2003-67 - Guido Herbert Hartung
 tung
 Processo Nº 08270.003855/2007-07 - Mario Rui Runa Dinis
 Almeida
 Processo Nº 08270.008004/2008-23 - Antonio Fernando de Pereira
 Processo Nº 08505.008675/2008-93 - Lori Jill de Paiva
 Processo Nº 08505.010997/2008-01 - Enrique Fernandez
 Gonzalvo
 Processo Nº 08505.013748/2008-69 - Obiora Linus Onwuji
 Processo Nº 08505.024451/2008-29 - Martha Isabel Vergara
 Castaneda
 Processo Nº 08506.006398/2007-93 - Pegos Sotirios
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
 Processo Nº 08260.001794/2005-92 - Philippe Gerard Helelene Kint
 Processo Nº 08505.020798/2008-01 - Felix Moreno Martinez
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a)", da Lei 6.815/80.
 Processo Nº 08260.004821/2003-17 - Cesare Cattaneo
 CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Previdência Complementar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 51 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; artigo 11, incisos IV, V e VI do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008; com fundamento nos artigos 3º, 63, 65 e 66 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, considerando ainda, a Análise Técnica nº 160/2008/SPC/GAB/AG, de 14 de outubro de 2008;

1. Após análise do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Inquérito instituída por meio da Portaria SPC nº 698, de 22 de setembro de 2006, subsequente, que conduziu o Processo Administrativo (inquérito administrativo) autuado sob o nº MPS 44000.003093/2006-01, e adotando integralmente as razões de fato e de direito expressas na Análise Técnica nº 160/2008/SPC/GAB/AG, de 14 de outubro de 2008, reconhecer a DECADÊNCIA do direito da Secretaria de Previdência Complementar - SPC de anular a aprovação de alteração do regulamento do plano de benefícios administrados pela Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA (Regulamento de 2000), autorizada pela Portaria nº. 696, de 03 de abril de 2000, publicada no DOU 65-E, de 04 de abril de 2000, Seção 1, página 16.

2. Julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE por infração praticada no âmbito do regime da previdência complementar relativa aos Diretores, Jânio Fábio Machado Lessa, Fernando Neira Português e Confúcio Rodrigues de Souza, e Conselheiros da FUNTERRA, Heiza França de Araújo, Enio Drummond, Geraldo Rodrigues Soares e Ronaldo Márcio do Valle.

3. Julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE por infração praticada no âmbito do regime da previdência complementar relativa ao atuariário Newton Conde, determinando a remessa de cópia integral do processo administrativo para apuração, indiciamento e responsabilização profissional, se couber, no âmbito das atribuições do IBA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA.

4. Julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE por infração praticada no âmbito do regime da previdência complementar relativa ao Presidente da TERRACAP, Sr. Ildeu de Oliveira, determinando a remessa de cópia integral do processo administrativo para apuração, indiciamento e responsabilização, se couber, no âmbito dos dispositivos estatutários daquela Companhia.

5. Rejeitar a recomendação constante do Item 8.6 (páginas 3721 a 3726) do Relatório Final Conclusivo.

RICARDO PENA PINHEIRO

PORTARIA Nº 2.811, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como a redação dada pelo inciso IX do artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2.008, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 4º da Portaria nº 88, de 2 de fevereiro de 2005, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fixar para a referida liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 2º O caput do artigo 3º da Portaria nº 585, de 28 de julho de 2006, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fixar para o referido administrador especial, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 3º O caput do artigo 3º da Portaria nº 392, de 4 de maio de 2006, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fixar para o referido administrador especial, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 4º O caput do artigo 2º da Portaria nº 1925, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido interventor, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso IV do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe IV."

Art. 5º O caput do artigo 3º da Portaria nº 346, de 15 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso II do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe II."

Art. 6º O artigo 2º da Portaria nº 1195, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 7º O caput do artigo 2º da Portaria nº 1.051, de 5 de outubro de 2004, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 8º O caput do artigo 2º da Portaria nº 21, de 28 de abril de 2005, alterado pela Portaria nº 1808, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para a referida liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso II do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe II."

Art. 9º O caput do artigo 2º da Portaria nº 98, de 3 de agosto de 2004, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para a referida administradora especial, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 10. O caput do artigo 2º da Portaria nº 5.575, de 4 de agosto de 1999, alterado pela Portaria nº 1157, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso III do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe III."

Art. 11. O caput do artigo 2º da Portaria nº 123, de 5 de fevereiro de 2002, alterado pela Portaria nº 1157, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso II do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe II."

Art. 12. O caput do artigo 2º da Portaria nº 978, de 14 de março de 2007, alterado pela Portaria nº 1306, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso III do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe III."

Art. 13. O caput do artigo 2º da Portaria nº 92, de 30 de janeiro de 2004, alterado pela Portaria nº 1112, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 14. O artigo 2º da Portaria nº 2452, de 08 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido administrador especial, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 15. O artigo 2º da Portaria nº 2280, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido administrador especial, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 16. O artigo 2º da Portaria nº 803, de 12 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para a referida liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Parágrafo único. Ficam ainda por conta da entidade as despesas com hospedagem, transporte e alimentação estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 3º da citada Instrução SPC nº 16, de 2007."

Art. 17. O artigo 2º da Portaria nº 1088, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para o referido liquidante, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente ao inciso I do artigo 2º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe I."

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2009.

RICARDO PENA PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 23 de março de 2009

Nº 44 - Processo MPAS 44000.003231/2008-14. Interessado: COFAPREV - COFAP Entidade Fechada de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 025/2009/SPC/DETEC/CGTR, de 16 de março de 2009, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa ET Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda. do Plano de Aposentadoria ARVINMERITOR, CNPB nº 2005.0032-47, administrado pela COFAPREV - COFAP Entidade de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1603, de 6 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.025749/2002-25

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Reg. ANS nº: 326305

Auto de infração nº 8593 de 31/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
 Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.077110/2003-14	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327689	12.442.737/0001-43	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01.Infração configurada.	16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.066986/2004-16	HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	412031.	02.910.572/0001-33	Deixar de garantir as cob. obrig. prev. em Lei, no que se refere à segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica, ao negar cobertura para o procedimento de exame de sangue pré-operatório da beneficiária. Art. 12, I, da Lei 9.656/98.	Anulação do Auto de Infração nº 11.759. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003647/2005-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art. 13, II da Lei 9656/98)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000004/2006-11	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Artigo 12, inciso V, da Lei 9656/98 por estabelecer prazo de carência superior ao limite legal para o benef. J.A.P.F.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25779.000606/2006-79	PHS - PLANO HOSPITALAR DE SAÚDE S/C LTDA	310182.	39.615.489/0001-41	Art. 11 § único da Lei 9656/98 ao suspender a assistência à saúde da Benef. T.A.O., ao negar cob. Quimioterapia, sob alegação DLP sem pronunciamento ANS.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002242/2006-42	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 11 § único da Lei 9656/98 ao suspender a assistência à saúde do Benef. A.B.S.C., sob alegação DLP, negando autor. proc. Adenoamgdialectomia.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JACKELINE PARADELA
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054405/2004-95	FALÊNCIA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/S LTDA	313220.	04.151.320/0001-01	não se pode penalizar a atuada pela conduta descrita, pois não comprovou-se nos autos de que a Operadora tenha infringido o art. 12 da Lei nº 9.656/98, por ter deixado de garantir a cirurgia Antiglaucomatosa para a beneficiária A.C.M.B.	Anulação do auto nº 14023.Arquive-se.

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.043837/2006-32	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ	401081.	68.668.045/0001-72	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 74/04)	33.785,68 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.246775/2003-76	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto e infração nº17981.Arquivamento
33902.208851/2002-64	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art. 13, II da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 17980. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.241164/2005-01	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.5º, CONSU 13/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004951/2006-12	SEMEPE SERV. MEDICO DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	359751.	10.930.600/0001-02	obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art. 20 §2º da Lei 9656/98)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.017149/2006-32	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Não gar. cob. int. facectomia. Art. 12, I, alínea b, Lei 9656/98. Não configuração da infração.	Anulação do Auato de Infração nº 25.050. Arquivamento.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de março de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, que define a implementação para apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para a Saúde na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Sala 1, Brasília-DF, CEP 71.205-050, para o Fax: (061) 3462-6644, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de março de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, que define o âmbito e a forma de aplicação para os Produtos para a Saúde sujeitos ao regime de cadastro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Sala 1, Brasília-DF, CEP 71.205-050, para o Fax: (061) 3462-6644, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2009.

Processo nº 25000.220210/2008-17
Interessado: DROGARIA VALENTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALENTE LTDA, CNPJ nº 65.271.744/0001-96, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220431/2008-87
Interessado: CASSINI & CASSINI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSINI & CASSINI LTDA ME, CNPJ nº 60.666.443/0001-48, em FERNANDO PRESTES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.219362/2008-69
Interessado: P.O. DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P.O. DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.028.676/0001-07, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.219913/2008-94
Interessado: RENATA BRAMBILLA IMOLENE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA BRAMBILLA IMOLENE - ME, CNPJ nº 09.448.766/0001-08, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.206935/2008-94
Interessado: THIERS VALENTE PEREIRA-MICROEMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIERS VALENTE PEREIRA-MICROEMPRESA, CNPJ nº 28.435.733/0001-78, em MIMOSO DO SUL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.217889/2008-59
Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 16.584.385/0001-11, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221070/2008-96
Interessado: DROGARIA BEM-ESTAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM-ESTAR LTDA, CNPJ nº 09.565.024/0001-62, em VENDA NOVA DO IMIGRANTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221050/2008-15
Interessado: J.R. SILVA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.R. SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 08.141.133/0001-90, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.212459/2008-41
Interessado: DROGARIA MENUSSI SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENUSSI SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.302.835/0001-82, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.201858/2008-86
Interessado: DROGARIA LIDER LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER LTDA. - ME, CNPJ nº 07.648.268/0001-83, em BOA ESPERANCA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220545/2008-27
Interessado: DROGARIA AECIO LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AECIO LIMITADA, CNPJ nº 17.387.705/0001-06, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220803/2008-75
Interessado: ITAMAR FERRETTI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAMAR FERRETTI & CIA LTDA, CNPJ nº 00.584.958/0001-77, em CAIBATE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.027491/2009-11
Interessado: DROGARIA RENASCER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENASCER LTDA, CNPJ nº 06.354.137/0001-20, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221562/2008-81
Interessado: FABIANE RITTER
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANE RITTER, CNPJ nº 07.675.486/0001-07, em SAO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221025/2008-31
Interessado: R PERACIN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R PERACIN & CIA LTDA, CNPJ nº 76.741.974/0001-98, em SANTO ANTONIO DA PLATINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221453/2008-64
Interessado: MARIA CELIA RAVAIANI BRUM E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CELIA RAVAIANI BRUM E CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.888.555/0001-72, em GUARACIABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220076/2008-46
Interessado: ELIEGE TEREZINHA MANFRO SILVA ROSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIEGE TEREZINHA MANFRO SILVA ROSA, CNPJ nº 04.253.917/0001-59, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.218796/2008-41
Interessado: JUDEMAR BOY ELLER
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUDEMAR BOY ELLER, CNPJ nº 22.724.967/0001-59, em INHAPIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220111/2008-27
Interessado: FARMACIA E DROGARIA SAO LUIS REI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SAO LUIS REI LTDA, CNPJ nº 05.824.619/0001-34, em IPE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220050/2008-06
Interessado: M.W.DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.W.DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.777.777/0001-06, em SINIMBU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220617/2008-36
Interessado: FARMACIA BARAO LTDA.ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITASANA LTDA - ME, CNPJ nº 20.009.965/0001-52, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220574/2008-99

Interessado: ELISANGELA DE SANTANA & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISANGELA DE SANTANA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 39.043.013/0001-83, em CAJURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220597/2008-01

Interessado: MAZIERO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAZIERO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 55.249.650/0001-67, em BILAC /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.217949/2008-33

Interessado: KAIRO ALLEX INACIO TONIOLO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAIRO ALLEX INACIO TONIOLO EPP, CNPJ nº 04.274.168/0001-46, em PIRASSUNUNGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.217844/2008-84

Interessado: EMANUEL AUGUSTO LIMA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMANUEL AUGUSTO LIMA-ME, CNPJ nº 68.144.757/0001-92, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.197643/2008-53

Interessado: DROGARIA EL-ELION LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EL-ELION LTDA - ME, CNPJ nº 39.810.783/0001-04, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220318/2008-00

Interessado: BRUNO VILELA MONTEIRO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO VILELA MONTEIRO ME, CNPJ nº 07.296.073/0001-11, em MIN-DURI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221100/2008-64

Interessado: DROGARIA CRUZ E TRES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZ E TRES LTDA, CNPJ nº 07.064.313/0001-52, em CRISSIUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221587/2008-85

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CONTAGEM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CONTAGEM LTDA, CNPJ nº 23.197.296/0001-88, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220334/2008-94

Interessado: SARA PHARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARA PHARMA LTDA, CNPJ nº 09.202.103/0001-09, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.226852/2008-11

Interessado: DROGARIA FARMA CENTER DE MONTES CLAROS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA CENTER DE MONTES CLAROS LTDA, CNPJ nº 07.661.178/0001-22, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221436/2008-27

Interessado: DROGARIA ALVES & ALVES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & ALVES LTDA, CNPJ nº 09.218.980/0001-78, em BORDA DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.219971/2008-18

Interessado: J ANDRADE & TREVISAN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J ANDRADE & TREVISAN LTDA ME, CNPJ nº 95.399.317/0001-59, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220945/2008-32

Interessado: PEDRO TIAGO RIBEIRO DE FARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO TIAGO RIBEIRO DE FARIA, CNPJ nº 05.935.935/0001-83, em SANTA RITA DO SAPUCAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.217831/2008-13

Interessado: EXPERT DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EXPERT DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 05.231.372/0001-42, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221237/2008-19

Interessado: ANA PAULA POZZI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA POZZI - ME, CNPJ nº 07.620.450/0001-26, em FERNANDO PRESTES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221529/2008-51

Interessado: CENTRALFARMA COMERCIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRALFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 13.449.962/0001-74, em PAULO AFONSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.198926/2008-12

Interessado: PHARMA SANTA HELENA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA SANTA HELENA LTDA ME, CNPJ nº 01.764.424/0001-95, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.218814/2008-95

Interessado: S DE A REIMANN - DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S DE A REIMANN - DROGARIA, CNPJ nº 09.249.817/0001-72, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.221543/2008-55

Interessado: DROGARIA VENTUROSA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENTUROSA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.868.531/0001-09, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.217222/2008-56

Interessado: MARILIZ MARIE SIMOZAKO SADANO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILIZ MARIE SIMOZAKO SADANO - ME, CNPJ nº 02.862.272/0001-26, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.217858/2008-06

Interessado: DROGARIA LIMA E MONTANHEZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA E MONTANHEZ LTDA, CNPJ nº 72.834.815/0001-87, em VALPARAISO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.156702/2007-52

Interessado: C.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.194.929/0001-24, em RIO PARDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas: 02.194.929/0002-05 RIO PARDO RS

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 29100.170716/1982, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2-E (dois decalado para menos, educativo), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Nova Europa, Estado de São Paulo, por meio do canal 3 (três), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074042/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a MULTISOM RÁDIO LESTE MINEIRO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 348, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1988, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria; a gerência será exercida pelo sócio administrador GIORELI DE SOUSA FILHO e pelo vice-administrador não-sócio PAULO SOARES DE CASTRO JÚNIOR.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004095/2009-43, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois) correspondente à faixa de frequência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 515, de 18 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030461/2007, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos nas Portarias nº 52, de 3 de fevereiro de 2009, nº 98, de 20 de fevereiro de 2009, e nº 128, de 12 de março de 2009, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DE	PARA
CAS II	7	5
CCT IV	128	130
CCT III	62	63

Art. 2º O saldo resultante das transformações é de R\$ 930,58 (novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Destinação Adicional das Subfaixas de Radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz para uso, em caráter primário, por serviços de telecomunicações que utilizem capacidade espacial, observada a atribuição da faixa.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 515, realizada em 18 de março de 2009, submeter à Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do processo nº 53500.031219/2009, a proposta de Destinação Adicional das Subfaixas de Radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz para uso, em caráter primário, por serviços de telecomunicações que utilizem capacidade espacial, observada a atribuição da faixa.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração:

1) A atribuição da Anatel de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2) A competência da Anatel de administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas, nos termos do inciso VIII do art. 19 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

3) A competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante com o interesse público, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

4) A necessidade de promover a atualização do arcabouço regulatório dos serviços de telecomunicações de acordo com a evolução tecnológica;

5) o fato de que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, conforme o disposto no Art. 161 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

6) O interesse em ampliar a competição na prestação do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, permitindo a entrada de novos prestadores desse serviço para atendimento ao território brasileiro;

7) A oportunidade e conveniência de harmonização do espectro utilizado para prestação do DTH no território brasileiro; e

8) A necessidade de proteção contra interferências prejudiciais aos sistemas atualmente em operação, nas subfaixas em discussão.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - destinar as subfaixas de radiofrequências de 17,3 GHz a 17,7 GHz para uso, em caráter primário, por todos os serviços de telecomunicações, observada a atribuição da faixa.

II - destinar adicionalmente as subfaixas de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz para uso, em caráter primário, por todos os serviços de telecomunicações que utilizem capacidade espacial, observada a atribuição da faixa.

III - estabelecer que os interessados no uso das subfaixas de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz para prestação de serviços de telecomunicações que utilizem capacidade espacial deverão prever em seus projetos, até que seja editada regulamentação específica sobre condições de uso dessas subfaixas, critérios para convivência harmônica com os sistemas existentes nessas subfaixas, mantendo coordenação específica, quando necessário, de tal forma que os sistemas entrantes não venham a ocasionar interferências prejudiciais aos sistemas existentes.

O texto completo da proposta, em epígrafe, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 27 de abril de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 23 de abril de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Destinação Adicional das Subfaixas de Radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz para uso, em caráter primário, por serviços de telecomunicações que utilizem capacidade espacial, observada a atribuição da faixa.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Consulta Pública do Regulamento do Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 515, realizada em 18 de março de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.031807/2008, a proposta relativa ao Regulamento do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU, que foi aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 14 de abril de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 9 de abril de 2009, para:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Consulta Pública do Regulamento do Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

No Ato 1.183, de 11 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 41 do dia 17 de março de 2009, onde se lê: ""MORETTI & MORETTI PROVEDORA E INTERNET LTDA-ME."; Leia-se: "MORETI & MORETTI PROVEDORA E INTERNET LTDA-ME".

No Ato nº 1429, de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, do dia 23 de março de 2009, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1756/2007, de 12 de março de 2007.", leia-se: "CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1756, de 12 de março de 2009.".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.471, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.472, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CNPJ nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.434, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LOCAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 27.564.335/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.448, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à AGRICERT AGRO MERCANTIL LTDA., CNPJ nº 04.541.639/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.449, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à A.R.G. LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.450, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à BRASILEIRO - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.451, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à CONDOMINIO RESIDENCIAL NAS ROCAS, CNPJ nº 26.036.046/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.452, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA, CNPJ nº 25.349.440/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.453, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à DONISETE GERALDO LEITE, CPF nº 726.298.436-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.454, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, CNPJ nº 28.917.748/0002-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.455, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 08.979.772/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.456, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0002-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.457, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA, CNPJ nº 18.295.303/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Disciplina a atualização de dados cadastrais de servidores aposentados e de pensionistas civis do Ministério das Relações Exteriores.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A atualização de dados cadastrais de servidores aposentados, bem como de pensionistas civis vinculados ao Ministério das Relações Exteriores será realizada por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Recadastrando:

- a) servidor aposentado; e
- b) beneficiário de pensão civil.

II - Unidade cadastradora: a Divisão de Pagamentos do Ministério das Relações Exteriores, os Escritórios Regionais do Ministério das Relações Exteriores instalados em território nacional, as Embaixadas, Consulados e demais postos deste Ministério no Exterior.

III - Representante legal:

- a) responsável legal pelo pensionista civil menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado; ou
- c) curador, legalmente designado.

Art. 3º O recadastramento ocorrerá preferencialmente no mês de agosto de cada ano, mediante o comparecimento pessoal do recadastrando ou de seu representante legal a uma unidade cadastradora.

§ 1º É obrigação do recadastrando manter seus dados atualizados junto ao MRE, a qualquer tempo, independentemente de haver comparecido ao recadastramento.

§ 2º O Formulário de Recadastramento de Aposentadoria e Pensão Civil, contido no Anexo I desta Portaria, será disponibilizado na página do MRE na Internet, podendo ainda ser retirado em qualquer unidade cadastradora.

§ 3º O recadastramento é obrigatório para a continuidade do pagamento dos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão civil, bem como de quaisquer benefícios pagos ao recadastrando à conta do Tesouro Nacional.

§ 4º O termo inicial do período de um mês para recadastramento se iniciará na data informada no contracheque do servidor.

Art. 4º Para efetuar o recadastramento, o recadastrando deverá:

- a) preencher o Formulário de Recadastramento de Aposentadoria e Pensão Civil, constante do Anexo I desta Portaria;
- b) apresentar declaração da agência bancária na qual o recadastrando ou seu representante legal mantém conta recebedora dos proventos de aposentadoria ou benefício de pensão civil, firmada pelo gerente, informando tratar-se de conta individual do recadastrando ou de seu representante legal;
- c) comparecer pessoalmente a uma das unidades cadastradoras para entrega dos documentos citados nas alíneas "a" e "b" deste artigo, munido de documento de identidade oficial com foto.

§ 1º No caso de recadastramento efetuado por representante legal, este deverá se identificar, por meio de documento de identidade oficial com foto.

§ 2º No caso de pensionista cujo benefício tem como fundamento o artigo 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 (filha maior solteira), será necessário anexar ao Formulário de Recadastramento de Aposentadoria e Pensão Civil a Declaração constante do Anexo II desta Portaria.

§ 3º Consideram-se documentos oficiais, entre outros previstos em lei, os seguintes: carteira de habilitação com foto, documentos de identidade expedidos pelos órgãos de segurança pública estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores, passaporte e carteiras expedidas por conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Não será efetuado o recadastramento na hipótese de o recadastrando ou seu representante legal deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos por esta Portaria.

Art. 5º No recadastramento de menor de idade, admitir-se-á, na falta dos pais, o recadastramento pelo tutor, mediante a apresentação, além dos documentos citados no art. 4º e suas alíneas, de cópia autenticada do documento de designação da tutela ou de cópia acompanhada do original, sendo a autenticação efetuada pelo servidor que efetuar o recadastramento.

Parágrafo único. Caso o recadastramento do menor seja efetuado por um dos pais, deve ser juntada à documentação cópia da certidão de nascimento do recadastrando.

Art. 6º No cadastramento de pessoa que esteja interdita, admitir-se-á o cadastramento por curador, mediante apresentação dos documentos citados no art. 4º e suas alíneas, além dos seguintes:

a) cópia da decisão judicial que declarou a interdição, autenticada pelo cartório do juízo que a proferiu;

b) cópia do documento de designação do curador, autenticada pelo cartório do juízo designante, no caso do curador não estar apontado pela decisão de interdição;

c) atestado médico quanto à saúde física do cadastrando emitido com data inferior a 30 dias do dia de realização do cadastramento.

Art. 7º O cadastramento poderá ser feito por terceiros, desde que apresentada um atestado de vida, firmada por médico credenciado ou por cartório brasileiro, emitido com data inferior a 30 dias de realização do cadastramento.

§ 1º Na hipótese de cadastramento por terceiro, este deverá apresentar Formulário de Cadastro de Aposentadoria e Pensão Civil assinado pelo cadastrando, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Caso o cadastrando esteja impossibilitado de apor sua assinatura ao formulário, é imprescindível que, no atestado de vida, o médico ateste também essa circunstância.

§ 3º Casos em que não seja possível o cumprimento de todos os requisitos desta portaria, decorrentes de circunstâncias particulares em que se encontrar o servidor aposentado ou beneficiário de pensão civil residente no exterior, serão analisados pelo Departamento do Serviço Exterior.

Art. 8º O representante legal, no ato do cadastramento, firmará Termo de Responsabilidade, constante do Anexo III desta Portaria, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

§ 1º Caberá à Divisão de Pagamentos manter cadastro de representantes legais e manter efetivo controle dos documentos referentes à representação dos cadastrandos.

§ 2º No mês subsequente ao término da validade do instrumento de representação, o pagamento de proventos de aposentadoria ou de benefício de pensão civil efetuado diretamente ao representante legal será suspenso por ato do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior, após comunicação prévia da Divisão de Pagamentos ao cadastrando ou seu representante legal.

Art. 9º Os servidores aposentados que possuírem dependentes deverão também apresentar o formulário F-1 (Cadastro do Servidor), disponível na página do MRE na Internet, bem como documentos comprobatórios da dependência, discriminados no formulário.

Art. 10. No momento do cadastramento, após conferir a documentação do cadastrando e/ou seu representante legal, o servidor emitirá recibo de entrega, contendo a data e hora em que o cadastrando compareceu.

Parágrafo único. No caso de faltar algum dos documentos exigidos por esta Portaria, o servidor responsável não receberá os documentos de cadastramento, informando ao cadastrando ou ao seu representante legal do prazo remanescente para a entrega dos referidos documentos.

Art. 11. Encerrado o período de cadastramento, as unidades cadastradoras terão o prazo de trinta dias úteis para remeter à Divisão de Pagamentos os Formulários de Cadastro de Aposentadoria e Pensão Civil recebidos, bem como seus anexos.

Art. 12. No prazo de sessenta dias úteis após o término do período de cadastramento e após esgotadas as possibilidades de comunicação com o pensionista ou aposentado para que proceda ao cadastramento, o Chefe da Divisão de Pagamentos enviará ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior lista contendo o nome e matrícula dos cadastrandos que não compareceram, pessoalmente ou por representante legal, e solicitará autorização para suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensões civis.

§ 1º A qualquer tempo, o cadastramento poderá ser feito na Divisão de Pagamentos, com imediato restabelecimento de pagamento suspenso. Nas demais unidades cadastradoras, o restabelecimento do pagamento só será feito após o recebimento dos documentos na Divisão de Pagamentos.

Art. 13. Sempre que julgar necessário, o Departamento do Serviço Exterior poderá realizar diligências para verificação em campo de informações prestadas por cadastrandos.

Art. 14. Compete às Unidades Cadastradoras:

I - receber, datar e assinar o Formulário de Cadastro de Aposentadoria e Pensão Civil bem como conferir a documentação anexada;

II - remeter à Divisão de Pagamentos, no prazo de trinta dias úteis após o encerramento do prazo, os documentos recebidos por ocasião do cadastramento.

Art. 15. Compete à Divisão de Pagamentos:

I - receber, organizar e conservar os dados provenientes do cadastramento;

II - informar, no prazo de até sessenta dias úteis após o término do período de cadastramento, os nomes dos servidores aposentados e pensionistas que não se cadastraram, solicitando ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior autorização para suspensão do pagamento de proventos de aposentadoria e pensão civil;

III - reestabelecer o pagamento de proventos de aposentadoria ou benefícios de pensões civis dos servidores e pensionistas que não se cadastraram tempestivamente, após a apresentação dos documentos apresentados conforme o art. 11, § 1º.

Art. 16. Compete à Divisão de Pessoal:

I - receber, organizar e conservar os dados dos dependentes de servidores aposentados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Estabelece as regras, critérios e procedimentos para avaliação individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, aos integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000307/2009-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, as normas regulamentares para a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores que fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, instituída pela Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GDAIE é uma vantagem pecuniária e tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo MME, nas suas respectivas áreas de atividades, e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 3º Os valores a serem pagos a título da GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo III da Lei nº 11.539, de 2007.

Parágrafo único. A pontuação da GDAIE terá a seguinte distribuição:

I - até setenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até trinta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Art. 4º O servidor que obtiver pontuação inferior a cinquenta por cento dos pontos da avaliação de desempenho individual, estará sujeito à análise de adequação funcional e, se for o caso, submetido a processo de capacitação.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O processamento das avaliações se dará no mês subsequente ao término de cada período avaliativo.

§ 2º Os efeitos financeiros se iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 6º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DO COMITÊ

GESTOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º Fica criada a Comissão de Acompanhamento - CA, que participará de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

Art. 8º A CA será composta por:

I - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário-Executivo; e

II - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos servidores avaliados.

§ 1º Somente poderão compor as Comissões de Acompanhamento servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Os membros da CA deverão ser substituídos a cada dois ciclos de avaliação.

§ 3º O Presidente da CA e seu substituto serão eleitos, entre seus componentes, pelos seus respectivos membros, garantindo sua alternância entre os componentes dos incisos I e II do caput deste artigo, a cada ciclo de avaliação.

§ 4º No caso de recurso em que o servidor seja beneficiado nos termos da legislação, a compensação será efetuada no mês subsequente à tomada de decisão final.

§ 5º As decisões da CA serão deliberadas por maioria simples.

§ 6º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do CA.

§ 7º O membro da CA poderá abster-se de votar quando a questão relacionar-se à subunidade da qual é titular.

§ 8º O quórum mínimo para reunião do CA é de metade mais um de seus membros.

Art. 9º Fica criado o Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho - CGAD, tendo por atribuições:

I - propor os procedimentos gerais referentes à operacionalização da avaliação de desempenho, os instrumentais de avaliação e os fatores a serem considerados, bem como a pontuação atribuída a cada um deles;

II - revisar e alterar, sempre que necessário, os instrumentais de avaliação de desempenho em período não inferior a doze meses;

III - realizar, continuamente, estudos e projetos, visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à sistemática da avaliação de desempenho;

IV - examinar os casos omissos; e

V - subsidiar o trabalho das unidades de avaliação.

§ 1º O CGAD participará de todas as etapas do ciclo de avaliação e subsidiará a Comissão de Acompanhamento - CA, de que tratam os arts. 7º e 8º desta Portaria.

§ 2º O CGAD terá a seguinte composição:

I - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário-Executivo; e

II - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos servidores avaliados.

§ 3º Somente poderão compor o CGAD servidores ativos que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º Os membros do CGAD deverão ser substituídos a cada dois ciclos de avaliação.

§ 5º O Presidente do CGAD e seu substituto serão eleitos, entre seus componentes, pelos seus respectivos membros, garantindo sua alternância entre os componentes dos incisos I e II do § 2º deste artigo, a cada ciclo de avaliação.

§ 6º Devem ser publicados no Boletim de Pessoal do MME todos os atos gerados pela CGAD que se relacionem à operacionalização da avaliação de desempenho, seus instrumentais, fatores e respectivas pontuações.

§ 7º No caso de recurso, em que o servidor seja beneficiado nos termos da legislação, a compensação será efetuada no mês subsequente à publicação da decisão final.

§ 8º As decisões do CGAD serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do CGAD.

§ 9º O quórum mínimo para reunião é de metade mais um de seus membros.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 10. A avaliação de desempenho do servidor será realizada pela sua chefia imediata.

§ 1º Considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante do cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, ficará responsável pela avaliação o seu substituto.

Art. 11. Os servidores que não permanecerem em efetivo exercício na mesma unidade, subunidade organizacional ou órgão durante todo um ciclo de avaliação serão avaliados, se fizerem jus à percepção da GDAIE, pela chefia imediata de onde houverem permanecido por mais tempo.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos da organização e, para efeito de pagamento da GDAIE, serão avaliados os seguintes critérios:

I - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - capacidade de iniciativa;

III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

IV - disciplina;

V - trabalho em equipe;

VI - comprometimento com o trabalho; e

VII - conhecimento e autodesenvolvimento.

Parágrafo único. Para cada um dos critérios expostos nos incisos anteriores será atribuída uma nota entre zero, que representa desempenho totalmente insatisfatório, e dez, representando desempenho totalmente satisfatório.

Art. 13. O Índice de Desempenho Individual - IDIND do servidor será igual à média ponderada das notas auferidas em cada critério do artigo anterior.

Art. 14. O montante de pontos a serem atribuídos ao servidor, referente à avaliação individual, será obtido a partir da escala a seguir indicada:

IDIND	Pontuação final da avaliação individual
7,0 £ IDIND £ 10,0	30 pontos
6,0 £ IDIND < 7,0	24 pontos
5,0 £ IDIND < 6,0	18 pontos
4,0 £ IDIND < 5,0	12 pontos
3,0 £ IDIND < 4,0	6 pontos
0,0 £ IDIND < 3,0	0 ponto

Art. 15. O servidor que obtiver, na avaliação de desempenho individual, nota inferior a quatro, não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 6.693, de 2008.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho do MME.

Art. 17. Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para fixar, anualmente, por ato que deverá ser publicado antes do início de cada ciclo de avaliação, as metas de desempenho institucional.

§ 1º Na ausência da publicação das metas de desempenho institucional referentes ao ciclo de avaliação em análise, os servidores farão jus a setenta pontos da parcela institucional da GDAIE.

§ 2º A fixação das metas de desempenho institucional deverá levar em consideração as metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual, os projetos e as atividades prioritárias, as condições especiais de trabalho e as características específicas do MME, decorrentes da natureza de suas atividades.

§ 3º As metas de desempenho institucional serão revistas sempre que houver superveniência de fatores que influenciem significativamente sua consecução, desde que o MME não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 18. A avaliação de desempenho institucional será realizada com base no alcance das metas estabelecidas para as subunidades de avaliação.

Art. 19. A avaliação de desempenho considerará uma única unidade de avaliação, denominada de MME, que agrupará as unidades administrativas indicadas a seguir, as quais serão tratadas como subunidades de avaliação:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

III - Secretaria de Energia Elétrica;

IV - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e

V - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Parágrafo único. Demais unidades administrativas poderão ser incluídas como subunidades de avaliação, desde que recebam em seus quadros os servidores de que trata o art. 2º da Lei nº 11.539, de 2007.

Art. 20. Fica instituído o Índice de Desempenho da Subunidade de Avaliação - IDSUB, calculado a partir da média aritmética do percentual de realização das respectivas metas.

Art. 21. Para fins de mensuração do Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional será adotado como base o Índice de Desempenho Institucional - IDINST, calculado a partir da média aritmética dos IDSUB das diversas subunidades de avaliação.

Art. 22. O montante de pontos a ser pago ao servidor, referente à avaliação institucional, será obtido a partir da escala a seguir indicada:

IDINST	Pontuação final da avaliação institucional
70% £ IDINST £ 100%	70 pontos
40% £ IDINST < 70%	47 pontos
10% £ IDINST < 40%	24 pontos
0% £ IDINST < 10%	0 ponto

Art. 23. Ao servidor nomeado no decorrer do ciclo de avaliação, até que seja processada sua primeira avaliação, será atribuída, a título da GDAIE, a pontuação do desempenho institucional do período, acrescida de vinte pontos referentes à avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Será considerado como primeiro ciclo de avaliação de que trata esta Portaria o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 6.693, de 2008, e a data da publicação desta Portaria.

§ 1º O instrumento de avaliação individual a ser considerado para o período de que trata o caput deste artigo constitui o Anexo desta Portaria.

§ 2º As chefias imediatas devem preencher e encaminhar os instrumentos de avaliação dos servidores que fazem jus à GDAIE, relativas ao período compreendido no caput deste artigo, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, em data a ser posteriormente divulgada, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Deve ser dada ciência do resultado da avaliação de que trata o caput deste artigo ao servidor avaliado e à autoridade imediatamente superior ao avaliado.

§ 4º A Portaria de designação dos membros da CA deve ser editada no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Portaria, em ato do Secretário-Executivo.

§ 5º A Portaria de designação dos membros do CGAD, que também conterà prazo para conclusão dos trabalhos relativos à definição dos critérios de avaliação para o 2º ciclo, deve ser editada no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Portaria, em ato do Secretário-Executivo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O pagamento da GDAIE observará os limites máximo de cem e mínimo de dez pontos por servidor.

Art. 26. A metodologia e os procedimentos para a avaliação de desempenho serão estabelecidos pelo CGAD.

Art. 27. Os procedimentos relativos ao encaminhamento de recurso por parte do servidor avaliado serão divulgados pelo CGAD.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.836, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Anui à transferência de controle acionário compartilhado da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE; Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE; Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP; Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE; Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, por meio da transferência das ações ordinárias, detidas pela BIP Netherlands Holdings B.V. para a Alusa Participações S.A. - Alupar, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc e Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, já integrantes do corpo societário das referidas Transmissoras.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.212, de 16 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº EATE 042/2001-ANEEL; ERTE 083/2002-ANEEL; ETEP 043/2001-ANEEL; ECTE 088/2000-ANEEL e ENTE 085/2002-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007941/2008-25, resolve:

Art. 1º Anui à transferência de controle acionário compartilhado da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE; Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE; Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP; Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE; Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, por meio da transferência das ações ordinárias detidas pela BIP Netherlands Holdings B.V., para a Alusa Participações S.A. -Alupar, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc e Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, as quais já integram o corpo societário das referidas Transmissoras.

§ 1º O prazo para implementação, pelas interessadas, da operação de que trata o "caput", fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º As Transmissoras referidas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL - SFF, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº EATE 042/2001-ANEEL; ERTE 083/2002-ANEEL; ETEP 043/2001-ANEEL; ECTE 088/2000-ANEEL e ENTE 085/2002-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais deverão ser assinados pelas concessionárias e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF da ANEEL entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.838, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, as áreas de terra necessárias à recapacitação da Linha de Transmissão Andradina - Valparaíso, localizada nos Municípios de Andradina, Murutinga do Sul, Guaraçá, Mirandópolis, Lavínia e Valparaíso, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.212, de 16 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.008300/2008-98, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à recapacitação da linha de transmissão Andradina - Valparaíso, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com extensão de 63,2 quilômetros, que interliga a Subestação de Jupia à Subestação Valpa-

raíso, ambas de propriedade da CTEEP, localizada nos Municípios de Andradina, Murutinga do Sul, Guaraçá, Mirandópolis, Lavínia e Valparaíso, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência LT138kV_ANDRADINA-VALPARAÍSO, folha única, inserida no Anexo 1 do Processo nº 48500.008300/2008-98.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CTEEP praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a CTEEP a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CTEEP obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.839, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Usina Clealco, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Queiroz - SE Pompéia, localizada nos Municípios de Queiroz e Pompéia, ambos no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000536/2009-67, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Clealco Açúcar e Alcool S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Queiroz - SE Pompéia, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com 38,25 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação de Queiroz, de propriedade da Clealco Açúcar e Alcool S.A., à Subestação Pompéia, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, localizada nos Municípios de Queiroz e Pompéia, ambos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta e perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência PMP-CLE-001-PP-R6, folhas de 1 a 11, inserida no Anexo 2 do Processo 48500.000536/2009-67.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Usina Clealco praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Usina Clealco a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Usina Clealco obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES SANTANA

DESPACHOS DE DIRETOR-GERAL

Em 17 de março de 2009

Nº 954 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Portaria nº 1.212, de 16 de março de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007641/2008-46, decido: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pelo Conselho de Consumidores da ENERSUL - CONCEN, para, no mérito, negar provimento aos pleitos relativos ilegalidade do processo de revisão, outras receitas, empresa de referência, receitas irrecuperáveis, fator X, ICMS, tratamento do componente financeiro resultante do recálculo da revisão tarifária 2003 separado do processo de revisão tarifária de 2008; (ii) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, para, no mérito, negar provimento aos pleitos relativos à Base de remuneração regulatória (obrigações especiais e banco de preços), empresa de referência, perdas não técnicas, fator X, projeção de mercado residencial, perdas técnicas, contrato bilateral com a Pantanal GP, alteração do ponto de fronteira, e dos financeiros relativos a alteração do ponto de medição de fronteira enquanto não for definida uma regra geral pela SRE e Procuradoria Federal junto à ANEEL para o tratamento de casos semelhantes, déficit do programa Luz para Todos, saldo a compensar da CVA, recomposição de receita devido a desconto a Autoprodutores e Produtores Independentes, e ainda pelo provimento parcial relativo a recomposição de receita devido aos descontos à fontes incentivadas nos termos da Resolução nº 77/2004.

Nº 955 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.212, de 16 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.003830/2003-91, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR, em face do Despacho nº 3.561, de 6 de dezembro de 2007, que não deu anuência ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre COPEL Distribuição S.A. e ELEJOR.

Nº 956 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Portaria nº 1.212, de 16 de março de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003163/2003-29, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CPFL Geração de Energia S/A, em face do Ofício nº 181/2003-SEM/ANEEL, referente à nulidade do contrato celebrado entre os consumidores cativos da CPFL Distribuição com a CPFL Geração.

Nº 957 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Portaria nº 1.212, de 16 de março de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003162/2003-66, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em face do Ofício nº 181/2003-SEM/ANEEL, referente à nulidade do contrato celebrado entre os consumidores cativos da CPFL Distribuição com a CPFL Geração.

Nº 961 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.212, de 16 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005308/2008-01, resolve conhecer e, no mérito, não dar provimento ao recurso interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D, mantendo-se a penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 170/2008, de 16/12/2008, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, no valor de R\$ 16.157,13 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), correspondente a 0,00075% da receita aplicável, valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2009

O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002774/2008-26, resolve:

Nº 1.042 - I - Autorizar a empresa Comvap Açúcar e Alcool Ltda., na qualidade de Autoprodutor de Energia Elétrica a comercializar, eventual e temporariamente, os excedentes de energia elétrica referentes à usina termelétrica denominada Comvap;

II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devido, para o transporte da energia elétrica gerada pela usina termelétrica denominada Compvap, localizada no Município de União, Estado do Piauí, de propriedade da empresa Compvap Açúcar e Alcool Ltda., incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora;

III - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2009

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007026/2008-30, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Companhia Energética de Alagoas - CEAL, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 006/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 550.809,05 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 1.039 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007509/2008-34, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa CELESC Distribuição S.A - CELESC-DIS, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 069/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 227.505,62 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 1.040 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007516/2008-36, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa CELESC Distribuição S.A - CELESC-DIS, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 005/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 152.135,60 (cento e cinquenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 1.041 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa n.º 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº. 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo n.º 48500.003280/2008-69, resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 15.570 (quinze mil, quinhentos e setenta) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 345.489 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove) ligações, relativa ao período de 2004 a 2007. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2009

Nº 1.044 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e conside-

rando o que consta do Processo nº 48500.007761/2007-62, resolve: I - Liberar as unidades geradoras TG2 e TG3, de 25.000 kW cada, totalizando 50.000 kW, da UTE Santa Cruz AB, localizada no Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool, autorizada a ampliar a capacidade instalada por meio da Portaria MME nº. 348, de 11 de dezembro de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 24 de março de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2009

Nº 1.043 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1998 e o que consta do Documento nº 48512.037645/08, resolve: I - não homologar o primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos e comerciais de construção de Rede de Distribuição Aérea Transversal - DAT, nº 5200000365/2006, firmado entre a Companhia Energética do Ceará - COELCE e a CAM Brasil Multiserviços Ltda, considerando os óbices quanto à intempestividade do pleito e a ausência de fundamentação que justifique a formação do preço e critério utilizado para estipular o índice de reajuste aplicado; II - ressaltar que a Concessionária estará sujeita às penalidades estabelecidas na Resolução Normativa nº 63/04, em razão da implementação do Contrato sem prévia anuência desta ANEEL; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.045 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001188/2009-45, resolve: I - anuir com o contrato de mútuo entre as partes relacionadas da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (mutuante) com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (mutuária), no valor de R\$ 50.000.000,00, pelo prazo de 24 meses, com encargos de CDI e para aplicação dos recursos na delegação do serviço público da mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pelas mutuária devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2009

Nº 613 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base no disposto no art. 16, § único da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, torna pública a revogação das autorizações para operação de Ponto de Abastecimento, concedidas nos termos da Portaria DNC nº 14/96, dos agentes:

Razão Social	CNPJ	Município	UF
Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA	21.572.243/0002-55	Juiz de Fora	MG
Cooperativa dos Transportadores da Zona da Mata Ltda.	03.442.533/0001-11	Visconde do Rio Branco	MG
Comando do Exército - 42º Batalhão de Infantaria Motorizado	00.394.452/0088-56	Goiania	GO
V.R.C. Distribuidora de Produtos Alimentícios	03.337.160/0004-61	Paraíso do Tocantins	TO
One Way Transportes Ltda.	02.833.956/0001-08	Betim	MG
Fertilizantes Serrana S/A	60.398.989/0106-32	Araxá	MG
Indústria e Comércio Bueno Ltda.	25.675.794/0004-67	Ponte Nova	MG
Transportes Tavares Machados Ltda.	02.958.298/0001-72	Visconde do Rio Branco	MG
Unifac Transportes e Turismo Ltda.	86.624.764/0005-05	Juiz de Fora	MG
Transportes Perusso Ltda.	03.438.267/0002-34	Rondonópolis	MT
Viação Sartori Ltda.	18.617.324/0001-39	Itajubá	MG

Nº 614 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, resolve tornar sem efeito a publicação da revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, constante do Despacho nº 200, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2009, Seção 1, Pág. 141.

MG0016082	A P MAGALHÃES E CIA LTDA.	21.027.537/0001-15	IPATINGA	MG	48610.017533/2001-68
-----------	---------------------------	--------------------	----------	----	----------------------

relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2009

Nº 1.046 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006901/2008-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre as cotas 240 m e 418,8 m, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/09/2008 pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/04/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 172, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Raiden do Brasil Indústria e Comércio Ltda., com endereço na Avenida Etiópia, n.º 598 - Bairro Vila Morellato, no município de Barueri - SP e inscrição no CNPJ n.º 06.019.563/0001-08, autorizada a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 402, conforme processo n.º 48610.014235/2008-92.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA



Nº 615 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0066966	ARAUJO & REIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.456.740/0001-90	MARABA	PA	48610.002448/2009-52
PR/SP0066881	AUTO POSTO DUPLO CÉU LTDA.	10.571.193/0001-94	PALESTINA	SP	48610.002464/2009-45
PR/AC0066922	AUTO POSTO J & J LTDA ME.	10.538.280/0001-40	MARECHAL THAUMATURGO	AC	48610.002441/2009-31
PR/SP0066960	AUTO POSTO MIQUIRA III LTDA	10.584.778/0001-49	ITAPETININGA	SP	48610.002442/2009-85
PR/SP0066941	AUTO POSTO RAPHAEL & ALINE LTDA.	10.634.628/0001-00	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.002465/2009-90
PR/SP0066964	AUTO POSTO RIVIERA DE SÃO CARLOS LTDA	10.555.153/0001-59	SAO CARLOS	SP	48610.002450/2009-21
PR/RS0066820	AUTO POSTO RODOVIA DO PARQUE LTDA	09.264.941/0001-07	ESTEIO	RS	48610.002341/2009-12
PR/SP0066944	AUTO POSTO RRV LTDA.	10.350.728/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.002472/2009-91
PR/PR0066840	AUTO POSTO STELLA MARIS LTDA	09.455.172/0001-24	TOLEDO	PR	48610.002426/2009-92
PR/TO0066965	AUTO POSTO TAQUARUÇU LTDA	04.553.599/0001-41	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.002449/2009-05
PR/BA0066948	AUTO POSTO TEOFILANDIA E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -ME	07.112.884/0002-04	SERRINHA	BA	48610.002446/2009-63
PR/MG0066961	AUTO POSTO VELOZ LTDA.	10.238.455/0001-01	COIMBRA	MG	48610.002458/2009-98
PR/PA0066980	C. B. ALMEIDA - ME.	06.028.397/0001-06	ITAITUBA	PA	48610.002462/2009-56
PR/SC0066968	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ADAMI LTDA.	10.384.470/0001-50	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.002461/2009-10
PR/PR0066969	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CENTRAL LTDA.	10.480.684/0001-20	CAMPINA DA LAGOA	PR	48610.002471/2009-47
PR/RO0066861	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ZONA SUL LTDA.	10.546.173/0001-63	PORTO VELHO	RO	48610.002344/2009-48
PR/CE0066945	COSTA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	10.176.015/0001-69	FORTALEZA	CE	48610.002468/2009-23
PR/RS0066942	DI TRENTO LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0014-04	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002452/2009-11
PR/PE0066967	EDSON Z. DUARTE DE SIQUEIRA	10.557.651/0001-30	GARANHUNS	PE	48610.002470/2009-01
PR/AL0061873	J R L ARAUJO FILHO & CIA LTDA.	06.212.140/0002-90	CORURIBE	AL	48610.011398/2008-13
PR/PE0066971	LUCAS MENDONÇA DE ALMEIDA	05.664.124/0001-95	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	48610.002347/2009-81
PR/TO0066860	M. L. A. ARAUJO	10.570.864/0001-00	LIZARDA	TO	48610.002343/2009-01
PR/CE0066862	M M NEVES COMBUSTÍVEIS ME.	10.507.361/0001-82	BARRO	CE	48610.002349/2009-71
PR/MG0066880	POSTO ACÁCIAS LTDA.	09.128.405/0001-84	POCOS DE CALDAS	MG	48610.002459/2009-32
PR/BA0066921	POSTO BAITINGA LTDA	09.510.950/0001-30	AMARGOSA	BA	48610.002453/2009-65
PR/PE0066920	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DA TERRA 2 LIMITADA	10.602.624/0001-32	IBIMIRIM	PE	48610.002447/2009-16
PR/SP0066949	POSTO FÓRUM RIBEIRÃO PRETO LTDA.	10.375.051/0001-51	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002445/2009-19
RS0170448	POSTO GIROLESA LTDA.	89.377.287/0001-87	PLANALTO	RS	48600.001490/2004-61
PR/MG0066981	POSTO SANTA CRUZ DO ESCALVADO LTDA.	10.506.078/0001-36	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MG	48610.002463/2009-09
PR/BA0066963	POSTO ZERO VINTE LTDA	10.433.246/0001-00	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.002473/2009-36
PR/SC0066962	QUADRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & NAUTICOS LTDA	00.832.390/0001-66	BIGUACU	SC	48610.002444/2009-74
PR/MA0066946	R.F. CAVALCANTE E CIA. LTDA.	10.604.830/0001-81	FERNANDO FALCAO	MA	48610.002467/2009-89
PR/RO0066947	R.S. MAIA	05.902.200/0001-53	PORTO VELHO	RO	48610.002451/2009-76
PR/MA0066970	SOARES & NASCIMENTO LTDA.	10.555.096/0001-08	BACABAL	MA	48610.002443/2009-20
PR/RS0066940	STANISLAU SPACIL	10.264.218/0001-07	SALTO DO JACUI	RS	48610.002456/2009-07
PR/ES0066943	TEXBRASIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP.	09.313.747/0001-74	SAO MATEUS	ES	48610.002460/2009-67

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELACÃO Nº 109/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.499/2001-FRANCISCO PEREIRA NUNES- AI Nº200/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.207/2001-TECKCOMINCO BRASIL S.A. -AI Nº223/2008 e 224/2008
855.821/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA -AI Nº966/07, 968/07
850.528/2000-AGROPALMA S.A. -AI Nº280/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.000/2003-COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LT-DA.- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - CO-SIPAR- CPF ou CNPJ 07.919.053/0001-50- Alvará nº4.375/2003
850.029/2003-MINERAÇÃO CHAPADA DO ARAGUAIA LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR- CPF ou CNPJ 07.919.053/0001-50- Alvará nº1.164/2005
850.782/2005-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.763.340/0001-50- Alvará nº11.136/2006
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.011/2004-WAGNER ANTONIO CARNEIRO -Alvará Nº10.184/2004
850.588/2006-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO -Alvará Nº2.466/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.016/1996-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
852.662/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
850.254/2002-MANOEL CIRILO DA SILVA
850.768/2005-XSTRATÁ BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.738/1988-MINERAÇÃO RIO MARMELOS LTDA-AI Nº244/2009
850.724/1992-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-AI Nº216/2009
850.725/1992-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-AI Nº215/2009
850.726/1992-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-AI Nº214/2009
850.727/1992-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-AI Nº213/2009

850.728/1992-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-AI Nº212/2009
850.729/1992-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-AI Nº211/2009
850.396/1996-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº49/2009
850.397/1996-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº50/2009
854.612/1996-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº245/2009
850.404/2000-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI Nº243/2009
850.405/2000-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI Nº242/2009
850.251/2001-VALDIVINO DA CRUZ MELO-AI Nº198/2009
850.495/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº33/2009
850.394/2003-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº31/2009
850.419/2003-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº79/2009
850.008/2004-T.S.N. DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº238/2009
850.034/2004-T.S.N. DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº237/2009
850.258/2005-VICENTE DE PAULA FLORENTINO BORGES-AI Nº241/2009
855.821/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-AI Nº236/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
850.167/2002-WAGNER ANTONIO CARNEIRO
850.193/2000-MARIO JOSÉ DE MENDONCA MARTINS
850.899/1996-INDUSTRIA SANTOS SILVA MINERIOS E ESTANHO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte:
Nova Vida - Marca: Belágua - 300ml, 500ml e 1,50 l e Fonte:
Benevides - Marca: Belágua - 20 l- SANTA ISABEL DO PA-RÁ/PA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.205/2007-LOUIVALDO SOARES NASCIMENTO- Al-vará nº8.149/2007 - Cessionário: AMÉRICA MINERAIS E FÁ-BRICA DE REFRIGERANTES LTDA- CNPJ 09.315.155/0001-91

RELACÃO Nº 110/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Luiz Carlos da Silva Santos - 852054/92 - A.I. 193/09, 852055/92 - A.I. 195/09, 852055/92 - A.I. 194/09

RELACÃO Nº 111/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Luiz Carlos da Silva Santos - 852141/95, 852149/95, 852156/95, 852158/95, 852886/95

RELACÃO Nº 112/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alain Daniel Lestra - 850176/06

RELACÃO Nº 113/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850577/03 - Not.392/2009 - R\$ 354,83
Israel Pezzini Dos Santos - 850854/06 - Not.398/2009 - R\$ 16.382,28
José Valderi de Oliveira - 850864/07 - Not.396/2009 - R\$ 17.200,58
Keihan do Brasil Construtora e Mineradora Ltda - 850006/93 - Not.402/2009 - R\$ 3.680,71, 850008/93 - Not.404/2009 - R\$ 3.680,71
Luiz Carlos da Silva Santos - 852877/95 - Not.418/2009 - R\$ 3.403,70, 852882/95 - Not.412/2009 - R\$ 3.403,70, 852886/95 - Not.416/2009 - R\$ 3.403,70, 852877/95 - Not.420/2009 - R\$ 3.064,19, 852880/95 - Not.406/2009 - R\$ 3.064,19, 852880/95 - Not.408/2009 - R\$ 2.605,75, 852882/95 - Not.410/2009 - R\$ 2.605,75, 852884/95 - Not.414/2009 - R\$ 2.605,75, 851608/96 - Not.424/2009 - R\$ 3.403,70, 852142/95 - Not.430/2009 - R\$ 3.064,19, 852145/95 - Not.432/2009 - R\$ 3.064,19, 852146/95 - Not.436/2009 - R\$ 3.064,19, 852147/95 - Not.440/2009 - R\$ 3.064,19, 852148/95 - Not.444/2009 - R\$ 3.064,19, 852152/95 - Not.448/2009 - R\$ 3.064,19, 851608/96 - Not.426/2009 - R\$ 3.064,19, 852142/95 - Not.451/2009 - R\$ 2.605,75, 852145/95 - Not.434/2009 - R\$ 2.605,75, 852146/95 - Not.438/2009 - R\$ 2.605,75, 852147/95 - Not.442/2009 - R\$ 2.605,75, 852148/95 - Not.446/2009 - R\$ 2.605,75, 852877/95 - Not.422/2009 - R\$ 2.605,75, 851608/96 - Not.428/2009 - R\$ 2.605,75, 852055/92 - Not.450/2009 - R\$ 1.174,73
Pedro Tavares e Silva - 850778/07 - Not.394/2009 - R\$ 17.200,58

RELACÃO Nº 114/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850577/03 - Not.393/2009 - R\$ 1.656,06

Israel Pezzini Dos Santos - 850854/06 - Not.399/2009 - R\$ 1.656,06

José Valderi de Oliveira - 850864/07 - Not.397/2009 - R\$ 1.656,06

Keihan do Brasil Construtora e Mineradora Ltda - 850006/93 - Not.403/2009 - R\$ 1.613,37, 850008/93 - Not.405/2009 - R\$ 1.613,37

Luiz Carlos da Silva Santos - 852882/95 - Not.413/2009 - R\$ 1.635,55, 852882/95 - Not.411/2009 - R\$ 3.271,10, 852884/95 - Not.415/2009 - R\$ 3.486,69, 852880/95 - Not.407/2009 - R\$ 3.271,10, 852880/95 - Not.409/2009 - R\$ 3.271,10, 852054/96 - Not.391/2009 - R\$ 3.271,10, 852877/95 - Not.421/2009 - R\$ 3.271,01, 852877/95 - Not.423/2009 - R\$ 3.271,10, 852877/95 - Not.419/2009 - R\$ 1.271,88, 851608/96 - Not.425/2009 - R\$ 1.635,55, 851608/96 - Not.427/2009 - R\$ 3.271,10, 851608/96 - Not.429/2009 - R\$ 3.271,10, 852142/95 - Not.431/2009 - R\$ 3.271,10, 852146/95 - Not.437/2009 - R\$ 3.271,10, 852146/95 - Not.439/2009 - R\$ 3.271,10, 852145/95 - Not.433/2009 - R\$ 3.271,10, 852145/95 - Not.435/2009 - R\$ 3.271,10, 852147/95 - Not.441/2009 - R\$ 3.271,10, 852147/95 - Not.443/2009 - R\$ 3.271,10, 852148/95 - Not.445/2009 - R\$ 3.271,10, 852148/95 - Not.447/2009 - R\$ 3.271,10, 852886/95 - Not.417/2009 - R\$ 1.118,09, 852142/95 - Not.452/2009 - R\$ 3.271,10, 852152/95 - Not.449/2009 - R\$ 3.271,10

Pedro Tavares e Silva - 850778/07 - Not.395/2009 - R\$ 1.656,06

Sergio Lourenco - 851215/94 - Not.400/2009 - R\$ 884,35, 851214/94 - Not.401/2009 - R\$ 580,86

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 56/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alexandre Macedo Lobo - 861153/01
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860878/03
Areal Fartura LTDA. - 860053/02
Beltronio Ferreira de Melo Filho - 860765/02
Brazil Stones Mineração Ltda - 860234/01
bs Areia e Cascalho Ltda - 860453/01
Celso Macedo Dos Santos - 860934/03
Cimento Tocantins S/a - 861342/04, 860506/01, 860533/01
Cloves Pereira de Oliveira - 860661/03
Colorminas - Colorificio e Mineração S/a - 860652/00
Companhia Niquel TOCANTINS. - 860220/01
Cooperativa Extrativa Mineral Garimpeiros Pilão Arcado Ltda-coopilão - 860971/03, 860972/03
Daniel Gonzaga Cortez - 860826/03
Darilio Velludo - 860795/03
Elizabeth Das Graças Lourenço da Silva - 860593/02
Fábio Sandoval Batista Coelho - 860798/03
Fabrícia Souza Valadão de Castro Parrode - 860642/03
Frigorífico Estrela do D'oeste - 860805/03
Geoserv - Serviço de Geotecnia e Construção Ltda - 860555/02

Getúlio Silva Ferreira de Faria - 860166/02, 860167/02, 860168/02

Gleiber Divino Xavier Pazini - 860974/03
Isabel Alexandre da Silva - 860873/03
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860073/02
José Abilo Guimaraes Primo - 860847/03
José Domingos Scarpellini - 861320/04
Jose Geraldo Mariano - 860248/08
José Leomar e Iracimar Ltda - 860824/03, 860825/03
Lúcia Helena Nascimento Silva - 860920/03
Lucio Linconl Barbosa Santos - 860811/03, 860812/03
Natanuel Rodrigues da Silva - 860823/03
Renato Teodoro de Oliveira - 860890/03
Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda - 860511/01
Rosana Aparecida Martins Costa - 860758/03
Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 860384/03

Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 860733/02, 860011/02, 860069/02

Valdir Ribeiro da Silva - 860910/03
Vandoir Veríssimo de Souza - 860821/03
Vilma Sahium Daher - 860919/03
Wellington Aristides Veloso Reis - 860965/04
Zenilda Betzel Luxinger - 860299/02, 860298/02

RELAÇÃO Nº 70/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alessandro Cardoso da Silva - 860442/03 - Not.155/2009 - R\$ 161,34

Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860541/03 - Not.173/2009 - R\$ 161,34

Cajugram Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 860422/02 - Not.167/2009 - R\$ 161,34, 860423/02 - Not.168/2009 - R\$ 161,34, 860424/02 - Not.169/2009 - R\$ 161,34

Cerâmica San Genaro Ltda - 860384/05 - Not.177/2009 - R\$ 161,34

Divino Moreira Pimenta - 860467/03 - Not.158/2009 - R\$ 161,34

Dolomita Mineração Ltda - 861247/03 - Not.175/2009 - R\$ 161,34

Elias Adão de Oliveira Macedo - F.I. - 860556/03 - Not.174/2009 - R\$ 161,34

Fernando Honório Guimarães Alves Barnabé - 860432/03 - Not.154/2009 - R\$ 161,34

Gregório Vassilive Ferreira - 860462/03 - Not.157/2009 - R\$ 161,34

João Arnolfo Carvalho de Oliveira - 860518/03 - Not.171/2009 - R\$ 161,34

José Balduino França - 860478/03 - Not.162/2009 - R\$ 161,34, 860477/03 - Not.161/2009 - R\$ 161,34, 860476/03 - Not.160/2009 - R\$ 161,34

José Dias da Cunha Júnior - 860473/03 - Not.159/2009 - R\$ 161,34

José Eldim Nogueira - 860486/03 - Not.163/2009 - R\$ 161,34

José Leomar e Iracimar Ltda - 860525/03 - Not.172/2009 - R\$ 161,34

Leonardo Marques da Silva - 860369/03 - Not.152/2009 - R\$ 161,34

Mineração Brasília Ltda - 860501/03 - Not.170/2009 - R\$ 161,34

Mineração Venancio Ltda - 860496/03 - Not.164/2009 - R\$ 161,34

Natanael Rodrigues da Silva - 861264/03 - Not.176/2009 - R\$ 161,34

Osmar Lacerda do Canto - 860938/00 - Not.165/2009 - R\$ 163,56

Paulo Sérgio da Silveira Figueiredo - 860405/03 - Not.153/2009 - R\$ 161,34

rs Midas Mineração Ltda - 860873/01 - Not.166/2009 - R\$ 163,56

São Carlos Mineração Ltda - 860461/03 - Not.156/2009 - R\$ 161,34

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 26/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

800.492/2007-ENGEMINA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
801.072/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-OF.

Nº610/2009
801.090/2008-HSAK MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº611/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.231/2008-INGO GUSTAV WENDER
801.026/2008-YORKYZA RIBEIRO VERAS

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

800.056/2005-JOAQUIM HENRILE NUVENS DE ALE-CAR ME -AI Nº340/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.264/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES

MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. Nº288/2009
800.349/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº287/2009

800.374/2006-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº568/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.328/2007-RAIMUNDO MOREIRA PASSOS- Cessionário:VERMONT MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº9.667/2007

800.183/2002-SALESIO JOSÉ LOCH- Cessionário:ST ROCHAS BRASILEIRAS LTDA- CPF ou CNPJ 03.987.329/0001-86- Alvará nº6.302/2002

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.347/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº9.687/2007

800.350/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº9.690/2007

800.356/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº9504/2008

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

800.352/2007-YANG TOWER SONG-AI Nº129/2009

800.161/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- AI Nº252/2009

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

800.140/2005-Jiei Matsumine Mineração - ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.298/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº405/2009

800.011/1999-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº576/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

800.303/2003-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº10.549/2003 - Cessionário: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 16.525.859/0001-54

800.102/2004-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº6.969/2004 - Cessionário: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 16.525.859/0001-54

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.164/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº592/2009

800.155/1999-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº593/2009

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA- AI Nº 091/2009 e 092/2009

800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.- AI Nº 138/2009 e 139/2009

800.273/1999-SÃO FELIX INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 248/2008

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
804.095/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- AI Nº 071/2008

800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA- AI Nº 540/2005 e 541/2005

800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.- AI Nº 435/2008 e 436/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.095/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº644/2008, 412/2009, 413/2009, 414/2009,

800.154/1993-SÃO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº417/2009

800.137/2001-FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.-OF. Nº422/2009

800.654/1995-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1866/2007; 1865/2007 e 550/2009

800.174/1984-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.-OF. Nº599/2009 e 600/2009

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

804.095/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº415/2009 e 416/2009

800.654/1995-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº548/2009 e 549/2009

800.273/1999-SÃO FELIX INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº601/2009

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM/ Prazo 10 dias(549)

800.018/1992-MINERAÇÃO G.C INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA- NOT Nº457/2006-R\$ 1.587,70

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (visto-ria), no prazo de 10 dias(687)

800.018/1992-MINERAÇÃO G.C INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA- NOT Nº458/2006- R\$ 1.362,63

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

800.273/1999-SÃO FELIX INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº432/2008

RELAÇÃO Nº 27/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.899/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-OF. Nº614/2009

800.903/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-OF. Nº615/2009

800.924/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-OF. Nº616/2009

800.926/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-OF. Nº617/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.578/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº479/2008

800.579/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº480/2008

800.580/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº481/2008

800.583/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº483/2008

800.584/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº484/2008

800.736/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº537/2008

800.737/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº538/2008

800.738/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº540/2008

800.739/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº539/2008

800.740/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº541/2008



800.741/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°542/2008
800.742/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°543/2008
800.743/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°544/2008
800.744/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°545/2008
800.760/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°526/2008
800.761/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°527/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.270/2003-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°195/2009
800.137/2005-FRANCISCA FRANCINEIDE COSTA CABÓ-OF. N°196/2009
800.382/2005-HELDERMAR MOREIRA-OF. N°194/2009
Indefere o Licenciamento(740)
800.242/2002-ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.232/2006-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença No.:766/2006 - Vencimento em 31/12/2010
800.402/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GÓIS- Registro de Licença No.:779/2006 - Vencimento em 10/11/2010
800.412/2007-EDSON SAMPAIO CARDOSO- Registro de Licença No.:870/2008 - Vencimento em 16/07/2009
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.188/2007-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
800.189/2007-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.195/2007-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.200/2007-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.834/2008-CRISTAL CERÂMICA E ENGENHARIA LTDA ME-Registro de Licença n°953/2009 de 20/02/2009-Vencimento em 29/07/2009
801.030/2008-RAIMUNDO VIDAL PINHEIRO NETO ME-Registro de Licença n°950/2009 de 19/02/2009-Vencimento em 08/10/2028
801.092/2008-CERAMICA GOMES DE MATOS-Registro de Licença n°951/2009 de 20/02/2009-Vencimento em 12/11/2009
801.105/2008-CERAMICA GOMES DE MATOS-Registro de Licença n°949/2009 de 09/02/2009-Vencimento em 12/11/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.842/2008-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°366/2009
800.993/2008-CERÂMICA COLONIAL LTDA - ME-OF. N°424/2009
800.999/2008-F. J. SOMBRA JÚNIOR CERÂMICA ME-OF. N°598/2009
801.043/2008-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA-OF. N°369/2009
801.047/2008-MARIA DO CARMO RABELO-ME-OF. N°025/2009
801.048/2008-ROSANA MARIA FEIJÃO ANDRADE-OF. N°426/2009
801.096/2008-ELISEU RIBEIRO DA SILVA-OF. N°026/2009
801.111/2008-KEDNA CRISTINA MARQUES MEDEIROS-OF. N°425/2009
800.115/2008-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°368/2009
801.124/2008-F. A. C. ARAÚJO EPP-OF. N°284/2009
801.126/2008-CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA-OF. N°285/2009
800.018/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-OF. N°427/2009
800.025/2009-MANOEL CLÊNIO MENDONÇA LEAL-OF. N°286/2009
800.026/2009-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°583/2009
800.039/2009-SIMAO PEDRO HOLANDA DO NASCIMENTO-OF. N°582/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.006/2003-HONORATO E RABELO LTDA
800.605/2008-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.761/2008-PRIMAVERA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
800.774/2008-NOEZIO DE OLIVEIRA LIMA - ME
801.087/2008-T. SANTOS FRUITS ME
801.104/2008-ROMMEL CALLOU DE MOURA BRASIL
801.114/2008-FERNANDO ANTONIO DA COSTA
800.001/2009-MANOEL CANUTO DE SOUZA
800.002/2009-FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS
800.003/2009-ARTEMÍSIA SAMPAIO SOARES DOS SANTOS

RELAÇÃO N° 28/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.762/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°528/2008
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
800.338/1999-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A- Início:publicação deste extato no D.O.U-Término:30 dias após a publicação deste extrato no D.O.U.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.030/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- AI N° 255/2009
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.- AI N° 253/2009
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.338/1999-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A- AI N° 445/2008
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.- AI N° 337/2008;
336/2008 e 335/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.030/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. N°638/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.030/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. N°637/2009
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.-OF. N°625/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
800.030/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. N°636/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.565/2008-PAULO MOREIRA LIMA - ME-OF. N°618/2009
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.226/2006-FRANCISCO ALDERI DAMASCENO SALES- Registro de Licença No.:753/2006 - Vencimento em 31/12/2012
800.565/2008-PAULO MOREIRA LIMA - ME- Registro de Licença No.:895/2008 - Vencimento em 16/02/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.685/2008-M E P PEQUENO EXTRAÇÕES - ME-Registro de Licença n°954/2009 de 16/03/2009-Vencimento em 31/12/2009
801.178/2008-CEARÁ CERÂMICA LTDA.-Registro de Licença n°955/2009 de 16/03/2009-Vencimento em 23/12/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.116/2008-CONSTRUTORA IRMÃOS MARANHÃO LTDA.-OF. N°622/2009

RELAÇÃO N° 30/2009
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Juliana Colares Sucupira - 800182/02
Kilza Cristiane de Albuquerque Cezar - 800093/03
Nilsa Tigre Lins - 800090/02

RELAÇÃO N° 31/2009
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Expedito Ferreira da Costa - 800127/03 - Not.72/2009 - R\$ 1.656,06
Julia Moreira Sales-fi - 800005/82 - Not.71/2009 - R\$ 1.721,32

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO
11º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO N° 20/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.232/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.234/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.235/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.239/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.241/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.242/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.243/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.244/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.245/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.247/2006-FERNANDO JOSE POTTER-OF. N°979/09
815.150/2003-CERÂMICA DEMARCHI LTDA ME-OF. N°978/09
815.485/2001-AGILMAR NATAL PADOIN-OF. N°977/09
815.052/2004-PEDRO FRANCISCO JOSÉ PEREIRA-OF. N°976/09
815.045/2006-JOÃO OLÁVIO FALCHETTI-OF. N°975/09

815.146/2004-WCT-WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. N°974/09
815.458/2007-CELSE OTO KERBER-OF. N°973/09
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.146/2004-WCT-WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.- Área de 486,45 ha para 49,93 ha-Cascalho
815.128/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 771,18 ha para 50,00 ha-Areia
815.299/2001-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 782,63 ha para 50,00 ha-Saibro
815.451/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 1.212,51 ha para 50,00 ha-Areia
815.428/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA- Área de 792,92 ha para 49,92 ha-Saibro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.258/2007-YANG TOWER SONG -Alvará N°4.611/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.515/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia
815.533/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.513/2006-CONSTRUTORA NUNES LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.128/2003-PEDRA BRANCA LTDA.-AI N°154/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°985/09
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
815.128/2004-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- AI N°154/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.017/2006-MÁRIO VIEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°983/09
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.369/2000-TANIA IRENE DE PINHO EPP- Registro de Licença No.:820/2001 - Vencimento em 04/03/2010
815.672/1996-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:712/1999 - Vencimento em 10/11/2009
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1375/2008 - Vencimento em 03/03/2010
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
815.182/2003-EXTRAHER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.495/2008-ENGEPLAN - TERRAPLENAGEM SA-NEAMENTO URBANISMO LTDA-Registro de Licença n°1395/2008 de 16/03/2009-Vencimento em 23/06/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.183/2002-Construtora Triunfo S/A- AI N°248/09

ARIEL ARNO PIZZOLATTI
12º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO N° 30/2009
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.614/2008-WAGNER LOPES GHELER - SERVIÇOS ME
866.641/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.670/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.674/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.675/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.685/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.686/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.687/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.690/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.750/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.751/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.752/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.753/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.754/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

866.755/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.756/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.757/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.859/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.860/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.861/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.001/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.002/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.003/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.004/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.007/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.008/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.009/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.010/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
867.321/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
867.325/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
867.365/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
867.338/2008-ADA CORPORATION - IND. E COM. DE DIAMANTES LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
866.003/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº208/09
866.005/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº207/09
866.006/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº223/09
866.007/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº205/09
866.008/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº204/09
866.009/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº203/09
866.010/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº202/09
866.011/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº201/09
866.932/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº200/09
866.210/2007-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº209/09
866.328/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº210/09
866.329/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº211/09
866.330/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº212/09
866.331/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº213/09
866.332/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº214/09
866.333/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº215/09
866.334/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº216/09
866.335/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº217/09
866.336/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº218/09
866.338/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº219/09
866.340/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº220/09
866.341/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº221/09
866.342/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº222/09
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.159/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.999/2007
866.687/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº1.936/2008
866.688/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº1.937/2008
866.693/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº1.938/2008
866.699/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº1.940/2008

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 24/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Francisco Carlos Amorim Junior - 848221/03

RELAÇÃO Nº 25/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alfredo Vita Neto - 848237/03 - A.I. 152/09
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 848027/04 - A.I. 148/09, 848026/04 - A.I. 149/09, 848025/04 - A.I. 150/09
Ivan Leleko Filho - 848001/04 - A.I. 153/09
José da Silva Dantas - 848259/03 - A.I. 154/09
José Simões Rocha - 848034/04 - A.I. 151/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gumerindo Mendes de Oliveira - 868098/03 - Not.3/2009 - R\$ 2.968,34
Marcos Coelho Paranhos - 868002/06 - Not.14/2009 - R\$ 409,82
Ronaldo Diniz de Almeida - 868370/07 - Not.8/2009 - R\$ 3.386,93, 868368/07 - Not.12/2009 - R\$ 3.386,93, 868369/07 - Not.10/2009 - R\$ 3.386,93
Rosana Garcia Cardoso - 868094/04 - Not.5/2009 - R\$ 2.284,60
Zorildo Pereira de Jesus - 868126/06 - Not.16/2009 - R\$ 42,34

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.029/2007-AURIO TESSARO -Alvará Nº2046/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.013/2009-L KOTINSCKI ME-OF. Nº031/2009
884.014/2009-L KOTINSCKI ME-OF. Nº032/2009

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cerâmica Porto Rico Ltda - 844057/08 - A.I. 40/09
José Manoel Chaves - 844059/08 - A.I. 41/09, 844062/08 - A.I. 43/09, 844061/08 - A.I. 42/09
Triunfo Pedras LTDA. - 844051/08 - A.I. 39/09
Tute Mineração Ltda - 844046/08 - A.I. 38/09

RELAÇÃO Nº 20/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio de Holanda Cavalcante - 844010/08
Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844042/08
Mineração Tatuassu Ltda - 844142/07, 844152/07

RELAÇÃO Nº 21/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Condic Construtora Diretriz Industria e Comércio LTDA. - 844028/06 - Not.12/2009 - R\$ 3.312,13
Granitos do Nordeste do Brasil S.A. Granrdeste - 840300/84 - Not.11/2009 - R\$ 1.812,69

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Chácara do Buriti, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº INCRA/SR-16/MS nº 100/2006

Considerando os termos da Ata da 167ª Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, que aprovou por unanimidade o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-16/MS nº 54290.000405/2004-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Chácara do Buriti, a área de 43, 0080 ha, situada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cujo perímetro de 3.022,4151m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Comunidade Quilombola Chácara do Buriti
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Área: 43,0080 ha
Perímetro: 3.022,4151 m
CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com Estrada Vicinal
SUL: Com o Córrego Buriti
LESTE: Com Fazenda Cachoeira de propriedade de Ana

Lina de Menezes
OESTE: Com a rodovia Federal, BR - 163 que demanda a cidade de Campo Grande/MS à cidade de Nova alvorada do Sul/MS

DESCRIÇÃO

Inicia o perímetro da área junto ao P.1 situado em comum com terras da Fazenda Cachoeira, de propriedade de Ana Lina de Menezes, com as Coordenadas UTM -SAD= 69, referenciadas ao Meridiano Central WGr. 57º00'e ao Equador E=757531,20 m. e N=7704799,16 m. deste, segue divisando com terras da Fazenda Cachoeira, de propriedade de Ana Lina de Menezes, com azimute verdadeiro 212º35'17" e distância de 761,43 m. até o P-02, situado em comum com terras da Fazenda Cachoeira, de propriedade de Ana Lina de Menezes, com as coordenadas de E=757121,10 m. e N=7704157,61 m. deste segue divisando com terras da Fazenda Cachoeira, de propriedade de Ana Lina de Menezes, com azimute verdadeiro de 217º59'38" e distância de 2,96 m. até o P-03, situado em comum com terras da Fazenda Cachoeira, de propriedade de Ana Lina de Menezes e a margem direita do Córrego Buriti, com as coordenadas de E=757119,28 m. e N=7704155,28 m. e 304º33'59" e distância de 7, 36 m. ; do P.02 ao P.03, segue divisando com a Fazenda Bela Vista, com coordenadas E=758216,67 m. e N=7627895,77 m. 237º7'8" e 1353,10 m.; do P-03 D.04, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757113,19 m. e N=7704159,41 m e azimute verdadeiro de 222º33'59" e distância de 11,32 m.; do D-04 ao D -05, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757105,53 m. e N=7704151,70 m. e azimute verdadeiro de 243º28'14" e distância de 21,67 m.; do D-05 D.06, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757086,14 m. e N=7704141,39 m. e azimute verdadeiro de 193º25'59" e distância de 7,83 m.; do D-06 D.07, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757084,32 m. e N=7704133,77 m. e azimute verdadeiro de 251º7'39" e distância de 21,95 m.; do D-07 D.08, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757063,55 m. e N=7704126,67 m. e azimute verdadeiro de 197º11'6" e distância de 16,38 m.; do D-08 D.09, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757063,55 m. e N=7704126,67 m. e azimute verdadeiro de



197°11'6" e distância de 16,38 m.; do D-09 D.10, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757058,71 m. e N=7704111,2 m. e azimute verdadeiro de 303°33'49" e distância de 16,33 m.; do D-10 D.11, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757045,10 m. e N=7704120,5 m. e azimute verdadeiro de 231°49'48" e distância de 10,05 m.; do D-11 D.12, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757037,20 m. e N=7704113,84 m. e azimute verdadeiro de 229°55'30" e distância de 22,32 m.; do D-12 D.13, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757020,12 m. e N=7704099,47 m. e azimute verdadeiro de 261°49'21" e distância de 11,95 m.; do D-13 D.14, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=757008,29 m. e N=7704097,77 m. e azimute verdadeiro de 207°45'39" e distância de 11,14 m.; do D-14 D.15, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756998,89 m. e N=7704066,18 m. e azimute verdadeiro de 265°43'26" e distância de 49,09 m.; do D-16 D.17, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756949,94 m. e N=7704062,52 m. e azimute verdadeiro de 262°57'15" e distância de 14,35 m.; do D-17 D.18, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756935,70 m. e N=7704060,76 m. e azimute verdadeiro de 194°20'49" e distância de 10,29 m.; do D-18 D.19, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756933,15 m. e N=7704050,79 m. e azimute verdadeiro de 251°14'20" e distância de

28,88 m.; do D-19 D.20, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756905,80 m. e N=7704041,50 m. e azimute verdadeiro de 288°29'27" e distância de 25,89.; do D-20.D-21, situado a margem direita do Córrego Buriti, deste segue pela margem direita do referido Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756881,25 m. N=7704049,71 m. e azimute verdadeiro de 96°15'59" e distância de 21,44 m.; do D-21.P-22, situado a margem direita do Córrego Buriti e margem da Rodovia Federal BR-163 que demanda a cidade de Campo Grande/MS. à cidade de Nova Alvorada do Sul/MS. deste segue pela margem da referida Córrego a sua jusante com as coordenadas E=756859,94 m. N=7704052,5 m. e azimute verdadeiro de 252°10'48" e distância de 104,60 m.; do P-22.P-23, situado margem da Rodovia Federal BR-163 que demanda a cidade de Campo Grande/MS. à cidade de Nova Alvorada do Sul/MS. com as coordenadas E=756760,36 m. N=7704020,4 m. e azimute verdadeiro de 344°47'55" e distância de 812,97 m.; do D-23.P-24, situado a margem de uma estrada vicinal, com as coordenadas E=756547,19 m. N=7704804,56 m. e azimute verdadeiro de 283°46'52" e distância de 80,64 m.; do D-24.P-25, situado a margem de uma estrada vicinal, com as coordenadas E=756625,51 m. N=7704785,35 m. e azimute verdadeiro de 292°32'51" e distância de 48,77 m.; do D-24.P-25, situado a margem de uma estrada vicinal, com as coordenadas E=756625,51 m. N=7704785,35 m. e azimute verdadeiro de 292°32'51" e distância de 48,77 m.; do D-25.P-26, situado a margem de uma estrada vicinal, com as coordenadas E=756670,55 m. N=7704766,65 m. e azimute verdadeiro de 105°34'15" e distância de 248,59 m.; do P-26.P-27, situado a margem de uma estrada vicinal, com as coordenadas E=756910,2 m. N=7704699,92 m. e azimute verdadeiro de 211°50'14" e distância de 8,66 m.; do P-27.P-01, situado a margem de uma estrada vicinal, com as coordenadas E=756914,0 m. N=7704707,28 m. e azimute verdadeiro de 81°31'29" e distância de 623,42 m., ponto inicial do presente roteiro.

César Augusto Afonso Drummond
Engenheiro Agrônomo
CREA-MS 8498/D - INCRA-SR-16

SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESPIRITO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CDR/ES, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 9º, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 7º da Estrutura regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA/INCRA/P/Nº 110/2006, de 25 de abril de 2006, publicada DOU de 26 de abril de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia doze de março de 2009 e;

Considerando, que todas as providências no sentido de atender à legislação que rege a matéria, quanto a disponibilizar os referidos bens primeiramente para outras Superintendências e outros possíveis interessados, e que não houve nenhuma manifestação mesmos;

Considerando, que ocorreu manifestação da Prefeitura Municipal de São Mateus, objetivando receber em doação os bens móveis inservíveis pertencentes à instituição e incorporado ao acervo patrimonial desta Superintendência Regional;

Considerando, que a Divisão de Administração e a Procuradoria Regional, se manifestaram favoráveis à oportunidade, conveniência e viabilidade jurídico administrativa da doação, após análise da Matéria, por tudo isto, resolve:

Art. 1º autorizar a DOAÇÃO dos bens móveis inservíveis relacionados nas fls 43 a 46, processo administrativo nº 54340.000598/2008-71, à Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERONIMO BRUMATTI
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 8/2009-SPR/CGPRI/COAPI, de 18 de março de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER na Resolução nº 97/2008-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 8/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto rádio com gravador/reprodutor de fitas cassetes magnéticas e toca-discos digital a laser, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 97/2008 - CAS, em:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	3,488,167	4,418,345	5,232,251

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998, e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 043/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 043/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO	1,482,780	2,224,170	3,336,255

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 26 - MDIC/MCT, de 10 de janeiro de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece a forma de comprovação da observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão de patente de invenção pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e revoga a Resolução nº 23, de 10 de novembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.11, inciso II, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso I, e 14 do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a forma de comprovação da observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão de patentes de invenção pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, em observância ao disposto no art. 31 da referida Medida Provisória.

Art. 2º Para efeitos de comprovação da observância das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, o requerente de pedido de patente de invenção cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional ou a conhecimento tradicional, associado ao patrimônio genético realizado a partir de 30 de junho de 2000, deverá informar ao INPI a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso, bem como o número da correspondente Autorização de Acesso, concedida pelo órgão competente.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 23, de 10 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 30 de abril de 2009.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso III, e 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº

316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes dos Processos nºs 02000.001397/2006-86, 02000.003795/2005-56, 02000.000582/2006-53, 02000.002917/2005-97, 02000.000412/2006-79, 02000.000120/2006-36 e 02000.005430/2005-66, resolve:

Art. 1º Renovar as seguintes autorizações, concedidas à empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 9º -A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001:

I - Autorizações de acesso para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico:

a) Autorização nº 010/2007, concedida por meio da Deliberação nº 185, de 29 de março de 2007 (Processo nº 02000.001397/2006-86);

b) Autorização nº 014/2007, concedida por meio da Deliberação nº 188, de 26 de abril de 2007 (Processo nº 02000.003795/2005-56);

c) Autorização nº 013/2007, concedida por meio da Deliberação nº 189, de 26 de abril de 2007 (Processo nº 02000.000582/2006-53);

II - Autorizações de acesso para fins de desenvolvimento tecnológico:

a) Autorização nº 006/2007 concedida por meio da Deliberação nº 177, de 14 de fevereiro de 2007 (Processo nº 02000.002917/2005-97);

b) Autorização nº 015/2007, concedida por meio da Deliberação nº 190, de 26 de abril de 2007 (Processo nº 02000.000412/2006-79);

c) Autorização nº 004/2007, concedida por meio da Deliberação nº 178, de 14 de fevereiro de 2007 (Processo n. 02000.000120/2006-36);

d) Autorização nº 011/2007, concedida por meio da Deliberação nº 186, de 29 de março de 2007 (Processo nº 02000.005430/2005-66).

Parágrafo único. Consideram-se renovadas as autorizações mencionadas neste artigo a partir das respectivas datas de vencimento e pelos prazos solicitados pela empresa interessada nos processos correspondentes, os quais constarão dos respectivos instrumentos de Autorização.

Art. 2º As informações contidas nos Processos nºs 02000.001397/2006-86, 02000.003795/2005-56, 02000.000582/2006-53, 02000.002917/2005-97, 02000.000412/2006-79, 02000.000120/2006-36 e 02000.005430/2005-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, em 10/03/2009, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Construções e Comércio Camargo e Correia S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria e afins (construção civil - UHE Jirau).

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil			ATÉ DEZ		
	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
20000 Presidência da República	100	0	100	0	0	0
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	30.000	30.000	0	0	0
Total	100	30.000	30.100	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538, 553 e 555, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000673/2006-82 resolve:

Art. 1º Reverter ao patrimônio do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, a propriedade do imóvel da União constituído por uma área de 40.000,00m², situada no Lugar denominado Pernambuco na Avenida Presidente Raul Soares, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul, datado de 01.06.1954, sob a Matrícula nº R.3.803, Livro nº 3-B, fls. 123.

Parágrafo único. O Núcleo de Assessoramento Jurídico representará a União nos atos relativos à reversão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo Termo de Reversão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil			ATÉ DEZ		
	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	100	0	100	0	0	0
35000 Ministério das Relações Exteriores	30.000	0	30.000	0	0	0
Total	30.100	0	30.100	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito, a PREFEITURA DO RECIFE, da área de uso comum da Praia de Boa Viagem, em frente ao Hotel Jangadeiro, Recife - PE, para a realização do evento "5º Festival do Coco Verde 2008", durante o período de 20/11/2008 a 23/11/2008.

Art. 2º O evento tem caráter Cultural e Recreativo.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a utilização de área de uso comum do povo, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:



Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FEVEPE), Processo nº 04962.006246/2008-33, da área de uso comum da Praia de Boa Viagem, em frente ao Ed. Portugal nº 3500, Recife - PE, para a realização do evento "14ª Etapa do Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia Temporada 2008", durante o período de 01/11/2008 a 30/11/2008.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e Social e a área solicitada é de 6.000,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 22.431,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais) referentes a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de março de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000013387200821 Empresa: GLAXOSMITH-KLINE BRASIL LTDA. Passaporte: JE963611 Estrangeiro: GEOFFREY CREGG MITCHINSON, Processo: 46000007439200820 Empresa: PANALPINA LTDA. Passaporte: 093559X Estrangeiro: MARCO BOFFANO, Processo: 46000029199200733 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG1056576 Estrangeiro: HIROO SATO, Processo: 46000028755200835 Empresa: IMC - COMÉRCIO INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Passaporte: 201349708 Estrangeiro: FLEMING BERNHARD PEDERSEN, Processo: 46000003241200524 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 3341100967 Estrangeiro: THOMAS GLATZEL, Processo: 46000013461200566 Empresa: PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: 3341100967 Estrangeiro: THOMAS GLATZEL, Processo: 46000008360200573 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Passaporte: 3341100967 Estrangeiro: THOMAS GLATZEL, Processo: 46000007417200517 Empresa: INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA Passaporte: 3341100967 Estrangeiro: THOMAS GLATZEL, Processo: 46000007416200572 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Passaporte: 3341100967 Estrangeiro: THOMAS GLATZEL, Processo: 46000028132200862 Empresa: LEVEL UP INTERACTIVE S.A. Passaporte: M19215151 Estrangeiro: YOUNG CHAN GONG, Processo: 46000009299200824 Empresa: BAYER S.A. Passaporte: 322717125 Estrangeiro: INGO BLUMENTHAL, Processo: 46000005014200886 Empresa: PASON DGS BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Passaporte: 1712676095 Estrangeiro: WILLAN EDUARDO OCHOA JAEN, Processo: 46021001618200724 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 04ED18446 Estrangeiro: JEAN-LUC TARRES, Processo: 46000026716200712 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: G0661913 Estrangeiro: PHILIP THOMAS, Processo: 46000023359200811 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 109315118 Estrangeiro: PAUL BERNARD BUTLER, Processo: 46000019089200763 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB8716389 Estrangeiro: CHRISTOS KONTOGOURIS, Processo: 46000017945200827 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 26312246 Estrangeiro: BJARTE MAGNE SLETTEVOLL Passaporte: 25617893 Estrangeiro: GEIR ATLE STORMBRINGER, Processo: 46000008608200849 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB5995338 Estrangeiro: VASILEIOS MOUZAKITIS, Processo: 46000003387200812 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA2251672 Estrangeiro: CHRISTOS GKAMPOS Processo: 46000028584200763 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Passaporte: A EPA 002542 Estrangeiro: LINDA MARIA VERENICE BAÑUELOS CHAVEZ, Processo: 46000012806200726 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: TF3109155 Estrangeiro: NOBUHIKO KANEMITSU, Processo: 46000012027200640 Empresa: ZIM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 10692758 Estrangeiro: YOAV PASTERNAK, Processo: 46000030399200810 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 446556594 Estrangeiro: PHILLIP ROBERT KNOTT, Processo: 46000027606200778 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: TT0571054 Estrangeiro: CESAR MARFIL ELEFANTE, Processo: 46000017472200787 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: SS0255746 Estrangeiro: JO ROEL GARNICA TAMAYO, Processo: 46000017037200752 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFE-

RA LTDA. Passaporte: XX1032062 Estrangeiro: CARLO MAGNO PAR LABAJO, Processo: 46000016548200838 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1003992 Estrangeiro: KONSTANTINOS KAPIRIS Passaporte: AB0848328 Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS, Processo: 46000015205200856 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NM9B4D8J1 Estrangeiro: ALEXANDER LENTING Passaporte: BA0285699 Estrangeiro: EMILE ANTON BOEREE, Processo: 46000014523200808 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NWK4C39F2 Estrangeiro: JACOB JOHANNES JOZEF DE BOER, Processo: 46000014260200829 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NK6827899 Estrangeiro: ROBERT JAN JACOBUS MARIA VAN DER HOOGT, Processo: 46000013879200816 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: QQ0871463 Estrangeiro: ZIB LOI KAINNE SAGAYON PALASOL, Processo: 46000013419200898 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: K3601525 Estrangeiro: VJATSESLAV HARITONOV, Processo: 46000013264200890 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NVJK2P143 Estrangeiro: HENK SCHOLLEMA Passaporte: NH0275497 Estrangeiro: THOMAS GAARKEUKEN, Processo: 46000011358200824 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NJ9039364 Estrangeiro: JOSÉ FORTES, Processo: 46000011229200836 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: PP0193645 Estrangeiro: EDUARDO CARPIO FORONDA Passaporte: NN0490988 Estrangeiro: JERRY ARMONIDAD LEGADA Passaporte: PP0841356 Estrangeiro: OLIMPIO JR MARCOJOS CABALLERO Passaporte: VV0127447 Estrangeiro: ANGEL JR CABUYOC VILLARIEZ Passaporte: PP0851917 Estrangeiro: ANIANO VERGARA MANGUERA Passaporte: PP0637225 Estrangeiro: VICENTE MAGSIPOC MADRID, Processo: 46000011227200847 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NP9JL6R77 Estrangeiro: JOHANNES MARINUS HUIBERT VAN DALEN, Processo: 46000011226200801 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NH0995612 Estrangeiro: SANDER WILHELMUS BOODE Passaporte: NF5994733 Estrangeiro: REMKO VERMEER Passaporte: NK8048180 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAAN DE BRUIJN Passaporte: NK0008041 Estrangeiro: JACOB JOHANNES BRINK, Processo: 46000010626200891 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NH7853401 Estrangeiro: JAAP WEGGELAAR Passaporte: BRR3B4P53 Estrangeiro: ERWIN MARCO PETER AD VERMEULEN Passaporte: NH5952874 Estrangeiro: MICHEL GEENJAAR, Processo: 46000010367200806 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NWJ55BC43 Estrangeiro: WILLEM ALBERT BOUWMEESTER Passaporte: NM4C46DD3 Estrangeiro: SANDER OOSTERVEEN Passaporte: NK6930520 Estrangeiro: JEROEN WILKERS Passaporte: NL3824074 Estrangeiro: ALEXANDER PIETER KLAAS WEESIES, Processo: 46000008078200839 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NL4657358 Estrangeiro: AART JAN DE WIT, Processo: 46000008074200851 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: VV0149923 Estrangeiro: VIRGLIO MADELOZO Passaporte: RR0034302 Estrangeiro: RICHARD BASA BARTOLOME Passaporte: MM206845 Estrangeiro: NOEL MORIAS CEZAR Passaporte: XX0155880 Estrangeiro: METCHELL BACQUERO MANATAD Passaporte: MM481921 Estrangeiro: MARDIONIE LAURON BUSTILLO Passaporte: NK6967746 Estrangeiro: JURGEN MARIA BLEEKER Passaporte: NN0142749 Estrangeiro: JOSEPH CAJES BONGATOR Passaporte: PP0556482 Estrangeiro: ISAGANI CARINO REYES Passaporte: NK5020358 Estrangeiro: EDWIN VAN DER JAGT Passaporte: NN0105038 Estrangeiro: DIOSDADO BUARON BANTIAD Passaporte: NL5922783 Estrangeiro: BENJAMIN PAUL VAN KLEEF Processo: 46000010809200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: RR0165558 Estrangeiro: ROBERT SAMPAYAN JUANICO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº105/09 de 17/03/2009, 106/09 de 18/03/2009 e 108/09 de 19/03/2009 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000001183200928 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00471427 Estrangeiro: ZHANG ZHENGHU, Processo: 46000002177200998 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6884337151 Estrangeiro: JOACHIM PAUL FRITZ WÖLLE, Processo: 46000004310200941 Empresa: DEGRÉMONT TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05RE22953 Estrangeiro: BRUNO HENRI POULIQUEN, Processo: 46000004318200915 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05DK30654 Estrangeiro: PIERRE ELOI BERTRAND DÉCHERY, Processo: 46000004319200951 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B196992 Estrangeiro: DANIEL JAMES O BRIEN, Processo: 46000004346200924 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT494299 Estrangeiro: STEPHEN PAUL SANGSTER, Processo: 46000004365200951 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19139430 Estrangeiro: ELIECER PINEDA, Processo: 46000004598200953 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AP34552 Estrangeiro: JULIEN PAUL ARNAUD RIVET, Processo: 46000004659200982 Empresa: BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUCTIVOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03TH95659 Estrangeiro: PIERRE SERGE MARIE WARIN, Processo: 46000004666200984 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH7965689 Estrangeiro: FUMIHIRO AKAMINE, Processo: 46000004686200955 Empresa: MAIA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80220207 Estrangeiro: WILLIAM GIOVANNY PARRA ARGUELLO, Processo:

46000004690200913 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH0171243 Estrangeiro: SHINICHI KANO, Processo: 46000004767200955 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16948053 Estrangeiro: MIKKO ALEKSI PULKKINEN, Processo: 46000004768200908 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0228376 Estrangeiro: LUIS JESUS BALBAS BORROME, Processo: 46000004848200955 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 15367491 Estrangeiro: JOSÉ RAFAEL CEDEÑO TOLEDO, Processo: 46000004879200914 Empresa: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J132993 Estrangeiro: PEDRO NUNO MARÇAL DA COSTA LEITE, Processo: 46000004885200963 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1697177 Estrangeiro: OSCAR ALEXANDER LARRAZABAL ROSAS, Processo: 46000004897200998 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH7415342 Estrangeiro: ICHIRO KAMEZAKI, Processo: 46000004898200932 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH3586695 Estrangeiro: KOSUKE HARUSAKI, Processo: 46000004899200987 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MS4519423 Estrangeiro: MITSUHIRO TANAKA, Processo: 46000004901200918 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1858347 Estrangeiro: THANIA YRACELIS CARDOZO HERNANDEZ DE MOYA, Processo: 46000004902200962 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450850421 Estrangeiro: JAMES DAVID THOMAS, Processo: 46000005179200939 Empresa: BANCO SANTANDER S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 99115769 Estrangeiro: EMILIANA CORTHORN BRAVO, Processo: 46000005180200963 Empresa: IMMA INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H431786 Estrangeiro: MANUEL ANSELMO FIGUEIREDO GOMES VIEIRA, Processo: 46000005183200905 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 308968049 Estrangeiro: STEVEN JOHN SHEPHERD, Processo: 46000005433200907 Empresa: TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MS4495074 Estrangeiro: TADASHI MURAMOTO, Processo: 46000028709200836 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21915532 Estrangeiro: ZHENGSI LEI, Processo: 46000035537200857 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G20151531 Estrangeiro: XIANLI CAO, Processo: 46207009644200811 Empresa: ITP - ENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB969786 Estrangeiro: FERNANDO DIEGO VIDES NARANJO, Processo: 46211010963200801 Empresa: PASTELARIA WEN XIONG LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G31078568 Estrangeiro: WEN GUOQUAN, Processo: 46220007179200806 Empresa: NEMORUS SECURITIES SOLUÇÕES FINANCEIRAS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J192415 Estrangeiro: LEONARDO ALEXANDRE PACHECO JUDICE SENRA PELIZ, Processo: 46220007181200877 Empresa: NEMORUS SECURITIES SOLUÇÕES FINANCEIRAS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J205047 Estrangeiro: HUGO FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO FARIA

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000004931200924 Empresa: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 032521542 Estrangeiro: FRANK SILL Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000005442200990 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 22 DIAS Passaporte: 028255668 Estrangeiro: CHRISTOPHER DYLAN ANDREW Passaporte: 540234857 Estrangeiro: DAVID JAMES WEBSTER Passaporte: 622220739 Estrangeiro: RICHARD ALASDAIR KEGG Passaporte: 099080135 Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY, Processo: 46000006366200930 Empresa: WA E TRANZE - EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 047130101 Estrangeiro: GONZALO JULIO GONZALEZ FONSECA, Processo: 46000006410200910 Empresa: ACADEMIA TABLAO LTDA ME Prazo: 20 DIAS Passaporte: AE924881 Estrangeiro: PAUL VAQUERO GUTIERREZ, Processo: 46000006561200960 Empresa: SNAKE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 9658738 Estrangeiro: OPHIR LEVI, Processo: 46000006562200912 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: M5566163 Estrangeiro: KASEY ROY TAYLOR, Processo: 46000006601200973 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: H081653 Estrangeiro: JOANA MARIA AMARO DA COSTA LUZ CARNEIRO, Processo: 46000006606200904 Empresa: REBOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 102258778 Estrangeiro: ULRİK PETERSEN Passaporte: 440964899 Estrangeiro: MATTHEW MARSHALL VERDERY Passaporte: 101301977 Estrangeiro: KIM HJORTH JEPPESEN Passaporte: 112774081 Estrangeiro: JONATHAN KIRK SPENCER Passaporte: 201309971 Estrangeiro: JESPER REGINAL PETERSEN, Processo: 46000006778200970 Empresa: WA E TRANZE - EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 26199649N Estrangeiro: CLAUDIO DANIEL RIVA Passaporte: 26949289N Estrangeiro: FEDERICO GABRIEL VAZQUEZ Passaporte: 18846642N Estrangeiro: CHAO XU Passaporte: 29055368N Estrangeiro: FERNANDO DANIEL CORRADO Passaporte: 27537465N Estrangeiro: ANTONIO BOYADJIAN, Processo: 46000006783200982 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: A2495171 Estrangeiro: INNA LOS, Processo: 46000006784200927

Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 600702979 Estrangeiro: CHRISTINA LANDSHAMER-VON TIPPELSKIRCH, Processo: 46000006890200919 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 437427969 Estrangeiro: JOHN JOSEPH MC LEISH Passaporte: 057827199 Estrangeiro: THOMAS CUNNINGHAM THAYER Passaporte: 038827175 Estrangeiro: DAVID ANTHONY MATHEWS Passaporte: 404944303 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH AMATO Passaporte: 441052747 Estrangeiro: THOMAS JAMES KELLEHER JR Passaporte: 039722417 Estrangeiro: ERIC DOYLE MENSINGER Passaporte: 212706417 Estrangeiro: PAUL C BASSETT Passaporte: 423758181 Estrangeiro: KYLER GEORGE CLARK Passaporte: 214319409 Estrangeiro: FRANCIS ROBERT PRINCIPATO Passaporte: 204804691 Estrangeiro: LANA KATHERIN CZAJKA Passaporte: 046629974 Estrangeiro: RICHARD ACEBO Passaporte: 208177873 Estrangeiro: LENYN WILSON BARAHONA Passaporte: 434005895 Estrangeiro: DAVID MANUEL MEDEIROS Passaporte: 047322898 Estrangeiro: DALE EVERETT BRYANT Passaporte: 422087543 Estrangeiro: SHAWN ERICK SHEBETKA Passaporte: 133544790 Estrangeiro: PATRICK BROGAN MURPHY Passaporte: 441639174 Estrangeiro: THOMAS GEORGE CUSIMANO Passaporte: 434317613 Estrangeiro: FRANCIS SYLVESTER STUEBER III Passaporte: 435645760 Estrangeiro: ANTONIO LUNA Passaporte: 422580516 Estrangeiro: WILLIAM ROSS SHEPPELL JR Passaporte: 213593179 Estrangeiro: KIMBERLY DIANE J WHITLEY Passaporte: 037203813 Estrangeiro: DEAN NICOLA SNOWDEN Passaporte: 037769975 Estrangeiro: CAROLYN MAY BACKER ZARCENO Passaporte: 710907056 Estrangeiro: DENNIS LEE CRESPO Passaporte: 424492946 Estrangeiro: JAMES ERIC JOHNSTON Passaporte: 075583046 Estrangeiro: JONATHAN STEWART BESWICK Passaporte: WT111378 Estrangeiro: SIMON PETER BRIERLEY Passaporte: WJ302706 Estrangeiro: JAN JOSEPH SANDER Passaporte: JW274341 Estrangeiro: ADAM BRADLEY CRYDERMAN Passaporte: 028115456 Estrangeiro: ERIK KEITH SWANSON Passaporte: 422087545 Estrangeiro: BRIAN SCOTT REIKOWSKY Passaporte: WK213633 Estrangeiro: RYAN ROYAL LE COMTE Passaporte: 422087544 Estrangeiro: ELENA RENEE SOLA Passaporte: 038860587 Estrangeiro: PAUL STANLEY Passaporte: 422087552 Estrangeiro: ROBERT DALE LONG JR. Passaporte: 038016899 Estrangeiro: GENE KLEIN Passaporte: 800784899 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS Passaporte: 422070629 Estrangeiro: PATRICK JAMES WHITLEY Passaporte: 704228536 Estrangeiro: TRISTAN MICHAEL FORD Passaporte: 421935660 Estrangeiro: MIKE EDMOND RUSH Passaporte: 420665970 Estrangeiro: JACKIE BRYAN HARTLEY, Processo: 46000006891200955 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: NV5K34976 Estrangeiro: AGEETJE CORNELIE ELISABETH ZWEISTRA E/V HERREWEGHE Passaporte: 305447131 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES WICK Passaporte: F3709179 Estrangeiro: GABRIELLE ALINE WEISBUCH Passaporte: 05TV14645 Estrangeiro: BENOIT JEAN MARIE WEEGER Passaporte: 6748138588 Estrangeiro: GERTRUD CHRISTIANE VOSSELER GEB. KAUFMANN Passaporte: 6748124501 Estrangeiro: RAFAEL VOSSELER Passaporte: 03KD68557 Estrangeiro: MARIE FRANÇOISE VIAUD Passaporte: 07AF8911 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE FERNAND VASSEUR Passaporte: NM4458J47 Estrangeiro: SEBASTIAAN PETRUS VAN VUCHT Passaporte: 02VF38805 Estrangeiro: HERVÉ TROVEL Passaporte: 02Z110952 Estrangeiro: BENEDICTE ANNE LAURA TROTÉREAU Passaporte: F569203 Estrangeiro: MASSIMO GIULIO TORE Passaporte: NRP18RP42 Estrangeiro: CHARLES HENRI TOET Passaporte: 03IC34201 Estrangeiro: NICOLE TAMESTIT Passaporte: C36NMN9G6 Estrangeiro: CHRISTINE STICHER Passaporte: 05AE67365 Estrangeiro: HAGER HANANA ÉP. SPAETER Passaporte: LJ450625 Estrangeiro: DAVID FREDERICK SINCLAIR Passaporte: 04CE49806 Estrangeiro: STELI SILVIA SIMIONESCU ÉP. KELLER Passaporte: NK3725237 Estrangeiro: HARMEN JAN SCHWITTERS Passaporte: 08DA13226 Estrangeiro: PASCALE HELENE MADELEINE SCHMITT Passaporte: 09AF68920 Estrangeiro: AURELIE SARAF Passaporte: F2634101 Estrangeiro: MARTIN RENÉ ARTHUR REIMANN Passaporte: 3508205601 Estrangeiro: GESINE MEYER-EGGEN Passaporte: 08CP43103 Estrangeiro: CATHERINE FRANÇOISE LOUISETTE PUIG ÉP. VASSEUR Passaporte: 02YB88497 Estrangeiro: PIERRE-YVES CHRISTOPHE PRUVOT Passaporte: 05IH53547 Estrangeiro: JEAN-EMMANUEL MICHEL THIERRY ELEUTHERE PROU Passaporte: C748CW9HW Estrangeiro: ANDREAS PREUSS Passaporte: 07CP58629 Estrangeiro: ALINE SIMONNE YVETTE RENELDE POURBAIX Passaporte: EH077916 Estrangeiro: MARCEL FRANS JOZEF PONSEELE Passaporte: 021177X Estrangeiro: ANDREA PETTINAU Passaporte: 05TT17451 Estrangeiro: MARIE-ANGE LUCIE ALICE PETIT Passaporte: 453377398 Estrangeiro: ROBERT PERCIVAL Passaporte: 04DE30502 Estrangeiro: LUCIA PERALTA LOPEZ Passaporte: 020428X Estrangeiro: GIORGIO OPPO Passaporte: F3758744 Estrangeiro: CHI HA RU LOEL OECHELIN Passaporte: D732627 Estrangeiro: ALESSANDRO MOCCIA Passaporte: 06AF81491 Estrangeiro: PHILIPPE MICHEL MIQUEU Passaporte: 99LP36669 Estrangeiro: AMELIE CLAUDE MICHEL Passaporte: 711011042 Estrangeiro: HILARY KATE METZGER Passaporte: 04BI48807 Estrangeiro: CHLOÉ MARIE CORINNE MERIGOT USAGE LAFONTAINE-MERIGOT Passaporte: D082558 Estrangeiro: CORRADO MASONI Passaporte: 05RP16893 Estrangeiro: VINCENT YVES NOEL MALGRANGE Passaporte: 07AA05487 Estrangeiro: MICHEL BRUNO MALDONADO Passaporte: 06AR84766 Estrangeiro: BAPTISTE PIERRE LOPEZ Passaporte: E055387 Estrangeiro: CORRADO LEPORE Passaporte: 04TK40995 Estrangeiro: CLARA MARIE MADELEINE LECARME Passaporte: 05TT31071 Estrangeiro: MARION ANNE YVONNE LARIGAUDRIE ÉP. LOEVENBRUCK Passaporte: 02ZI88496 Estrangeiro: LIKA RAPHAELLE MAI LALOUM Passaporte: 05IH29240 Estrangei-

ro: BLANCHE LUCIE THERESE KONRAD Passaporte: MZ0309712 Estrangeiro: TAKAHIRO KITAZATO Passaporte: 03KDI1220 Estrangeiro: LODIE EVELYNE KARDOUSS Passaporte: 05CK08014 Estrangeiro: DAVID ALEXANDRE FRANÇOIS JOIGNAUX Passaporte: 04EF22994 Estrangeiro: PHILIPPE JOSEPH JEGOUX USAGE JEGOUX-KRUG Passaporte: 9063031619 Estrangeiro: MATHIAS IRTEL VON BRENNDOUFF Passaporte: 02YK45509 Estrangeiro: PASCAL JEAN DANIEL HOTELLIER Passaporte: 07CH57283 Estrangeiro: BERNARD JEAN-MARIE HEULIN Passaporte: EF651262 Estrangeiro: PHILIPPE M. F. HERREWEGHE Passaporte: 02XE23735 Estrangeiro: DAMIEN MARIE GUFFROY Passaporte: 01DA49100 Estrangeiro: DELPHINE ANNA GRIMBERT Passaporte: 01BA23456 Estrangeiro: MARC RAYMOND CLAUDE GIRARDOT Passaporte: NJ2785749 Estrangeiro: ROBERT MARTIN GETCHELL Passaporte: 06AH81022 Estrangeiro: FRANÇOIS PIERRE ANDRE EUGENE GARNIER Passaporte: 08CY16165 Estrangeiro: JEAN-LOUIS MARCEL FIAT Passaporte: 03IC34359 Estrangeiro: VIRGINIE DESCHARMES Passaporte: E560408 Estrangeiro: FEDERICA DELLA JANNA Passaporte: 02XD84422 Estrangeiro: ASIM DELIBEGOVIC Passaporte: 05AX84994 Estrangeiro: JULIEN ARNAUD DEBORDES Passaporte: 07CH41990 Estrangeiro: MARIE-JULIE ODETTE DEBEAULIEU Passaporte: EF059837 Estrangeiro: ALAIN G. L. RUDDER Passaporte: 03KC06859 Estrangeiro: GWENAELE FRANÇOISE MARIE COCHEVELOU Passaporte: NMP5DFR42 Estrangeiro: DENNIS PETRUS ELISABETH CATHARINA CLOSE Passaporte: 08CX60392 Estrangeiro: BRIGITTE MADELEINE CLÉMENT Passaporte: 02XD98760 Estrangeiro: ISABELLE SIMONE PIERRETTE CLAUDET Passaporte: EH201487 Estrangeiro: FRANK JACQUES NICOLE CLARYSSE Passaporte: EH214240 Estrangeiro: ELISE GODELIEVE MARGUERITE CHRISTIAENS Passaporte: 04KI28740 Estrangeiro: VICTOR ADRIAN CHAMORRO LOPEZ Passaporte: 701903213 Estrangeiro: JOSEPH DEAN CARVER Passaporte: 04DI95998 Estrangeiro: MAILYSS JENNIFER LYDWINE CAIN Passaporte: 08AD84015 Estrangeiro: MARIE-ELSA BRETAGNE ÉP. BEAUDON Passaporte: 05RT38931 Estrangeiro: ARNOLD BRETAGNE Passaporte: EH201899 Estrangeiro: MICHEL FRANS BOULANGER Passaporte: M8409362 Estrangeiro: NICOLA CATHERINE BOUD Passaporte: 05PK12202 Estrangeiro: MARIE-KE CLAIRE BOUCHE Passaporte: 53278979 Estrangeiro: ANDREAS BENGT ERIK BENGTSOON Passaporte: 23645374 Estrangeiro: LEIF ALVAR BENGTSOON Passaporte: EF044636 Estrangeiro: WILLEM BECU Passaporte: AA3386817 Estrangeiro: ROBERTO ANEDDA Passaporte: 04AK68294 Estrangeiro: PIERRE MICHEL VIGGO FRÉDÉRIC CHOFFE Passaporte: AA3430697 Estrangeiro: ENRICO TEDDE Passaporte: 02XD53099 Estrangeiro: JEAN-MARC GERARD HADDAD Passaporte: AA0548634 Estrangeiro: DANIELE LATINI Passaporte: EG154355 Estrangeiro: STEVEN VERHAERT, Processo: 46000006914200921 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 324465669 Estrangeiro: UTE GERTRUD LEMPER Passaporte: 324446708 Estrangeiro: KLAUS ADOLF WERNER GIERIG, Processo: 46000006967200942 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: E7576261 Estrangeiro: BRUCE CLIVE JOHNSTON Passaporte: 108075341 Estrangeiro: KATHERINE VICTORIA LUCY KILLINGLEY Passaporte: 099125297 Estrangeiro: GARY DAVID HODGSON Passaporte: 099125299 Estrangeiro: ANDREW BARRIE MITCHINSON Passaporte: 099124347 Estrangeiro: IAN MICHAEL BRACEWELL Passaporte: 099125411 Estrangeiro: JOSHUA JAMES LLOYD Passaporte: LT0003065 Estrangeiro: MICHAEL BRENDAN OCONNOR Passaporte: 040710486 Estrangeiro: JEFFREY STEPHEN SKELLON Passaporte: 800280372 Estrangeiro: STEVEN ALBERT HEAD Passaporte: 400057269 Estrangeiro: COLIN JAY LISH Passaporte: 093180413 Estrangeiro: ANDREW PIRAN BELL Passaporte: 093158061 Estrangeiro: NOEL THOMAS DAVID GALLAGHER Passaporte: 457486668 Estrangeiro: JASON RHODES Passaporte: 094582584 Estrangeiro: DOMENICA WALTON PHILLIPS Passaporte: 099081163 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHARROCK Passaporte: 093243997 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WINDER Passaporte: 099014115 Estrangeiro: PETER ANDREW BELL Passaporte: 106315147 Estrangeiro: PHILIP BEVAN SMITH Passaporte: 650547001 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY LEWIS Passaporte: AE471463 Estrangeiro: NAHUEL GUTIERREZ SERRANO Passaporte: 094621565 Estrangeiro: ROBERT GAWLER Passaporte: BA570142 Estrangeiro: JOHN GERALD CZAJKOWSKI Passaporte: 800327090 Estrangeiro: STEVEN DAVID ALLEN Passaporte: 099085661 Estrangeiro: JAY PETER DARLINGTON Passaporte: 093190897 Estrangeiro: GEM ARCHER Passaporte: 800501835 Estrangeiro: PAUL BARRY HEYWOOD Passaporte: 070482154 Estrangeiro: LIAM GALLAGHER Passaporte: 443723074 Estrangeiro: DEAN STUART LAWRENCE Passaporte: 457252814 Estrangeiro: MARTIN WILLIAM HERBERT

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º);

Processo: 46000001280200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136089325 Estrangeiro: RAYMOND MICHAEL JACQUES, Processo: 46000004244200917 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200367607 Estrangeiro: YOU-CHENG LIU, Processo: 46000004571200961 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2749700 Estrangeiro: YUKIO KAMO, Processo: 46000004587200973 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2136573 Estrangeiro: MASAO FUTAKAWA, Processo: 46000004588200918 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5273181 Estrangeiro: YUICHI HASHIMOTO, Processo: 46000004593200921 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04FK88485 Estrangeiro: LUDOVIC BRUNO JEAN

FRANÇOIS MAURICE, Processo: 46000004594200975 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AY06185 Estrangeiro: GERARD RENE LOUIS GOURDON, Processo: 46000004603200928 Empresa: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204553462 Estrangeiro: DAVID NIGEL PERKINS, Processo: 46000004604200972 Empresa: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201723983 Estrangeiro: NIGEL KEITH HEDGES, Processo: 46000004625200998 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TÊXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215594214 Estrangeiro: LEIF RICHARD SIMONSEN, Processo: 46000004634200989 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 769867431 Estrangeiro: HORST GERD KUNATH, Processo: 46000004635200923 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB025910 Estrangeiro: ESTEBAN LOZANO BAIXAULI, Processo: 46000004640200936 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1742602 Estrangeiro: OSAMU YAMABE, Processo: 46000004641200981 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208927000 Estrangeiro: SHARON LYNN GAISLER, Processo: 46000004642200925 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01621290 Estrangeiro: GEIR BRUAAS VISTUNG, Processo: 46000004678200917 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JU859558 Estrangeiro: DANIEL BEAUDOIN, Processo: 46000004682200977 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135301953 Estrangeiro: JAMES GARFIELD ZINN JR., Processo: 46000004688200944 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6313166 Estrangeiro: HIDEKI TAKAHARA, Processo: 46000004749200973 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457577877 Estrangeiro: TONY RANDELL PAUL, Processo: 46000004819200993 Empresa: CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZONIA S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448504390 Estrangeiro: RONALD OTTO WALLENBURG, Processo: 46000004821200962 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13259175N Estrangeiro: OSCAR ROLANDO ROJAS, Processo: 46000004823200951 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10037891N Estrangeiro: RICARDO ANIBAL BALMACEIDA, Processo: 46000004850200924 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR095057 Estrangeiro: PETER HARRIS KOOPMANS, Processo: 46000005094200951 Empresa: GAIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NL4973704 Estrangeiro: ERNEST MATHEUS JOHANNES DIEPS-TRATEN, Processo: 46000005100200970 Empresa: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMÉRCIO, E PARTICIPAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 003746119 Estrangeiro: STIPE DULIBIC, Processo: 46000005106200947 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800756018 Estrangeiro: JAMIE KEITH IRWIN, Processo: 46000005124200929 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06HP93052 Estrangeiro: AMÉLIE MARIE-CLAIRE DUTEMPLE, Processo: 46000005125200973 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00DY59427 Estrangeiro: FLORENT GERARD BRUNEAU, Processo: 46000005126200918 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AT88540 Estrangeiro: ALEXANDRE JULIEN CHAUDIERE IGUARAN, Processo: 46000005129200951 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7185309 Estrangeiro: TATSUYA MARUTA, Processo: 46000005130200986 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1904779 Estrangeiro: AKINORI SAITO, Processo: 46000005131200921 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2505433 Estrangeiro: KOICHI IWASAKI, Processo: 46000005132200975 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4647793 Estrangeiro: SATOSHI YAMAZAKI, Processo: 46000005141200966 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1498038 Estrangeiro: HIDEKI KAIBA, Processo: 46000005142200919 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8302306 Estrangeiro: KOJI OINUMA, Processo: 46000005143200955 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6407110 Estrangeiro: TAKATOSHI SASAKI, Processo: 46000005144200908 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7730180 Estrangeiro: SUSUMU UDAGAWA, Processo: 46000005145200944 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8388420 Estrangeiro: TAKESHI EGUCHI, Processo: 46000005146200999 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1211397 Estrangeiro: KENICHI SUZUKI, Processo: 46000005147200933 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0985279 Estrangeiro: TSUYOSHI TAKEI, Processo: 46000005148200988 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0757435 Estrangeiro: AKINORI TADENUMA, Processo: 46000005149200922 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 029015995 Estrangeiro: PETE HOMER THOMOPOULOS,



Processo: 46000005150200957 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421411972 Estrangeiro: JOHN JOSEPH MALONEY, Processo: 46000005168200959 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 107135221 Estrangeiro: NEIL STUART HOGGETT, Processo: 46000005169200901 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800457359 Estrangeiro: SIMON KEITH ROBERTSON, Processo: 46000005170200928 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099040828 Estrangeiro: ANDREW MARTIN FENNELL, Processo: 46000005171200972 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV503412 Estrangeiro: COLLEEN MARIE PRINCE, Processo: 46000005172200917 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WA358508 Estrangeiro: ROCHELLE COLLEEN BURRY, Processo: 46000005173200961 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25219950 Estrangeiro: ATLE MASTAD, Processo: 46000005174200914 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D049065 Estrangeiro: CLAUDIO FRANCO MARTINELLI, Processo: 46000005181200916 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1857635 Estrangeiro: MUNESHIGE OGAWA, Processo: 46000005184200941 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MA1573302 Estrangeiro: KENGEL HENRY, Processo: 46000005212200921 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446043899 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY DUPUY, Processo: 46000005221200911 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2992059 Estrangeiro: SATORU OYAMA, Processo: 46000005222200966 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135014977 Estrangeiro: MYRON LEA MAHON, Processo: 46000005297200947 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 891329036 Estrangeiro: MEIK INSELMANN, Processo: 46000005299200936 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6692065657 Estrangeiro: MARTIN NORBERT GFRÖRER, Processo: 460000032034200820 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210810403 Estrangeiro: CHIA FENG CHEN, Processo: 460000034799200802 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136076917 Estrangeiro: RANNY THOMAS PHILLIPS

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000000393200907 Empresa: ZIM DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 12437528 Estrangeiro: DOV VOLOVICH, Processo: 460000002540200975 Empresa: NTT COMUNICAÇÕES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH6571845 Estrangeiro: YUKIO ADACHI, Processo: 46000004384200987 Empresa: DAYS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G2905975 Estrangeiro: SIVAKUMAR SONAIMUTHU, Processo: 46000004434200926 Empresa: HIDRAL BRASIL ELEVAADORES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AD326611 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDO CORONADO JIMENEZ, Processo: 46000004478200956 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TG8186117 Estrangeiro: HIDEAKI TANAKA, Processo: 46000004479200909 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: TH5638197 Estrangeiro: SHINTARO TANABE, Processo: 46000004562200970 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH8186933 Estrangeiro: ATSUSHI MIYATA, Processo: 46000004563200914 Empresa: TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: MS0925353 Estrangeiro: ATSUSHI MASUDA, Processo: 46000004568200947 Empresa: TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: MZ0422955 Estrangeiro: KENJI YOSHIDA, Processo: 46000004626200932 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M04151164 Estrangeiro: JIN SIK KIM, Processo: 46000004685200919 Empresa: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 216167868 Estrangeiro: ROBERT EDWIN BERRY, Processo: 46000004786200981 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XD327573 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO, Processo: 46000005005200976 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH8372583 Estrangeiro: SHINYA TANAKA, Processo: 46000005282200989 Empresa: ZBI CONSULTORES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 206614632 Estrangeiro: NICOLAS ALEJANDRO ROBERT, Processo: 46000005820200935 Empresa: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: C1TOXPGOM Estrangeiro: THOMAS BRITZE, Processo: 460000031280200864 Empresa: AVB MINERAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 702998732 Estrangeiro: ANTHONY TERENCE POLGLASE, Processo: 460000033619200867 Empresa: FAMECCANICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1711695 Estrangeiro: GAETANO ANGELO MARIA FASULO

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000000177200953 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G27256234 Estrangeiro: KEYI ZHONG, Processo: 46000001243200911 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 039745760 Estrangeiro: ROY THOMSON, Processo: 46000003234200956 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 110269362 Estrangeiro: JAMES

SMITH, Processo: 46000003595200901 Empresa: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135025997 Estrangeiro: HUNG-WEN HUANG, Processo: 46000003764200902 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 212792667 Estrangeiro: CHUN JUNG CHANG, Processo: 46000003799200933 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: ATÉ 20/04/2009 Passaporte: AS3462537 Estrangeiro: MICHAL PIOTR REDER, Processo: 46000004236200962 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F0307689 Estrangeiro: ARUN VEERAKESAVELU, Processo: 46000004238200951 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B3178329 Estrangeiro: SUDARSAN RADHAKRISHNAN, Processo: 46000004248200997 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 203437208 Estrangeiro: DENNIS HAVBY RATZ, Processo: 46000004276200912 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 00RE18065 Estrangeiro: NICOLAS EMANUEL GERARD DREVON, Processo: 46000004308200971 Empresa: SMI - SERVIÇOS MÓVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XX0302409 Estrangeiro: GERRY TEPE GONZALES, Processo: 46000004323200910 Empresa: SMI - SERVIÇOS MÓVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XX0303296 Estrangeiro: JHOANNA LOO GONZALES, Processo: 46000004341200900 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3827667 Estrangeiro: JESUS AMADEO SORUCO VACA, Processo: 46000004342200946 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3284355 Estrangeiro: ANDRES SER-RANO ROSADO, Processo: 46000004343200991 Empresa: HAL-LIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2920943 Estrangeiro: ANTHONY ALFREDO GALVEZ MUÑOZ, Processo: 46000004344200935 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402705999 Estrangeiro: SCOTTY JAMES THERIOT, Processo: 46000004345200980 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136067648 Estrangeiro: STEPHEN BRADLEY WOLVERTON, Processo: 46000004352200981 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: L8641503 Estrangeiro: JARROD HERBERT NICHOLAS BUTTERY, Processo: 46000004353200926 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: L4359699 Estrangeiro: PAUL MCMAHON, Processo: 46000004354200971 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: M2643198 Estrangeiro: HAROLD WAYNE PAGE, Processo: 46000004355200915 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: M8359841 Estrangeiro: ALBERT RUSO, Processo: 46000004356200960 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: F1482207 Estrangeiro: PETER DAVID HASLER, Processo: 46000004357200912 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: M9402241 Estrangeiro: SCOTT EVAN CHAPPELL, Processo: 46000004358200959 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: E3072278 Estrangeiro: MICHAEL DESMOND NUNES, Processo: 46000004359200901 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: M5351398 Estrangeiro: IOALDI OLAUS GAMBA, Processo: 46000004360200928 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: L4775517 Estrangeiro: DAVID JOHN THOMPSON, Processo: 46000004361200972 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: L4157133 Estrangeiro: LUKE MCGUINNESS, Processo: 46000004362200917 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05060042971 Estrangeiro: SILVANO PEREZ LOPEZ, Processo: 46000004363200961 Empresa: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 204049801 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER HAMBRICK, Processo: 46000004364200914 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 63Nº9004849 Estrangeiro: ALEXEY ASEEV, Processo: 46000004447200903 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 444883771 Estrangeiro: JAMES DAVID PAYNE, Processo: 46000004448200940 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134814728 Estrangeiro: TZE FONG TAI, Processo: 46000004449200994 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017390966 Estrangeiro: WESLEY EUGENE LOHEC, Processo: 46000004457200931 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 36575676 Estrangeiro: LUKAS BARTEK, Processo: 46000004458200985 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NPH3928C5 Estrangeiro: MICHIEL MARINUS LAURENTIUS ELISABETH VAN DE KLUNDERT, Processo: 46000004459200920 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NUKJ59714 Estrangeiro: ROGER LOUIS JACQUES DE VREEZE, Processo: 46000004460200954 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 62Nº5616592 Estrangeiro: ALLA ZEMLYANUKHINA, Processo: 46000004461200907 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 63Nº0649862 Estrangeiro: VICTOR SHKURDODA, Processo: 46000004462200943 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 62Nº7104883 Estrangeiro: SERGEY ISACHENKO, Processo: 46000004489200936 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 093054294 Estrangeiro: JOHN EDWARD FLETCHER, Processo: 46000004492200950 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 08DA06780 Estrangeiro: FRANÇOIS OLIVIER GRAH, Processo: 460000044564200969 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8343781 Estrangeiro: TOSHIHIRO YADA, Processo: 46000004566200958 Empresa: SA-

KURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3601983 Estrangeiro: TOMOKI NAKAJIMA, Processo: 46000004567200901 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG1346277 Estrangeiro: AKIHIRO KURIMOTO, Processo: 46000004583200995 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 449197654 Estrangeiro: JAMES EDWARD LE JEUNE JR, Processo: 46000004584200930 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093129255 Estrangeiro: NEIL THOMSON, Processo: 46000004585200984 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 445182778 Estrangeiro: EARL LYNN GUIDRY, Processo: 46000004590200997 Empresa: CLARO S. A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05340034133 Estrangeiro: ROBERTO MARIO LAZCANO GOMEZ, Processo: 46000004599200906 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: K19777774 Estrangeiro: NELSON AL ENSALI, Processo: 46000004600200994 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: 440137672 Estrangeiro: DAVID EARL LAUDERMILCH, Processo: 46000004601200939 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: 448984832 Estrangeiro: DONALD EUGENE CLARK JR, Processo: 46000004643200970 Empresa: INVEN-SYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 424476703 Estrangeiro: YUAN MING CHI, Processo: 46000004644200914 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F0047454 Estrangeiro: ANUP HEGDE, Processo: 46000004645200969 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G561079 Estrangeiro: JULIANA MARIA GOMES DE SOUSA, Processo: 46000004692200911 Empresa: VELCAN DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02XB60200 Estrangeiro: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ, Processo: 46000035134200816 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15494619 Estrangeiro: WENHUA WU, Processo: 460000036176200866 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G17013881 Estrangeiro: HANSHENG XIE, Processo: 46211010727200886 Empresa: MOBILECONM CONSULTORIA E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: CC79432467 Estrangeiro: JAIME FERNANDO FIGUEROA PEÑA

Permanente - Sem Contrato - RN 74, DE 09/02/2007 (ART. 1º, §2º):

Processo: 46000004561200925 Empresa: LUFTHANSA CARGO AG Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C7FNVPZZZ Estrangeiro: DANIEL BLECKMANN, Processo: 46000005434200943 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONYM ORTAKLIGI) Prazo: 05 ANOS Passaporte: TRU668181 Estrangeiro: ATAGUN KUTLUYUKSEL Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º):

Processo: 46000004416200944 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25227241 Estrangeiro: PER EINAR STRANDMYR, Processo: 46000004421200957 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 201494811 Estrangeiro: THOMAS PATRICK BARBER, Processo: 46000004426200980 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21116163 Estrangeiro: THOR SOVIK

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000000695200977 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2009 Passaporte: 25605935 Estrangeiro: STEFFEN AARSETH, Processo: 46000000964200903 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 468012012 Estrangeiro: WILLIAM HAROLD PALMER Passaporte: 476719983 Estrangeiro: SALMON JOHANNES PETRUS SWANEPOEL Passaporte: 460572282 Estrangeiro: ROLAND WAYNE BENN Passaporte: 468265535 Estrangeiro: MANFRED KROH Passaporte: 464827517 Estrangeiro: KARL ARTHUR MULDER Passaporte: 459294764 Estrangeiro: JOHANNES STEPHANUS VISSER Passaporte: 453126092 Estrangeiro: DANIEL JOHANNES BREDENKAMP Passaporte: 477318435 Estrangeiro: CRAIG DUNN Passaporte: 456811326 Estrangeiro: CARL KNIERIM Passaporte: 473741473 Estrangeiro: BENJAMIN JAN JOHANNES MULDER Passaporte: 476380204 Estrangeiro: ANTON WERNER NAGEL, Processo: 46000001370200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/07/2009 Passaporte: 002644347 Estrangeiro: DAVOR BODLOVIC, Processo: 46000002222200912 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 02/04/2009 Passaporte: AC714939 Estrangeiro: SERGIY STRELTSOV, Processo: 46000002379200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F8037062 Estrangeiro: AJAY KUMAR Passaporte: E4426369 Estrangeiro: SUMAN DUTTA, Processo: 46000002509200934 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G3168813 Estrangeiro: AJAY HARIDAS, Processo: 46000002718200988 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 706273385 Estrangeiro: PETER MALLINSON, Processo: 46000003055200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 63Nº7041799 Estrangeiro: SERGEY LOBOV, Processo: 46000003449200977 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 221576451 Estrangeiro: ROGERS JAMES LOUVIERE Passaporte: TA026141 Estrangeiro: ORIAN RAMESAR Passaporte: 133953664 Estrangeiro: JEFFREY ALEX CLARK Passaporte: 135149698 Estrangeiro: DEMPSEY

WAYNE STOVER, Processo: 46000003450200900 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC7220274 Estrangeiro: NILSON ARISTOBULO PEDRAZA CORREDOR, Processo: 46000003499200954 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 488967X Estrangeiro: FABIO PARROZZA, Processo: 46000003754200969 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC17193913 Estrangeiro: ALVARO LUENGAS GAONA, Processo: 46000003755200911 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450468805 Estrangeiro: JOEL WILLIAM WESEVICH, Processo: 46000003757200901 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: 02/04/2009 Passaporte: 461348227 Estrangeiro: COLIN BARKER, Processo: 46000003975200937 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: KE270361 Estrangeiro: SHOAB KHALID Passaporte: F4884945 Estrangeiro: SHAILENDRA AWADHESH PANDEY Passaporte: H1975366 Estrangeiro: SATYAJEET SAHAY Passaporte: F0629641 Estrangeiro: RAVI PRATAP SINGH Passaporte: B2315520 Estrangeiro: POTHEN MOHAN CHERICAL Passaporte: B5948559 Estrangeiro: PARTHASARATHI PERUMAL KANNIAPPAN Passaporte: Z022745 Estrangeiro: NILOY KARMAKAR Passaporte: B1126806 Estrangeiro: NARENDRA KUMAR MISHRA Passaporte: E3735970 Estrangeiro: KISHORE SURYANARAYANAN Passaporte: A18537652 Estrangeiro: JAGDEEP SINGH KARNAIL SINGH, Processo: 46000004205200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3445760 Estrangeiro: SIVA RAMA KRISHNA KALYAN ANNE Passaporte: F9665620 Estrangeiro: SHANKAR DAYAL Passaporte: G0798560 Estrangeiro: SENTHIL CHANDRASEKARAN Passaporte: G5139860 Estrangeiro: SAURABH SARNA Passaporte: Z1782169 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR KALYANARAMAN Passaporte: Z136345 Estrangeiro: SAJESH KUMAR VADAKE EDAPPAYIL Passaporte: XX1235754 Estrangeiro: RUDOLPH ATESORA SIAN Passaporte: PP0619877 Estrangeiro: RONAN ZABELLA ZARSUELO Passaporte: XX1811296 Estrangeiro: RODRIGO JR LEYSON ABAPO Passaporte: G8694636 Estrangeiro: ROHIT SULTANIA Passaporte: G1415307 Estrangeiro: RISHU BHATNAGAR Passaporte: E3835984 Estrangeiro: MICKY ROCHA Passaporte: Z1563780 Estrangeiro: GOVIND SURYAKANT NAIK Passaporte: F5130192 Estrangeiro: ARAVINDHAN ARUMUGAM Passaporte: G1954565 Estrangeiro: ZAHIR HUSAIN AMEER HUSAIN BASHA Passaporte: G7586577 Estrangeiro: VINAY CHANDRAKANT KACHVIMATH Passaporte: A18917235 Estrangeiro: TEE GUAN LEONG, Processo: 46000004279200948 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 800269179 Estrangeiro: MARK ANDREW TAYLOR, Processo: 46000004280200972 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 099029476 Estrangeiro: CHARLES DENNIS MILNE, Processo: 46000004281200917 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 424189026 Estrangeiro: RICHARD HENRY GEISENDORFF, Processo: 46000004286200940 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407609674 Estrangeiro: JEFFREY LLOYD MANNING, Processo: 46000004287200994 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 016990944 Estrangeiro: JOHNNY RAY MANSHACK, Processo: 46000004288200939 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: BA332489 Estrangeiro: TYLER JAY MACNAUGHTON, Processo: 46000004289200983 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0303718 Estrangeiro: MANUEL SALDIVAR PINEDA Passaporte: ZZ131601 Estrangeiro: DIONOFRE BUGAING LOPEZ, Processo: 46000004293200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 62N°4763958 Estrangeiro: MIKHAIL IVNITSKIY, Processo: 46000004294200996 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14249782 Estrangeiro: CATALIN NINULESCU Passaporte: XX2649293 Estrangeiro: DANUEL ROSARIO CAIGUINGIN, Processo: 46000004302200902 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/09/2009 Passaporte: S631307 Estrangeiro: FAJAR TAMBUNAN, Processo: 46000004304200993 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/09/2010 Passaporte: P036855 Estrangeiro: DAMIAN CREAN, Processo: 46000004305200938 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 050288356 Estrangeiro: DAVID JOSEPH LEWIS, Processo: 46000004423200946 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G0448621 Estrangeiro: SUDHIR RAJENDERNATH GUPTA Passaporte: A14860578 Estrangeiro: VINOOTHAN KRISHNAN Passaporte: A15774356 Estrangeiro: SURESH KUMAR SALVARAJU Passaporte: F7563871 Estrangeiro: SAMIKSHA SUMIT SOLANKI Passaporte: S1738439B Estrangeiro: MOHD YUNOS BIN ABD RAHMAN Passaporte: A13163575 Estrangeiro: LIM KOK HONG Passaporte: 301678151 Estrangeiro: GLENN MATHEW TOWNSEND Passaporte: G5739710 Estrangeiro: DEORAJ SINGH Passaporte: Z1653169 Estrangeiro: DEEPAK KASHINATH JAYAWANT Passaporte: Z1481756 Estrangeiro: BHAGWAN SHANTARAM ATTARDE, Processo: 46000004425200935 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F609907 Estrangeiro: RAFFAELLO CORRADI, Processo: 46000004480200925 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101445047 Estrangeiro: NIELS STYRBJOERN PEDERSEN, Processo: 46000004493200902 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 09/09/2009 Passaporte: 134454678 Estrangeiro: ROBBY DWAYNE SUROVIK, Processo: 46000004667200929 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 201353753 Estrangeiro: EYDUN JOENSEN, Processo: 46000004670200942 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0300529 Estrangeiro:

NOEL TOMAS SABADO, Processo: 46000004671200997 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B3275516 Estrangeiro: SANJOY KUMAR SARKAR, Processo: 46000004672200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0367749 Estrangeiro: DYLAN COGLING LAGROSAS Passaporte: G2246147 Estrangeiro: SHANTANU KIRAN RAJE Passaporte: A14237928 Estrangeiro: RAMESH R S MANIAM Passaporte: F3213338 Estrangeiro: KAUSHIK CHOUDHURY Passaporte: TT0595548 Estrangeiro: IGMEDIO IV TOMO ALCERA, Processo: 46000004673200986 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/10/2009 Passaporte: AA0813931 Estrangeiro: IOANNIS POUPALOS Passaporte: AB0059253 Estrangeiro: DIMITRIOS BIRLIS, Processo: 46000004674200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2093524 Estrangeiro: NIKOLAOS PAPATHOMAS, Processo: 46000004676200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2835067 Estrangeiro: JEROME BRUGADA PASAY, Processo: 46000004677200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/10/2009 Passaporte: 63N°6083008 Estrangeiro: OLEG ENDAL 'TSEV, Processo: 46000004679200953 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/02/2010 Passaporte: Z1745136 Estrangeiro: RAVI PERUMAL, Processo: 46000004680200988 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: 406870866 Estrangeiro: CHRISTOPHER KELLY COHN, Processo: 46000004729200901 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y059114 Estrangeiro: MARCO MALFITANO, Processo: 46000004730200927 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00903713 Estrangeiro: TIHOMIR VUJICIC, Processo: 46000004731200971 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093133774 Estrangeiro: RICHARD JOHN MARTIN, Processo: 46000004732200916 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: J138096 Estrangeiro: CLAUDIO MANUEL MARQUES DE LEMOS, Processo: 46000004755200921 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2331188 Estrangeiro: SIDNEY LINDE TORRES Passaporte: UU0177608 Estrangeiro: PABLITO PEÑARUBIA RIVAMONTE, Processo: 46000004756200975 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 20740657 Estrangeiro: NILS BERGER JOHANNESSEN, Processo: 46000004758200964 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 453573967 Estrangeiro: BRANDON LEE AUER, Processo: 46000004760200933 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 29/05/2009 Passaporte: AK906935 Estrangeiro: VOLODYMYR TROFYMOV Passaporte: EC817425 Estrangeiro: SERGIY MELNYCHUK Passaporte: AK741530 Estrangeiro: SERGIY KOCHETOV Passaporte: EA950757 Estrangeiro: SERGIY GOTSATSENKO Passaporte: AK356873 Estrangeiro: OLEKSANDR VITOSHKO Passaporte: EA533592 Estrangeiro: OLEKSANDR MYTRYASHOV Passaporte: AK002356 Estrangeiro: OLEKSANDR KAZAKOV, Processo: 46000004761200988 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 29/05/2009 Passaporte: XX0902876 Estrangeiro: NOMAR MACAYANAN LIQUIGAN Passaporte: AB348875 Estrangeiro: MYKHAYLO VOLZHYN Passaporte: BA0320732 Estrangeiro: MARCO JAN KEIJZERWAARD Passaporte: RR0031289 Estrangeiro: LEO TOGADO GEROGALIN Passaporte: PP0992565 Estrangeiro: GENEROSO BIGUEJA BAYBAYON Passaporte: AT684052 Estrangeiro: DMYTRO SAMSONOV Passaporte: EC375919 Estrangeiro: ARTUR LINDA, Processo: 46000004762200922 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/09/2009 Passaporte: 401686538 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM ROBERT BRUCE, Processo: 46000004763200977 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/09/2009 Passaporte: 11022529 Estrangeiro: MARIANA STAN, Processo: 46000004764200911 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401217420 Estrangeiro: DAVID CARL MESKILL, Processo: 46000004779200980 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 01/06/2009 Passaporte: SS0531633 Estrangeiro: EDGAR ARGULLA DESCALLAR Passaporte: UU0496765 Estrangeiro: BERNARD ENCARNACION GAWARAN, Processo: 46000004780200912 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 01/06/2009 Passaporte: UU0408586 Estrangeiro: EDUARDO RECAPORTE CABOTAGE Passaporte: PP0494463 Estrangeiro: EDISON DELOS REYES BELTRAN, Processo: 46000004781200959 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 26954724 Estrangeiro: MORTEN LANGGÅRD Passaporte: 34616726 Estrangeiro: JIMMY ANDRÉ M HALVARDSSON STERNER, Processo: 46000004782200901 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 093163174 Estrangeiro: MICHAEL FELIX FORTUNE Passaporte: WF412639 Estrangeiro: IVAN KOLAKOVIC, Processo: 46000004874200983 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 434176613 Estrangeiro: OLIVER RICHARD RYAN Passaporte: 206181825 Estrangeiro: JOSEPH JOHN WEIGLHOFFER JR Passaporte: 401337106 Estrangeiro: ANTHONY

G HUNT Passaporte: 457516597 Estrangeiro: ADRIAN TRENT COLEMAN Passaporte: 407341479 Estrangeiro: WILLIAM KEVIN CARPENTER, Processo: 46000004875200928 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05TP18662 Estrangeiro: ALAIN DANIEL Passaporte: 447637944 Estrangeiro: FRANKEY GENE LUCAS Passaporte: 003650425 Estrangeiro: EUGEN KANJSKI Passaporte: 093129510 Estrangeiro: DUNCAN MACRAE FRASER Passaporte: 06AR24656 Estrangeiro: CYRILLE YVAN SANTOS Passaporte: 400568571 Estrangeiro: CHARLES MUNRO MACDONALD Passaporte: 06AP57573 Estrangeiro: CEDRIC LAURENT PASCAL DISPANS Passaporte: 002981454 Estrangeiro: BRUNO VALIC Passaporte: 08AR95698 Estrangeiro: BERNARD FRANÇOIS ARCANGELI Passaporte: 05DP25133 Estrangeiro: BERNARD ALEXANDRE DAUDIN Passaporte: 05IH97052 Estrangeiro: BENOIT GAUTHIER HUC Passaporte: 06AT01020 Estrangeiro: ALAIN YVON JOSE PERHIRIN Passaporte: 6314716 Estrangeiro: ABDELAZIZ DEHAMNIA Passaporte: G7969942 Estrangeiro: FELIX JOHN Passaporte: 093060411 Estrangeiro: DAVID SOLOMON, Processo: 46000004903200915 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01DA59353 Estrangeiro: CHARLES FRANCIS DUTRONC, Processo: 46000004904200951 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NXHLL4KR2 Estrangeiro: MEILE JAN MIEDEMA, Processo: 46000004905200904 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099102493 Estrangeiro: DAVID ALBISTON, Processo: 46000004906200941 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 085138732 Estrangeiro: NEVILLE WATSON PARKER, Processo: 46000004967200916 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 19/02/2010 Passaporte: 08060000790 Estrangeiro: LUIS VERA ROMERO, Processo: 46000004973200965 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: M7279407 Estrangeiro: JOEL FEDERICK, Processo: 46000004989200978 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 04/02/2010 Passaporte: 208401163 Estrangeiro: JAMES WILLIAM CRANSTONE, Processo: 46000004994200981 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 04/02/2010 Passaporte: 16162487N Estrangeiro: SERGIO EDUARDO KUZEL, Processo: 46000005059200931 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003054278 Estrangeiro: RADE CEKO, Processo: 46000005092200961 Empresa: SOMAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 21/05/2009 Passaporte: NW47L09D5 Estrangeiro: KLAAS FREDERIK FRIK Passaporte: NX119D4D5 Estrangeiro: GERALD ANNO WILLEMSMA, Processo: 46000005250200983 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1811862 Estrangeiro: KESU KOTTARATHUMADATHIL NARAYANAN, Processo: 46000005313200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0204531 Estrangeiro: GERARDO LLAVE ILAGAN, Processo: 46000005314200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0931905 Estrangeiro: LEONILDO DAVOCOL MELO, Processo: 46000005530200991 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: QQ0351741 Estrangeiro: ERIC CARIASO SAN JOAQUIN Passaporte: 017959570 Estrangeiro: WELDON ARCHIE YATES Passaporte: XX0226777 Estrangeiro: NELSON DOCTO SAN JUAN Passaporte: SS0703801 Estrangeiro: EFREN ABANES PRA DO Passaporte: TT0052190 Estrangeiro: ALITO BRANZUELA PRESBITERO Passaporte: 099072665 Estrangeiro: JAMES FRANCIS POTTS Passaporte: XX2585543 Estrangeiro: ROGELIO JR. OSORIO SAMUEL Passaporte: PP0863359 Estrangeiro: GILBEY DE VERA PULIDO Passaporte: XX2265987 Estrangeiro: JEROME OLAYAN CIMAGALA Passaporte: WW0201351 Estrangeiro: ARNULFO PEPITO ESMERALDA, Processo: 46000005531200936 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: TT0842853 Estrangeiro: ENRICO JR FADUGA GUSTILIO Passaporte: SS0898974 Estrangeiro: DIOGENE ESPAÑOL GERMINO Passaporte: PP0785202 Estrangeiro: GEORGE OGA-OGA UY Passaporte: UU0497006 Estrangeiro: LEONARDO ALEGRE PEPITO Passaporte: 26948706 Estrangeiro: TERJE ELLINGSEN Passaporte: 800561289 Estrangeiro: WILLIAM FRANCIS STEEL Passaporte: 402756338 Estrangeiro: MARC KENNETH SWINTON Passaporte: ZZ194441 Estrangeiro: ARPHINE CARESIA RAPAL, Processo: 46000005534200970 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: XX0091228 Estrangeiro: SALVADOR ZULUETA RACAL Passaporte: SS0055591 Estrangeiro: BENITO CANTOS PALBACAL Passaporte: ZZ142038 Estrangeiro: ROQUE ARNOLD MALEON AGUSTIN Passaporte: TT0369853 Estrangeiro: OWEN ARRIESGADO PEPITO Passaporte: UU0167826 Estrangeiro: JUNE MISA IDA Passaporte: XX1511760 Estrangeiro: BERNING MINAS ROBILO Passaporte: TT0141501 Estrangeiro: VIRGILIO JUCOTAN MARALIT Passaporte: WW0086260 Estrangeiro: RUEL MARIKIT MUNGAS Passaporte: 800281233 Estrangeiro: BARRY KAY Passaporte: 445864919 Estrangeiro: RONDALL CODY SISCO, Processo: 46000005535200914 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: 462696599 Estrangeiro: NATHAN CARL WHITE Passaporte: BA450247 Estrangeiro: NORBERT DENNIS BEAMISH Passaporte: 402197016 Estrangeiro: JOHN MALCOLM STUART SMILLIE Passaporte: 093054270 Estrangeiro: EVAN THOMAS ORR Passaporte: XX2306411 Estrangeiro: GERONIMO DELA CRUZ CALMA Passaporte: XX0851529 Estrangeiro: ERNESTO PECSON MARTINEZ Passaporte: QQ0423861 Estrangeiro: RAMEL DELA CRUZ INOCANDO Passaporte: 801036568 Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER MURRAY Passaporte: 099055753 Estrangeiro: MICHAEL TAYLOR, Processo:



46000005536200969 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: AU0519328 Estrangeiro: ROBERT ZBIGNIEW LECKI Passaporte: 20864402 Estrangeiro: OLAV LARSEN PASSAPORTE: 01298904 Estrangeiro: BIRGER SKEIE Passaporte: 038812393 Estrangeiro: DOUGLAS FRANK WHITTAKER Passaporte: 403006043 Estrangeiro: BRIAN JOHNSTON TURNER Passaporte: 800682140 Estrangeiro: KEVIN ALLAN THOM Passaporte: 402254856 Estrangeiro: JONATHAN COOPER URE Passaporte: 402925552 Estrangeiro: DAVID PENNIE WALKER Passaporte: 63140090 Estrangeiro: ERLAND RAGNAR OLOFSSON Passaporte: 134191876 Estrangeiro: STEPHEN WYATT STONEHAM, Processo: 46000005538200958 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: 208006591 Estrangeiro: KARL ADRIANUS LEGGE Passaporte: 400183107 Estrangeiro: MORAY DAVID FORD Passaporte: 107473805 Estrangeiro: IAN GEORGE FRASER Passaporte: 093033894 Estrangeiro: ALASDAIR CAMPBELL MACLEOD Passaporte: AS6442983 Estrangeiro: WOJCIECH BERNARD ZAGORSKI Passaporte: BM4801652 Estrangeiro: RYSZARD JAN KAROL Passaporte: AS8874016 Estrangeiro: KRZYSZTOF STANISLAW KUZNICKI Passaporte: 070675607 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER INNES Passaporte: JM407950 Estrangeiro: KENNETH JOHNSON Passaporte: EE158832 Estrangeiro: MAKSYM KONAK, Processo: 46000029297200851 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 01/04/2010 Passaporte: CC9081612 Estrangeiro: MANUEL SANTIAGO BRAVO SILGADO Passaporte: CC12593269 Estrangeiro: FREDIS ARTURO PADILLA OSPINO Passaporte: CC73191823 Estrangeiro: JEFFERSON CABRERA SUAREZ, Processo: 46000031835200878 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/07/2009 Passaporte: 05541276 Estrangeiro: ZELJO BUTERIN Passaporte: 005417173 Estrangeiro: VUKOTA KOVACEVIC Passaporte: AK8152275 Estrangeiro: STANISLAW KAZIMIERZ NATUCKI Passaporte: 003253160 Estrangeiro: PETAR DILOVIC Passaporte: 451047840 Estrangeiro: PAUL ANDREW LEE Passaporte: 040582577 Estrangeiro: JOHN GERARD MCNALLY Passaporte: 002263379 Estrangeiro: HRVOJE DADIC Passaporte: 002286555 Estrangeiro: DRAZEN PINCIC Passaporte: H65KR2415 Estrangeiro: ANTONIO LEONI Passaporte: 002143990 Estrangeiro: KRESIMIR BASIC Passaporte: LV3158183 Estrangeiro: INGEMARS BURMEISTERS Passaporte: 005429448 Estrangeiro: SASA RADOSEVIC Passaporte: 16255423 Estrangeiro: VELI-MATTI KEIJO LEHTONEN Passaporte: 005429253 Estrangeiro: MARIO KRIVOKAPIC, Processo: 46000032373200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/10/2010 Passaporte: LG476394 Estrangeiro: VIACESLAV KES-

KO, Processo: 46000034957200816 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 28/01/2010 Passaporte: 25270624 Estrangeiro: KAARE FURSETH Passaporte: AP7603685 Estrangeiro: JERZY MIECZYSLAW GAJDA Passaporte: 00L064287434 Estrangeiro: AGE GULLAKSEN, Processo: 46000035854200873 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/07/2009 Passaporte: E25ZF4752 Estrangeiro: TONCI RUSKOVIC, Processo: 46000035855200818 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/07/2009 Passaporte: SS0662637 Estrangeiro: RENATO FONTANARES FERIA

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000005128200915 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3724239 Estrangeiro: JUAN ELMER VILLANUEVA ZEVALLOS, Processo: 46094000003200999 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4454221 Estrangeiro: BISMARCK CLAURE TORRICO

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Tomoyoshi Egami a exercer concomitantemente o cargo de Gerente na Frade Japão Petróleo Ltda. Processo: 46000.004482/2009-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016825/2008-11.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Tomoyoshi Egami a exercer concomitantemente o cargo de Gerente na Albacora Japão Petróleo Ltda. Processo: 46000.004481/2009-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016825/2008-11.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Stanislas Marie Guy Formey de Saint Louvent a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na SPI Latin America Consultoria Empresarial Ltda. Processo: 46000.035475/2008-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000909/2005-81.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Didier Bruno Dumont a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na SPI Latin America Consultoria Empresarial Ltda. Processo: 46000.035474/2008-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003341/2006-31.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: José Carlos Costa da Silva Rosa a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na EMAC Comercio Importação Ltda. Processo: 46000.036038/2008-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.030627/2006-74.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Toshiro Kubota a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BSMB Consultoria Ltda. Processo: 46000.004483/2009-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.011434/2005-59.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Yuji Kurihara a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BSMB Consultoria Ltda. Processo: 46000.004485/2009-58, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018270/2008-33.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 243 de 15/12/2008, Seção 1, pág. 177, Processo: 46000.031299/2008-19, Onde se lê: Temporário - Sem Contrato- RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º) Leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 54 de 20/03/2009, Seção 1, pág. 58, Onde se lê: MRE 103/09 DE 13/03/2009 Leia-se: MRE 102/09 DE 13/03/2009.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de março de 2009

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000029336200811 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H669902 Estrangeiro: FERNANDO NASCIMENTO LOPES DA COSTA

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 36/99:

Processo: 46000025947200890 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 208740558 Estrangeiro: EWALD ZIMMERMANN

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 45/00:

Processo: 46000023240200849 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06Z206789 Estrangeiro: HERVÉ DIDIER ROLAND BROCARD

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de março de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46016.001352/2008-70	014299143	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
2	46016.001353/2008-14	014299178	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
3	46016.001354/2008-69	014299186	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
4	46016.001357/2008-00	014299135	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
5	46016.001358/2008-47	014297604	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
6	46016.001363/2008-50	014298228	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
7	46016.001369/2008-27	014297590	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
8	46016.001373/2008-95	014299194	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
9	46016.001387/2008-09	014298201	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
10	46016.001388/2008-53	014298139	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
11	46016.001402/2008-19	014298210	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
12	46016.001406/2008-05	014298244	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
13	46016.001440/2008-71	014297582	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
14	46016.001445/2008-02	014297949	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO
15	46016.001452/2008-04	014299208	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46016.001413/2008-07	014297965	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	08.070.566/0005-25	GO

Em 23 de março de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46318.000983/2005-24	011070161	A.P.M.I. Assoc. de Prot. a Matern. e Infancia	PR
2	46318.000986/2005-68	011070188	A.P.M.I. Assoc. de Prot. a Matern. e Infancia	PR
3	47533.001307/2005-96	010901361	Alri-Restaurante, Ind. e Com. de Alimentos Ltda	PR
4	47533.000230/2005-37	011009993	Amarildo Diniz Sposito	PR
5	47533.004441/2004-68	011009896	Amarildo Diniz Sposito	PR
6	47533.004400/2004-71	011009675	Ambar Utilidades Para O Lar Ltda	PR

7	46318.001335/2005-95	011072121	Anna Claudia de C. Cabral Editora - Me.	PR
8	46319.001532/2004-13	011069112	Annunziato e Cia Ltda	PR
9	47533.000670/2004-11	011034033	Antonio Carlos Mosena	PR
10	46293.002328/2004-55	011039396	Badressa - Construcoes e Participacoes Ltda.	PR
11	47533.003820/2004-31	011066709	Beth Uniformes Ltda.	PR
12	47533.004084/2004-38	011066733	Beth Uniformes Ltda.	PR
13	47533.003089/2004-43	011088681	Bora Construcão Civil Ltda	PR
14	46212.007041/99-19	001847520	C.R. Almeida S/A Engenharia e Construcoes	PR
15	46318.002439/2004-36	010978232	Caldeiraria Parana Ltda	PR
16	46212.016664/99-82	001889303	Centro Medico Santa Ana S/C Ltda	PR
17	47533.002719/2004-62	010972781	Ceramica J. Joadri Cruz Ltda	PR
18	46293.000262/2004-69	011157160	Charves Ind. E Com. De Confecoos Ltda	PR
19	46294.000583/2004-53	011013788	Chaves e Manso Ltda	PR
20	46318.000240/2005-54	011002531	Cidade Verde Com Agua Mineral Ltda. - Me	PR
21	46212.022805/99-97	001901125	Clarice de Lima	PR
22	46212.022806/99-50	001901133	Clarice de Lima	PR
23	47533.000318/2005-59	010999094	Clinica San Giovanni Ltda	PR
24	47533.000319/2005-01	010999060	Clinica San Giovanni Ltda	PR
25	46317.000003/99-11	001978659	Comercial E Mercantil Iguacu S/A - Comisa	PR
26	46212.006463/99-02	001845527	Companhia Brasileira de Distribuicao	PR
27	46212.0006521/99-07	001835963	Companhia Brasileira de Distribuicao	PR
28	46319.001012/2005-91	011092815	Compensados Lapaz Ltda	PR
29	46317.000158/2004-59	006493840	Construtora Miledo Manoel Ltda	PR
30	46317.000767/2005-99	010945512	Construtora Miledo Manoel Ltda	PR
31	46317.000768/2005-33	010945521	Construtora Miledo Manoel Ltda	PR
32	46331.000022/2005-41	010978631	Conterpavi-Constr.Terraplenag.Pavimentacoes L	PR
33	46293.000988/2005-82	011074032	Joao Paulo dos Santos e Cia Ltda	PR
34	46293.001007/2003-52	006487262	Jorge Rudnev Atalla	PR
35	46293.000572/2003-01	006425143	Jorge Rudnev Atalla	PR
36	46293.001536/2003-56	006487220	Jorge Rudnev Atalla - Fazenda Primavera	PR
37	46293.000513/2003-24	006427855	Jorge Rudnev Atalla - Fazenda Sao Pedro	PR
38	46293.001917/2003-35	006491383	Jorge Rudnev Atalla - Fazenda Sao Pedro	PR
39	47533.003461/2003-31	006507506	L B M Comunicacao e Marketing Ltda	PR
40	47533.000268/2004-29	010911529	Lojas Cem S/A	PR
41	47533.000265/2004-95	010911588	Lojas Cem S/A	PR
42	47533.000263/2004-04	010911570	Lojas Cem S/A	PR
43	46323.000010/2004-35	006487874	Lojas Colombo S/A	PR
44	46323.000011/2004-80	006487891	Lourdes Zani	PR
45	46323.000017/2004-57	006487939	Lourdes Zani	PR
46	46320.000151/2004-88	011038900	M R Brisse Confecoos	PR
47	47533.002673/2004-81	011061804	M.H. Omari	PR
48	46323.000021/2004-15	006487980	Magda Lena Mariucci Tucunduva Piai & Cia.Ltda	PR
49	46318.000301/2004-01	010966153	Marcia Cristina Freitas de Moraes	PR
50	47533.002298/2004-70	010912304	Marcon Servicos Despachos Geral Ltda	PR
51	47533.002301/2004-55	010912312	Marcon Servicos Despachos Geral Ltda	PR
52	46327.000666/2004-18	011085614	Marcon Servicos Despachos Geral Ltda	PR
53	46327.000720/2004-25	011066148	Marcon Servicos Despachos Geral Ltda	PR
54	47533.002158/2003-11	006481531	Marilda de Jesus Davila	PR
55	46318.001573/2002-58	009295739	Mark Limp Limpeza e Conservacao Ltda	PR
56	46318.001574/2002-01	009295721	Mark Limp Limpeza e Conservacao Ltda	PR
57	46327.000692/2004-46	011066211	Martini Meat S/A Armazens Gerais	PR
58	46318.000596/2004-15	010967079	Mileo & Mileo Ltda	PR
59	46293.000513/99-69	002036509	Milton Lira	PR
60	47533.002656/2001-00	005072671	Monteiro Industria e Com Embalagens Ltda	PR
61	46212.000839/99-79	001845047	Moveis e Decoracoes Mobilar Ltda	PR
62	47533.001477/2004-90	010912444	Multitrans Transportes e Armazens Gerais Ltda	PR
63	47533.000907/2005-37	010999248	Nacional Cafe Restaurante Ltda.	PR



64	46294.000632/2004-58	011013702	Nelson Jose Bordignon - Me	PR
65	47533.000549/2004-81	011034777	Nitcop Cooperativa de Educ.e Trabalho Ltda	PR
66	47533.000550/2004-14	011034769	Nitcop Cooperativa de Educ.e Trabalho Ltda	PR
67	47533.000551/2004-51	011034807	Nitcop Cooperativa de Educ.e Trabalho Ltda	PR
68	47533.000553/2004-40	010916971	Nitcop Cooperativa de Educ.e Trabalho Ltda	PR
69	47533.000552/2004-03	011034793	Nitcop Cooperativa de Educ.e Trabalho Ltda	PR
70	47533.003745/2004-16	011066130	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
71	47533.003830/2004-76	011066156	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
72	46327.000716/2004-67	011066113	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
73	46327.000718/2004-56	011066121	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
74	46327.000014/2005-64	011050837	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
75	46327.000021/2005-66	010903330	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
76	46327.000022/2005-19	010903348	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
77	46327.000027/2005-33	011050900	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
78	46327.000719/2004-09	010903267	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra Trab.Portuario	PR
79	47533.000160/2004-36	009273212	Oticas Brasil Ltda	PR
80	47533.001587/2004-51	011082291	Pavimentacoes Bloco Certo Ltda - Me	PR
81	46317.000764/2005-55	010945041	Pirolí Comercio de Papeis Ltda Me	PR
82	46317.000766/2005-44	010945032	Pirolí Comercio de Papeis Ltda Me	PR
83	46317.000765/2005-08	010945059	Pirolí Comercio de Papeis Ltda Me	PR
84	47533.000707/2004-01	010914668	Plasticos do Parana Ltda	PR
85	46212.005016/99-09	001830813	Polymerpar Ind.Com.Rep.Imp.Exp.de Eq. ...Ltda	PR
86	46293.001512/2004-88	011159235	Pvc Brazil Ind. Tubos e Conexoes Ltda	PR
87	46293.001507/2004-75	011030739	Pvc Brazil Ind. Tubos e Conexoes Ltda	PR
88	47533.000631/2005-97	011062096	R Buzzi Junior Estofamentos Para Veiculos -Me	PR
89	47533.001081/2005-23	010979506	Restaurante Oliveira Junior Ltda. - Me	PR
90	47533.002647/2004-53	011061791	S.D. Cortes e Cia Ltda	PR
91	47533.003397/2004-79	011069601	Saboresmil Restaurante Ltda Me	PR
92	46294.000447/99-44	001990659	Schafer & Cia Ltda	PR
93	46318.001642/2004-95	010974458	Silverado Auto Posto Ltda	PR
94	46318.001641/2004-41	010974466	Silverado Auto Posto Ltda	PR
95	47533.001352/2005-41	011050896	Sotrange Transportes Rodoviaris Ltda	PR
96	46293.000496/2005-97	011007893	Spectro Engenharia e Sistemas Eletronicos Ltda	PR
97	46318.001650/2004-31	011062622	Stamp Door - Ind. e Com. de Cartazes Ltda.	PR
98	46318.001651/2004-86	011062631	Stamp Door - Ind. e Com. de Cartazes Ltda.	PR
99	46318.001649/2004-15	011062649	Stamp Door - Ind. e Com. de Cartazes Ltda.	PR
100	47533.001551/2005-59	010975641	Supermercado Baia Azul Ltda.	PR
101	46327.000089/2003-83	010881697	Tcp Terminal de Containeres de Paranagua	PR
102	46327.000091/2003-52	010881701	Tcp Terminal de Containeres de Paranagua	PR
103	46327.000660/2004-41	011085533	Tcp Terminal de Containeres de Paranagua	PR
104	47533.002302/2004-08	010912347	Tcp Terminal de Containeres de Paranagua	PR
105	47533.001475/2004-09	010912479	Tcp Terminal de Containeres de Paranagua	PR
106	46293.002565/2004-16	010905642	Teletistas Ltda. - Região 2	PR
107	46327.000053/2001-38	005047706	Tgpa Terminal de Graneis de Paranagua Ltda	PR
108	47533.003949/2004-49	011005793	Tomasz Poplawski	PR
109	47533.003950/2004-73	011005777	Tomasz Poplawski	PR
110	47533.003951/2004-18	011005769	Tomasz Poplawski	PR
111	47533.003948/2004-02	011005807	Tomasz Poplawski	PR
112	46318.001689/2003-78	006463282	Umatex Umuarama Textil Ltda	PR
113	46322.000367/2004-23	010907670	Uniperola - Uniformes Perola Ltda	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2009

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46000.003119/2002-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nordestina - BA
CNPJ	42.753.558/0001-98
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 96/2009
Processo	46293.002544/2008-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Marumbi - PR
CNPJ	10.172.993/0001-32
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 97/2009
Processo	46000.014387/2005-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Pescado e Fabricação de Conserva do Pescado e dos Trabalhadores nas Empresas e Indústria de Cultivo de Camarões, Lagostas e Peixes Criados em Cativeiro, Carcinicultura e Piscicultura no Estado da Bahia - SINDPESCA/ BA
CNPJ	40.594.319/0001-07
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 98/2009
Processo	46233.000863/2008-18
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comercio, Promotores e Demonstradores de Vendas do Estado da Paraíba
CNPJ	09.425.012/0001-32
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 99/2009
Processo	46205.010519/2008-66
Entidade	Sindicato dos Pescadores Profissionais e Artesanais de Águas Doces e Salgadas de Camocim - Estado do Ceara - CE
CNPJ	09.469.338/0001-61
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 100/2009
Processo	46222.000433/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourilândia do Norte - PA
CNPJ	34.917.278/0001-40
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 101/2009
Processo	46000.010555/2007-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Umuarama - PR
CNPJ	76.724.780/0001-84
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 102/2009
Processo	46224.003371/2008-85
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa no Estado Paraíba - SINDIPROVENDAS.
CNPJ	09.260.365/0001-20
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 103/2009
Processo	46000.002002/99-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bataguassú/MS
CNPJ	00.864.462/0001-57
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 104/2009
Processo	46205.005218/2008-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindoretama

CNPJ	07.540.342/0001-43
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 105/2009
Processo	46223.004556/2008-17
Entidade	Sindicatos dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Viana-MA
CNPJ	06.204.963/0001-93
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 106/2009
Processo	46208.002301/2008-16
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Sucroalcooleiras do Sul e Sudoeste Goiano - SINTRA-ÇUCAR", GO
CNPJ	09.173.050/0001-45
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 107/2009
Processo	46205.006286/2008-05
Entidade	Sindicato das Empresas de Participações Societárias do Estado do Ceará
CNPJ	09.540.355/0001-48
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 108/2009
Processo	46000.014089/2007-77

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Logística e Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais, Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transportes Internacionais, Transporte Escolar e Categoria Diferenciada de Bento Gonçalves - SINDITRANS

CNPJ	01.638.320/0001-34
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 109/2009
Processo	46000.022071/2005-87
Entidade	Sindicato dos Taxistas Profissionais do Município de Rio Branco
CNPJ	07.653.491/0001-19
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 110/2009
Processo	46218.016359/2008-10
Entidade	"Sindicato das Empresas de Transporte Cargas e Logística de Santa Rosa", RS
CNPJ	10.189.928/0001-10
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 111/2009
Processo	46219.031343/2008-27
Entidade	"Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região - SINCOVAM", SP
CNPJ	60.714.771/0001-72
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 112/2009
Processo	46000.011848/2007-40
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil de Minas Gerais - SINDIFISP/MG
CNPJ	26.229.898/0001-68
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 113/2009
Processo	46200.000175/2008-27
Entidade	Sindicato dos Instrutores de Trânsito do Acre - SINTAC.
CNPJ	09.183.036/0001-22
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 114/2009
Processo	46207.005000/2008-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Agências de Propaganda, Publicidade e Similares no Estado do Espírito Santo
CNPJ	04.162.705/0001-66
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 115/2009
Processo	46223.004320/2008-81
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Caxias-MA
CNPJ	08.336.329/0001-30
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 116/2009
Processo	46218.002897/2008-27
Entidade	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão do Triunfo
CNPJ	91.900.514/0001-59
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 117/2009
Processo	46000.004981/2008-21
Entidade	"Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais e Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços ao Município de Coronel Fabriciano - SINTMCSELF", MG
CNPJ	22.707.111/0001-75
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 118/2009
Processo	46000.005035/2004-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Felixlândia - MG
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 119/2009
Processo	46000.020018/2007-11
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto", SP
CNPJ	45.746.427/0001-71
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 120/2009
Processo	46220.004300/2008-30
Entidade	Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC
CNPJ	80.671.449/0001-10
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 121/2009
Processo	46000.011480/2004-77
Entidade	Sindicato dos Condutores Motoristas, Motoristas de Pesca e Pescadores do Estado do Pará - SIN-COPESCA
CNPJ	05.573.381/0001-11
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 122/2009
Processo	46000.005587/2008-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Posse de Goiás
CNPJ	01.786.300/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 123/2009
Processo	46000.016814/2001-56
Entidade	Sindicato do Empregado em Estabelecimentos Bancários da Bahia - BA
CNPJ	15.245.095/0001-80
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 124/2009
Processo	46218.017643/2008-11
Entidade	SINBERFIL - Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo do Rio Grande do Sul.
CNPJ	10.395.926/0001-87
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 125/2009
Processo	46000.024941/2006-33
Entidade	Sindicato dos Instrutores e Empregados em Auto Escola de Aprendizagem do Estado de Santa Catarina, "S.I.E.A.S.C"
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 126/2009
Processo	46246.001025/2008-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte
CNPJ	07.819.996/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 127/2009



Processo	46216.000976/2008-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Municipal de Machadinho D' Oeste
CNPJ	07.706.858/0001-15
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 128/2009
Processo	46000.008914/2006-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de São João da Ponte - MG
CNPJ	21.359.013/0001-21
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 129/2009
Processo	46000.021862/2005-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ceres - GO
CNPJ	02.382.851/0001-71
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 130/2009
Processo	46210.004602/2008-27
Entidade	"SINTAESA - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Cuiabá", MT
CNPJ	10.284.556/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 131/2009
Processo	46211.002561/2008-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus da Universidade Federal de Juiz de Fora - SINTUFEJUF
CNPJ	017.149.261/0001-70
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 132/2009
Processo	46000.011593/2008-04
Entidade	Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	29.506102/0001-65
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 133/2009
Processo	46207.008698/2008-51
Entidade	SINDIENTREGAS - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Entregas e Coletas Rápidas Através de Veículos de Duas e Três Rodas no Estado do Espírito Santo
CNPJ	03.995.297/0001-60
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 134/2009
Processo	47501.000341/2008-63
Entidade	SINDIBENE-METROPOLITANO - Sindicato Patronal das Instituições Benéficas, Religiosas, e Filantrópicas do Rio Grande do Sul
CNPJ	10.349.774/0001-86
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 135/2009
Processo	46226.002200/2008-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Novo Acordo
CNPJ	09.522.221/0001-02
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 136/2009
Processo	46240.001286/2008-84
Entidade	SINDSMCI - Sindicato dos Servidores Públicos
CNPJ	09.522.647/0001-58
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 137/2009
Processo	46205.009451/2008-72
Entidade	Sindicato dos Pescadores Profissionais Artesanais do Município de Fortaleza no estado do Ceara.
CNPJ	09.473.904/0001-09
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 138/2009
Processo	46310.000247/2008-99

Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Autônomos dos Chapinhos do Estado do Ceara
CNPJ	09.267.674/0001-21
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 139/2009
Processo	46223.002108/2008-89
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Codó
CNPJ	07.680.109/0001-66
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 140/2009
Processo	46211.006209/2008-68
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jose da Safira
CNPJ	07.734.392/0001-61
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 141/2009
Processo	46210.003991/2008-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabaporã
CNPJ	01.871.978/0001-91
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 142/2009
Processo	46204.009958/2007-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lafaete Coutinho
CNPJ	42.711.697/0001-59
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 143/2009
Processo	46215.037314/2008-17
Entidade	SINTEACERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Auto Center do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	09.269.013/0001-35
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 144/2009
Processo	46223.006717/2007-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carolina
CNPJ	12.081.790/0001-66
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 145/2009
Processo	46000.012547/2006-52
Entidade	Sindicato do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Vale do Aço
CNPJ	38.517.512/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 146/2009
Processo	46000.015003/2002-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Niterói/RJ
CNPJ	30.132.849/0001-80
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 147/2009
Processo	46208.006931/2008-51
Entidade	Sindicato do Comercio Varejista de Aparecida de Goiânia-GO
CNPJ	09.663.971/0001-96
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 148/2009
Processo	46000.005829/2008-65
Entidade	Sindicato Nacional do Comércio Transportador-Revendedor-Retalhista de Combustíveis
CNPJ	54.207.766/0001-70
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 149/2009
Processo	46000.030323/2008-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília e Região/SP
CNPJ	51.513.679/0001-53
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 150/2009
Processo	46010.000673/2002-11
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sena Madureira - SINDISSEM", AC
CNPJ	14.329.882/0001-48
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 151/2009

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 5-2009-ANTAQ

PROCESSO: 50301.001800/2007-14
50301.000579/2007-79
Parte: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 02.427.026/0001-46, com sede na rua Verbo Divino, 1547, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2008, decidiu aplicar a penalidade de Multa Pecuniária à empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo § 2º do art. 2º da Resolução 195-ANTAQ, de 2004, nos termos do inciso I, art. 26, da Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, pelo motivo da empresa tratada não ter comunicado à ANTAQ o afretamento de embarcação para o transporte de carga no tráfego de longo curso no período compreendido entre 31/07/2006 e 06/04/2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 236ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento, com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, reformando a decisão anterior, de forma a substituir a penalidade de Multa Pecuniária supracitada, pela penalidade de Advertência, posto as argumentações do Recorrente e considerando a competência da ANTAQ de rever seus atos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 19 de março de 2009.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Divulga procedimentos referentes às audiências e consultas públicas no âmbito da ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 019/09, de 9 de fevereiro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.067810/2008-49;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de audiências públicas, de que tratam o art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 32 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e de consultas públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas ora vigentes, quer no que se refere aos procedimentos no âmbito interno da Agência, quer no que concerne à participação dos interessados nas audiências e consultas públicas, objetivando alcançar o maior grau possível de eficiência e eficácia de tais eventos, resolve:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observado o disposto no art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 32 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.130, de 2002, compete à Diretoria da ANTT decidir, discricionariamente, pela realização de consultas e audiências públicas, e, com relação a estas, quanto à sua modalidade, localidades de realização, sessões e prazos para inscrições e apresentação de contribuições escritas.

§ 1º A especificação das localidades de realização das audiências públicas na modalidade "ao vivo" será decidida pela Diretoria da ANTT tendo em conta a relevância da matéria, suas repercussões geográficas e os custos envolvidos.

§ 2º O prazo para apresentação de contribuições escritas será de trinta dias.

§ 3º Ocorrendo impedimento à participação de interessados numa audiência, em função dos fatores a que se refere o § 1º do art. 3º desta Resolução, a Diretoria da ANTT determinará a realização de outra sessão da mesma audiência, ou, alternativamente, prorrogará o prazo para apresentação de contribuições por escrito.

§ 4º As propostas de realização de audiências e consultas públicas, acompanhadas das minutas pertinentes, inclusive de atos normativos a serem baixados, deverão ser submetidas à análise da Procuradoria-Geral, antes de seu encaminhamento à Diretoria.

II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 2º As audiências públicas poderão ser realizadas:

I - na modalidade "ao vivo", em uma sessão ou em sessões múltiplas, com entrada franqueada aos interessados; ou

II - na modalidade escrita, por intercâmbio de documentos.

§ 1º Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar das audiências públicas diretamente ou por intermédio:

a) de administradores, procuradores, empregados ou prepos-

tos; e

b) de organizações e associações que os representem.

§ 2º Os representantes das empresas e entidades deverão comprovar, por qualquer meio idôneo, preferencialmente pela Internet, no endereço eletrônico da ANTT, seus poderes de representação.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, as empresas e entidades poderão, a qualquer tempo, cadastrar seus representantes, mediante correspondência dirigida à Ouvidoria da ANTT.

§ 4º Observado o disposto nos arts. 7º, inciso II, e 8º, na audiência somente será permitida a manifestação oral de um representante de cada empresa ou entidade.

§ 5º Não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação oral.

Art. 3º As audiências públicas serão divulgadas mediante avisos que conterão:

I - datas, locais e horários de realização;

II - modalidade, objeto, programação, procedimentos e prazos para inscrição e apresentação de contribuições; e

III - a capacidade do local onde será realizada a audiência, na modalidade "ao vivo".

§ 1º Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação pessoal nas audiências públicas realizadas na modalidade "ao vivo" será limitada ao número de assentos disponíveis no local de realização da sessão.

§ 2º Os avisos de que trata este artigo serão divulgados pela Internet, no endereço eletrônico da ANTT e publicados no Diário Oficial da União e, a critério da Diretoria da Agência, em jornais de grande circulação, de alcance nacional, regional ou local.

§ 3º À critério da Diretoria da ANTT, os avisos poderão, também, ser divulgados por outros meios.

Art. 4º Compete à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM adotar as providências necessárias para a organização e realização das audiências públicas.

§ 1º A ASCOM deverá:

a) selecionar os locais adequados para realização das audiências, levando em conta, inclusive, aspectos relacionados à segurança dos servidores e participantes do evento;

b) providenciar os equipamentos e serviços, inclusive no que se refere ao deslocamento dos servidores componentes da Mesa;

c) prestar os serviços de apoio à realização da audiência.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, a ASCOM:

a) formará equipe de coordenação dos eventos;

b) será informada acerca da audiência antes da publicação do respectivo aviso, após o que enviará um dos membros da equipe de coordenação para adoção das providências a que se refere o § 1º deste artigo; e

c) promoverá a divulgação interna e externa das ações praticadas pela Agência acerca da matéria, objeto da consulta ou audiência.

Art. 5º A Mesa da Audiência pública na modalidade "ao vivo" será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - representante da Procuradoria-Geral;

IV - um representante de cada Superintendência diretamente envolvida, em razão da matéria.

§ 1º Compete:

a) ao Procurador-Geral designar o representante da unidade;

b) aos Superintendentes a designação dos representantes das respectivas Superintendências.

§ 2º Salvo em caso de necessidade de substituição, devidamente justificada, os membros da Mesa serão os mesmos em todas as sessões de uma mesma audiência.

§ 3º Os membros da Mesa limitar-se-ão a prestar informações e esclarecer dúvidas atinentes ao objeto e procedimentos da audiência e aos documentos a ela pertinentes, não lhes cabendo manifestar-se conclusivamente sobre o acolhimento ou não das sugestões e contribuições nem contraditar as opiniões e os argumentos utilizados, por escrito ou oralmente, pelos participantes.

Art. 6º A Diretoria da ANTT designará, dentre seus servidores, o Presidente e o Secretário de cada audiência Pública, bem como seus substitutos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, caberá ao Diretor-Geral designar o substituto do Presidente da audiência, comunicando o fato à Diretoria Colegiada.

Art. 7º Compete ao Presidente da audiência, na modalidade "ao vivo":

I - declarar a abertura, a suspensão e o encerramento da audiência;

II - fixar o tempo para as manifestações orais dos participantes, tendo em conta o número de inscritos para tanto;

III - manter a ordem, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;

IV - decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência, ouvindo, se entender necessário, os representantes da Procuradoria-Geral e das áreas técnicas integrantes da Mesa;

V - designar, em caso de urgência, o substituto do Secretário, comunicando o fato, posteriormente, à Diretoria;

VI - adotar as providências cabíveis, junto às unidades organizacionais competentes, para elaboração e apresentação das análises e respostas referentes às contribuições apresentadas, a serem incorporadas ao Relatório da audiência;

VII - adotar as providências cabíveis, junto ao Secretário, para elaboração da Ata da audiência e do respectivo Relatório; e

VIII - decidir sobre os casos omissos nesta Resolução e no aviso da audiência.

§ 1º As manifestações orais serão feitas com observância da ordem de inscrição.

§ 2º Aos participantes que se inscrevam para manifestação oral representando duas ou mais empresas, será assegurado o dobro do tempo concedido aos oradores individuais.

§ 3º Aos representantes de entidades representativas do setor regulado, será igualmente assegurado, no mínimo, o dobro do tempo concedido aos oradores individuais.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, com as adaptações necessárias, nas audiências realizadas na modalidade de intercâmbio documental.

Art. 8º Observado o disposto no inciso II do art. 7º e as demais normas reguladoras da audiência, inclusive quanto ao horário de encerramento dos trabalhos, o Presidente poderá, após as manifestações orais de todos os inscritos, permitir o retorno de oradores, para complementarem, no tempo que fixar, suas manifestações.

Art. 9º Da audiência, quando for o caso, lavrar-se-á Ata, registrando, de forma sucinta, todos os procedimentos adotados e os fatos ocorridos durante o evento.

§ 1º Compete ao Secretário lavrar a Ata de que trata este artigo.

§ 2º A Ata será subscrita pelo Secretário e pelo Presidente da audiência.

§ 3º Observado o disposto no art. 12, a Ata será divulgada no endereço eletrônico da ANTT, após aprovação pela Diretoria.

§ 4º As audiências públicas na modalidade "ao vivo" serão gravadas. As gravações serão colocadas à disposição dos interessados, mediante ressarcimento dos respectivos custos, na forma estabelecida pela ASCOM.

Art. 10. Encerrada a audiência, elaborar-se Relatório do evento, indicando, sucintamente, todas as contribuições apresentadas, as respectivas análises técnicas, e as razões de seu acolhimento ou rejeição.

§ 1º O Relatório será elaborado pelo Secretário e subscrito por ele e pelo Presidente da audiência.

§ 2º O Relatório será divulgado no endereço eletrônico da ANTT, após aprovação pela Diretoria.

Art. 11. Cabe às unidades organizacionais competentes em razão da matéria elaborar as análises e respostas referentes às contribuições recebidas.

Art. 12. A Ata da audiência, o Relatório e as minutas pertinentes, inclusive dos atos normativos que, em decorrência do evento, devam ser baixados, deverão ser submetidos à análise da Procuradoria-Geral, antes de seu encaminhamento à Diretoria.

III - DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 13. Independentemente da realização, ou não, de audiência pública, quando a matéria envolver assunto de interesse geral, a Diretoria poderá, motivadamente, instaurar consulta pública, para manifestação dos interessados, por escrito.

§ 1º A consulta pública será sempre realizada na modalidade escrita e divulgada mediante aviso específico, observado, com as adaptações necessárias, o disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 2º Aplica-se às consultas públicas, com as adaptações eventualmente necessárias, o disposto nos arts. 1º, §§ 2º e 4º, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12 desta Resolução.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Diretoria da ANTT poderá, justificadamente, tendo em conta a redução de custos e o aumento da participação de interessados, autorizar a realização de audiências e consultas públicas mediante a utilização de tecnologias de comunicação e informação (áudio e vídeo e informática).

Parágrafo único. A realização de audiências públicas na modalidade "ao vivo" mediante a utilização de qualquer dos meios a que se refere este artigo, somente poderá ser autorizada se assegurada a efetiva participação presencial dos interessados, em locais adequados, previstos nos respectivos avisos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 151, de 16 de janeiro de 2003.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.054, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres na regulamentação da prestação dos serviços de transportes terrestres.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 024/09, de 2 de março de 2009, no que consta do Processo nº 50500.100252/2007-50, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, complementação e uniformização da terminologia relativa ao segmento de transportes terrestres, bem como a disseminação e oficialização dos termos e conceitos técnicos utilizados pela ANTT, resolve:

Art. 1º Aprovar o Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, referência oficial de consulta, nos termos do Anexo a esta Resolução, disponibilizada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Os termos não encontrados no Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos da ANTT poderão ser sugeridos por meio de formulário próprio, que se encontra disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º O Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos da ANTT poderá ser revisto anualmente, a fim de manter seu conteúdo sempre atual e compatível com as necessidades de seus usuários e, caso seja necessário, poderá ser atualizado a qualquer momento, mediante prévia aprovação da Diretoria da ANTT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Resolução/ANTT Nº 016, de 23 de maio de 2002, e a Resolução/ANTT Nº 2850, de 13 de agosto de 2008.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.059, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Exime a empresa Alvorada Minas Turismo Ltda. de qualquer responsabilidade administrativa.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DMR - 028/2009, de 4 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.018287/2007-46, resolve:

Art. 1º Eximir de qualquer responsabilidade a empresa Alvorada Minas Turismo Ltda., CNPJ nº. 22.585.079/0001-00, devido à carência de provas sobre a autoria do fato em análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.071, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Reis Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Itapemirim (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 033/09, de 11 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.083247/2008-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Reis Transportes Ltda., CNPJ nº 27.074.681/0001-99, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.10.08.32.0114, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Itapemirim (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, CNPJ nº 27.174.168/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.072, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Registra a Nacional Minérios S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 031/09, de 12 de março de 2009, no que consta do Processo nº 50500.016840/2008-97;

CONSIDERANDO a apresentação de Estudo Técnico Econômico pela Nacional Minérios S.A., que demonstra a inexistência de modo de transporte economicamente viável alternativamente à utilização do modo ferroviário, apesar de o modo rodoviário ser tecnicamente possível, para os fluxos solicitados para registro, em conformidade com o inciso I do art. 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003; e

CONSIDERANDO os investimentos realizados pela Nacional Minérios S.A., no fluxo de minério de ferro, com origem em Pires / Itacolomy, Minas Gerais, e destino à Itaguaí/Tecar (Sepetiba Tecar), Rio de Janeiro para o uso do transporte ferroviário, em conformidade com o inciso II do art. 2º da Resolução nº 350/2003, resolve:

Art. 1º Registrar a Empresa Nacional Minérios S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350/2003, para os seguintes fluxos:

1- Minério de Ferro, Estação de Origem: Pires (Itacolomy), Município de Ouro Preto (MG) para Estação de Destino: Itaguaí (Tear) / Sepetiba Tecar, Município de Itaguaí (RJ);

2- Minério de Ferro, Estação de Origem: Casa de Pedra, Município de Congonhas (MG) para Estação de Destino: Itaguaí (Tear) / Baía Sepetiba / Brissamar, Município de Itaguaí (RJ);

3- Minério de Ferro, Estação de Origem: Sarzedo, Município de Sarzedo (MG) para Estação de Destino: Itaguaí (Tear) / Baía Sepetiba / Brissamar, Município de Itaguaí (RJ);

4- Minério de Ferro, Estação de Origem: Sarzedo Novo, Município de Ibirite (MG) para Estação de Destino: Itaguaí (Tear) / Sepetiba Tecar, Município de Itaguaí (RJ); e

5- Minério de Ferro, Estação de Origem: Carlos Newsland, Município de Brumadinho (MG) para Estação de Destino: Itaguaí / Brissamar, Município de Itaguaí (RJ).

Parágrafo único. Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.073, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Bijaoturr Transportadora Turística Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Caconde (SP) e Guaxupé (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 032/09, de 13 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.057957/2008-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bijaoturr Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 57.359.374/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.10.08.35.0733, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Caconde (SP) e Guaxupé (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Fundação Educacional Guaxupé, CNPJ nº 20.773.214/0002-99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 027/09, de 7 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.009285/2008-17, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da faixa de domínio pela rede trifásica de média tensão na BR-101/SC no km 47+000, município de Joinville/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da rodovia BR-101/SC, Autopista Litoral Sul S.A., deverão ser observados, pela CELESC Distribuição S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CELESC Distribuição S.A. não poderá iniciar a implantação da ocupação transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CELESC Distribuição S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação transversal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CELESC Distribuição S.A. deverá concluir a implantação da ocupação transversal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da CELESC Distribuição S.A. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal.

Art. 8º A CELESC Distribuição S.A. deverá apresentar à ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos quilométricos da rodovia.

Art. 9º A ocupação transversal autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DWG- 025/09, de 03 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.073262/2006-24, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela de pedestres, no km 237 da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no município de Pirai/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Pirai.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida passarela, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela Prefeitura, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Prefeitura não poderá iniciar a implantação da passarela, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Prefeitura assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa passarela, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Prefeitura deverá efetuar, quando da execução da obra, procedimento de sondagem com vistas à determinação da capacidade de carga do solo, tanto na porção da margem da obra, como no leito do rio, para a confirmação ou revisão das dimensões adotadas em projeto.

Art. 7º A Prefeitura deverá concluir a obra de implantação da passarela no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da referida Prefeitura e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esta passarela.

Art. 9º A Prefeitura deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10º A passarela autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 030/09, de 12 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.074929/2006-14, delibera:

Art. 1º Autorizar o novo prazo de 6(seis) meses, aprovado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre - CONCEPA, para a conclusão da travessia aérea de rede de energia elétrica de média tensão (69KV) sobre o trevo de entroncamento do km 86 da BR-290, com a Avenida Assis Brasil, acesso norte, na cidade de Porto Alegre (RS), de interesse da empresa Vonpar Refrescos S.A.

Art. 2º Ratificar as determinações contidas na Deliberação nº 453, de 6 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 8 subsequente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 034/09, de 13 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.056337/2008-74, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação do Viaduto Santa Inês no km 139+300 da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no município de São José dos Campos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido viaduto, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela Prefeitura, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Prefeitura não poderá iniciar a implantação do viaduto, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Prefeitura assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse viaduto, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Prefeitura deverá concluir a obra de implantação do viaduto no prazo de 8 (oito) meses, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da Prefeitura e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao viaduto.

Art. 8º A Prefeitura deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O viaduto autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com a Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho;
Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pela Portaria PGT nºs 497, de 10/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2008; resolve:

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma descriminada, em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Chefe	CC-4	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível I	CC-1	1	Assessor - Nível II	CC-2
1	Assistente - Nível III	FC-3	1	Assistente - Nível III	FC-3
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2
1	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS Coodenador	CC-3	1	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS Coodenador	CC-3
2	Secretário - Nível II	FC-2	2	Secretário - Nível II	FC-2

**PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0819/2004, instaurado com a finalidade de apurar a não concessão de descanso semanal de 24 horas consecutivas, sonegação de direitos e verbas trabalhistas e não concessão do período mínimo de 11 horas para descanso entre duas jornadas, pelas empresas AUTO VIAÇÃO TANGUAENSE LTDA e MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0819/2004 em face de AUTO VIAÇÃO TANGUAENSE LTDA, CNPJ 32.301.327/0001-90 (Loteamento Chácara do Pinhão, lotes 16 e 17, Tanguá, RJ e MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA, CNPJ 29.946.183/0001-14 (Rod. Amaral Peixoto, Km 27, Itaboraí, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0633/2009, instaurada com a finalidade de apurar a atuação sindical fora de sua representatividade, seja para fins de homologação de termo de rescisão de contrato de trabalho, seja para fins de arbitragem ou comissão de conciliação prévia.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0633/2009 em face de SINTSERJ - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 32.366.049/0001-59 (Rua Lucas Rodrigues, nº 6, salas 303 e 308, Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2588/2007, instaurado com a finalidade de apurar lesão à saúde e segurança do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2588/2007 em face de ÁGUA MINERAÇÃO SANTANA, CNPJ 04.574.135/0001-11 (Praça Montese, nº 150, Vila Inhomirim, Magé, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 259/2003, instaurado com a finalidade de apurar a existência de lesão a direitos trabalhistas e do meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 259/2003 em face de PASERV PARCERIA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 00.737.020/0001-40, situada na Estrada Municipal, 205, Santo Aleixo, Magé, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2544/2008, instaurado com a finalidade de apurar a existência de lesão à saúde e segurança do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2544/2008 em face de LABORATÓRIOS B. BRAUNS S/A, CNPJ 31.673.254/0001-02, situado na Avenida Eugênio Borges, 1092, Arsenal, São Gonçalo, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1557/2002, instaurado com a finalidade de apurar o descumprimento de normas relativas à rescisão do contrato de trabalho e de duração do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1557/2002 em face de RIO ITA LTDA, CNPJ 29.853.942/0001-02, situada na Rua Joaquim Campos, 226, Itaúna, São Gonçalo, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1452/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude no pagamento de direitos trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1452/2008 em face do NÚCLEO INTERSINDICAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIMECON, CNPJ 08.418.472/0001-70, situado na Rua General Castrioto, 570, Barreto, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1033/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade de homologação de rescisão do contrato de trabalho em Sindicato sem representatividade sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1033/2009 em face de MERCEARIA CHAVES NUNES DE NOVA CIDADE, CNPJ 07.999.308/0001-31, situada na Avenida Antonio Gomes s/nº, Ampliação, Itaboraí, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2555/2008, instaurado com a finalidade de apurar a precarização de direitos trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2555/2008 em face de PLANOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 04.370.087/0001-40, situada na Avenida São João, 117, Vila Siam, Londrina, PR; SBOROWSKI SILVA E FERREIRA, CNPJ 34.028.316/0002-94, situada na Rua Massud Amin, 199-A, Centro, Cornélio Procópio, PR; ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA; e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0002-94, situada na Avenida Presidente Vargas, 3077 - 16º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2542/2008, instaurado com a finalidade de apurar o meio ambiente de trabalho e restrição do direito das empregadas gestantes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2542/2008 em face de CINEMARK BRASIL S/A, CNPJ 00.779.721/0034-00, situado na Rua Quinze de Novembro, 8, Espaço Comercial 332-A e 333, Centro, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2591/2007, instaurado com a finalidade de apurar diversas denúncias relativas à administração e funcionamento de sindicato;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2591/2007 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ E RIO BONITO, CNPJ 39.244.561/0001-71, situado na Rua Visconde de Itaboraí, 140, Centro, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 1562/2009, instaurada em face de VENI VINCI CONFECÇÕES, dando conta da possível prática de irregularidades trabalhistas relacionadas ao trabalho de adolescente e à falta de assinatura na respectiva carteira;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1562/2009 em face de VENI VINCI CONFECÇÕES (Rua Monte Líbano, nº 37, Porta 35-A, Centro - Referência: em cima do Bar América, CEP: 28610-460, CNPJ: 08.328.541/0001-55, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR



3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Os Procuradores do Trabalho que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 21-09, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a comprovação dos ilícitos, inclusive por confissão, resolvem:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2009 em Patos de Minas, contra: NILSON GONZAGA COELHO, residente na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 338, Lagoa Formosa / MG - 38.720-000

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 15/2009, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, criança e adolescente: trabalho proibido, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2009 em Patos de Minas, contra: TORNECAR TORNEAMENTO LTDA, localizada à Rua Manoel de Oliveira Godim, nº 1475, Carmo do Paranaíba / MG - 38.840-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 25/2009, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, criança e adolescente: trabalho proibido, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2009 em Patos de Minas, contra: GETÚLIO FIDELIS CAMPOS E CIA, localizada à Praça São Sebastião, nº 211, São Gotardo / MG - 38.800-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 145/2007, instaurado em face de representação formulada por Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho Rural resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, contra: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ 07.981.751/0001-85, localizada à Alameda Zequinha Coelho, nº 1.415, Loja 10 - Centro, Santa Vitória / MG - 38.320-000..

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 355/09, instaurada em face de representação formulada por 2ª Vara do Trabalho de Passos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 355/2009, contra: CARRIERS VARGEM GRANDE DO SUL TRANSPORTES LTDA , CNPJ 03636612000163, localizada à Rua Quatro nº 144 - Distrito Industrial, Itau de Minas/MG - 37975-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 289/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0099-20).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS

Poder Executivo - Presidência da República (PR)	
Administração Direta	
Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU-PR), consolidando as contas das suas Unidades Regionais de Atendimento (URA), das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da União.	
Secretaria de Administração da Presidência da República, consolidando as contas das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de processos individuais.	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).	
Imprensa Nacional (IN), consolidando as contas das unidades de sua estrutura e agregando as contas do Fundo de Imprensa Nacional (FUNIN).	
Agência Brasileira de Inteligência (Abin).	
Secretaria de Comunicação Social (SECOM).	
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP).	
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).	
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM).	
Secretaria Especial de Portos (SEP).	
Secretaria Especial dos Direitos Humanos.	
Administração Indireta	
Empresa Pública	Empresa Brasil de Comunicações S/A (EBC).
Sociedades de Economia Mista	Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).
	Companhia Docas do Pará (CDP).
	Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA).
	Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).
	Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).

Poder Executivo - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	
Administração Direta	
Secretaria de Produção e Agroenergia, agregando as contas do Programa de Desenvolvimento da Economia Cafeeira/Funcafé.	
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDAC), agregando as contas da Unidade Gestora Executora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MA, que centraliza os valores do Prodesa.	
Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).	
Superintendências Federais de Agricultura (SFA) nos Estados do Acre, Amapá, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraná e Rio Grande do Sul. (processo individual por superintendência).	
Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), consolidando as contas das unidades de sua estrutura.	
Administração Indireta	
Empresas Públicas	Superintendências Regionais da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rondônia (processo individual por superintendência).
	Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).
Sociedades de Economia Mista	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.(CEASA/MG).
	Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP).

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 97, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º, insere parágrafo único ao artigo 9º, altera e acresce itens nos ANEXOs I, II, III, VI, e X, da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando o poder regulamentar para expedir atos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, conferido pelo art. 3º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

II - até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao das contas, para Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE)."

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - relatório de gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU n.º 93, de 3 de dezembro de 2008;

[...]"

Art. 3º Fica acrescido ao art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 4º

[...]

§ 3º Para fins do disposto no *caput* e no inciso I, considerar-se-á o relatório de gestão enviado ao TCU nos prazos fixados pela DN TCU nº 93, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 4º O art. 9º Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. As informações sujeitas a tratamento sigiloso de que trata o *caput*, deverão ser encaminhadas ao Tribunal em mídia não regravável, separadas das demais informações.

Art. 5º Ficam alterados e acrescidos os itens constantes dos ANEXOs I, II, III, VI e X, da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:



Poder Executivo - Ministério das Cidades (PE-MICI)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Nacional de Habitação, agregando o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHINS).	
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.	
<i>Administração Indireta</i>	
Sociedades de Economia Mista	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).
<i>Fundos</i>	
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	

Poder Executivo - Ministério da Ciência e Tecnologia (PE-MCT)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Executiva (SE-MCT), agregando as contas da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais (ACFS), da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SCUP) e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) e consolidando as contas das demais unidades de sua estrutura.	
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS).	
Secretaria de Política de Informática (SEPIN).	
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).	
<i>Administração Indireta</i>	
Empresa Pública	Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agregando as contas do Fundo nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e do Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.
	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC
	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).
Sociedades de Economia Mista	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).
Fundação Pública	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Poder Executivo - Ministério da Cultura (PE-MinC)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Executiva (SE-MinC), consolidando as contas do Programa Monumenta e as das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de processos individuais, e agregando as contas do Fundo Nacional de Cultura.	
Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SDPC).	
Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura (SEFIC).	
<i>Administração Indireta</i>	
Autarquias	Agência Nacional do Cinema (Ancine), agregando as contas do Fundo Setorial Audiovisual (FSA).
	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), consolidando as informações sobre a gestão das unidades estaduais de sua estrutura
Fundações Públicas	Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Poder Executivo - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PE-MDS)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Executiva (SE-MDS), consolidando as contas da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias (SAIP) e das demais unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de processos individuais, e agregando as contas da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC).	
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), agregando o Projeto de Operacionalização dos Programas da SESAN (POPS).	
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), consolidando o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e agregando o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	
<i>Serviços Sociais Autônomos</i>	
Serviço Social da Indústria (SESI) - Conselho Nacional, Departamento Nacional e os Departamentos Regionais no Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul (processo individual por conselho ou departamento).	
Serviço Social do Comércio (SESC) - Administração Nacional e as Administrações Regionais no Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Sul e Roraima (processos individualizados por administração).	
Serviço Social do Transporte (SEST) - Conselho Nacional, consolidando as contas dos Conselhos Regionais.	

Poder Executivo - Ministério da Fazenda (PE-MF)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE-MF), consolidando as contas das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de processos individuais.	
Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), consolidando as contas das unidades de sua estrutura.	
Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	
Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda (GRA) nos Estados do Acre, Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rondônia e Roraima (processos individualizados por gerência).	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consolidando as contas das unidades de sua estrutura.	
<i>Administração Indireta</i>	
Autarquias	Banco Central do Brasil (Bacen), agregando as contas da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen (REDI-BC) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).
Empresas Públicas	Caixa Econômica Federal (CEF), agregando as contas da CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.
	Programas executados e geridos pela CEF, vinculados ao Ministério das Cidades (MICI), a ser apresentada pela Caixa Econômica Federal (CEF).
	Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
Sociedades de Economia Mista	IRB - Brasil Re (IRB), consolidando as contas da <i>United America's Insurance Co</i> (UAIC), da <i>United America's Holding Corporation</i> (UAH) e da <i>United America's Service Corporation</i> (UAS).
	Banco da Amazônia S.A (Basa).
	Banco do Brasil S.A. (BB).
	Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).
<i>Fundos</i>	
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).	

Poder Executivo - Ministério da Integração Nacional (PE-MI)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Executiva (SE-MI), consolidando as contas das unidades de sua estrutura, exceto as do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos (DGFI), e daquelas unidades relacionadas para apresentação de processos individuais. Na consolidação, devem ser incluídos os programas e fundos executados e geridos com apoio da Caixa Econômica Federal.	
Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (SIH).	
<i>Administração Indireta</i>	
Autarquias	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), agregando as contas do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.
	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), agregando as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).
Empresa Pública	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
<i>Fundos</i>	
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).	
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).	
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	
Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres).	

Poder Executivo - Ministério da Justiça (PE-MJ)	
<i>Administração Direta</i>	
Secretaria Executiva (SE-MJ), consolidando as contas da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), das unidades jurisdicionadas integrantes da estrutura da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e das demais unidades de sua estrutura.	
Departamento Penitenciário Nacional (Depen), agregando as contas do CEF-Depen e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).	
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agregando as contas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	
Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal nos Estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo (processos individualizados por superintendências), sendo que:	
a) a Superintendência da Bahia consolida as contas da Divisão de Polícia Federal em Ilhéus;	
b) a Superintendência de São Paulo consolida as contas da Delegacia de Polícia Federal em Santos;	
Departamento de Polícia Federal (DPF) agregando as contas do Fundo de Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol).	
Superintendências da Polícia Rodoviária Federal nos Estados de Rondônia e Mato Grosso do Sul (processos individualizados por superintendência).	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).	
<i>Administração Indireta</i>	
Fundação Pública	Fundação Nacional do Índio (Funai).



Poder Executivo - Ministério de Minas e Energia (PE-MME)	
Administração Direta	
Secretaria Executiva (SE-MME), consolidando as contas do Gabinete do Ministro (GM), Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), Secretaria de Energia Elétrica (SEE), Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPDE), Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis e das demais unidades de sua estrutura.	
Administração Indireta	
Autarquias	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
Sociedades de Economia Mista	Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás), agregando as contas do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), da Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear), do Fundo Federal de Eletrificação (em extinção), do Fundo de Reserva Global de Reversão, do Fundo de Utilização de Bem Público, da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Companhia Energética do Piauí (CEPISA). Companhia Energética de Alagoas (CEAL) Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) Centrais Elétricas de Rondônia (CERON) Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE). Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf). Boa Vista Energia (BVE) Manaus Energia S.A. Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul). Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas). Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), consolidando as contas de suas subsidiárias internacionais, bem como das empresas com sede no Brasil por ela controladas direta ou indiretamente.

Poder Executivo - Ministério da Saúde (PE-MS)	
Administração Direta	
Secretaria Executiva (SE-MS), consolidando as contas das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de processos individuais.	
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, agregando as contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS).	
Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde nos Estados de Alagoas, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe e Tocantins (processos individualizados por núcleo), devendo o Núcleo do Rio de Janeiro agregar as contas da Central de Armazenamento e Distribuição de Insumos Estratégicos (CEDIE).	
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).	
Instituto Nacional do Câncer (INCA).	
Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde, consolidando as contas do Departamento de Informática do SUS (Datasus).	
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).	
Administração Indireta	
Autarquias	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
Empresa Pública	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras).
Sociedades de Economia Mista	Hospital Fêmina S.A. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Fundações Públicas	Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rondônia, Roraima e Tocantins (processo individual por coordenação). Fundação Nacional de Saúde (Funasa), consolidando as contas das demais coordenações regionais. Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).
Serviço Social Autônomo	
Associação das Pioneiras Sociais (APS).	

Poder Executivo - Ministério dos Transportes (PE-MT)	
Administração Direta	
Secretaria Executiva (SE-MT), consolidando as contas das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de processos individuais, e agregando as contas da Secretaria de Política Nacional de Transportes (SPNT) e da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes (SEGES).	
Secretaria de Fomento para ações de Transportes (SFAT), consolidando as contas do Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM).	
Administração Indireta	
Empresa Pública	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) - em privatização
Autarquias	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

ANEXO II

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
(Informações sobre a Gestão)

A - CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

Item	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO	NATUREZAS JURÍDICAS A QUE SE APLICA O ITEM (conforme classificação do art. 7º desta DN)							
		a	b	c	d ¹	e	f	g	h
...									
11	Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total de despesas pagas mediante fatura e saques no período a que se refere o Relatório de Gestão, considerando o exercício de referência do relatório de gestão e os dois exercícios anteriores.	X	X	X	X				
...									
16	Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.	X	X	X	X	X	X	X	X

Quadro II.A.13 - Processos dispensados de instauração de TCE e processos de TCE não encaminhados ao TCU em decorrência do arquivamento no órgão de origem.

Nota ⁴ Informar o valor total do débito pendente de ressarcimento, atualizado monetariamente até 31/12 do exercício do qual trata o Processo de Contas. No caso de omissão no dever de prestar contas da regular aplicação de recursos federais repassados, considerar o valor do débito como sendo o valor total do repasse.
--

B - CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

Item	UNIDADES JURISDICIONADAS	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO
[...]		
18	Órgãos e Entidades Patrocinadores de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (independentemente da natureza jurídica)	Informações sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, demonstrando o tipo de fiscalização efetuada, a data em que ocorreu, as principais constatações e as providências adotadas para sanar as irregularidades verificadas.
[...]		
27	Petróleo Brasileiro - S.A, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.165/2008 - Plenário, consubstanciado no TC 002.345/2007-5.	I. NÚCLEO FIXO [...] 3) Ambiente Financeiro [...] 3.4 Parecer dos Auditores Independentes (Relatório de Atividades Além do Parecer dos Auditores Independentes constante do Relatório de Atividades, incluir também Parecer dos auditores independentes registrados no PCAOB (Public Company Accounting Oversight Board) sobre as DF's em US GAAP (20F), pois este parecer trata também de controles internos. [...] 4. Ambiente Governamental da Petróleo Brasileiro S.A [...] 4.7 CERTIFICAÇÃO b) Certificação do Dirigente máximo de Auditoria sobre o acompanhamento do resultado dos trabalhos efetuados pela Auditoria Interna e pelo Órgão ou Unidade de controle interno, conforme modelo disposto no Quadro II.B.7.

ANEXO III

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
(Informações Contábeis)
A - CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DOS PROCESSOS DE CONTAS	NATUREZAS JURÍDICAS QUE SE APLICAM (conforme classificação do art. 7º desta DN)							
		a	b	c	d	e	f	g	h
1	Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada (conforme modelos nos Quadros III.A.1, III.A.2 e III.A.3 deste ANEXO) atestando que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável-UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão.	X	X	X	X		X		
2	Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa e, se companhia aberta, demonstração do valor adicionado, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.				X	X	X	X	X
3	Relatório da Administração publicado na forma do art. 133, inciso I, c/c art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976.				X				
4	Demonstrativo da composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação.				X				
5	Notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis, devendo as empresas dependentes apresentarem, em tais notas, a conciliação dos demonstrativos levantados sob os regimes de contabilidade adotados pelas Leis n.ºs 4.320/1964 e 6.404/1976, justificando as eventuais diferenças.				X	X	X	X	X
6	Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.			X	X	X	X	X	X
7	Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos, discriminados por conta contábil e por projeto/atividade com os respectivos valores e descrições, acompanhado das justificativas julgadas necessárias para esclarecer, de pronto, despesas que aparentemente tenham sido registradas inadequadamente com esta natureza.		X	X				X	
OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS a) As UJ classificadas nas naturezas jurídicas "d", "e", "f", "g" e "h" deverão encaminhar os demonstrativos contábeis previstos na legislação aplicável a cada uma delas; b) As informações constantes do item 1, no que se refere às entidades de natureza jurídica "d", aplicam-se apenas às empresas estatais dependentes, e, no que se refere aos códigos de natureza jurídica "e" e "f", aplicam-se apenas àqueles fundos usuários do sistema Siafi na modalidade total. c) Casos de obrigatoriedade de apresentação de Parecer dos Auditores Independentes na Administração Pública Federal, para atendimento do item 6: c.1) sociedades de economia mista de capital aberto (art. 177 da Lei n.º 6.404/76); c.2) instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nas quais se enquadram os bancos federais, inclusive o Banco do Brasil (normas do Banco Central a partir de competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional); c.3) sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/2007. d) As disposições deste ANEXO, referentes às informações contábeis, não se aplicam à Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A., que terá o conteúdo do Relatório de Gestão inteiramente definido no item 27 da PARTE B - CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS, do ANEXO II. e) As unidades jurisdicionadas classificáveis na alínea "d" do art. 7º da DN TCU nº 94/2008 deverão encaminhar os demonstrativos contábeis previstos na legislação aplicável à entidade. Já em relação à declaração exigida no item 1 deste ANEXO, como substitutiva demonstrativos contábeis, no que se refere às entidades de código de natureza jurídica classificáveis na alínea "d", aplica-se apenas às empresas estatais dependentes, e, no que se refere às naturezas jurídicas classificáveis nas alíneas "e", "f", "g" e "h", aplica-se apenas aos fundos e entidades usuários do sistema Siafi na modalidade total.									

QUADROS PARA DETALHAMENTO DE INFORMAÇÃO DA PARTE "A" DO ANEXO III

Quadro III.A.1 - Declaração do contador (Plena)

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Contas.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

(Local, Data)

Contador Responsável pela Unidade Jurisdicionada

Quadro III.A.2 - Declaração do contador (Com ressalvas)

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Contas, exceto no tocante a:

a)

b)

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

(Local, Data)

Contador Responsável pela Unidade Jurisdicionada

Quadro III.A.3 - Declaração do contador (Adversa)

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) não refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Contas:

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

(Local, Data)

Contador Responsável pela Unidade Jurisdicionada

ANEXO VI

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
A - CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA
[...]

QUADROS PARA DETALHAMENTO DE INFORMAÇÃO DA PARTE "A" DO ANEXO VI

[...]

Quadro VIA.3 - Falhas e ou Irregularidades (Estrutura padrão para descrição de irregularidades verificadas, com ou sem dano apurado, e conseqüente caracterização da responsabilidade dos gestores envolvidos).

ACHADO	RESPONSÁVEL (IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE
Orientações gerais para preenchimento do Quadro VIA.3 [...] VI - RESPONSABILIDADE: significa a reprovabilidade da conduta do gestor. Este campo somente deve ser preenchido nos casos em que se concluir pela existência de elementos que caracterizem a responsabilidade do agente. a) Para preenchimento do campo "Considerações sobre a responsabilidade do agente", as declarações devem auxiliar o controle externo a responder as seguintes questões: a.1) houve boa-fé do gestor? a.2) o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico? a.3) é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara? a.4) era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta? b) Quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (por exemplo: morte, o que impede a aplicação de multa ou ainda a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos, etc.). VII - OUTRAS OBSERVAÇÕES a) Todos os documentos anexados ao processo de contas deverão ter sua localização referenciada no Relatório de Auditoria de Gestão; b) Informar sobre providências adotadas por parte dos gestores e dirigentes no sentido de apurar as irregularidades, punir os culpados e restituir o dano/prejuízo, bem como a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial; c) Aplica-se esta matriz também aos responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, para fins de audiência e citação no TCU.					

ANEXO X

ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS

(Caso a UJ possa ser classificada em mais de um roteiro, deve ser utilizado o critério de maior materialidade para a escolha do roteiro a ser adotado)

A - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Tomadas de Contas dos órgãos dos PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE



PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008)	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	

B - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Tomadas de Contas dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO/ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	

C - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas das AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (EXCETO BANCO CENTRAL E ENTIDADES PÚBLICAS QUE TENHAM CELEBRADO CONTRATO DE GESTÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	

D - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas das EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS EMPRESAS CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO, INCLUINDO EMPRESAS ENCAMPADAS OU SOB INTERVENÇÃO FEDERAL OU QUE, DE QUALQUER MODO, VENHAM A INTEGRAR, PROVISÓRIA OU PERMANENTEMENTE, O PATRIMÔNIO DA UNIÃO OU DE ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

ÓRGÃO/ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13 IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
III. Informações contábeis	
[...]	
Demonstração de Fluxo de Caixa prevista na Lei nº 6.404/76	
[...]	

E - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas dos FUNDOS CONSTITUCIONAIS E DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS

ÓRGÃO/ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
III. Informações contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
[...]	
Demonstração de Fluxo de Caixa prevista na Lei nº 6.404/76	
[...]	

F - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas dos OUTROS FUNDOS QUE, EM RAZÃO DE PREVISÃO LEGAL, DEVAM PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS (MODELO 1)

ÓRGÃO/ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	



G - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas dos OUTROS FUNDOS QUE, EM RAZÃO DE PREVISÃO LEGAL, DEVAM PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL, INCLUINDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORES OU GESTORES E OS BANCOS OPERADORES DESSES FUNDOS (MODELO 2)

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	

H - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas das ENTIDADES PÚBLICAS QUE TENHAM CELEBRADO CONTRATO DE GESTÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	

I - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas do BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÓRGÃO/ENTIDADE	
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II, apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
? Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
[...]	

J - ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS - EXERCÍCIO 2008

Prestações de Contas dos ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE ARRECADEM OU GERENCIEM CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS - PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	
LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)	
I. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do ANEXO II, apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
? Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 15 do ANEXO II	
III. Informações contábeis (Observar previsão na legislação aplicável à entidade)	
• Demonstrações financeiras e Contábeis previstas em lei específica	
• Notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis	
• Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis	
• Demonstrações financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
? Parecer da unidade de auditoria interna	
? Parecer do conselho sobre as contas	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 57/2008 e conteúdos constantes dos ANEXOS II a VIII da DN/TCU __/2008, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 57/2008 e pela DN/TCU __/2008, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL
3. ASSESSOR ESPECIAL/SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

(*) Nos casos em que a UJ não tenha conteúdos objetivos para compor a peça requerida, escrever "não se aplica".
Art. 6º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

CONSIDERANDO que os Presidentes dos tribunais brasileiros, reunidos no I Encontro Nacional do Judiciário, deliberaram pela elaboração de Planejamento Estratégico Nacional, a fim de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais;

CONSIDERANDO o trabalho realizado nos 12 (doze) Encontros Regionais, consolidado no Plano Estratégico apresentado e validado no II Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 16 de fevereiro de 2009, na cidade de Belo Horizonte-MG;

CONSIDERANDO a aprovação, no II Encontro Nacional do Judiciário, de 10 Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, independentemente das alterações de seus gestores;

CONSIDERANDO determinar a Resolução CNJ n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, a criação de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, unidade administrativa competente para elaborar, implementar e gerir o planejamento estratégico de cada órgão da Justiça, resolve:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional constante do Anexo I desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

- I - Missão: realizar justiça.
- II - Visão: ser reconhecido pela Sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.
- III - Atributos de Valor do Judiciário para a Sociedade:
 - a) credibilidade;
 - b) acessibilidade;
 - c) celeridade;
 - d) ética;
 - e) imparcialidade;
 - f) modernidade;
 - g) probidade;
 - h) responsabilidade Social e Ambiental;
 - i) transparência.

IV - 15 (quinze) objetivos estratégicos, distribuídos em 8 (oito) temas:

- a) Eficiência Operacional:
 - Objetivo 1. Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos;
 - Objetivo 2. Buscar a excelência na gestão de custos operacionais;
- b) Acesso ao Sistema de Justiça:
 - Objetivo 3. Facilitar o acesso à Justiça;
 - Objetivo 4. Promover a efetividade no cumprimento das decisões;
- c) Responsabilidade Social:
 - Objetivo 5. Promover a cidadania;
 - d) Alinhamento e Integração:
 - Objetivo 6. Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário;
 - Objetivo 7. Fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais nos planos nacional e internacional;
 - e) Atuação Institucional:
 - Objetivo 8. Fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições;
 - Objetivo 9. Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva;
 - Objetivo 10. Aprimorar a comunicação com públicos externos;
 - f) Gestão de Pessoas:
 - Objetivo 11. Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores;
 - Objetivo 12. Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia;
 - g) Infraestrutura e Tecnologia:
 - Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;
 - Objetivo 14. Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de tecnologia de informação;
 - h) Orçamento:
 - Objetivo 15. Assegurar recursos orçamentários necessários à execução da estratégia;

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal elaborarão os seus respectivos planejamentos estratégicos, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, bem como os aprovarão nos seus órgãos plenários ou especiais até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Os planejamentos estratégicos de que trata o caput conterão:

- I - pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico;
- II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado;

III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º Os tribunais que já disponham de planejamentos estratégicos deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional, observadas as disposições e requisitos do caput e do § 1º deste artigo.

§ 3º As propostas orçamentárias dos tribunais devem ser alinhadas aos seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

§ 4º Os tribunais garantirão a participação efetiva de servidores e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos tribunais superiores, sem prejuízo da participação efetiva de ministros e servidores na elaboração e na execução de suas estratégias.

§ 6º O Conselho Nacional de Justiça adotará as providências necessárias para fornecer auxílio técnico-científico aos tribunais na elaboração e na gestão da estratégia.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Estratégica dos tribunais ou unidade análoga coordenará ou assessorará a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

§ 1º Os tribunais deverão priorizar, inclusive nas suas propostas orçamentárias, a estruturação dos Núcleos de Gestão Estratégica ou unidade análoga.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça encaminhará aos tribunais, por intermédio do Departamento de Gestão Estratégica, sugestão de estruturação das atividades dos Núcleos de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 4º O Conselho Nacional de Justiça manterá disponível no seu Portal na Rede Mundial de Computadores (internet) o Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário, a ser continuamente atualizado, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidos pelos tribunais.

§ 1º Os projetos e ações do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário serão subdivididos de acordo com os temas da Estratégia Nacional, a fim de facilitar a identificação pelos tribunais interessados na sua utilização.

§ 2º Os projetos e práticas a serem incluídos no Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário devem ser encaminhados ao Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pela sua gestão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 5º Os tribunais promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES, METAS E PROJETOS NACIONAIS

Art. 6º Sem prejuízo do planejamento estratégico dos órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça coordenará a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os tribunais.

Parágrafo Único. As metas nacionais de nivelamento para o ano de 2009 estão descritas no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com a Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, assessorados pelo Departamento de Gestão Estratégica, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Nacional de Justiça instituirá e regulamentará Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário, a ser coordenado pelo Presidente da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

A Estratégia do Poder Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

Missão:

Realizar Justiça.

Descrição da Missão:

Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional.

Visão:

Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

Descrição da Visão:

Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Atributos de Valor para a Sociedade: Credibilidade

Celeridade

Modernidade

Acessibilidade

Transparência

Responsabilidade Social e Ambiental

Imparcialidade

Ética

Probidade

Tema:

Eficiência Operacional.

Objetivo Estratégico:

Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.

Descrição do Objetivo:

Garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos a fim de assegurar a razoável duração do processo.

Linhas de Atuação:

Taxa de congestionamento;

Tecnologia (modernização);

Alocação e realocação de pessoas;

Otimização e simplificação de rotinas.

Ações Sugeridas:

Implantar o processo eletrônico, inclusive nas execuções penais e fiscais;

Investir na estrutura dos juizados especiais;

Incentivar a conciliação, inclusive mediante sensibilização do Poder Público nas ações em que é parte;

Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para priorizar a sua solução;

Estabelecer controle eletrônico das tramitações processuais, para identificar os entraves (gargalos), evitar a paralisação de processos, a perpetuação de decisões provisórias e o perecimento de direitos;

Modernizar e uniformizar o fluxo de trabalho das secretarias e gabinetes visando à organização e à racionalização;

Implementar o peticionamento eletrônico e outras ferramentas de TI que promovam a automatização dos trâmites processuais;

Realizar a gestão por competência, promovendo a reengenharia da estrutura de pessoal com alocação adequada e proporcional à demanda das unidades judiciárias, de acordo com a sua competência;

Aperfeiçoar os relatórios estatísticos como meio de identificação de ações repetitivas, projeção de demandas e percepção de fatores externos, para planejamento de ações;

Estimular a solução coletiva das demandas de massa;

Otimizar os procedimentos de execução de mandados, inclusive com compartilhamento das informações entre os oficiais de justiça;

Implementar Carta Precatória Eletrônica.

Projetos Catalogados:

TJ/AL: Políticas de segurança da informação (virtualização de processos);

TJ/BA: Núcleo de Conciliação no 1o. Grau;

TJ/SE: Projeto Chronos (ferramenta de diagnóstico para ajustes na estrutura);

TJ/SE: Padronização do quadro funcional da área-fim (doação móvel das unidades com base em parâmetros);

TJ/SE: Virtualização de processos;

TJ/SC: Mutirões de conciliações, de sentenças e do tribunal do júri;

TJ/SC: 5S (utilização, ordenação, limpeza, saúde e auto-disciplina);

TRE/AC: Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP);

TRE/ES: SISLOG (gerenciamento das eleições);

TST/CSJT: Sistema Unificado de Administração Processual da Justiça do Trabalho (SUAP);

TRT/BA: Revisão do Processo de Distribuição;

TRT/SC: Melhorias nos processos de trabalho na 1a. e 2a. instâncias;

TRF/2: Processo eletrônico com certificação digital;

TRF/2: Reformulação da Intranet JF/ES;

TRF/4: Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos Processuais (GEDPRO);

TRF/5: Seção Judiciária CE - FLUXUS Controle de Documentos e Processos Administrativos Físicos e Virtuais;

STF: Plenário Virtual;

STF: Canal da Repercussão Geral.

(Vide detalhamento dos projetos no CD anexo)

Tema:

Eficiência Operacional.

Objetivo Estratégico:
 Buscar a excelência na gestão de custos operacionais.
 Descrição do Objetivo:
 Garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os materiais, bens e serviços (responsabilidade ambiental), e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional.
 Linhas de Atuação:
 Economicidade;
 Desburocratização;
 Redução do custo do processo judicial e administrativo;
 Gestão ambiental.
 Ações Sugeridas:
 Priorizar a atividade fim na utilização dos recursos orçamentários;
 Usar de forma racional e criativa materiais, bens e serviços;
 Conscientizar servidores sobre responsabilidade ambiental;
 Aperfeiçoar relatórios estatísticos para melhor controle de custos;
 Compartilhar estrutura física entre segmentos da Justiça;
 Implantar o Diário de Justiça Eletrônico;
 Fomentar política de gestão documental com foco na modernização de arquivos e na preservação da memória do Judiciário;
 Implantar ou aprimorar unidade responsável pelo controle interno dos tribunais.
 Projetos Catalogados:
 CNJ: Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);
 TJ/BA: Racionalização do Uso de Energia Elétrica TJ/DFT
 Projeto de Modernização dos Arquivos (PROMA);
 TJ/SC: Arquivo Central de Processos;
 CSJT: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);
 TRT/SC: Gestão ambiental.
 Tema:
 Acesso ao Sistema de Justiça.
 Objetivo Estratégico:
 Facilitar o acesso à Justiça.
 Descrição do Objetivo:
 Promover o acesso ao Poder Judiciário, com o objetivo de democratizar a relação da população com os órgãos judiciais e garantir equidade no atendimento à sociedade.
 Linhas de Atuação:
 Reduzir a distância física aos órgãos jurisdicionais (capilaridade);
 Promover meios que garantam acessibilidade real (democratização do acesso).
 Ações Sugeridas:
 Instituir protocolo integrado entre órgãos da Justiça;
 Incentivar a descentralização dos serviços judiciais, inclusive por meio de postos avançados de atendimento e atermiação, com utilização de voluntariado;
 Incrementar a Justiça Itinerante;
 Firmar parcerias para utilização de unidades judiciárias por outros segmentos da Justiça de menor capilaridade (compartilhamento de unidades judiciárias).
 Projetos Catalogados:
 TJ/AL: Justiça itinerante;
 TJ/BA: Balcões de Justiça e Cidadania;
 TJ/SC: Protocolo Judicial Expresso;
 TJ/SE: Portal do advogado;
 TRE/AC: Disque denúncia;
 TRE/CE: Unidade móvel de atendimento ao eleitor;
 TRT/BA: Atendimento centralizado/SAC (conjunto com outros órgãos e poderes);
 TRT/MA: Varas itinerantes;
 TRF/1: A Justiça Bate às Portas.
 Tema:
 Acesso ao Sistema de Justiça.
 Objetivo Estratégico:
 Promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais.
 Descrição do Objetivo:
 Assegurar o cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, a fim de garantir que os direitos reconhecidos alcancem resultados concretos.
 Linhas de Atuação:
 Modernização dos mecanismos de cumprimento/execução do julgado;
 Controle da prisão provisória e da execução das penas.
 Ações Sugeridas:
 Utilizar sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre devedores e bens, como também de comunicação de ordens judiciais no cumprimento/execução das decisões (Bacenjud, Infojud, Renajud, penhora eletrônica de imóveis etc.);
 Instituir conciliação em precatórios;
 Implantar ferramenta eletrônica para gerenciamento das Guias de Recolhimento na execução penal e controle das prisões provisórias;
 Padronizar procedimentos e regulamentar rotinas processuais, inclusive para garantir a aplicação da lei de execução penal;
 Investir na estruturação da execução penal;
 Realizar mutirões carcerários periódicos;
 Implantar rol de culpados centralizado para viabilizar a construção do banco nacional de condenados;
 Padronizar o cadastramento das partes, observando-se, prioritariamente, a denominação ou razão social constante do cadastro de CPF e CNPJ;

Aperfeiçoar os mecanismos de alienação judicial de bens (leilão eletrônico, leilão unificado etc.);
 Compartilhar informações sobre devedores e bens entre órgãos judiciais e oficiais de justiça;
 Instituir unidade judiciária especializada em investigação patrimonial e múltiplas execuções contra o mesmo devedor.
 Projetos Catalogados:
 TJ/MG: Conciliações itinerantes de precatórios;
 TJ/PA: Sistema de acompanhamento de presos provisórios e apenados;
 TJ/SE: Sistema Integrado de Execução Penal (SIEP);
 TRT/MA: Juízo auxiliar de precatórios;
 TRT/MA: Juízo auxiliar de execução;
 TRF/2: Precatório eletrônico.
 Tema:
 Responsabilidade Social.
 Objetivo Estratégico:
 Promover a cidadania.
 Descrição do Objetivo:
 Promover o desenvolvimento e a inclusão social, por meio de ações que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão.
 Linhas de Atuação:
 Inclusão social e desenvolvimento;
 Conscientização de direitos, deveres e valores;
 Infância e Juventude;
 Reinserção social de egressos.
 Ações Sugeridas:
 Mobilizar órgãos do governo, do setor privado e organizações da sociedade civil para construção de uma política de segurança pública com cidadania;
 Fomentar política de humanização do sistema penitenciário, inclusive para alfabetização, profissionalização e inserção de egressos no mercado de trabalho;
 Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para educação e inserção social de menores infratores, menores carentes e vítimas da prostituição infantil;
 Utilizar o Cadastro Nacional de Adoção;
 Instituir centros de promoção da cidadania ou outros meios de difusão de direitos fundamentais e de temas de interesse da comunidade (dependência química, alcoolismo, economia doméstica, direitos da mulher, direitos do trabalhador, previdência social etc.).
 Projetos Catalogados:
 CNJ: Nossas Crianças: Um dever de todos;
 CNJ: Casas de Justiça e Cidadania;
 CNJ: Começar de novo;
 CNJ: Cadastro Nacional de Adoção;
 TJ/AL: Projeto DNA Identificação de Paternidade;
 TJ/DF: Justiça Comunitária;
 TRE/AC: Eleitor mais cidadão;
 TRE/DF: Programa Eleitor do Futuro;
 TRT/MG: Programa de Gestão Ambiental;
 TRF/2: Comunidade que Aprende.
 Tema:
 Alinhamento e Integração.
 Objetivo Estratégico:
 Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário.
 Descrição do Objetivo:
 Garantir que as unidades do Judiciário tenham seu planejamento estratégico e sua gestão alinhados à estratégia do Poder Judiciário Nacional, respeitando as particularidades locais e visando a resultados de curto, médio e longo prazos (continuidade).
 Linhas de Atuação:
 Desdobramento da estratégia;
 Continuidade administrativa;
 Gestão democrática e participativa.
 Ações Sugeridas:
 Desenvolver planejamento estratégico plurianual alinhado à estratégia do Poder Judiciário;
 Aprovar o planejamento no Tribunal Pleno ou Órgão Especial;
 Estabelecer metas desafiadoras de curto, médio e longo prazos e respectivos indicadores para mensuração do seu alcance;
 Assegurar a participação dos magistrados e servidores na concepção e execução do planejamento;
 Estruturar a unidade administrativa responsável pela gestão estratégica (Resolução 49/CNJ);
 Implantar escritório de projetos subordinado à unidade de gestão estratégica.
 Projetos Catalogados:
 CNJ: Planejamento Estratégico do Judiciário;
 CNJ: Escritório de Projetos;
 TRE/MG: Software de gerenciamento de projetos e de portfólio de projetos;
 TRE/PE: Sistema de Gerenciamento de Ações Estratégicas (SIMPLA).
 Tema:
 Alinhamento e Integração.
 Objetivo Estratégico:
 Fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais (nacionais e internacionais).
 Descrição do Objetivo:
 Buscar a unicidade e a integração da Justiça por meio da troca de experiências entre Tribunais, compartilhando conhecimento, práticas, unidades, estruturas e soluções jurídicas e administrativas.
 Linhas de Atuação:
 Compartilhar conhecimentos em práticas e soluções jurídicas e administrativas;

Compartilhar unidades judiciárias e administrativas, estruturas e soluções de TI.
 Ações Sugeridas:
 Promover encontros regionais e nacionais periódicos entre dirigentes, magistrados e servidores de tribunais do mesmo ou de diversos segmentos da Justiça;
 Compartilhar estruturas físicas e administrativas de unidades judiciárias para melhor atendimento ao cidadão;
 Criar parcerias para desenvolvimento e utilização de sistemas de TI;
 Incrementar o banco de boas práticas de gestão do Poder Judiciário.
 Projetos Catalogados:
 CNJ: Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário.
 Tema:
 Atuação Institucional.
 Objetivo Estratégico:
 Fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições.
 Descrição do Objetivo:
 Fortalecer a integração do Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo e desenvolver parcerias com os órgãos do sistema da justiça (OAB, Ministério Público, Defensorias) e entidades públicas e privadas para viabilizar o alcance dos seus objetivos (eficiência, acessibilidade e responsabilidade social).
 Linhas de Atuação:
 Prevenção de litígios judiciais;
 Parcerias/Convênios;
 Solução coletiva de demandas;
 Comunicação eletrônica (art. 7º da Lei nº 11.419/2006).
 Ações Sugeridas:
 Fortalecer o relacionamento com órgãos e entidades públicas e privadas para prevenir demandas repetitivas e impedir o uso abusivo e desnecessário da Justiça, sobretudo em matérias já pacificadas;
 Celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar projetos de responsabilidade social;
 Firmar parcerias e convênios para implementar projetos de interesse comum, inclusive mecanismos que viabilizem a comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e os outros Poderes, setores e instituições;
 Intermediar medidas com a Administração Pública para solução coletiva de demandas repetitivas, inclusive precatórios;
 Firmar parcerias com universidades, OAB, Ministério Público e Defensorias para atendimento gratuito da população carente.
 Projetos Catalogados:
 CNJ: Acesso à Base de Dados da Secretaria da Receita Federal (INFOJUD);
 CNJ: Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores (RENAJUD);
 CNJ: Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA);
 TJ/AL: Cooperação técnica com prefeituras.
 Tema:
 Atuação Institucional.
 Objetivo Estratégico:
 Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva.
 Descrição do Objetivo:
 Valorizar e difundir práticas que fomentem e conservem valores éticos e morais (imparcialidade, probidade, transparência) no âmbito do Poder Judiciário, nas organizações ligadas à atividade judiciária e nas instituições de ensino.
 Linhas de Atuação:
 Unidades do Judiciário;
 Universidades (estudantes de Direito);
 Organizações ligadas à atividade judiciária.
 Ações Sugeridas:
 Promover cursos, seminários, palestras e fóruns de discussão, em parceria com entidades ligadas à atividade judiciária (OAB, Ministério Público, defensorias etc.), a fim de prevenir condutas antiéticas no Judiciário;
 Viabilizar com universidades o fomento de temas ligados à ética e moral nos cursos de Direito.
 Tema:
 Atuação Institucional.
 Objetivo Estratégico:
 Aprimorar a comunicação com o público externo.
 Descrição do Objetivo:
 Aprimorar a comunicação com o público externo, com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional.
 Linhas de Atuação:
 Papel e iniciativas do Judiciário;
 Informações processuais e administrativas;
 Aproximação com os meios de comunicação;
 Transparência e linguagem clara.
 Ações Sugeridas:
 Desenvolver plano de comunicação;
 Divulgar o papel e as iniciativas do Judiciário à sociedade;
 Aprimorar e padronizar os serviços prestados nos portais da internet, tendo como foco o jurisdicionado e a necessidade de facilitar o acesso às informações processuais (excelência no atendimento virtual);
 Viabilizar o acesso virtual aos processos judiciais na íntegra;



Utilizar os portais na internet como canal de comunicação e de transparência, inclusive para publicação de informações administrativas de interesse público (receitas, despesas, orçamento, execução orçamentária);

Utilizar linguagem clara e acessível em todas as divulgações;

Implantar ouvidoria estruturada e autônoma, inclusive para recebimento de críticas e sugestões;

Realizar audiências públicas.

Projetos Catalogados:

CNJ: Política de Comunicação Social;

TJ/SC: Banco de acórdãos (Gestão de documentos);

TRT/RO: Portal da Transparência Pública.

Tema:

Gestão de Pessoas.

Objetivo Estratégico:

Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores.

Descrição do Objetivo:

Garantir que os magistrados e servidores possuam conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos.

Linhas de Atuação:

Gestão e execução da estratégia;

Gestão administrativa;

Gestão de projetos;

Conhecimentos jurídicos;

Sistemas de TI;

Estatística.

Ações Sugeridas:

Aperfeiçoar e capacitar continuamente magistrados e servidores com conhecimentos jurídicos e interdisciplinares;

Capacitar magistrados e servidores na utilização do processo eletrônico e demais sistemas de TI;

Capacitar magistrados e servidores em gestão e execução da estratégia, gestão administrativa, de pessoas, de projetos;

Capacitar magistrados e servidores em produção e análise de estatística;

Capacitar servidores na alimentação dos sistemas processuais, para que reflitam com exatidão o andamento do processo;

Promover cursos de capacitação em atendimento ao público;

Acompanhar e avaliar a eficácia de treinamentos por intermédio de pesquisas e índice de alcance dos objetivos estratégicos;

Capacitar em gestão por competências, de modo a incentivar o melhor aproveitamento das habilidades;

Fomentar o uso dos instrumentos de educação à distância;

Incentivar a mudança cultural gerada pela desmaterialização do processo judicial e administrativo;

Priorizar o ensino a distância viabilizando a capacitação de um número maior de servidores.

Projetos Catalogados:

TJ/PA: Capacitação de Magistrados e Servidores;

TJ/SC: Parceiras com universidades locais para formação dos gestores (magistrados e servidores);

TRE/MG: Competência em Gestão de Projetos;

TRT/MG: Cursos de atualização a distância;

TRT/MG: Projeto Gestão por Competências.

Tema:

Gestão de Pessoas.

Objetivo Estratégico:

Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia.

Descrição do Objetivo:

Elevar o nível de comprometimento, motivação e identidade institucional dos Magistrados e Servidores para viabilizar a execução da estratégia.

Linhas de Atuação:

Comunicação interna;

Cultura orientada a resultados;

Qualidade de vida;

Clima organizacional;

Reconhecimento da criatividade e proatividade.

Ações Sugeridas:

Desenvolver plano de comunicação interna sobre a estratégia para explicar o papel de cada servidor no alcance dos objetivos e os benefícios de sua implementação;

Realizar pesquisa sobre clima organizacional para medir o grau de aprovação de magistrados e servidores (conhecimento do tribunal, motivação, qualidade, administração, infra-estrutura, relacionamento interpessoal e comunicação);

Fomentar, difundir e valorizar práticas inovadoras, criativas e proativas;

Realizar atividades que desenvolvam a identidade institucional e o comprometimento com a solução dos desafios;

Aperfeiçoar programas de valorização dos recursos humanos, inclusive com estímulos a desempenhos;

Implantar plano de carreira;

Desenvolver programa de gestão de pessoas com assistência preventiva médica, social e odontológica;

Criar estímulos de permanência de magistrados e servidores nas unidades judiciárias de difícil provimento;

Valorizar os magistrados e servidores de primeira instância;

Equilibrar as condições de trabalho no primeiro e segundo graus, adequando-as proporcionalmente às necessidades e demandas.

Projetos Catalogados:

TRE/DF Programa Talentos Inovadores;

TRT/BA Gestão de Pessoas Desfuncionais (reintegração ao trabalho);

TRT/SC Projeto Auto atendimento do servidor.

Tema:

Infra-estrutura.

Objetivo Estratégico:

Garantir a infra-estrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais.

Descrição do Objetivo:

Prover os recursos materiais e tecnológicos (instalações, mobiliários, equipamentos de informática) que permitam o bom desempenho das unidades do Judiciário, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e dos sistemas.

Linhas de Atuação:

Infra-estrutura;

Segurança física institucional;

Segurança das pessoas.

Ações Sugeridas:

Dotar as unidades judiciárias de estrutura física e tecnológica adequada e proporcional à demanda;

Capacitar servidores nas áreas de segurança de dignitários, inteligência, segurança do patrimônio, gerenciamento de crise etc., sem prejuízo de outras medidas necessárias para a garantia da segurança física dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários, bem como da informação, do acervo e dos bens materiais;

Padronizar os projetos de novas unidades, instalações e mobiliário, com foco em funcionalidade, economicidade, desenvolvimento sustentável e ergonomia.

Tema:

Tecnologia.

Objetivo Estratégico:

Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI.

Descrição do Objetivo:

Estruturar a tecnologia da informação e o seu gerenciamento de forma a garantir o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a disponibilidade dos sistemas essenciais à execução da estratégia.

Linhas de Atuação:

Suporte à Estratégia;

Segurança da Informação.

Ações Sugeridas:

Investir na estruturação das áreas de tecnologia da informação;

Priorizar sistemas de TI diretamente relacionados aos projetos estratégicos;

Estabelecer diretrizes para a aquisição e o desenvolvimento de programas de informática e para a compra de equipamentos, observados os princípios da universalidade, simplicidade, atualidade, economicidade, independência, eficiência, disponibilidade, modularidade, convergência, continuidade e acessibilidade;

Priorizar a utilização de programas de código aberto;

Desenvolver políticas de segurança da informação;

Informatizar todas as unidades judiciárias, conectá-las à internet e interligá-las aos bancos de dados das Capitais ou dos respectivos Tribunais;

Implementar e aperfeiçoar o processo eletrônico, judicial e administrativo;

Exigir a informatização dos cartórios extrajudiciais e garantir meios de acesso eletrônico aos bancos de dados pelas autoridades judiciárias, inclusive para controle e fiscalização;

Implantar mecanismos de comunicação eletrônica entre as unidades do tribunal e entre tribunais;

Buscar parcerias institucionais com órgãos ou entidades externas para tornar eletrônicas as comunicações oficiais (Art. 7º da Lei 11.419);

Habilitar os magistrados e servidores na utilização da certificação digital;

Possibilitar o peticionamento eletrônico e a intimação eletrônica em todos os processos judiciais;

Implementar a distribuição eletrônica e aleatória das ações e dos recursos;

Automatizar e incrementar a geração de dados estatísticos.

Projetos Catalogados:

CNJ: INFOVIA;

CNJ/TJRN: Malote Digital (Sistemas Hermes);

TJ/SC: Datacenter de alta performance - sala cofre.

Tema:

Orçamento.

Objetivo Estratégico:

Assegurar recursos orçamentários necessários para a execução dos objetivos da estratégia.

Descrição do Objetivo:

Promover ações orçamentárias visando assegurar recursos que viabilizem as ações e metas necessárias à execução da Estratégia. Garantir a disponibilização dos recursos orçamentários necessários para a execução dos projetos estratégicos, de acordo com os cronogramas estabelecidos para cada iniciativa.

Linhas de Atuação:

Orçamento para a Execução da Estratégia.

Ações Sugeridas:

Viabilizar a regulamentação legal nos Estados do repasse do duodécimo em percentual da receita corrente líquida;

Incrementar as fontes de receita (depósitos judiciais, serventias extrajudiciais, custas judiciais etc.);

Viabilizar a criação de fundo de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário;

Alinhar o planejamento orçamentário aos objetivos estratégicos;

Otimizar a execução orçamentária.

Projetos Catalogados:

CNJ: Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário;

TJ/AL: Convênio com cartórios para recuperar custas;

TJ/SC: Sisproject (software de apoio ao acompanhamento de projetos e elaboração de peças orçamentárias).

ANEXO II

METAS NACIONAIS DE NIVELAMENTO ANO DE 2009

1. Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de 05 anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial;
2. Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005;
3. Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet);
4. Informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos;
5. Implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
6. Capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas;
7. Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça;
8. Cadastrar todos os magistrados nos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud);
9. Implantar núcleo de controle interno;
10. Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias.

PORTARIA Nº 491, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Institui o Fórum Nacional para monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e, Considerando o que dispõe a Recomendação nº 22 do Conselho Nacional de Justiça, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional para o monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais, e a prevenção de novos conflitos.

Art. 2º. Caberá ao Fórum Nacional:

I - o monitoramento das ações judiciais de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária e para fins de reforma urbana e das ações e incidentes judiciais, inclusive de natureza criminal, relacionados à sua implementação;

II - o monitoramento das ações judiciais relativas ao domínio e à posse de imóveis, oriundas, dentre outros fatores, da ocupação desordenada da área urbana ou rural, do parcelamento do solo urbano sem registro de loteamento e da complexidade dos programas de financiamento habitacional;

V - o monitoramento das ações judiciais originadas das ações de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo;

VI - o estudo e o monitoramento da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à ocupação do solo rural e urbano;

VII - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação das unidades judiciárias com competência sobre as áreas de atuação definidas nos incisos anteriores;

VIII - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões agrárias, urbanas e habitacionais.

IX - o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional

Art. 3º. No âmbito do Fórum Nacional serão instituídos comitês executivos, sob a coordenação de magistrados indicados pela Presidência ou pela Corregedoria Nacional, para coordenar e executar as ações de natureza específica, que forem consideradas relevantes, a partir dos objetivos do artigo anterior.

Art. 4º O Fórum Nacional será integrado por magistrados atuantes em unidades jurisdicionais, especializadas ou não, que tratem de temas relacionados ao objeto de sua atuação, podendo contar com o auxílio de autoridades e especialistas com atuação nas áreas correlatas.

Art. 5º Para dotar o Fórum Nacional dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, o Conselho Nacional de Justiça poderá firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos já mencionados precedentemente.

Art. 6º Os grupos de trabalho instituídos na forma do art. 1º, inciso II, desta Portaria, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do ato de sua instituição, para apresentar ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça o cronograma e o respectivo plano de trabalho de suas atividades.

Art. 7º O Fórum Nacional será conduzido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, reportando-se ao Presidente e ao Corregedor Nacional.

Art. 8º Caberá ao Fórum Nacional, em sua primeira reunião, a elaboração de seu programa de trabalho.

Art. 9º. As reuniões periódicas dos integrantes do Fórum Nacional poderão adotar o sistema de videoconferência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009 (*)

Regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2009160238 e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios mediante o estabelecimento de regras para requisição de magistrados e servidores que venham prestar serviços ao Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 7º, § 2º, da Lei nº 11.798, de 2008, e 17, § 2º, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal prevêm a requisição de magistrados e servidores para auxiliarem nos serviços da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, ad referendum, resolve:

Art. 1º A requisição de magistrados e servidores da Justiça Federal para atuarem em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º O Corregedor-Geral solicitará ao Tribunal Regional Federal de origem a liberação do magistrado ou servidor e, uma vez autorizada, será expedida a respectiva portaria.

Parágrafo único. A requisição de magistrados limitar-se-á ao número de dois, observada a quinta parte mais antiga.

Art. 3º Os magistrados e servidores requisitados ficarão à disposição da Corregedoria-Geral por até dois anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

§ 1º O período de gozo das férias do magistrado ou servidor requisitado ficará a critério do Corregedor-Geral.

§ 2º Os atos de cadastro dos magistrados e servidores requisitados deverão ser comunicados à Secretaria de Recursos Humanos, que acompanhará a contagem do prazo previsto no caput, bem como informará ao tribunal de origem a frequência e os períodos de licença, afastamentos e concessões previstas em lei.

Art. 4º Será paga aos magistrados requisitados a diferença remuneratória, de caráter temporário, correspondente à que é atribuída aos Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º A diferença remuneratória de que trata este artigo poderá ser recebida cumulativamente com o subsídio do magistrado e estará sujeita ao teto remuneratório e à incidência dos descontos previdenciário e de imposto de renda.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal poderá pagar auxílio-moradia aos magistrados requisitados, no valor igual ao atribuído aos Juizes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso do magistrado;

II - o cônjuge ou companheiro do magistrado não ocupe imóvel funcional;

III - o magistrado ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou não tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o magistrado receba auxílio-moradia;

V - o local de origem de residência ou domicílio não esteja dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião de Brasília, conforme dispõe o § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - nos últimos doze meses, o magistrado não tenha residido ou sido domiciliado em Brasília, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período.

§ 3º Também será devido o auxílio-moradia aos servidores requisitados, cujo valor não poderá exceder 25 por cento daquele percebido por ocupante do cargo em comissão nível CJ-02, observados, ainda, os requisitos previstos nos itens I a VI do caput deste artigo.

Art. 5º Aos magistrados e servidores que, por força da requisição, mudarem de domicílio para o local de sede do Conselho da Justiça Federal, serão concedidos ajuda de custo, transporte pessoal e de dependentes e transporte de mobiliário nos termos da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008.

Parágrafo único. Será concedido ao magistrado ou servidor requisitado, por ocasião de eventual mudança de domicílio, período de trânsito não inferior a dez dias e não superior a trinta dias.

Art. 6º O ônus do subsídio ou remuneração do magistrado ou servidor requisitado caberá ao órgão cedente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-3-2009, Seção 1, págs. 69 e 70, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c o art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005 e,

considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 14505/2008;

considerando a necessidade de dar cumprimento ao princípio da publicidade a que alude o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem ainda, ao que determina o art. 26 da Lei 8.666/93; resolve:

Tornar público que foi realizado, mediante trâmites do Procedimento Administrativo nº 14505/08 (Protocolo nº 14505/08) processo de credenciamento de médicos, especialidade psiquiatria, objetivando a elaboração de laudos e constituição de junta médica oficial, nos termos da Lei nº 8.112/90, convalidando os atos praticados pela Coordenadora de Assistência Médica e Social, Elaine Pelicano dos Anjos, por decorrência do referido credenciamento, tendo esta publicação a finalidade de dar cumprimento ao princípio da publicidade a que alude o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem ainda, ao que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JANEIRO DE 2009 (*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. JOSÉ LUIZ SERAFINI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.099	0	134.099
Pessoal Ativo	119.909	0	119.909
Sentenças Judiciais Sem Precatório(do próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	6.924	0	6.924
Demais Despesas com Pessoal Ativo	112.985	0	112.985
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.706	0	13.706
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização(Art. 18,§ 1º da LRF)	484	0	484
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	(24.462)	0	(24.462)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	(6.924)	0	(6.924)
Despesas de Exercícios Anteriores	(3.917)	0	(3.917)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(13.621)	0	(13.621)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOL (III) = (I+II)	109.637	0	109.637
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			428.563.288
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,025582	0,000000	0,025582
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			161.478
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			153.404

FONTE: SIAFI2008 e SEOFI/TRT17ª R.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2- Receita Corrente Líquida extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br. (Portaria STN nr 041/2009)

3 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e página 28 do Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$1.098 (em milhares).

4 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$125(em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R\$6.798 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	2.914	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	424
Disponibilidade Financeira	2.914	Depósitos	3
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	322
Bancos	0	Do Exercício	70
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	252
Contas vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	99
Aplicações Financeiras	0	Débitos Diversos a Pagar	99
Outras Disponibilidades Financeiras	2.914		
Limite de Saque c/vinc. Pagto.	2.864		
Recursos a receber p/ pagto. De RP	31		
Créditos a Receber	19		
SUBTOTAL	2.914	SUBTOTAL	424
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.490
TOTAL	2.914	TOTAL	2.914
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.475
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			15
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFIC. ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCOÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)			0
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	0

FONTE: SIAFI - Demonstração das Disponibilidades e Balanço Financeiro



DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRT 17ª Região	254	170	46	2.429	0
TOTAL	254	170	46	2.429	0

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS0

FONTE DE RE- CURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não pagos (Processa- dos)			Empenhados e Não Liquidados (Não Pro- cessados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insufi- ciência Financeira
	Inscritos			Inscritos		
	Exercícios Ante- riores	Do Exercício		Exercícios Anteriores	Do Exercício	
FONTE 0100 - Cust/Invest.	254	71		46	2.429	0
FONTE 0100 - Pessoal a Pagar do Exercício	0	99		0	0	0
TOTAL	254	170		46	2.429	0

Fonte: SIAFI - Balanço Patrimonial e Balancete

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 21 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2009 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia,

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, ou seja, registro e fiscalização; resolve:

Art. 1º Os débitos anteriores ao exercício de 2009, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, serão pagos:

I. Integralmente, com desconto de 90% dos acréscimos;

II. Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitados as seguintes condições:

a) de 70% para os débitos referentes ao exercício de 2003 em diante;

b) de 80% para os débitos referentes ao exercício de 2005 em diante;

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em parcelas mensais, no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§ 2º - A redução dos acréscimos será concedida desde que requerida pelo interessado e a situação econômico-financeira do CRB possibilita.

Art. 2º O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) relativos aos acréscimos, no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

Art3º Esta Resolução vigorará por 7 (sete) meses compreendendo o período de 01 de maio a 31 de novembro de 2009;

Art4º O Sistema CFB/CRB denominará o período que envolve o disposto no art. 3º de Campanha Nacional de Conciliação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 21 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º - Instituir o Sistema Spiderware (SPW) como padrão para gerenciamento de dados a ser adotado pelo Sistema Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (Sistema CFB/CRB).

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	109.637	0,025582
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	161.478	0,037679
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	153.404	0,035795

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.429	2.490

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, único da LRF):

Des. JOSÉ LUIZ SERAFINI

MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA PAGY
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-1-2009, págs. 190 e 191, com incorreções no original do Demonstrativo de Restos a Pagar.

Art.2º - Determinar que os Conselhos Regionais de Biblioteconomia implantem o Sistema Spiderware (SPW) até o dia 31 de maio de 2009.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro nº: 1933. Data de Registro: 19 de março de 2009. Processo: CF-0660/2009. Requerente: Luiz Gonzaga do Vale, CPF: 016.344.703-97. Autor: Eng. Civil Luiz Gonzaga do Vale, Crea-MA: 5644-D. Descrição e Características da Obra - Identificada pelo Autor Como: "Invento de Cobertura com Telha Cerâmica sem Madeiramento". Trata-se de projeto de cobertura de edificação em estrutura de telha tipo canal em vão livre de até 3,5 m, dispensando a utilização de madeiramento.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Institui procedimentos que deverão ser adotados no processamento das denúncias éticas que forem objeto de DESAFORAMENTO, conforme previsão do artigo 9º do Código Processual de Ética disciplinado pela Resolução CFESS Nº. 428/2002.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos em relação ao instituto jurídico do DESAFORAMENTO de denúncias éticas, apresentadas perante os Conselhos Regionais de Serviço Social; Considerando constituir direito do profissional denunciado ou acusado de violação ao Código de Ética do Assistente Social ou mesmo do denunciante, ter garantido um julgamento justo, imparcial, responsável, sem quaisquer motivações ou influências, mesmo que subjetivas, da ligação do órgão processante e julgador, com qualquer das partes envolvidas na apuração; Considerando ser dever do Conselho Federal de Serviço Social atuar nestas situações, buscando solução justa para garantir a democracia, transparência e lisura nos procedimentos que tramitam perante os Conselhos Regionais; Considerando, a necessidade de regulamentar o artigo 9º, 10 e 11 da Resolução CFESS nº 428/2002, que institui o Código Processual de Ética, bem como de aperfeiçoar e unificar os procedimentos que regulam o DESAFORAMENTO de denúncias éticas, em âmbito nacional; Considerando ser de competência, exclusiva, do Conselho Federal de Serviço Social a regulamentação da presente matéria, conforme previsão do "caput e de seu inciso I do artigo 8º da lei 8662/93; Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução, pelo CONSELHO PLENO do CFESS, em reunião realizada em 20 de março de 2009; resolve: Art. 1º. O CRESS que receber denúncia, queixa, representação de natureza disciplinar ética, de sua competência jurisdicional, contra ou envolvendo membros de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, de Comissão de

Fiscalização, Comissão de Ética ou de qualquer outra Comissão que tenha funcionamento em seu âmbito, ou das Seccionais, deverá declarar-se impedido, de ofício, através de despacho, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 9º do Código Processual de Ética. Parágrafo 1º. Na hipótese do CRESS deixar de cumprir o previsto pelo "caput" deste artigo, o pedido de desaforamento poderá ser formulado por iniciativa das partes (denunciado ou denunciante), diretamente ao CFESS, comprovando-se a hipótese prevista no "caput". Parágrafo 2º. O desaforamento poderá, ainda, ser determinado pelo CFESS "de ofício", em razão do conhecimento das circunstâncias, devidamente comprovadas, em relação ao impedimento do CRESS, em conformidade com o caput do presente artigo. Parágrafo 3º. Fica, expressamente, vedado ao CRESS praticar qualquer ato em relação a denúncia, representação ou queixa, recebida em seu âmbito de competência, que envolver qualquer das pessoas indicadas no "caput" do presente artigo. Art. 2º. Recebida a denúncia de que trata o "caput" do artigo 1º da presente Resolução, o setor competente do CRESS deverá, imediatamente, encaminhá-la ao Conselho Pleno, que em reunião do colegiado, deverá declarar-se impedido, lavrando em ata o fundamento de sua decisão. Art. 3º. Após, efetivadas as providências a que se refere o artigo 2º, o CRESS deverá encaminhar a denúncia ORIGINAL, bem como todos os documentos que a acompanham para o CFESS, inclusive o despacho e/ou decisão fundamentando o desaforamento, mantendo em seu poder cópia de todo expediente. Art. 4º. Protocolizando o expediente denúncia perante o CFESS, este, por sua vez, encaminhará a sua assessoria jurídica, para emissão de parecer sobre a adequação ou não do deferimento do desaforamento da denúncia ética. Art. 5º. O Parecer da assessoria jurídica será submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS, sendo que na hipótese de acatamento do desaforamento da denúncia, designará o colegiado outro CRESS, que goze de isenção, para a prática de todos os atos processuais até o julgamento final de primeira instância, garantindo-se, assim, a função do CFESS, como instância recursal. Parágrafo único. O expediente denúncia será desaforado para CRESS da mesma região geográfica, preferindo-se a mais próxima, de forma a garantir o direito de defesa das partes envolvidas, salvo em situações excepcionais que deverão ser devidamente fundamentadas pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 6º. Recebida a denúncia pelo CRESS destinatário do desaforamento, este deverá encaminhá-la a sua comissão Permanente de Ética, para verificar se preenche os requisitos do Código Processual de Ética e se a denúncia tem natureza ética, enquadrando-se nas tipificações do Código de Ética do Assistente Social, regulamentada pela Resolução CFESS nº. 273/93, de 13 de março de 1993, Art. 7º. Após a emissão do Parecer da Comissão Permanente de Ética, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 5º ao 7º do Código Processual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 428/2002, deverão ser seguidos os procedimentos subsequentes, previstos pela norma processual em questão. Parágrafo único. O expediente desaforado terá preferência na sua análise, processamento e, conforme o caso, julgamento em primeira instância e na instância recursal. Art. 8º. Todos os documentos e papéis referentes aos atos praticados pelo CRESS destinatário do desaforamento deverão ser anexados ao processo original. Art. 9º. Da decisão do Conselho Pleno do CRESS - destinatário do desaforamento - caberá recurso ao CFESS, tanto na hipótese de arquivamento liminar da denúncia, (art. 7º e 45 do CPE) como na hipótese de julgamento, pelo colegiado, quando da instauração do processo (art. 44 do CPE). Parágrafo 1º. As partes serão comunicadas pelo CRESS desaforado acerca da decisão do Regional, bem como da possibilidade de recorrerem ao CFESS, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da decisão ou recebimento da intimação. Parágrafo 2º. Interposto, tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada. Art. 10. Os recursos serão interpostos, por escrito, devendo ser protocolados na Secretaria do CRESS desti-

natário do expediente desaforado, que certificará nos autos a data de entrada e fornecerá ao recorrente comprovante do protocolo. Art. 11. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Regional mandará intimar a parte contrária para contra arrazoa-lo no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, no prazo máximo de 15(quinze) dias, determinará a remessa dos autos ao Conselho Federal, para exercício de sua função recursal. Art. 12. A penalidade determinada em processo ético, objeto de desaforamento, será aplicada pelo CRESS onde se originou a denúncia, ou seja, na jurisdição do CRESS onde o assistente social tenha a sua inscrição. Art. 13. Na hipótese de não haver a interposição de recurso pelas partes, após o trânsito em julgado, o CRESS - destinatário do desaforamento - deverá encaminhar o processo original ao CFESS, para os procedimentos cabíveis, bem como para o devido controle e devolução do original ao CRESS de origem. Parágrafo único - O CRESS - destinatário do desaforamento - manterá em seus arquivos cópia integral do expediente denúncia ou, conforme o caso, do processo desaforado para sua jurisdição. Art. 14. O CFESS, após a verificação do esgotamento de todos os procedimentos que cabiam ao CRESS destinatário do desaforamento, bem como ao CFESS, devolverá o expediente original (denúncia, processo ou recurso) ao CRESS da jurisdição de origem da denúncia, para aplicação de penalidade, caso tenha sido determinada, ou para arquivamento do mesmo. Art. 15. Fica vedado ao CFESS, funcionar como Instância Recursal, em situação que envolva como parte, membros de seu Colegiado ou de suas Comissões, ou, ainda, representantes da entidade. Parágrafo Único: Nesta hipótese caberá recurso a outro CRESS, que será designado pelo Conselho Regional onde ocorreu o processo em 1ª instância à época, para funcionar, excepcionalmente, como instância Recursal. Art. 16. As despesas com custos, deslocamentos e outras, decorrentes do desaforamento de processos disciplinares éticos serão arcadas pelo Conselho Regional de origem, ou seja, aquele onde foi apresentada a denúncia e que seria competente para a tramitação e julgamento do processo. Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, Seccionais e categoria.

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o Piso Salarial Ético para os farmacêuticos responsáveis técnicos por farmácias e drogarias.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; CONSIDERANDO que o CRF-RJ é dotado de personalidade jurídica

de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, conforme a Lei nº 3.820/60; recomenda: Artigo 1º - A presente recomendação se aplica às farmácias, com ou sem manipulação, e às drogarias. Artigo 6º - O Piso Salarial Ético para a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias será igual ao Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo único - O Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho para o município de Niterói e São Gonçalo se aplica aos demais municípios do Estado. Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF-RJ. Artigo 12 - Esta recomendação entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 575, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre assistência técnica por todo o período de funcionamento da Farmácia Hospitalar e Farmácia Ambulatorial

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro é dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, conforme a Lei nº 3.820/60; CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir, conforme letra b, do artigo 10, da Lei nº 3.820/60; CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada, conforme letra c, do artigo 10, da Lei nº 3.820/60; CONSIDERANDO que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados, conforme artigo 24 da Lei nº 3.820/60 e que aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro emitir deliberação, recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF, conforme Resolução nº 331 do CFF; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da assistência técnica prestada em farmácias e drogarias ao que estabelece a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Federal de Far-

mácia nº 492, de 26 de novembro de 2008 que Regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS 2048/2002, que aprova o regulamento técnico nos serviços de atendimento pré-hospitalar às urgências e emergências; CONSIDERANDO o disposto na Portaria SVS/MS 344/98 que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto na Portaria SVS/MS 6/99, que aprova a instrução normativa da Portaria SVS/MS 344/1998; CONSIDERANDO os padrões mínimos de farmácia hospitalar preconizado pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e pelo Conselho Federal de Farmácia, onde o farmacêutico tem sob sua responsabilidade logística, farmacotécnica hospitalar, gestão de pessoas e materiais, sugestões para a realização de educação permanente e estrutura física. Os novos parâmetros mínimos prevêm que a unidade de farmácia hospitalar deve contar com farmacêuticos e auxiliares em número adequado às atividades realizadas, de forma a proporcionar o desenvolvimento de processos seguros e sem sobrecarga ocupacional. CONSIDERANDO que o profissional farmacêutico na área hospitalar, além das atribuições citadas, obrigatoriamente deverá compor as Comissões de: Controle de Infecção Hospitalar; Farmácia e Terapêutica; Assistência e Alta Complexidade em Terapia Nutricional (Enteral e Parenteral - Portaria Ministerial nº 343 de 07/03/2005), no âmbito das unidades hospitalares da rede pública; atuando efetivamente em cada área descrita acima, ficando claramente exposto a diversidade das funções, e a impossibilidade de um único profissional executá-las plenamente, delibera: Artigo 1º - O requerimento de registro de Farmácia Hospitalar e Farmácia Ambulatorial junto ao CRF-RJ, a partir de 1º de abril de 2009, e as respectivas anotações de responsabilidade técnica, somente serão admitidas quando garantida a assistência técnica por todo o período de funcionamento da farmácia, de acordo com o expresso no artigo 15º da Lei Federal nº 5.991/73. Artigo 2º - A Farmácia Hospitalar e Farmácia Ambulatorial já registrada no CRF-RJ até 31 de março de 2009 deverão ajustar sua capacidade de assistência técnica de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de adequação, o que deverá ser expressamente confirmado quando da solicitação da Certidão de Regularidade. Parágrafo Único Cronograma de adequação: - a partir de 1º de agosto de 2009 - assistência técnica mínima por 08(oito) horas. - a partir de 1º de janeiro de 2010 - assistência técnica em todo o horário de funcionamento. Artigo 3º - Será considerado irregular o estabelecimento que não garantir, dentro dos prazos previstos, os níveis de assistência técnica estabelecidos pelo cronograma de adequação anexo, não lhe sendo fornecido a Certidão de Regularidade enquanto perdurar a inadequação. Artigo 4º - As determinações contidas nesta Deliberação terão vigência a partir de 1º de abril de 2009, independente da data de sua publicação, revogando-se, naquela data, as disposições em contrário.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

